JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Camara Municipal de Poxoréu 7
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 8
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 22
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 23
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 33
Prefeitura Municipal de Alto Garças 34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 35
Prefeitura Municipal de Apiacás 36
Prefeitura Municipal de Araguainha 38
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Aripuanã 45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 49
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 54
Prefeitura Municipal de Brasnorte 54
Prefeitura Municipal de Cáceres 55
Prefeitura Municipal de Campinápolis 68
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 68
Prefeitura Municipal de Campo Verde 71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 82
Prefeitura Municipal de Canarana 83
Prefeitura Municipal de Carlinda 87
Prefeitura Municipal de Castanheira 97
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 97
Prefeitura Municipal de Cláudia 100
Prefeitura Municipal de Colíder 119
Prefeitura Municipal de Colniza 123
Prefeitura Municipal de Comodoro 125
Prefeitura Municipal de Confresa 155
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 286
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 290
Prefeitura Municipal de Curvelândia 293
Prefeitura Municipal de Diamantino 293
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 296
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 296
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 300

Prefeitura Municipal de General Carneiro 300
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 301
Prefeitura Municipal de Indiavaí 302
Prefeitura Municipal de Itanhangá 309
Prefeitura Municipal de Itiquira 309
Prefeitura Municipal de Jaciara 311
Prefeitura Municipal de Jangada 311
Prefeitura Municipal de Jauru 312
Prefeitura Municipal de Juara 313
Prefeitura Municipal de Juína 318
Prefeitura Municipal de Juruena 322
Prefeitura Municipal de Juscimeira 325
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 325
Prefeitura Municipal de Luciara 326
Prefeitura Municipal de Matupá 327
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 335
Prefeitura Municipal de Nobres 346
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 350
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 351
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 353
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 371
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 375
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 376
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 377
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 380
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 383
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 383
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 386
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 388
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 389
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 393
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 396
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 400
Prefeitura Municipal de Paranatinga 400
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 405
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 407
Prefeitura Municipal de Poconé 408
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 409
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 409
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 410
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 413
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 413
Prefeitura Municipal de Poxoréu 415
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 417
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 418
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 419
Prefeitura Municipal de Rondolândia 419
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 420
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 422
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 422
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 429
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 432
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 432
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 438
Prefeitura Municipal de São José do Povo 442
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 443
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 450
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 457
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 458
Prefeitura Municipal de Tabaporã 458
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 458
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 460
Prefeitura Municipal de Tesouro 463

Prefeitura Municipal de Torixoréu 463
Prefeitura Municipal de União do Sul 464
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 469
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 469
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 490
Prefeitura Municipal de Vila Rica 499

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato № 009/2022

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Contratado: Multiar Serviços de Refrigeração Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva de ar-condicionados para a Câmara Municipal de Água Boa/MT, que serão executados no ano corrente de 2022.

Valor global estimado: R$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Prazo de execução: 08 (oito) meses

Vigência: 02/05/2022 a 30/12/2022

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 23/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **Zelma Moreira da Silva**".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter cumprido o período aquisitivo e não ter registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora***Zelma Moreira da Silva*****,** matrícula nº 085, referente período aquisitivo compreendido de 21/11/2020 a 20/11/2021, que serão gozadas entre os dias 12/05/22 à 21/05/2022.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Deferido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 02/05/2022 a 11/05/2022), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Canarana-MT, 04 de maio de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 003, DE 04 MAIO DE 2022

"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, a aplicação da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, de que trata a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa.

Art. 2.º Para os fins desta Resolução, além do disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 13.460, de 2017, considera-se:

I – canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II – solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III – reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV – denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal;

V – elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

VII – certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Conquista D' Oeste disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4.º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 13.460, de 2017, e será elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.

Art. 5.º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:

I – os serviços efetivamente disponibilizados ao usuário;

II – os requisitos e documentos que deverão ser apresentados para acessar o serviço pretendido, quando necessários;

III – o prazo máximo para a prestação do serviço;

IV – os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

V – os procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário;

VI – os mecanismos de consulta que poderão ser utilizados pelo usuário para acompanhar o andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

VII – o endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal de Conquista D' Oeste;

Art. 6.º A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, para consulta e impressão.

Art. 7.º Independente da revisão anual, a atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser solicitada pelo setor responsável pela prestação de cada serviço, sempre que houver necessidade de alterar qualquer informação ali contida.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8.º A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal n.º 13.460, de 2017 e nesta Resolução.

Art. 9.º A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e gabinetes da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução.

Art. 10 O Ouvidor Legislativo será preferencialmente um servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 12 São objetivos da Ouvidoria Legislativa:

I – facilitar e incentivar o acesso do usuário aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

II – promover a interlocução efetiva e atuar diretamente na defesa dos direitos do usuário quanto aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

III – acompanhar as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário;

IV – auxiliar, no que couber, o Conselho de Usuários;

V – definir, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação do usuário;

VI – processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

VII – organizar, analisar e divulgar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, a fim de subsidiar recomendações e propostas de medidas que visem ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, bem como para corrigir eventuais falhas;

VIII – propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo.

IX – Elaborar anualmente relatório de gestão.

SEÇÃO II

DA MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 13 Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 14 A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 1.º A identificação de que trata o *caput* deste artigo não conterá exigências que inviabilizem a manifestação.

§ 2.º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que levaram o usuário a apresentar a manifestação.

§ 3.º As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como informações e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 4.º A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

§ 5.º A manifestação que constituir comunicação de irregularidade será enviada ao Presidente do Legislativo para que este determine sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 6.º Poderá ainda ser exigida certificação da identidade do usuário quando necessário o acesso à informação pessoal.

Art. 15 Recebida a manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

Parágrafo único. Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta pertinente no prazo de 20 (vinte dias), contados da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 16 Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta dias), contado da data do recebimento do pedido pelo usuário.

§ 1.º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 18 desta Resolução, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 2.º A falta de complementação da informação pelo usuário-requerente no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 17 Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I – elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;

II – reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;

III – sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possiblidade de adoção da providência sugerida;

IV – solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V – denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 18 A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 19 É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 20 A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 21 Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio do Conselho de Usuário.

Parágrafo Único – O conselho de usuários é o órgão consultivo dotados das seguintes atribuições:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – participar na avaliação dos serviços;

III – propor melhorias na prestação dos serviços;

IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor legislativo.

Art. 22 A composição do conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes será feita por ato discricionário do Presidente da Câmara e nomeados por portaria.

Art. 23 A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24 Os serviços prestados pelo Poder Legislativo serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, levando em conta os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações dos usuários; e

V - medidas adotadas pela Câmara Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1° Serão disponibilizados formulários eletrônicos no sítio da Câmara Municipal e físicos no setor de ouvidoria para que os cidadãos possam fazer a avaliação dos serviços prestados pelo órgão;

Parágrafo único. O relatório contendo o resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial da internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2022

Edson Marcos Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

A Comissão Permanente de licitação portaria nº. 007/2021, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, publica a presente Errata, CANCELANDO a publicação referente ao processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022, conquanto o período nele constante é superior ao desejado pela administração desta Casa de Leis.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de maio de 2022.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PARECER JURIDICO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CV Nº 01/2022

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO

Processo licitatório Carta Convite nº 01/2022

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, com visitas técnicas programadas.

REFERENCIA: CARTA CONVITE Nº 01/2022

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666/93, passamos a emitir o seguinte parecer de natureza jurídica:

Considerando que a Carta Convite n° 01/2022, atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, no tocante à sua formalização e ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento;

Considerando que os princípios esculpidos no artigo 3°, I e II da Lei n° 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que a cópia do instrumento convocatório foi devidamente fixada no mural da Câmara Municipal no prazo determinado pelo artigo 21, § 2°, inciso IV, estando os seus comprovantes de entrega devidamente recibados pelos convidados dentro do prazo legal;

Considerando que o prazo recursal de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea “b”, foi cumprido sem a interposição de recursos;

Considerando finalmente que os preceitos da Lei n° 8.666/93, foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade no processo, somos de parecer favorável à homologação do presente processo licitatório, adjudicando-se o seu objeto ao vencedor do certame.

É o parecer.

Poxoréu - MT, 03 de maio de 2022.

_____

Drª. Patrícia Galvão Fria

Assessora Legislativa da Câmara

OAB/MT - 22486/B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2022

A senhora Zenilda Rosa de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista o Parecer Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 01/2022, a favor da empresa/ fornecedor: EMPRESA: STS Consultoria e Informática Ltda ME, C.N.P.J. 19. 335.762/0001-77, Situada á Rua Campinas nº 21 – Empresarial Center – Sala 08 Morada da Serra – CPA I – CEP 78.055-085 – Cuiabá -MT, pelo Preço de: R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais) por mês, totalizando o valor anual de 12 (doze) meses de: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). para Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, com visitas técnicas programadas.

Poxoréu – MT em, 05 de maio de 2022.

Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01/2022

A Senhora Zenilda Rosa de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista o Parecer Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 01/2022, a favor da empresa/ fornecedor: EMPRESA: STS Consultoria e Informática Ltda ME, C.N.P.J. 19. 335.762/0001-77, Situada á Rua Campinas nº 21 – Empresarial Center – Sala 08 Morada da Serra – CPA I – CEP 78.055-085 – Cuiabá -MT, pelo Preço de: R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais) por mês, totalizando o valor anual de 12 (doze) meses de: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). para Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, com visitas técnicas programadas.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 05 de maio de 20122.

Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2022

DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º. Ficam Rejeitadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, gestão do Ex-Prefeito Municipal Senhor Tarcísio Ferrari, tendo como corresponsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º Fica Rejeitado integralmente o Parecer Prévio n. 208/2021 - TP, de 07 de Dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 02 de Maio de 2022.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 017/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº. 017/2022 de 04 de Maio de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Dejanilde Rodrigues de Campos e dá outras providências"

ELIEZER SILVA DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora DEJANILDE Rodrigues de Campos. Portadora do CPF: N°019.876.341-79 e inscrito do RG: 1909570-8 SSP/MT, referente ao período aquisitivo, que serão gozada 09/05/2022 a 25/05/2022, 17 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 04 de Maio de 2022.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Licitatório, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica conforme a necessidade de

funcionamento da instalação e dos equipamentos, constante no processo e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa privada concessionária de serviço público **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 03.467 .321/0001-99, pela proposta mais vantajosa para Câmara Municipal de Várzea Grande/MT no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao ano.

Atenciosamente,

Várzea Grande/MT, 03 maio de 2022.

Fábio José Tardin

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 135/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - NOMEAR o servidor VALDECI MARQUES BRITO, CPF: 651.077. 721-53, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PORTARIA N.º 060/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Gilcimar Torres Praça, portador do RG nº 15960-9, CPF nº 007.201.850-58, Matrícula 3517-2, como **FISCAL DE CONTRATO**, e o Sr. Ândrea Luzia da Cunha, portadora do RG nº 14540894, CPF nº 580.110.216-72, Matrícula 900867-4, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO N.º 007/2022**, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, cuja vigência será por ***prazo indeterminado***.

Objeto do Contrato nº 007/2022: Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, cujo consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviços de energia elétrica conforme a necessidade de funcionamento da instalação e dos equipamentos da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme Termo de Referência nº002/2022/DCLCC.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2022.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

Contrato nº 007/2022– celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa privada concessionária de serviço público ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação **nº. 003/2022**.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de serviços de energia elétrica conforme a necessidade de funcionamento da instalação e dos equipamentos da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme Termo de Referência nº002/2022/DCLCC.

LICITANTE: A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, na qual se conclui de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

Valor total estimado para esta contratação: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vigência: Indeterminada.

Fundamentação: Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa n° 05 de 26 de maio de 2017 e a Orientação Normativa da AGU nº 36, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 004/2022/Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Prestação de Serviço – Pessoa Jurídica

CONSUMIDORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT – Fábio José Tardin – Presidente.

DISTRIBUIDORA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ Nº 03.467.321/0001-99

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e representante legal da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**.**

Várzea Grande/MT, 03 de maio de 2022.

Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 020/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisições de formas plásticas para artefatos de concretos e caixas separadoras de água e óleo, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 19/05/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 019/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 019/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisições de cimento Portiland, aditivo para concreto e cal de diversos tipos, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 18/05/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2022/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 15/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pela sua Presidente Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliada á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 722.901.371-20, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.416.362/0001-93, localizada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, Bairro 23 de Setembro na cidade de Várzea Grande-MT, CEP:78.110.677, representada pela sócia-administradora **Sra. RENATA CORTESE**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.139.038-9 SSP/PR e do CPF: 513.164. 559-04.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais Permanentes, adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme especificações dos equipamentos a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário dispostos a seguir:

ITEM	Especificação técnica	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHÃO Marca IVECO, Modelo **TECTOR 260E30 6x4**, ZERO KM, CABINE TETO BAIXO, COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, TRAÇÃO 6 X 4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 300 CV, PESO BRUTO TOTAL (legal) DE 23.000 KG, e PBTC (Peso Bruto Total Combinado) de 42.000 kg, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO-CMT DE 42.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL COM 10 MARCHAS A FRENTE E 3 A RÉ, DISTÂNCIA ENTRE 1º E 2º EIXOS de.4.815mm, PNEUS 275/80R22.5, DIREÇÃO HIDRÁLICA NA COR BRANCA, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE ANO/MODELO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA DE 1 ANO, ENTREGUE NA IMPLEMENTADORA S.R. ROMANELLI EM IBIPORÃ-PR.	**UN**	**1**	**647. 727,27**	**647. 727,27**
Lei Estadual/MT nº 8.700/2007 – Alíquota do ICMS: 12% valor do ICMS: **R$ 77.727,27**		**Valor Líquido (- ICMS)** R$			**R$ 570. 000,00**

ITEM	Especificação técnica	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	CAMINHÃO NOVO, **Marca IVECO, Modelo TECTOR 24-280 6x2**, ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE FRONTAL TETO BAIXO C/ AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA DE 250 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, PBT-PESO BRUTO TOTAL DE 23. 000 KG, CMT-CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE 33.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, DISTÂNCIA ENTRE 1º E 2º EIXO DE 5,17M. PNEUS 275/ 80R22.5 , NA COR BRANCA, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE ANO/MODELO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO INCLUSIVE DO EQUIPAMENTO. EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS, ATENDENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DETALHADAS COMO COMPLEMENTO no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. VEÍCULO EMPLACADO E ENTREGUE NA SEDE DO CONSÓRCIO COM ENTREGA TÉCNICA OPERACIONAL.	**UN**	**2**	**681. 818,18**	**1.363. 636,36**
Lei Estadual/MT nº 8.700/2007 – Alíquota do ICMS: 12% valor do ICMS **R$ 81.818,18 x 2 = R$ 163.636,36**		**Valor Líquido (- ICMS) R$**			**R$ 1. 200. 000,00**

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

4.4. Os equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.5. Prazo de entrega será de **até 180** (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

4.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

4.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.13 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.14 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.15 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.16 – DAS GARANTIAS

4.16.1 – Garantia conforme especificação contida no descritivo de cada LOTE, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

4.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

4.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

4.17 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.18 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 10 dias, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5.1. (Termos para Nota Fiscal: Item Conforme Pregão Eletrônico Registro de preços Nº 01/2022, Contrato Adm. Nº ...../2022. CONVÊNIO .... Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...)

6.5.2. Em caso de fornecedor sediado no Estado de mato Grosso. Para a isenção do ICMS de que trata a Lei Estadual nº 8.700/2007, A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal de Venda que acobertar a operação: (§ 3° do Art. 117 do ANEXO VII – DAS ISENÇÕES do Regulamento ICMS do Estado de Mato Grosso):

I o número de inscrição do adquirente no CNPJ;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – o número da CND-e, expedida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor;

IV – o número da CND-e, expedida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente;

V – a anotação de que a operação é isenta de ICMS nos termos da Lei nº 8.700/2007.

http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/reg...

6.5.3. Para fins de Adesão ao item 2 (caminhão pipa), por Município no Estado de Mato, aplica-se a Lei *Lei nº 8.093/04,* para a isenção do ICMS.

app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/49a733530f9b093104256e2b0070e-ef0?OpenDocument#_p9h2ki82eksg3gbhg74pio8248kg34e908h2i0ii19p2kikif4120_

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 18.20.1 do Edital. Podendo utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 01/2022,** seus anexos e as propostas **classificadas**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT 03 de maio de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do Consórcio

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RENATA CORTESE

Sócia Administradora

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 02.416.362/0001-93

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656, Bairro 23 de Setembro na cidade de Várzea Grande-MT - CEP:78.110.677

E-mail: licitação@albertobarrosadvocacia.com.br Fone: 65 3632-7700 / 65 99619-6656 Douglas

TESTEMUNHAS:

Nome: DANILO RICARDO PIVETTA Nome: RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CPF n.º 032.867.841-41 CPF n.º 015.400.521-50

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N. º 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 001/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **SANDRA MEDIEROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Diretora de Compras e Controle de Frotas, inscrito no CPF 698.051.641-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 001/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

RESOLUÇÃO N. º 004/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 002,003 E 004/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **SANDRA MEDIEROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Diretora de Compras e Controle de Frotas, inscrito no CPF 698.051.641-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 002,003 e 004/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ITEM	CONSULTA COM ESPECIALISTA	Valor Unit.
TABELA 2 - ITEM 32	CONSULTA EM PEDIATRIA	140,00

CUIABÁ-MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

Monnize da Costa Dias EIRELI

CNPJ nº 24.707.396/0001-70

Monnize da Costa Dias

CONTRATADA

Rogério de Oliveira Meira

Presidente do CISVARC

CNPJ 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL)**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1	407030026	COLECISTECTOMIA	60	R$ 3. 200,00
10	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	12	R$ 3. 200,00
12	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	12	R$ 3. 200,00
15	407040099	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	36	R$ 3. 200,00

CUIABÁ-MT, 02 DE MAIO DE 2022.

FONSECA E MANFRIM LTDA

CNPJ nº 36.933.695/0001-01

João Antonio da Fonseca

CONTRATADA

Rogério de Oliveira Meira

Presidente do CISVARC

CNPJ 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIALIDADES	Valor Unit.
TABELA 2 - ITEM 33	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	140,00

CUIABÁ-MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

GA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 36.928.897/0001-65

Guilherme Bueno Gonçalves

CONTRATADA

Rogério de Oliveira Meira

Presidente do CISVARC

CNPJ 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 052/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 052/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 31/12/2022

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 04 de maio de 2022.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO HOMOLOGAÇÃO - PP 005-2022 - GENEROS ALIMENTICIOS

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022

Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	5/2022	**Data de abertura:**	29/03/2022
Data adjudicação:	25/04/2022	**Data homologação:**	25/04/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	À PRAZO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais, sob Gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
R. C. MACCARI-ME	05.121.635/0001-60	R$ 1.457.169,10
Total:		**R$ 1.457.169,10**

R. C. MACCARI-ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1270	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	900,0000	R$ 7,4500	R$ 6.705,00
1272	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS.	KILO	2600,0000	R$ 8,1400	R$ 21.164,00
133	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), SEM PARTES ESTRAGADAS TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	MOLHO	1300,0000	R$ 4,5500	R$ 5.915,00
140	MILHO DE PIPOCA 500G	PACOTE	100,0000	R$ 4,3800	R$ 438,00
1407	BERINGELA TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES.	KILO	500,0000	R$ 9,3900	R$ 4.695,00
169	BATATA DOCE,DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, COM TAMANHO	KILO	800,0000	R$ 4,6100	R$ 3.688,00

	UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA. EMBALADA EM SACOS PLASTICOS. ROTULAGEM MINIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.				
1723	OLEO DE SOJA MÍNIMO 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS, GARRAFAS PLASTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	UNIDADE	6000,0000	R$ 11,7000	R$ 70.200,00

2611	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE MÍNIMO 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A	UNIDADE	3200,0000	R$ 5,4000	R$ 17.280,00
2613	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO,ISENTA DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES	QUILO	5000,0000	R$ 8,3900	R$ 41.950,00
2614	FEIJAO PRETO TIPO1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTADE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PART	QUILO	3000,0000	R$ 9,2000	R$ 27.600,00
2624	OREGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	90,0000	R$ 10,4600	R$ 941,40
328	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	700,0000	R$ 7,5300	R$ 5.271,00
331	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	2000,0000	R$ 10,2700	R$ 20.540,00
334	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMACOES.	DUZIA	500,0000	R$ 10,0000	R$ 5.000,00
335	PEPINO COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS.	KILO	450,0000	R$ 5,1200	R$ 2.304,00
336	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	1500,0000	R$ 12,0000	R$ 18.000,00
338	RÚCULA (MACO 400GR), FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA E ISENTA DE SUJIDADE.	MACO	650,0000	R$ 5,2100	R$ 3.386,50
340	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1 SEM GLUTÉN, PACOTE MÍNIMO 5KG,CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APÓS COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5VEZES A MAIS; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEGROS	FARDO C/ 6	300,0000	R$ 143,4000	R$ 43.020,00
358	LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CAIXA	500,0000	R$ 70,6400	R$ 35.320,00
365	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	2300,0000	R$ 11,4300	R$ 26.289,00
366	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	FRASCO	600,0000	R$ 2,9900	R$ 1.794,00
391	FERMENTO EM PO QUIMICO MÍNIMO 100G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PORTE	200,0000	R$ 3,0600	R$ 612,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

412	POLVILHO AZEDO PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	50,0000	R$ 12,8200	R$ 641,00
413	POLVILHO DOCE PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	200,0000	R$ 10,9900	R$ 2.198,00
4200	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KILO	700,0000	R$ 6,0000	R$ 4.200,00
4201	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFOR-	KILO	1500,0000	R$ 3,9900	R$ 5.985,00

	MES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL					
422	BANANA DA TERRA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE ASPECTO E CHEIROS PROPIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES,	KILO	1200,0000	R$ 6,9900	R$ 8.388,00	
4231	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO, 300GR	UNIDADE	350,0000	R$ 12,6300	R$ 4.420,50	
4233	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA,BRANCA, S/CAROCO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIA	UNIDADE	380,0000	R$ 7,9000	R$ 3.002,00	
424	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PROPIOS DA ESPECIE. NAO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETEM SUA APARENCIA, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSOES E SINAIS DE APODRE/O.	KILO	400,0000	R$ 12,9900	R$ 5.196,00	
428	LARANJA PERA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM DEFEITOS SERIOS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS ATINGINDO COR E SABOR PROPIOS DA ESPECIE. NAO CONTER SUBSTANCIAS TERROSAS SUJIDADES.	KILO	600,0000	R$ 4,2600	R$ 2.556,00	
429	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	600,0000	R$ 7,9900	R$ 4.794,00	
431	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KILO	600,0000	R$ 42,2600	R$ 25.356,00	
444	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	700,0000	R$ 6,2400	R$ 4.368,00	
4573	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO FINO SEM GLUTÉN, PACOTE MINIMO 1 KG GRÃOS INTEGROS.	UNIDADE	180,0000	R$ 6,4600	R$ 1.162,80	
4589	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL,ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, PCT COM NO MINIMO 200-GR, COMPOSICAO INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONCERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUR	UNIDADE	2000,0000	R$ 6,2600	R$ 12.520,00	
4591	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA,	UNIDADE	3200,0000	R$ 5,0100	R$ 16.032,00	

	INTEGRAL, 200GR, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (33%) , FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL (PALMA E/OU SOJA), ACUCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, FERMENTOS QUIMICOS					
4592	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR. SABORES(ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, CAJU, MANGA,MARACUJA)COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	UNIDADE	1500,0000	R$ 3,0100	R$ 4.515,00	
4651	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO MÍNIMO 10G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS	UNIDADE	200,0000	R$ 1,6400	R$ 328,00	
47	MACARRAO AVE MARIA 500G	FARDO	100,0000	R$ 95,0000	R$ 9.500,00	
5282	ABOBRINHA - ITALIANA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KILO	680,0000	R$ 5,1800	R$ 3.522,40	
5285	ALHO - BULBO INTEIRO, 1 KG, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KILO	340,0000	R$ 32,9000	R$ 11.186,00	
5287	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, 1 KG	CAIXA/PACO	300,0000	R$ 10,2500	R$ 3.075,00	
5293	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA DE PRIMEIRA, PECA INTEIRA PARA BIFE, CONGELADA, NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KILO	3000,0000	R$ 42,0000	R$ 126.000,00	
5294	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DE PRIMEIRA, PATINHO, HOMOGENEIZADA, RESFRIADA, NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSP. PELO SIF PCT 5KG	KILO	1800,0000	R$ 41,0000	R$ 73.800,00	
5295	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURACÕES E CORTES, TAMANHO	KILO	1000,0000	R$ 5,5200	R$ 5.520,00	

	E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS					
5309	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES - MINIMO DE 200G	CAIXA/PACO	150,0000	R$ 3,5400	R$ 531,00	
5314	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MINIMO 6% DE SOLIDOS SOLUVEIS NATURAIS DE TOMATE, PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU ACUCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS E LIMPOS, MINIMO 800G	CAIXA/LATA	600,0000	R$ 10,3600	R$ 6.216,00	
5316	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLASTICOS MINIMO DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES	FARDO	200,0000	R$ 68,6000	R$ 13.720,00	
5317	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, EMBALADO EM 1 KG	FARDO	400,0000	R$ 65,1300	R$ 26.052,00	

5320	FRANGO PROCESSADO - COXA-SOBRECOXA, CONGELADO, NAO TEMPERADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KILO	3000,0000	R$ 12,5400	R$ 37.620,00	
5323	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,1KG	QUILO	450,0000	R$ 5,3900	R$ 2.425,50	
5324	GELATINA EM PÓ - SABORES DIVERSOS, TIPO COMUM, PREPARADA COM PRODUTO A BASE DE GELATINA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS, AGUA, SEM ACUCAR, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, APRESENTADA EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, NO MINIMO 20G	UNIDADE	500,0000	R$ 1,7900	R$ 895,00	
5325	GELATINA EM PÓ - SEM SABOR, TIPO COMUM, PREPARADA COM PRODUTO A BASE DE GELATINA, AGUA, SEM ACUCAR, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, APRESENTADA EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, NO MINIMO 20G	UNIDADE	100,0000	R$ 4,5200	R$ 452,00	
5328	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CAIXA	150,0000	R$ 69,0800	R$ 10.362,00	
5329	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	KILO	900,0000	R$ 5,0000	R$ 4.500,00	
5337	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KILO	650,0000	R$ 7,1400	R$ 4.641,00	
5339	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO PARAFUSO CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN, 500 G	FARDO	150,0000	R$ 81,9300	R$ 12.289,50	
5341	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, MINIMO 200G	SACHE/CAIX	300,0000	R$ 3,9500	R$ 1.185,00	
5347	SARDINHA - PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES, LATA COM 250 GRAMAS	LATA	150,0000	R$ 9,5000	R$ 1.425,00	
5355	SALSICHA - VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COZIDOS, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE, 1 KG	KILO	800,0000	R$ 14,0000	R$ 11.200,00	
54	MACARRAO ESPAGUETE 500 G	FARDO	150,0000	R$ 83,6200	R$ 12.543,00	
5554	CHA - MATE, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO	UNIDADE	1300,0000	R$ 9,7100	R$ 12.623,00	
6038	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	KILO	2900,0000	R$ 25,0000	R$ 72.500,00	
6044	COCO RALADO 100G - SEM AÇUCAR - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENT. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES	PACOTE 100	600,0000	R$ 4,9600	R$ 2.976,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	E PARASITAS. EMB. INTEGRAS.					
6047	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA	KILO	150,0000	R$ 14,9900	R$ 2.248,50	
6076	FOSFORO PALITO GIGANTE - DE MADEIRA REFLORESTADA, EXTRA LONGO, COMPOSTO POR VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO EM FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM MINIMO 50 PALITOS, MINIMO DE 9CM DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO	CAIXA	2000,0000	R$ 4,0600	R$ 8.120,00	
6080	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM MINIMO 395G - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), 24MG SODIO, 56MG CALCIO POR PORÇÃO, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA	UNIDADE	2000,0000	R$ 5,9900	R$ 11.980,00	
6108	SAL REFINADO IODADO 1 KG COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO - DEVE APRESENTAR-SE SOB FORMA DE CRISTAIS BRANCOS DE FORMA CUBICA, INODORO, DE SABOR SALINOSALGADO, DEVE TER AUSENCIA DE MICROORGANISMOS, ISENTO DE NITRITOS E DE SUJI	KILO	500,0000	R$ 2,0000	R$ 1.000,00	
6111	SUCO DE FRUTA EM PO - SABORES VARIADOS - PCT C/ 1KG - ADOCADO, VARIOS SABORES, COM RENDIMENTO DE 1/10 A 1/25. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER DE PLASTICO ATOXICO, SEM ODOR. DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFIC	KILO	850,0000	R$ 9,8800	R$ 8.398,00	
6495	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML CAIXA C/ 48 UNIDADES,TAMPA ALUMINIZADA, SELO DE SEGURANÇA DA ANVISA.	CAIXA	160,0000	R$ 55,5000	R$ 8.880,00	
6496	AMENDOIM TORRADO, SEM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, COM GRAOS DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLASTICO, 500 G	UNIDADE	200,0000	R$ 13,9600	R$ 2.792,00	
6497	AVEIA - FARINHA DE AVEIA SEM GLUTEN - FARINHA DE AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%, POR PESO, MINIM0 250G	CAIXA/PACO	250,0000	R$ 7,4100	R$ 1.852,50	
6499	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, PECA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INSPECIONADA PELO SIF	KILO	3500,0000	R$ 40,9500	R$ 143.325,00	
6500	CARNE SUINA - TIPO PALETA, PICADA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE COM 5 KILOS	KILO	1600,0000	R$ 17,9900	R$ 28.784,00	
6501	CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO, FORMA DE BOMBOM REDONDO, FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR, CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES-KG	PACOTE	250,0000	R$ 42,2000	R$ 10.550,00	
6502	CHOCOLATE EM PO SOLUVEL, COM ASPECTO DE PO FINO E HOMOGENEO, PREPARADO COM PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, NÃO CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 400G. (SIMILAR OU SUPERIOR A NESTLE)	PCT/LATA 4	300,0000	R$ 4,9600	R$ 1.488,00	
6522	DOCES DE LEITE - EM TABLETE, OBTIDO DA COCCAO DE LEITE COM ACUCAR, CONSTITUIDO DE LEITE, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELAO VEDADO CONTENDO 50 UNIDADES, (34 +/- 3) G	CAIXA/PACO	530,0000	R$ 70,0000	R$ 37.100,00	
6523	DOCE EM PASTA - SABORES DIVERSOS, SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR, COM OU SEM ADICAO DE AGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES,	POTE 400G	250,0000	R$ 8,8500	R$ 2.212,50	

	ISENTO DE SUJIDADES E MATERI					
6524	FRANGO PROCESSADO - FILE DE PEITO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, EMBALADA, SELADA E, SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF.	KILO	4000,0000	R$ 19,9200	R$ 79.680,00	
6525	FUBA DE MILHO - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, 500G	PACOTE 500	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00	
6526	IOGURTE DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MINIMO 200ML	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,2000	R$ 4.200,00	
6527	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, 400 G	PCT/LATA	100,0000	R$ 16,1100	R$ 1.611,00	
6528	LINGUICA TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	2000,0000	R$ 18,5400	R$ 37.080,00	
6530	MAMAO FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KILO	600,0000	R$ 8,3400	R$ 5.004,00	

6531	MARACUJA AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRAN	KILO	200,0000	R$ 11,4400	R$ 2.288,00	
6532	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, 500G	PACOTE 500	1200,0000	R$ 8,7800	R$ 10.536,00	
6533	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL TIPO PARAFUSO - CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN, 500 G	FARDO	50,0000	R$ 95,0000	R$ 4.750,00	
6535	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDOS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, 340G	SACHE/CX	450,0000	R$ 3,1700	R$ 1.426,50	
6537	PALMITO EM CONSERVA, DE ACAI, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO COM NO MINIMO 300G.	UNIDADE	300,0000	R$ 16,3600	R$ 4.908,00	
6541	PRESUNTO MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUINO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE E VALIDA	KILO	450,0000	R$ 33,2000	R$ 14.940,00	
6543	GELEIA DE FRUTA - SABOR DIVERSOS, OBTIDA DA COCCAO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO, ADMITINDO ADICAO DE ACUCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTACOES, MINIMO 230G	POTE 230G	500,0000	R$ 3,5000	R$ 1.750,00	
70	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE MÍNIMO C/	PACOTE	450,0000	R$ 4,3700	R$ 1.966,50	

	500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS					
7150	CAFE - TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE- ABIC, 500G	PC 500 G	3000,0000	R$ 17,9000	R$ 53.700,00	
7151	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO	PCT2QUILO	2600,0000	R$ 10,8900	R$ 28.314,00	

Valor Total: R$ 1.457.169,10

PEIXOTO DE AZEVEDO, 25 de abril de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Dispõe sobre a **2ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, via do Edital Complementar nº 07, de 26/04/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 27/04/2022, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.968 – ANO XVII – Páginas 12-20, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 45, de 27/04/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **VI -** a publicação da Resolução nº 45/2022 no Diário Oficial Municipal em 28/04/2022, Edição 3.969 – ANO XVII – Página 19, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 16 de maio de 2022 (16/05/2022)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de maio de 2022.

Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉIA ARAUJO ALVES	COZINHEIRO	CISA	4º
LUISA PEREIRA COELHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CISA	15º
IZABEL RODRIGUES DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CISA	16º
LUCIANA DE MELO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CISA	17º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←

12.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saúde **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; **12.3.7.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **12.3.8.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.9.** Original de Título de Eleitor; **12.3.10.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.11.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.12.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.13.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS); **12.3.14.** Original do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.15.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.16.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.17.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.18.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.19.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.20.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.20.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.20.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.21.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.21.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.21.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.22.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.23.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.24.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **12.3.25.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.25.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.25.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.25.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.26.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.27.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.28.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL**" dia 18/05/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e material hospitalar**.

Referência: Processo Licitatório nº 022/2022 modalidade Pregão Presencial nº 004/2022.

Edital e planilha eletrônica disponível através do link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/

Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou através do e-mail cismaregional@gmail.com.

Água Boa – MT, 04 de maio de 2022

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N01/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2022

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2022, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E Prestação de serviço na sede do consórcio (passagem de cabo implantação e configuração da central pabx e central DVR, implantação e configuração de todo o sistema de rede lógica), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal -CIDESA/NA.

Favorecido: PAMELLA KELLY MARTINS CALIXTO ASSUNCAO 04578137171, **inscrito no CNPJ:** 45.453.001/0001-20.**Endereço:** Rua R. Campinas ,891, Bairro Esportes, Porto Alegre do Norte – MT.

Retifico a Dispensa de Licitação nº 01/2022 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

ONDE SE LÊ:

Valor global: R$ 29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais).

LER-SE:

Valor global: R$ 32.700,00 (trinta dois mil e setecentos reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 001/2022

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, retifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 001/2022, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SEDE DO CONSÓRCIO (PASSAGEM DE CABO IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL PABX E CENTRAL DVR, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE REDE LÓGICA),para atender às necessidades do CIDESA/NA.

Favorecido: PAMELLA KELLY MARTINS CALIXTO ASSUNCAO 04578137171, **inscrito no CNPJ:** 45.453.001/0001-20.**Endereço:** Rua R. Campinas ,891, Bairro Esportes, Porto Alegre do Norte – MT.

Valor global: R$ 19.148,50 (dezenove mil cento e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Retifico a Dispensa de Licitação nº 001/2022 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SEDE DO CONSÓRCIO (PASSAGEM DE CABO IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL PABX E CENTRAL DVR, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE REDE LÓGICA),para atender às necessidades do CIDESA/NA.

LER-SE: CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SEDE DO CONSÓRCIO (PASSAGEM DE CABO IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL PABX E CENTRAL DVR, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE REDE LÓGICA),para atender às necessidades do CIDESA/NA.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Maio de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 015/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2022 cujo o objeto é: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e locação de software para área de gestão em saúde pública para o município de Água Boa-MT, após sessão da comissão especial de julgamento de análise do produto ofertado, julgou não atender o proposto em edital desabilitando a empresa vencedora e convocando a empresa classificada em 2° lugar no certame a empresa declarada vencedora é: NTI – NÉGOCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EIRELI.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

GEOOBRAS
2º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 197/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

MOTIVO: Notificar V. Sa., **pelo atraso da entrega dos projetos executivos das escolas municipais**, objetos do contrato 197/2021.

É imperioso destacar que de acordo com o contrato assinado no dia 30 de setembro de 2021 pela empresa notificada, o objeto do contrato foi o serviço de elaboração dos projetos executivos das Escolas Municipais, quais sejam:

1 - Escola Jacy Kuhn Salamoni;

2 - Escola Gisselda Trentin;

3 - Esccola Catarina Lúcia Zandoná;

4 - Escola Cantinho da Alegria;

5 - Escola Ermindo Mendel e;

6 - Escola Cecília Meireles.

E de acordo com o mesmo contrato o prazo para a entrega do objeto seria de 30 (trinta) dias para entrega dos projetos referentes as escolas Jacy e Gisselda, itens 1 e 2 e, de 60 (sessenta) dias para as demais escolas itens 3,4,5 e 6, seguindo o cronograma da obra, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato 197/2021.

No entanto, até o presente momento já foram realizados 6 (seis) termos aditivos de prazo e, ainda assim a empresa notificada não conseguiu entregar os projetos em sua totalidade e aptos para a execução.

Outrossim, temos que não é segredo para ninguém e, menos ainda para quem trabalha no ramo de obras e engenharia, principalmente para empresas que prestam serviços para a Administração Pública que, quando se trata de elaboração de projetos, estes devem conter todos os itens e discriminações necessárias para atender o objetivo seguinte, que é a construção e edificação.

Tão é verdade que essa informação consta no processo licitatório n°112/2021, da Tomada de Preço n° 007/2021, mais precisamente na página 38, item **n° 1, NO SUBITEM 2 que trata DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.** Diz que:

"O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários a realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes, devidamente compatibilizados."

A questão que versa aqui, não é o desinteresse da empresa, mas sim sua ineficiência. Embora tenha se mostrado interessada em resolver o problema, ao mesmo tempo tem se mostrado inapta. Isso porque sempre que dilata os prazos para entrega dos projetos, os novos projetos apresentam novas alterações a serem realizadas e até agora não conseguiram concluir.

E infelizmente, essa ineficiência da empresa atrapalha os andamentos das presentes obras que necessitam dos projetos para sua execução. E não podemos deixar de mencionar que esses projetos são importantes para a população de Água Boa uma vez que indiretamente acaba atrapalhando o desenvolvimento educacional do Município.

O que queremos dizer com isso, é que quando licitamos um objeto é porque de fato há a necessidade em tempo hábil de sua execução. De maneira que o Município carece desses projetos para proceder com as reformas das escolas em questão.

De outra banda, não podemos deixar de demonstrar que foram encaminhados os pareces técnicos a empresa, logo após a entrega dos projetos, os quais tinham como conclusão a reprovação dos projetos e as alterações necessárias. São os pareceres: **003/2022 emitido no dia 11 de março; 006/2022 emitido no dia 11 de abril; 007/2022 emitido no dia 12 de abril de 2022 e o 012/2022 no dia 27 de abril.**

E, no entanto, até a presente data essas alterações não foram concluídas e, também não nos foi apresentado os projetos complementares, projetos e incêndio e nem os orçamentos.

Nesse diapasão, seguindo a cronologia desde a contratação, tem se que após os 6 (seis) aditivos de prazos e nada de conclusão dos projetos, a empresa foi notificada no dia 06 de abril de 2022, com o n° 01/2022.

Assim, não sendo plausível sua defesa (fls. 15/18), foi aplicado a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o previsto no artigo 87, parágrafo 2° da Lei 8.666/93 (fls.n° 19/29).

A empresa não apresentou recurso da decisão que transitou em julgado no dia 29/04/2022 e mesmo assim, até a data dessa nova notificação, ainda estamos aguardando a conclusão de projetos hábeis para que possamos dar andamento a Obras de Construção/Reforma das escolas.

PROCESSO: 112/2021

LICITAÇÃO: TP 007/2021

CONTRATO: 197/2021

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 03/05/2022

Mário Marcelo Lemes Duarte - Eng. Civil Fiscal Prefeitura

Glauciane Izummy Tamayoce - Gerente de Fiscalização de Obras

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2022 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 005/2022 - RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 005/2022

RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente **RESULTADO FINAL**, conforme segue:

1. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
AMUR ADOLPHO ANTÔNIO C. GABE	15/11/1992	9,00	1°
VERONYCA MAYKELE S. BRANDAO	16/04/1996	9,00	2°
ANDERSON PAULO ANTONIO MARQUES	01/12/1976	7,00	3°
ROGÉRIO CARLOS DA SILVA	21/01/1987	6,00	4°
VINICIOS ARAÚJO OLIVEIRA	18/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ DUTRA PEDROSA	22/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TECNICO AGRICOLA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANDRÉ AGUIAR E SILVA	19/07/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AMAURILIO CAVALCANTE DE SOUSA	26/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELLY BARROS BASTOS	10/01/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
WELTON JOSE DE SOUZA GALVAO	27/12/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
HELIO DE SOUZA LOPEZ	15/10/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	04/06/1962	9,00	1°
DEIVID RAFAEL GOMES DA SILVA	24/06/1995	8,00	2°
EZEQUIEL FERREIRA BARBOSA	22/05/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDIVINO BISPO ARAÚJO	24/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA	22/11/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IZAIAS PIRES LIMA	22/07/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLOS HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA	13/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAIRTON DA SILVA FRUTUOSO	25/12/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973	7,00	1°
IRAMAR GOMES DA SILVA	25/01/1990	7,00	2°
ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS	23/06/1997	6,00	3°
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	11/08/1997	6,00	4°
REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	05/10/1990	6,00	5°
NILTON BATISTA BEZERRA DA SILVA	22/12/1976	5,00	6°
RENATO BATISTA KNOB	29/08/1990	5,00	7°
MARCIONE MENDES PEREIRA DA SILVA	13/07/1990	4,00	8°
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	21/09/1992	3,00	9°
LEONARDO GALVAO CRUZ	14/05/1998	3,00	10°
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	1,00	DESCLASSIFICADO
GILSON DA SILVA COSTA	10/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	21/09/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JONAS DE JESUS DA SILVA	25/09/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IVANDRO WAGNER SOUZA	21/10/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANTONIO SIXAS DE LIMA NETO	18/07/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THIAGO PESSOA SOUSA	07/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS			
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO DAS CHAGAS	01/12/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS			
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
WELLITON ALVES SANTANA	08/12/1981	9,00	1°
THIAGO TAVARES PEREIRA	21/11/1996	8,00	2°
RODINEY DE ALMEIDA DA COSTA	29/09/1976	1,00	DESCLASSIFICADO
JOAO CARLOS LEAL DE SOUZA	04/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MECANICO			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS ALMEIDA	25/5/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ELETRICISTA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	19/12/1991	9,00	1°
RODRIGO PEREIRA PRESTE	21/01/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AILTON CARLOS MONTEIRO	02/09/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE SANEAMENTO			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUSIMAR DIAS COELHO	19/06/1974	7,00	1°
ADAN BENNET VARGAS	09/09/1996	6,00	2°
MANASSÉS DOS SANTOS RODRIGUES	07/01/2004	6,00	3°
TÁBITA MARTINS DA SILVA	11/08/1997	5,00	4°
ELIONAI MIRANDA DE SOUZA	25/11/1978	5,00	5°
GLAUCISLENE SILVA DA HORA	22/09/1998	5,00	6°
LUCIMARA APARECIDA SOUZA XAVIER	13/10/1970	4,00	7°

JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROMÁRIO ANASTACIO DA SILVA	17/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALEX NUNES DA SILVA	21/04/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCILENE FERREIRA SETUBA	18/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FELLIPE OLIVEIRA DE JESUS	19/08/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA PEREIRA FONTENELE	23/10/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AMANDA PACHECO DE OLIVEIRA	03/08/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIELE ARAUJO ALVES	14/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAIRENE BEZERRA ALVES	30/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANESSA MARIA ALVES GASPERINI	08/05/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANNA CLAUDIA LIMA DE SOUZA SANTOS	25/11/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LEITURISTA

ENSINO MEDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	8,00	1°
JISMACLAINE ARCANJO DOS SANTOS	06/06/1991	6,00	2°
JEAN AUGUSTO PEREIRA DE ARRUDA	16/04/2004	6,00	3°
AMPABLO BORGES DA CONCEICÃO	17/02/1988	4,00	4°
SERGIO RICARDO MARINHO DA SILVA	21/01/1969	3,00	5°
EVELAINE ARCANJO DOS SANTOS	31/08/1988	3,00	6°
JAENE ALVES BEZERRA	23/10/1997	3,00	7°
DIVINO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	04/11/1981	2,00	8°
KASSIA ALVES SOARES	08/08/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERICA PAULA OLIVEIRA FERREIRA	01/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL DA SILVA	28/11/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HELLEN SOARES SANTOS	09/07/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSILENE SOARES DE SOUZA	01/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ADRIANA ANTONIA DA SILVA VILELA	05/06/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEYSSE RODRIGUES DE SOUSA	08/03/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AGNALDO SOUZA DE LIMA	10/03/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAIANE PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA	25/01/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JONATHAN BORGES OLIVEIRA	07/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAFAEL GALDIOLI LIMA	19/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
WESLEY CARLOS DA SILVA	15/06/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JERLANE DA CONCEIÇÃO MAGALHAES	17/02/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAIS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GEOVANO CARVALHO DE ARAUJO	13/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

VISITADOR

ENSINO MEDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE LÁZARA DA SILVA	24/12/1984	9,0	1º
GELIMAR VERGINIO DE OLIVEIRA	26/11/1978	8,0	2º
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	7,0	3º
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981	6,0	4º
SUSANE SOUSA DOS SANTOS	30/05/1985	6,0	5º
FRANCISCA GEISA P. DA SILVA CABRAL	29/08/1997	5,0	6º
SABRINA NATALY R. DE CASTRO	31/03/1993	4,0	7º
PATRICIA PEREIRA MAIA	30/12/2002	3,0	8º
VALQUÍRIA DA SILVA DOS S. AMARO	11/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANGELA APARECIDA FERREIRA	14/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA LÚCIA FERREIRA	21/04/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANA DE SOUZA WAGNER	29/08/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARA MAR ALVES MIRANDA	03/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAUANE CARINE DE LIMA MOTA	09/02/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAURIANE CARDOSO NUNES	01/03/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDVANIA LOPES DE HOLANDA	01/07/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REGINA OLIVEIRA ARAÚJO DO SANTOS	18/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNA LORAYNE GONÇALVES	18/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMMILLY APARECIDA DE C. SILVA	31/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE DE ARAÚJO PACHECO	21/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	09/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA VITORIA LOURENÇO DE SOUZA	23/05/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YOKO ONO RODRIGUES DE JESUS	09/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IVANA RIBEIRO DA SILVA	14/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACKELLYNE KIST	22/07/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELLY MEDRADO DOS SANTOS	20/11/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SANDRA REGINA GALLE	27/02/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIANE PEREIRA DE SOUZA DUARTE	11/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TAÍS DE SOUZA FARIA	26/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DENIA SILVA SANTOS	08/11/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GILBERTO OLIVEIRA DE SOUSA	03/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAQUEL DE CARVALHO B. MENEGATTI	06/05/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE CIRIACO ARMELO	19/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAMILLA SANTOS DUARTE	13/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JANAINA FERREIRA CUTRIM	02/12/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLA JAQUELINE SIQUEIRA DA SILVA	01/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO PEREIRA	23/01/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ENSINO SUPERIOR (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
REGILVAN DE JESUS AVELINO	09/05/1982	8,00	1°
WANDERLEY SOUSA DOS SANTOS	25/08/1987	6,00	2°
JEFERSON ALVES NASCIMENTO	06/03/1998	6,00	3°
PHAMELA NAYARA MORAIS DA SILVA	07/02/2000	6,00	4°
OTONGLEY DINIZ MORAES	26/11/1977	5,00	5°
JEZIEL CARDOSO MAIA DA SILVA	12/05/1999	5,00	6°
SEBASTIÃO SELINO PIRES DA SILVA	30/08/1977	4,00	7°
EDER PEREIRA SOBRINHO	18/10/1982	4,00	8°
BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	17/04/1987	4,00	9°
LAÍS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	3,00	10°
VALDEMIR SANTOS FERREIRA FILHO	19/10/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GEFERSON IDARUMA LIMA KARAJA	28/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	26/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA TENÓRIO MIRANDA	20/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSEANE GOMES DA SILVA	06/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUSTAVO SILVA ROCHA	22/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WILIAN MARTINS RODRIGUES	19/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CELISMAR RODRIGUES BORGES	31/12/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972	8,00	1°
SINARA SOARES CARDOSO	15/10/1997	8,00	2º
LUZIA GOUVEIA DE MATOS SANTOS	15/02/1972	4,00	3º
EVA VICENTE DA SILVA	27/09/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERIKA CAMILA OLIVEIRA	11/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CELISMAR RODRIGUES BORGES	31/12/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELLY KISSES PAGNONCELLI	20/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDLA MILLENY RODRIGUES DA SILVA	06/07/2001	8,00	1°
LUZIA FERREIRA LEMES OLIVEIRA	29/08/1978	7,00	2°
JOYCE SILVA ARRUDA RIBEIRO	03/03/1995	7,00	3°
JOSEFA ROBERTA CARDOSO DE MELO	27/01/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUZENIR BATISTA F. LINDENMAYR	23/07/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIVANE APARECIDA P. DA SILVA	27/07/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KENIA MOREIRA DE SOUZA	10/06/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS	18/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA - (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	09/03/1994	8,00	1°
ALESSANDRA NONATO ANESES	22/03/1987	7,00	3°
THIAGO SANCHES CARNEIRO DA COSTA	23/03/1994	7,00	3°
GISELE BORGES CORREA	24/04/1997	5,00	4°
ALEKSANDRO FERRO	15/01/1974	4,00	5°
LUZIA PEREIRA SANTOS	25/02/1989	3,00	6°
WAGNER APARECIDO M. DA SILVA	07/04/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOANAINA ALVES DE AQUINO	24/05/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
APARECIDA MARIANA M. FERREIRA	05/08/1991	10,00	1°
IRINEIDY GOMES DE ARAÚJO	30/07/1990	9,00	2°

NATHÁLIA OLIVEIRA NAVES	25/11/1996	9,00	3°
LEIDY LAURA OLIVEIRA DE PAULA	22/09/1995	8,00	4°
MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO PAULINO DE OLIVEIRA	04/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANGELA DE OLIVEIRA	01/02/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	04/05/1978	8,00	1°
ROSANA OLIVEIRA SILVA	23/03/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MYKAELLY DE S. MEDEIROS CARVALHO	10/10/1996	4,00	1°
ERIKA CAMILA OLIVEIRA	11/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS ARISTASSE K. CAVALCANTE	11/12/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTORIA E GEOGRAFIA - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
WELITO RIBEIRO VALADÃO	01/08/1987	8,00	1°
ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS	28/06/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA CELESTINO GIANLUPPI	20/06/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAURA RODRIGUES DE SOUSA MATOS	05/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	11/03/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOÃO BERTO DE SOUZA NETO	25/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUISMAR BERNARDES DA SILVA	21/01/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIENE MOREIRA DA S. RODRIGUES	15/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA CECILIA RIBEIRO ABDALLA	11/09/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA)			
ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MISLENE NEVES	23/08/1980	10,00	1 °
PAULA RAIANE MESSIAS FRANCISCO	17/10/1994	7,00	2°
LUCILIA MOREIRA MAIA	22/05/1977	1,00	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – VILA SERRINHA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARCOS ANDREY DE MAGALHAES	20/03/1973	7,00	1°

PROFESSOR DE MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS (VILA SERRINHA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME		**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA	27/06/1982	6,00	1°
CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995	6,00	2°
ANA PAULA AVRELLA FURIN	07/09/1986	5,00	3°
FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	31/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAILA VIEIRA MACHADO MARTINS	01/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	19/08/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARRIETTI OLIVEIRA DE SOUSA	27/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS – VILA SERRINHA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
APARECIDA MARTINS DE O. FERREIRA	02/03/1974	5,00	1°
RENATA FIGUEREDO PACHECO	17/02/1970	4,00	2°
EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	24/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA ELAINE B. DA SILVA COSTA	25/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA R. DA SILVA LIMA	09/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSILEIDE GOMES PEREIRA	05/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTORIA/GEOGRAFIA – VILA SERRINHA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ODONIEL MARTINS DA COSTA	22/02/1982	10,00	1°
INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	9,00	2°
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	6,00	3°
PATRICIA COSTA DE SOUZA	16/07/1988	6,00	4°
PAULO CESAR LEONARDO DA SILVA	15/03/1962	4,00	5°
SELMA PEREIRA DE MOURA	18/03/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LETRAS – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JUSSIELY FERREIRA DE MOURA	14/05/1991	2,00	1°
MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	11/03/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSILEIDE GOMES PEREIRA	05/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANI MONTEL LIMA	03/10/2003	9,00	1°
ROSILDA JARDIM MONTEL	14/06/1984	2,00	2°
LETÍCIA CRISTINI LIMA DE JESUS	19/05/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS – ALDEIA INDIGENA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CLERIA WAGNER	03/07/1968	6,00	1°
CLEONICE PEREIRA DA SILVA	25/07/1976	6,00	2°
RENATA ARAUJO DA SILVA	19/01/1984	2,00	3°
MARLI GOMES FERREIRA	16/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA ARAUJO DA SILVA	19/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA ARAUJO DA SILVA	19/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARLI GOMES FERREIRA	16/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS – ALDEIA INDIGENA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
POLIANY PIRES DA SILVA MARTINS	22/11/1985	6,00	1°
ELAINE RODRIGUES FERNANDES	02/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOÃO PAULO SILVA PESSOA	07/09/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KEROLAY VALADÃO CARVALHO	11/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELINGTON BATISTA MEES	27/07/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEONARDO BARUFFALDI DOMINGOS	19/06/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA MARIA DE O. CARVALHO	08/09/1972	9,00	1°
MARILENE DE MORAES RAMALHO	27/11/1986	8,00	2°
NEUSA MARIA SILVA PAULA OLIVEIRA	25/08/1968	7,00	3°
MARCIANA ALVES MOURA	19/03/1983	7,00	4°
SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	05/03/1989	7,00	5°
RAYANE DE MORAES BEZERRA	27/05/1997	7,00	6°
SILVARINA BARBOSA RIBEIRO	24/03/1978	6,00	7°
MARIA EUGÊNIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	6,00	8°
DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	6,00	9°
ANTÔNIA LÉIA DE SOUSA	17/09/1982	6,00	10°
EDINEIA MARIA HAMESTER	05/12/1987	6,00	11°
THAWANA DE OLIVEIRA CARVALHO	23/09/1994	6,00	12°
KATHIA DA SILVA CARMO	02/06/1971	5,00	13°
MARIA MÔNICA ROCHA DA COSTA	09/08/1982	5,00	14°
SIDIA ROCHA COSTA	11/10/1985	5,00	15°
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	5,00	16°
DEBORA BASTOS DE ANDRADE FERRAZ	30/06/1977	4,00	17°
SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	4,00	18°
FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS	18/11/1988	4,00	19°
FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993	4,00	20°
ANA PAULA SOUZA	06/04/1994	4,00	21°
DINAMAR FERREIRA DOS SSANTOS	20/09/1984	3,00	22°
GRATHIANY VIEIRA REZENDE	05/05/1995	3,00	23°
TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967	2,00	24°
RAYLANE VARÃO AMURIM	09/08/1994	1,00	DESCLASSIFICADO
CARLA EDMARA SANTANA SOUZA	17/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAIANE BORGES DE QUADROS	01/12/????	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIZABETH ALMEIDA DE AQUINO	01/08/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIZETE BATISTA	19/02/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMILIA BARBOSA DOS SANTOS	27/05/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HELIA RODRIGUESDE OLIVEIRA	20/07/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	27/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSILENE MARTINS DOS SANTOS	24/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KÁSSIA DAVID LEÃO	13/04/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LEONARDO TUNDELA SOARES	19/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIVANIA RIBEIRO SALES	17/10/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA SILVANA RODRIGUES DA LUZ	18/03/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MONICA DE JESUS SILVA SAINT CLAIR	08/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OLIENE RIBEIRO SALES	30/07/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULA LUANA MARTINS DE SOUZA	25/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

POLIANA MORAES G. DA S. FERNANDES	20/02/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SUZAMAR DA COSTA SILVA FRUTUOSO	22/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TANIA PAIVA ALENCAR	23/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TEREZA OSORIO	19/11/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANDEIA CHAGAS DA SILVA	11/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MONICA DA SILVA PAIXÃO	15/04/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALINE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	10/12/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES	10/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA DAS MERCES R. DE MORAIS	13/08/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACI BEZERRA MOREIRA	15/09/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIVANE MARTINS DOS SANTOS	14/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAYTIANE ROBERTA D. TEIXEIRA	27/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LÉIA BRENDA MENDES DA SILVA	29/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NILDA GOMES DA SILVA MELO	22/08/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA LUCIA MARTINS CORREIA	20/12/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	27/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SELMA SILVA FRUTUOSO	07/01/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MYKAELLY DE S. MEDEIROS CARVALHO	10/10/1996	4,00	1°
ERIKA CAMILA OLIVEIRA	11/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS ARISTASSE K. CAVALCANTE	11/12/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALEÍZA SILVA DE SOUZA	06/09/1978	9,00	1°
CINTIA SANTOS DIAS	22/11/1987	8,00	2°
DENISE REGINA ALMEIDA VAZ	17/08/1992	8,00	3°
RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	28/05/1995	8,00	4°
HEVILIN MARIANA SOUZA GONÇALVES	18/02/1998	8,00	5°
SARA RODRIGUES	21/04/1969	7,00	6°
KARINA NAYARA MARTINS MIRANDA	08/07/1990	7,00	7°
MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1976	6,00	8°
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	01/10/1988	5,00	9°
ROSINEIDE BORGES DE OLIVEIRA	24/09/1989	5,00	10°
FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	4,00	11°
PATRÍCIA DE FÁTIMA CHAGAS	26/09/1985	3,00	12°
JOICE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1987	3,00	13°
DEICIBEL IRAIMA NIJARES HERNANDEZ	08/05/1993	3,00	14°
VITÓRIA KARINE PEREIRA DE SANTANA	05/07/2001	3,00	15°
JOEL PEZZINI	14/01/1976	2,00	16°
ELIZANGELA JANAÚ FRANÇA	28/02/1980	1,00	DESCLASSIFICADO
MARIA HELENA FERNANDES DE ARRUDA	18/06/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARLENE DAS GRAÇAS ALVES	28/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ ALEIXO DIAS	18/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PÂMELLA BIANCA DA SILVA	05/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDRIANE FARLEY DE O. FERREIRA	27/05/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVANIA PIRES DA SILVA SOBRINHO	14/10/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAMILA JAQUELINE CAETANO BONFIM	06/06/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELISA DA SILVA AGUIAR	03/07/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WNANDILLA SOUZA DE CARVALHO	30/04/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCIELI SANTINI LOURENCO	14/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS	26/05/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TALITA ALINE DA SILVA MACHADO	12/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAINARA GOMES DA SILVA	03/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
UILMA OLIVEIRA PEREIRA	24/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DÉBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SABRINA NATALY R. DE CASTRO	31/03/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERIKA DANIELA GONÇALVES MONTEL	16/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANESSA SOUZA DA SILVA	19/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEILA SOARES MARQUES	13/12/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREA SILVA DE SOUZA	31/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARLENE DAS GRAÇAS ALVES	28/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA)			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SIDNEY KANGOTY TRUMAI SUIA	30/12/1998	9,00	1°
FRANCISCO MARCELO BRASIL	29/07/1980	8,00	2°
EDUARDO MEDEIROS DA COSTA	27/01/2002	7,00	3°
GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	6,00	4°
ELISÂNGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	6,00	5°
FRANCISCO W. DOS SANTOS TEIXEIRA	25/06/2003	6,00	6°
ALICE FEITOSA ALVES	09/05/1991	5,00	7°
DEUSIANO ARAÚJO DE LIMA	16/01/1992	5,00	8°
ELIZABETH ALMEIDA DE AQUINO	01/08/1965	3,00	9°
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	3,00	10°
SIMÃO ALVES DA GRASSIA	18/07/1953	3,00	11°
DEIBSON WILLIAMS DE S. GONÇALVES	15/12/1981	1,00	DESCLASSIFICADO
RODRIGO ALVES PEREIRA BARROSO	01/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACOB SOUZA CARVALHO SOUZA	23/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIDNEY KANGOTY TRUMAI SUIA	30/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELOI FILINTO FILHO	20/03/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THALIA COSTA DA SILVA	09/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAROLINE COSTA ARAÚJO	01/03/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATO MACHADO BORGES	16/01/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KENIA FERREIRA GONÇALVES	07/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAFAEL REGO FONTINELE	12/08/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAGNO COELHO DOS SANTOS	10/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE DA COSTA SILVA	09/06/????	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	07/03/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LADELSON PAIXAO PAIVA	02/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RUAN IZAAC ROMAN DE SOUZA	29/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNA LORAYNE GONÇALVES	18/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HÉRCULES RUFINO DOS SANTOS SOUSA	29/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HERICA REIS MONCAO	25/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA (P.A JANDIRA)			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ROSICLER ALVES FEITOSA	15/12//1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGUA BOA/MT, 03 DE MAIO DE 2022

GILSON BENOVIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 020/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3678/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/03/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2022 cujo o objeto é: Futuras e Eventuais Aquisições de adubos e insumos agrícolas, para o município de Água Boa-MT, que teve o item 1 deserto, bem como vencedora do item 2 e 3 a empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.860, DE 04 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Homologação do Manual de Normas e Procedimentos Instrução Normativa Nº SPP – 03, do Sistema Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social - AGUAPREVI".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle dotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidade setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controle;

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a Homologação do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SPP – 03, do Sistema Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social –AGUAPREVI do Município de Água Boa-MT, ***aplicando seus efeitos a partir de 01/01/2023.***

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE MAIO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 04 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SPP – 03

Versão: 002/2022.
Aprovação em: *01 de abril de 2022*.
Sistema Administrativo: SPP – Sistema de Previdência Própria
Unidade Responsável: Fundo Municipal de Previdência Social – ÁGUA-PREVI.
Assunto: Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Obrigatório, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao AGUAPREVI, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições legais, Lei Municipal nº 929/2007, Decreto Municipal nº 1909/2007 e considerando a legislação federal e estadual vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - O Recadastramento Obrigatório dos aposentados e pensionistas beneficiários do AGUAPREVI, será realizado na modalidade Prova de Vida, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas beneficiários do AGUAPREVI, deverão realizar anualmente Recadastramento Obrigatório quando convocados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º - O AGUAPREVI convocará os aposentados e pensionistas por correspondência, ligação telefônica, apliclativo de mensagem, etc, com base nas informações contidas no cadatro do beneficiário.

Parágrafo único - Na hipótese de retorno da correspondência e não sendo identificado o novo endereço a convocação será feita por edital no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e rádios locais.

Art. 4º - Na convocação para Recadastramento Obrigatório (Anexo I) deverá constar a forma, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

Art. 5º - No período estabelecido para o Recadastramento Obrigatório os aposentados e pensionistas deverão comparecer ou efetuar chamada de vídeo por aplicativo de mensagem, munidos de um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

Parágrafo único. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 6º - O Recadastramento Obrigatório deverá ser efetuado

I - pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação e assinatura do Recadastramento Obrigatório (Anexo II), não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário.

I – por vídeo chamada pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação e preenchimento do Recadastramento Obrigatório (Anexo II) por um atendente do AGUAPREVI. Neste caso o atendente solicitará em determinado momento que o beneficiário segure o documento com foto para efetuar um print da tela ou registrar uma foto com datador.

É permitido o auxilio de parentes e cuidadores.

III -Nos casos de Recadastramento Obrigatório de beneficiário curatelado o AGUAPREVI poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para fazê-lo.

III - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico.

Art. 7º - Findo o período regulamentar para realizar Recadastramento Obrigatório, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem Recadastramento Obrigatório.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização de Recadastramento Obrigatório, na forma prevista nesta Instrução, ou serão cessados, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos nos termos, que couber, das normas do INSS.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do AGUAPREVI efetuará o controle e a gestão de todo o processo da Recadastramento Obrigatório, definindo os períodos de realização anual, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Água Boa, 01 de abril de 2022.

MAURICIO ACADROLI

Auditor de Controle Interno

MARCIO ANTÔNIO FAORO

Diretor Executivo do AGUAPREVI

EDITAL 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO

OBRIGATÓRIO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Diretor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA - MT - AGUAPREVI, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Instrução Normativa SPP 03/2018, Versão 02/2022,

CONVOCA os APOSENTADOS e PENSIONISTAS do AGUAPREVI

Para realizar a Recadastramento Obrigatório 2023, no período de 01/02/2023 à 01/03/2023, na forma, a saber:

1) Presencialmente na sede do AGUAPREVI, sito à Avenida Planalto, nº 410 - Centro, CEP 78635-000, Água Boa - MT, munidos de um documento original com foto: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

2) Por chamada de vídeo via aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc) pelo número (66) 9 XXXX-XXXX, das 8h às 11h e das 14h às 17h, munidos de um documento original com foto: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

A não realização do Recadastramento acarretará a suspensão do pagamento do benefício de pensão.

Informações: E-Mail: aguaprevi@hotmail.com ou Telefones (66) 3468-6448 e (66) 9 XXXX-XXXX.

Água Boa, 02 de janeiro de 2023.

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo do AGUAPREVI

RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO

?Compareceu pessoalmente na sede do AGUAPREVI.

?Tirar cópia documento original com foto: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

_____

Assinatura do beneficiário

?Optou pelo atendimento por chamada de vídeo via aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.) pelo número (66) 9 XXXX-XXXX.

?Tirar um print ou foto com datador da chamada de video com o beneficiário segurando o documento de identidade (pode ter o auxílio de um cuidador, se for o caso)

_____

Carimbo e assinatura do atendente

RECADASTRAMENTO

Nome Completo:
RG:
CPF:
Endereço:
Cidade:
UF:
Telefone para contato:
E-mail:
Data:

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 177/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

Água Boa - MT. 04 de maio de 2022

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 022/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração nos itens do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão eletrônico para Registro de Preço nº. 022/2022.

OBJETO: Futuras contratação de empresa para serviço de seguro de veículos.

DATA: 18/05/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326, DE 04 DE MAIO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER AO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3624, de 29 de abril de 2021, que estabelece o Plano de Ação para atender ao mínimo de qualidade do SIAFIC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão para implantação do Plano de Ação para atender ao Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que fica assim constituído:

MEMBRO: *Tania Maria Riboli Reichert* **- *Mat.:*** *655.1*

MEMBRO: *Fernanda Gasparetto Farias* **- *Mat.:*** *555.1*

MEMBRO: *Rayça Alves de Carvalho Peres* **- *Mat.:*** *7216.1*

MEMBRO: *Mauricio Acadroli* **- *Mat.:*** *3328.1*

MEMBRO: *Sebastiao Antonio Lopes* **- *Mat.:*** *7565.1*

Parágrafo Único - Nomear **TANIA MARIA RIBOLI REICHERT,** Cargo/Função de Gerente de Contabilidade, com tel. nº 66-3468-6424 e endereço eletrônico contabilidade@aguaboa.mt.gov.br, como Oficial Coordenador do Plano de Ação do SIAFIC, na sua ausência assumira um dos membros supracitados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 377, de 06 de maio de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2022

Alto Boa Vista – MT, 25 de Abril de 2022.

"Nomeia, em estágio probatório, os candidatos(a) aprovados(a) no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para os cargos que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 69, combinado com o artigo 91, inciso II, letras "A e B", da Lei Orgânica do Município e, no que couber com o que consta na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001

(Estatuto do Magistério Publico Municipal) e no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019 e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e de provas e Títulos, publicado no respectivo edital, e à vista do Relatório Circunstanciado editado pela SYDCON – Tecnologia de Sistemas, contratada pelo Município para a organização, elaboração e aplicação do Concurso Público, bem como a Homologação do referido Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de estágio probatório, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, abaixo relacionados, para os respectivos cargos, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber, para o que consta na Lei Orgânica do Município, na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal), na Lei n.0 201 de 05 de abril de 2006, na Lei n.0 237 de 14 de junho de 2006, na Lei n.0 241 de 14 de junho de 2006, na Lei Municipal nº 496/2015 de 24 de abril de 2015 e no Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, como segue:

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL		
CLASSIF	NOME	PONTOS
3º	JULLIAN MITSUO MIYAMOTO	58,00

CARGO/FUNÇÃO: MONITORA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
CLASSIF	NOME	PONTOS
4ª	CARLA DOS SANTOS SOUSA SILVA	75,00

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIF	NOME	PONTOS
8º	CARLOS HENRIQUE DA COSTA FONSECA GOMES	65,00

Art. 2º - A posse e exercício dos candidatos nomeados sujeitar –se - à ao disposto nos respectivos Estatutos: dos Servidores Públicos, do Magistério Publico Municipal, e no décimo sétimo parágrafo do Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, com fundamento no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019, bem como nas demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º- A lotação de cada candidato no respectivo cargo ocorrerá após a assinatura do temo de posse, cumpridas todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, já definida nesta Portaria, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especial, ao Departamento de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos, providenciar a formalização da posse dos candidatos nomeados e a correspondente lotação, bem como, providenciar os assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendidas as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista - MT, 25 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura da sessão pública para abertura dos envelopes referente à proposta de preços, no dia 10/05/2022 **às 09:00h**, cujo objeto é, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. º 895179/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREF MUNIC DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 04 de maio de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Alto Garça, CNPJ nº 15.943.434/0001-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso) (LAC), referente a s**ubstituição de ponte de madeira por aduelas de concreto**, nos pontos; Ponto 01 Ribeirão Bonito 16°56'29.44"S 53°32'7.94"O"O, Ponto 02 Córrego Bambu 16°56'3.44"S 53°31'58.74"O, Ponto 03 Rio Forma e Forminha 16°38'58.22"S 53°25'55.58"O, Ponto 04 Córrego Lajeadinho 16°58'24.47"S 53°31'45.45"O, No Município de Alto Garça /MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 "REGISTRO DE PREÇO 015/2022"

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

"REGISTRO DE PREÇO 015/2022"

"Menor Preço Por ITEM"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral para atender as Secretarias do municipais de Alto Paraguai – MT".**

Abertura da Sessão: Dia 17/05/2022

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 04 de maio de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
PARECER JURÍDICO N. 031/2022

PARECER JURÍDICO N. 031/2022

EM 04/05/2022

Objeto: **Matéria/ Conteúdo**:	Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2022; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT em conformidade com o Termo de Referência, pag. 419/438.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do pregoeiro, Decreto de programação financeira de protocolos e pagamentos, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Importante registrar que o presente certame refere-se a Pregão Eletrônico, possuindo regulamentação específica, conforme Decreto Municipal 43/2020, publicado pelo município em 05/06/2020 (***que deverá ser anexado ao processo licitatório***).

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro orçamentos em empresas do ramo, Atas e o Sistema Banco de Preços, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal , não competindo a esta assessoria, analisar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações, cabendo a secretaria interessada avaliar o seu convencimento quanto ao valor balizado.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de Menor Preço por Item, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor preço, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificação técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edita

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou par pacificar a necessidade de seu uso, ipsis verbis:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, pelo Decreto Municipal nº 043/2020. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4°, V da Lei nº 10.520/2002.

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, OPINO pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade pretendida, devendo ser observado todas as recomendações e legislações aplicáveis ao pretendido, contendo o processo um total de 531 páginas.

Riusdelar Lopes Pereira

Servidora Efetiva/Advogada

OAB/MT 12.652

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº006/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022,** cujo certame se deu início às 09h16min, do dia 03/05/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI – CNPJ: 01.763.210/0001-02** com o valor total de **R$ 20.871,64**(vinte mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) **ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 05.774.463/0001-24** com o valor total de **R$ 64.305,26** (sessenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte seis centavos) **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ: 21.058.617/0001-38** com o valor total de **R$ 16.839,51 (**dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO – CNPJ: 41.401.446/0001-05** com o valor total de **R$ 279.727,39** (duzentos e setenta e nove mil setecentos e vinte sete reais e trinta e nove centavos) **SIMONE CRISTINA RTODRIGUES ME – CNPJ: 25.073.418/0001-50** com o valor total de

R$ 36.032,36 (trinta e seis mil e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) **LAZARO BEZERRA SOARES – CNPJ: 06.088.333/0001-09** com o valor total de **R$ 13.945,10** (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) **GUILHERME DUARTE DE AMORIM07768227999 – CNPJ: 45. 175.426/0001-14** com o valor total de **R$ 10.094,06** (dez mil noventa e quatro reais e seis centavos) **F R LIMA CARLOS LTDA – CNPJ: 12.033. 172/0001-40** com o valor total de **R$ 12.316,86 (**doze mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).Ficando os itens 02-125-147-189 **FRACASSADOS** e os itens 21-26-27-66-72-75-112-126-226-227 **DESERTO.**A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 04 de Maio de 2022.

Alto Taquari – MT, 04 de Maio 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2022 da Servidora Pública Municipal Srta. **ANAELISE PELLAT,** portadora da cédula de identidade nº 2835818-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025. 055.121-75,do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 04 de Maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 139/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. THAYNAR SILVA PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2653657-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 057.139.451-54, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2022** no dia 19/05/2022 às 09:00 horas**, (Horário de Brasília**). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10. 520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br , e no* Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 018/2022** no dia 19/05/2022 **às 10:00 horas, (Horário de Brasília**). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10. 520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 140/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **THAYNAR SILVA PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2653657-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 057.139.451-54, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 04 de Maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019/2022

PORTARIA Nº 019/2022.

Súmula: "Dispõe sobre a baixa do patrimônio com placas de tombamentos números 300 e 304 registrados no Sistema Informatizado da Câmara sob os números 163 e 313, mediante termo de doação nº 002/2022 sem encargos para A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, e dá outras providências".

o Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, resolve.

Considerando, que em reunião realizada nesta casa legislativa no dia 04/05/2022, restou aprovado por todos os membros da mesa Diretora, a doação de **02 ares condicionados Split 30.000 Btus, com placas de tombamento nº 300 e 304, registrados no Sistema Informatizado da Câmara sob o número 163 e 313,**

Art. 1º. Baixar do patrimônio da Câmara Municipal de Apiacás/MT, por meio do termo de doação 002/2022, os seguintes patrimônios:

1.1 01 (um) Ar Condicionado Split 30.000 Btus, com placa de tombamento nº 300, registrada no Sistema Informatizado da Câmara sob o número 163;

1.2 - 01 (um) Ar Condicionado Split 30.000 Btus, com placa de tombamento nº 304, registrada no Sistema Informatizado da Câmara sob o número 313.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Apiacás, MT, 04 de Maio de 2022.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 018/2022

PORTARIA Nº 018/2022.

Súmula: "Dispõe sobre a baixa dE BENS INSERVÍVEIS DESTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, COM placa de tombamento número 615 E registrO no Sistema Informatizado da Câmara sob o número 1191, e placa de tombamento número 616 com registro no sistema informatizado da câmara sob o número 1192, e dá outras providências".

o Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, resolve.

Art. 1º. Baixar do Patrimônio da Câmara Municipal de Apiacás/MT, os patrimônios com placa de tombamento número 615 e 616, tendo em vista tratar-se de patrimônio inserível

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Apiacás, MT, 04 de Maio de 2022

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2022** no dia 24/05/2022 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2022 no dia 20/05/2022 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **ANAELISE PELLAT,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° **2835818-0 SESP/MT**, e inscrita no **CPF sob o n° 025.055.121-75**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 116/2022, no cargo de Assistente Social, firmado em 14/03/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 04/05/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 04 de Maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Anaelise Pellat

-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.092, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - **Designar a** Servidora Elizania da Silva Alcântara, Auxiliar Administrativo, RG: 18698026 SSP/MT e CPF: 014.677.961-40, lotado na Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.095, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Janaina Gelber Mesquita, Agente Administrativo, RG: 16654137 SEJSP e CPF: 022.547.851-09, como Secretária da Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira e também como operadora Auxiliar do Projeto Presença.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.096, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 242/1991, ART.116 – §1º E § 2º de 16 de Abril de 1991.

Conceder a servidora Dinalva de Souza, Fiscal de Proteção do Meio Ambiente, RG:1389929-5 SSP/MT e CPF: 934.380.361-34, Pedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante Parecer Social, Laudo e Declaração médica apresentada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.094, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Leidimar Rodrigues da Silva Souza, Professora 20 Horas, RG:0936082 SJ/MT e CPF: 592.759. 441-72 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2003 a 28/02/2008, sendo 60(sessenta)dias afastado, início a partir de 02/05/2022 devendo seu retorno acontecer em 30/06/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.091, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) Valdecir Montenegro de Souza, Motorista de Veículo Pesado, **RG:495059 SSP/MT** e CPF: 325.620.041-91, Licença pra tratamento de saúde, conforme Atestado apresentado, sendo 90(noventa) dias, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 242/1991, ART. 106, Inciso I,107,112 – de 16 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.093, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Dorvalina Pereira de Souza, Professora 20 horas, RG: 815333 SSP/MT e CPF: 592.682.801-59 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2020 a 28/02/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/05/2022 devendo seu retorno acontecer em 30/05/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.100, DE 03 DE MAIO DE 2022.

A PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o servidor JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, Auxiliar de Controladoria, portador do RG: 1031836-4 SJ/MT e CPF:916.604.401-49 para exercer a função gratificada DAS-III no cargo de Coordenador de Controle Interno do poder Executivo do Município, devido ao afastamento da servidora efetiva SULENE GONÇALVES RAMOS

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.098, DE 02 DE MAIO 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Elizânia da Silva Alcântara, Auxiliar Administrativo, RG: 18698026 SSP/MT e CPF: 014.677.961-40 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2016 à 30/06/2017, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 02/05/2022 devendo seu retorno acontecer em 01/06/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 001/2022

CREDENCIAMENTO 001/2022

O Município de Araguainha – MT, torna público que estará realizando CREDENCIAMENTO na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 430 - Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Credenciamento, para quem possa interessar que realizará de acordo coma as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT,** através de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Araguainha – MT. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Araguainha, no Departamento de Licitação, a partir do dia 09/05/2022 até o dia 19/05/2022, das 08h00minh às 12h00minh, no endereço acima citado.

Araguainha - MT, 04 de maio de 2022.

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº.097, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Erlene David de Souza,Jardineiro(a),**RG: 771462 SSP/MT** e CPF: 720.411.101-04de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2017 à 09/02/2018**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de02/05/2022devendo seu retorno acontecer em 02/06/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 227/2022

DESIGNAR SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 052 E 053/2022, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico **n°.** 011/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022 - MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 07.768.887/0001-01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.374.797/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Joelma Soares Beliato, como fiscal titular e como fiscal suplente **Srª. Gisely Aparecida Medeiros de Lima.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 001/ 2022 - PREFEITURA DE ARAPUTANGA - MT

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

Nº 001/2022 - PREFEITURA DE ARAPUTANGA - MT

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal n° 1.480/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de ARAPUTANGA - MT.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com assinatura de Convênio de Adesão

1.3 O recebimento das propostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrevic[1].

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas somente através do email: seplan@araputanga.mt.gov.br.

Recebimento das Propostas: até 16/05/2022, até às 23:59h. (7 dias uteis)

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da Comissão de Estudo a documentação relacionada a seguir:

5.2 **Quanto à Regularidade Jurídica**:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 **Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições socais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Carta Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 **Modelo de Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o anexo I e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1Os documentos relacionados no item 5 serão apresentados via e-mail: seplan@araputanga.mt.gov.br., com a identificação de assunto "**Processo**

de Seleção de EFPC", onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato PDF (portable document format).

6.2 Os documentos deverão estar em arquivo formato PDF, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de ARAPUTANGA - MT, data base 12/2021, conforme anexo II.

8. DA COMISSÃO DE ESTUDO PARA SELEÇÃO DA EFPC

A comissão de estudo criada pela **Portaria nº 200, de 2022** é destinado para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de ARAPUTANGA - MT, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2 Fica designado o foro da cidade de ARAPUTANGA - MT para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados via endereço eletrônico seplan@araputanga.mt.gov.br. com a identificação de assunto "**Informação Processo de Seleção de EFPC**".

Responsável: Reginaldo Luiz Schiavinatto.

ARAPUTANGA - MT, 05 de MAIO de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

DO PROCESSO SELETIVO XXXX/XX N.º XX/20XX

À

Comissão de Seleção

Ref.: Processo Seletivo XX/XX Nº XX/20XX

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município XXXX.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC**:**

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período

_____% a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.

(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/ Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/ Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados. (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação. (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse. (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	_____
RAZÃO SOCIAL:	_____
CNPJ Nº:	_____
ENDEREÇO COMPLETO:	_____
TELEFONES:	_____
E-MAIL:	_____
VALIDADE DA PROPOSTA	_____

Local e data

Assinatura do representante legal:	_____
Nome:	_____
Cargo:	_____

ANEXO II

MASSA DE SERVIDORES – COMPETÊNCIA 12/2021

Identificação	Base de Contribuição	Identificação	Base de Contribuição
1	1.420,52	**188**	3.533,38
2	2.858,55	**189**	7.728,47
3	2.782,97	**190**	3.931,92
4	2.756,40	**191**	3.499,69
5	9.337,68	**192**	1.331,55
6	5.066,16	**193**	1.458,37
7	9.325,33	**194**	1.632,36
8	6.065,83	**195**	1.394,96
9	5.715,12	**196**	2.813,16
10	1.622,04	**197**	1.550,00
11	1.475,84	**198**	1.438,12
12	6.780,32	**199**	1.438,12
13	2.144,32	**200**	1.550,00
14	4.572,83	**201**	2.955,17
15	2.955,17	**202**	2.664,80
16	3.017,97	**203**	1.331,55
17	1.550,00	**204**	4.330,30
18	3.736,54	**205**	6.942,76
19	1.394,96	**206**	2.174,47
20	1.301,96	**207**	4.330,30
21	2.664,80	**208**	6.099,69
22	2.664,80	**209**	1.550,00
23	7.960,35	**210**	1.550,00
24	1.438,12	**211**	7.436,06
25	5.508,14	**212**	4.330,30
26	1.568,49	**213**	5.196,52
27	5.196,52	**214**	1.100,00
28	4.685,15	**215**	3.049,87
29	18.573,35	**216**	1.550,00
30	7.728,47	**217**	26.354,11
31	2.272,14	**218**	1.568,49
32	1.446,66	**219**	2.813,67
33	3.810,78	**220**	2.664,80
34	2.664,80	**221**	1.331,55
35	4.330,30	**222**	3.029,55
36	1.806,27	**223**	1.561,39
37	3.517,54	**224**	2.079,71
38	1.447,14	**225**	2.664,80
39	2.396,00	**226**	3.786,95
40	2.955,17	**227**	1.520,50
41	1.723,02	**228**	1.540,53
42	5.421,68	**229**	3.017,97
43	5.421,68	**230**	1.447,14
44	1.850,05	**231**	2.664,80
45	1.719,58	**232**	1.907,43
46	1.568,49	**233**	5.196,52
47	3.906,38	**234**	1.550,00
48	2.664,80	**235**	1.568,49
49	2.955,17	**236**	3.940,22
50	2.955,17	**237**	1.550,00
51	3.188,50	**238**	4.330,30
52	1.550,00	**239**	6.691,21
53	1.578,37	**240**	1.683,04
54	2.664,80	**241**	3.786,95
55	1.394,96	**242**	1.806,27
56	1.632,36	**243**	1.394,96
57	4.572,83	**244**	10.125,70
58	1.550,00	**245**	4.572,83
59	1.394,96	**246**	2.664,80
60	7.436,06	**247**	1.550,00
61	3.446,08	**248**	5.196,52
62	1.907,43	**249**	5.196,52
63	4.330,30	**250**	1.550,00
64	1.447,14	**251**	7.347,22
65	1.568,49	**252**	3.752,37
66	2.664,80	**253**	1.550,00
67	2.813,67	**254**	5.653,39
68	1.683,04	**255**	1.447,14
69	2.794,80	**256**	1.394,96
70	8.244,64	**257**	1.593,80
71	1.550,00	**258**	1.394,96
72	1.287,16	**259**	2.955,17
73	1.438,12	**260**	1.550,00
74	2.664,80	**261**	1.640,11
75	1.100,00	**262**	1.394,96
76	3.471,38	**263**	1.561,39
77	6.627,18	**264**	1.567,86
78	2.664,80	**265**	2.265,57
79	1.550,00	**266**	5.508,14
80	4.925,31	**267**	2.027,57
81	1.550,00	**268**	3.786,95
82	1.568,49	**269**	1.550,00
83	4.122,44	**270**	1.568,49
84	4.402,33	**271**	4.572,83
85	3.776,00	**272**	4.339,23
86	1.640,11	**273**	3.220,20
87	3.188,50	**274**	1.550,00
88	3.411,19	**275**	3.786,95
89	1.100,00	**276**	2.948,84

90	2.758,16	**277**	4.572,83
91	1.517,29	**278**	1.550,00
92	2.955,17	**279**	2.603,53
93	4.330,30	**280**	3.059,46
94	4.311,38	**281**	3.471,38
95	5.196,52	**282**	5.196,52
96	1.550,00	**283**	4.311,38
97	2.664,80	**284**	1.394,96
98	1.331,55	**285**	2.664,80
99	3.220,20	**286**	1.394,96
100	4.330,30	**287**	2.167,54
101	2.603,53	**288**	3.049,87
102	5.421,68	**289**	1.242,77
103	2.664,80	**290**	1.868,26
104	3.931,92	**291**	1.517,29
105	4.330,30	**292**	1.640,11
106	2.079,71	**293**	1.550,00
107	1.550,00	**294**	1.550,00
108	4.330,30	**295**	1.100,00
109	1.383,38	**296**	1.639,78
110	3.477,95	**297**	1.829,42
111	2.721,87	**298**	2.955,17
112	1.550,00	**299**	1.268,15
113	1.550,00	**300**	1.394,96
114	1.331,55	**301**	11.154,10
115	4.049,94	**302**	1.723,02
116	3.719,16	**303**	1.532,77
117	1.394,96	**304**	4.572,83
118	1.100,00	**305**	8.713,89
119	4.572,83	**306**	4.137,92
120	2.664,80	**307**	5.508,14
121	1.394,96	**308**	4.996,53
122	1.683,04	**309**	4.572,83
123	3.736,54	**310**	18.573,35
124	4.572,83	**311**	3.931,92
125	1.561,39	**312**	6.099,69
126	2.621,17	**313**	3.947,63
127	2.826,69	**314**	1.640,11
128	2.086,09	**315**	1.100,00
129	1.568,49	**316**	4.572,83
130	1.550,00	**317**	4.330,30
131	1.331,55	**318**	1.550,00
132	1.568,49	**319**	5.229,62
133	2.846,53	**320**	4.572,83
134	1.611,53	**321**	1.331,55
135	2.664,80	**322**	1.100,00
136	1.683,04	**323**	5.196,52
137	4.572,83	**324**	1.593,80
138	1.568,49	**325**	1.611,72
139	1.568,49	**326**	1.504,27
140	5.276,29	**327**	1.550,00
141	2.444,12	**328**	1.437,33
142	1.100,00	**329**	3.017,97
143	1.268,15	**330**	2.826,69
144	5.306,89	**331**	3.673,59
145	7.436,06	**332**	1.447,14
146	2.664,80	**333**	1.519,79
147	6.517,68	**334**	1.593,80
148	1.438,12	**335**	1.550,00
149	2.079,71	**336**	2.412,26
150	1.640,11	**337**	2.993,51
151	7.794,06	**338**	4.572,83
152	3.717,06	**339**	1.100,00
153	6.322,86	**340**	10.295,79
154	7.436,06	**341**	2.664,80
155	2.079,71	**342**	2.396,00
156	2.955,17	**343**	1.100,00
157	3.506,81	**344**	1.593,80
158	7.844,39	**345**	2.664,80
159	1.568,49	**346**	4.330,30
160	5.508,14	**347**	2.794,80
161	5.276,29	**348**	1.100,00
162	1.640,11	**349**	1.100,00
163	4.572,83	**350**	3.931,92
164	4.572,83	**351**	2.826,69
165	2.664,80	**352**	1.394,96
166	2.396,00	**353**	2.664,80
167	2.603,53	**354**	1.100,00
168	2.603,53	**355**	1.521,94
169	4.311,38	**356**	10.541,64
170	1.331,55	**357**	1.550,00
171	4.066,46	**358**	1.394,96
172	4.463,23	**359**	1.394,96
173	1.394,96	**360**	1.639,78
174	1.550,00	**361**	3.223,39
175	1.550,00	**362**	1.550,00
176	1.394,96	**363**	1.550,00
177	7.027,77	**364**	1.550,00
178	1.394,96	**365**	4.330,30
179	1.447,14	**366**	1.519,79
180	3.487,44	**367**	1.907,43
181	3.482,64	**368**	14.844,77
182	6.153,29	**369**	2.630,12
183	2.664,80	**370**	1.372,75
184	3.768,90	**371**	2.272,14
185	2.167,54	**372**	3.837,66
186	1.550,00	**373**	4.330,30
187	1.550,00	**374**	4.572,83
		375	2.110,84

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades...

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E CULTURA

2159 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Fonte de Recursos: 1.1.701 – Convenio – Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica... R$ 840.000,00

TOTAL.....R$ 840.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43 e seu parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a candidata Sra. **ANA KAREN MOZER**, classificada em 02º lugar para o cargo MÉDICO PSF no Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2021 e convocada através da Portaria nº 137/2022, publicada no diário oficial dos municípios no dia 18/03/2022, **deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentar-se para posse ou realizar qualquer requerimento**, de modo que será desclassificada, sendo convocado o próximo classificado, se necessário.

Araputanga-MT, 19 de abril de 2022.

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Portaria nº186/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 235/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
Raimundo Francisco de Araújo Mendes	Operador do SMAE	OBRAS	05/04/2017 Á 04/04/2022	05/05/2022 Á 03/08/2022	90 Dias

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMARCONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO ARA CROSS – ARACROSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Ara Cross – AraCross, inscrita no CNPJ nº 29. 846.285/0001-68, para que sejam custeadas as despesas com a Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2022, fomentando o esporte e lazer no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá, a título de apoio financeiro, a importância R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: As pessoas e serviços a serem contratadas serão de total responsabilidade da Associação Ara Cross – AraCross, cabendo prestar contas detalhadas da utilização dos valores repassados até a data de 30 de junho de 2019, conforme for estabelecido no termo de convênio com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Art. 3º - A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 232/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº191/2022. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS DE MÚSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022 – ELIJOHN MAGALHAES DA COSTA 05764038146 - inscrita no CNPJ n°.42.349.272/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Sirley Pereira Inácio Borges** - **como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Sra. Sandra Rosa Campos - como Fiscal Suplente, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dois (02) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.425/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 008/2022-CA, acompanhado das fichas de avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **LEANE ZIMMERMANN**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1068534-0 SSP/MT e do CPF nº. 853.772.011-91, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 03/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.422/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 *e no Artigo* 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* 592/2022 e concordância do Secretário;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.575.107 SESP/ES e do CPF nº. 086.251.027-94, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, **Classe "C"** Matricula nº 1703, e **PROFESSOR 2 Classe "C"** Matricula 2533**,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 02/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.424/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido Memorando nº 414/2022-SME;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **RENATA CIESLIK PASTORIO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2521911-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 047.987.111-60, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 02/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.238/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 627.407,70 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0014.1012 – Enfrentamento da emergência COVID 19 – MAC

3190.0400 – Contrato por tempo determinado – R$ 495.652,09 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 131.755,61 (cento e trinta e um reais, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.602.000800 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 066/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Saúde - Programa 0014- COVID - 19 - Projeto 1012 – Enfrentamento da emergência COVID-19 - MAC.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação por tempo determinado, para manutenção da equipe de atendimento a Média e Alta Complexidade na unidade de atendimento anexa ao Hospital Municipal, melhor detalhado no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de nº 04/2022, ambos em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros assim dispostos:

1. R$ 320.008,70 (trezentos e vinte mil, oito reais e setenta centavos), sob a fonte de recursos 2.602.000800 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19, disponível na conta 62.4053-7, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil;

2. R$ 307.399,00 (trezentos e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), sob a fonte de recursos 2.602.000800 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19, disponível na conta bancária de n.º 30. 543-X, agência n.º 14171-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, de recursos vinculados a investimento no controle e combate da COVID-19, oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 046 - ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.236/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.331.751,19 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2025 – Alimentação escolar – Ens. Fundamental

3390.3000 – Material de consumo – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 119.016,31 (cento e dezenove mil, dezesseis reais e trinta e um centavos);

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 30.469,34 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

07.002.12.361.0006.2030 –Manutenção do PDDE

3390.3000 – Material de consumo – R$ 2.134,82 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 204.683,35 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e três mil e trinta e cinco centavos).

07.002.12.366.0006.2035 – Educação de Jovens e Adultos

3390.3000 – Material de consumo - R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos).

07.002.12.365.0006.2037 – Manutenção do Aprendizado Infantil – Pré-escola

3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

07.002.12.365.0006.2038 – Manutenção do Aprendizado Infantil – Creche

3191.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

3390.3000 –Material de Consumo – R$ 46.147,86 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

07.002.12.365.0006.2039 – Alimentação Escolar – Creche

3390.3000 – Material de consumo – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

07.002.12.365.0006.2040 – Alimentação Escolar – Pré-Escola

3390.3000 – Material de consumo – R$ 61.297,72 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.569.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 064/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que seguem:

1. Programa 0006 – Ensino para transformação

1.1 Atividade 2025 – Man. e desenvolvimento do ensino fundamental;

1.2 Atividade 2029 – Man. do salário educação;

1.3 Atividade 2030 – Manutenção do PDDE;

1.4 Atividade 2031 – Man. do transporte escolar;

1.5 Atividade 2035 – Educação de jovens e adultos;

1.6 Atividade 2037 – Man. do aprendizado infantil – Pré-Escola;

1.7 Atividade 2038 – Man. do aprendizado infantil – CRECHE;

1.8 Atividade 2039 – Alimentação Escolar – CRECHE;

1.9 Atividade 2040 – Alimentação Escolar – Pré- Escola;

Os créditos adicionais especiais solicitados, tem destinação especifica pela destinação vinculada ao recurso financeira, e se referem as ações:

Na ação 2025, visa propiciar a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar do Ensino Fundamental Municipal, conforme detalhado no plano de trabalho nº 006/2022, anexo.

Na ação 2029, visa propiciar a aquisição de materiais de consumo e manutenção, serviços e equipamentos e material permanentes, a serem destinados as escolas do Ensino Fundamental Municipal, conforme detalhado no plano de trabalho nº 006/2022, anexo.

Na ação 2030, visa propiciar a aquisição de materiais de consumo e manutenção, destinados a Escola do ensino fundamental Trilha do Saber, conforme detalhado no plano de trabalho nº 006/2022, anexo.

Na ação 2031, visa propiciar a aquisição de serviços destinados ao transporte escolar, conforme detalhado no plano de trabalho nº 006/2022, anexo.

Na ação 2035, visa propiciar a aquisição de material de consumo do tipo expediente destinados a atender as necessidades dos Centros de Educação Infantil Municipal;

Na ação 2037, visa propiciar o pagamento da folha dos funcionários da Pré-Escola;

Na ação 2038, visa propiciar o pagamento da folha dos funcionários dos Centros de Educação Infantil, aquisição de materiais de consumo e manutenção, bem como aquisição de serviços destinados a atender as necessidades dos Centros de Educação Infantil Municipal;

Na ação 2039, visa propiciar a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos Centos de Educação Infantil Municipal;

Na ação 2040, visa propiciar a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda Escolar da Pré Escola.

Onde os créditos adicionais especiais se vinculam a recursos financeiros, assim dispostos, sob a fonte de recursos 2.569.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências de Recursos do FNDE:

1. no valor de R$ 291.297,72 (duzentos e noventa e um mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) na conta bancária de n.º 20. 711-X, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

2. no valor de R$ 19.016,31 (dezenove mil e dezesseis centavos e trinta e um centavos), na conta bancária de n.º 10.732-8, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

3. no valor de R$ 2.134,82 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), na conta bancária de n.º 5.481-X, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

4. no valor de R$ 204.683,35 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e três mil e trinta e cinco centavos), na conta bancária de n.º 10.934-7, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

5. no valor de R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), na conta bancária de n.º 26.148-3, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

6. no valor de R$ 643.974,93 (seiscentos e quarente e três reais, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), na conta bancária de n.º 32.463-9, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

7. no valor de R$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), na conta bancária de n.º 25.925-X, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

8. no valor de R$ 108,03 (cento e oito reais e três centavos), na conta bancária de n.º 28.115-8, na conta bancária de n.º 672005-9, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil;

9. no valor de 170.469,34 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), agência 3435-6 da caixa econômica

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de repasse do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Educação - FNDE, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 044 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.423/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 *e no Artigo* 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* 581/2022 e concordância do Secretário;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1698103-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.123.891-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 03/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.237/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 120.926,84 (cento e cinte mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 – Material de consumo – R$ 120.926,84 (cento e vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.575.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Outras Transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 065/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, visando reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 – Ensino para Transformação, Atividade 2031 – Manutenção do transporte escolar.

O crédito adicional especial solicitado visa a aquisição de materiais de consumo para manutenção para o transporte escolar, conforme detalhado no plano de trabalho nº 007/2022, anexo, sendo o recurso financeiro vinculado a repasse para subsidiar parcialmente as despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, assim, repasse do Governo do Estado de Mato Grosso.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. º 12.761-2, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.575.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 045 ASSEORP

COORLIC
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 09/2022, levado a efeito às **08hrs00min** do dia **28/04/2022,** sagrou-se vencedora a empresa **5R ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI – CNPJ n.º 36.328.187/0001-02,**totalizando o valor de **R$ 29.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de abril de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.426/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 578/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora efetiva Sra. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000701575 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 663.368.802-49, ocupante do Cargo de Carreira de **ANALISTA ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração*,**06 (SEIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitosa partir da data de** 15/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **02.112.318/0001-90.**

DO OBJETO: O presento Termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 025/2021.

DO VALOR E MOTIVO: Alterar a cláusula quinta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021, com reajuste de valores cuja passa a vigorar de 28/04/2022 a 17/08/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL (R$)	VALOR APÓS REAJUSTE (R$)
01	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	12,15	14,00
08	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO TORTA RECHEADA DE CARNE DE FRANGO PEITO DESFIADO, INGREDIENTES BASICOS: OLEO, FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, SAL, FERMENTO QUIMICO, CARNE DE FRANGO PEITO DESFIADO, CEBOLA, TOMATE, CHEIRO VERDE, OREGANO, MOLHO DE TOMATE, MILHO VERDE. CONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE.	35,00	40,25
11	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL.	25,00	28,75
13	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO BOLACHA ARTESANAL, COMPOSICAO BASICA POLVILHO DOCE, MELADO DE CANA DE ACUCAR OU ACUCAR MASCAVO, MANTEIGA DE LEITE, FERMENTO QUIMICO EM PO, LEITE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 G.	25,00	28,75
14	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO BROA DE MILHO, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACUCAR, SAL, OVOS, MARGARINA, ESSENCIA DE BAUNILHA, ERVA DOCE, CREME DE MILHO OU FUBA, AGUA, FARINHA DE TRIGO E AMIDO DE MILHO.	25,00	28,75
15	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO SEQUILHO, COMPOSICAO BASICA AMIDO DE MILHO E/OU MANDIOCA, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL E AROMATIZANTE, NAO CONTEM GLUTEN, NAO CONTEM LACTOSE, SABOR LEITE, COCO OU NATA.	27,50	31,62

VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento de prazo contratual e reajuste de preços se darão a partir da data de sua assinatura até o dia **17 de agosto de 2022.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 044/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 28 de abril de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA-ME

CNPJ sob o nº **02.112.318/0001-90**

Mario Antônio Carrasco

CPF nº 054.127.998-09

FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº014/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Rui Wagner Marques Freitas**."

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Rui Wagner Marques Freitas**, brasileiro, portador do RG n.º 16.255.826-0 - SSP/SP e do CPF n.º 062.030.448-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor Lic. Plena Educação Física, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00009P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de maio de 2022.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 032/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 032/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Ficam **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **DIA 05/05/2022 – 07:00 HORAS – SALA DE REUNIÕES DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
792	JOSEFA ALVES DA COSTA	116º	CLASSIFICADA
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
306	MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO	88º	CLASSIFICADA
1320	GLAUCILEIA SILVA NOBRES	89º	CLASSIFICADA
179	IASMIM CRISLEN DA SILVA LIMA	90º	CLASSIFICADA
640	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	91º	CLASSIFICADA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 04 de Maio de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2021 - EDITAL Nº 033/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2021 - EDITAL Nº 033/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Ficam **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **DIA 05/05/2022 – 07:00 HORAS – SALA DE REUNIÕES DA SMEC**

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SEDE			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
655	DAVI BEZERRA FREIRE ARAUJO	12º	CLASSIFICADA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 04 de maio de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2022 DISPENSA Nº 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **02.058.744/0001-92.**

DO OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O I/M.BENZ 516SPRINTER A4, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 NA COR BRANCA, DO TIPO PASSAGEIRO MICROONIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato e da lei acima mencionada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	09 00200 10 122 6080 2094 3.3.90.39.00.00
MATERIAL DE CONSUMO	09 00200 10 122 6080 2094 3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e findará em **31 de dezembro de 2022**, ou quando for atingida a quantidade total de contratação.

Barra do Bugres – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA

João Maurício Martins Normanha

contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 032/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2021.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **CONSTRUTORA SANTOS - EIRELI,** CNPJ 07.360.460/0001-70, tendo por objeto Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro no item 76023, com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor total de R$ 501.553,80 (quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos),no item 76023**e valor unitário de R$ 315,36 (trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos).**

O valor do serviço de motoniveladora passa a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT. ATUAL	VALOR UNIT. DO 1° REEQUILÍBRIO	VALOR TOTAL ACRESCIDO
76023	Serviços de motoniveladoras – potência liquida mínima de 170CV, peso operacional básico de no mínimo 17,642KG e lâmina de 4,20MT, com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas o combustível por conta do Município.	CATERPILLAR 120H	HORA MÁQUINA	5205	R$ 315,36	R$ 501.553,80

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças-MT, 04 de Maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: RARIZE FERREIRA PONTE LTDA

CNPJ: 45.879.873/0001-54

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 331.200,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 31/03/2022 ATE 31/03/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA /EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA /EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Tomada de Preço nº. 06/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a para **execução da pavimentação asfáltica em TSD, em vias urbanas no Distrito de Taba Azul**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia. Foi declarada FRACASSADA pela CPL. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública no dia:

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 23/05/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 04 de maio de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 129/2022-INEXIGIBILIDADE 037/2022

ONDE SE LÊ:

VALOR: 134.400 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LEIA-SE:

VALOR: 260.400 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Barra do Garças, 04 de maio de 2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 154/2021

PROCESSO N° 078/2022.

ADESÃO 010/2022.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de preços n° 154/2021, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021 do Município de Confresa/MT, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimento credenciado pela empresa contratada via sistema.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2022.

BASE LEGAL: ART. 22, § 1º, DO DECRETO Nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

CNPJ: 37.464.716/0001-50

EMPRESA CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 - GABINETE SECRETARIO

AÇÃO: 26.451.0125.2145.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390390

CÓD. REDUZIDO: 791

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.039.033,000 (seis milhões trinta e nove mil e trinta e três reais).

Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 135/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 313.680,00 (TREZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 31/03/2022 ATE 31/03/2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às 13:00 horas e 30 minutos, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Comissão Permanente de Licitação: Marcos da Silva – Presidente – Mirella Rayssa Santana Saggin – Membro-Thays Cristina Marques Moreira-Membro**,**após o recebimento do processo que se encontrava desde a data de abertura com o setor de engenharia, iniciou-se os trabalhos de análise das propostas apresentadas à **Tomada de Preço n° 003/2022**, tendo por objeto: **Contratação de empresa para execução da pavimentação do trecho entre a BR 158 até o início da subida da Serra do Roncador.** A empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 1.772.004,56 e a empresa **MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 1.615. 719,39 e a **CONSTRUTORA AMIL LTDA** apresentou a proposta de R$ 1. 613.111,87 após análise da engenharia sendo que a mesma deu parecer para a continuidade do processo. Declaramos a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, CNPJ: 20.119.762/0001-19, **VENCEDORA** do certame. O Presidente comunica que o resultado será divulgado nos mesmos meios onde se publicou o edital e encaminhado via e-mail para as licitantes, onde abrirá o prazo recursal em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida, o Presidente lavrou esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Garças-MT, 04 de maio de 2022.

MARCOS DA SILVA

Presidente CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO ABRIL/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS ABRIL 2022

DISTRATO DO CONTRATO 06/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. CLEITON BRITO PEREIRA no cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (AISIPOA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 055/2021

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LAZIA FERNANDES VASCONCELOS, no cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 111/2021

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ELAINE CRISTINA SACRAMENTO BELEM, no cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.04. 2022.

DISTRATO DO CONTRATO 112/2021

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DEUZENICE PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 08.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 217/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. EMMANOEL EDSON AMBROSIO QUIRINO no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 316/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ALESSANDRO GARCIA NUNES, no cargo de Vigia(Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Edital 001/202, de 18/02/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus serviços até 20/04/2022.

DISTRATO DO CONTRATO 323/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JOVENCIO ROSA CARDOSO no cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 372/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JAIRO DA SILVA GUEDES no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.04.2022

DISTRATO DO CONTRATO 378/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LUCAS RUFINO MOTA no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 14.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 396/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ADENILDA NORONHA FARIA, no cargo de Fiscal Sanitário(Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Edital 001/202, de 18/02/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus serviços até 05/04/2022.

DISTRATO DO CONTRATO 457/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. KATIUCIA SEVERINA DA SILVA LOTTERMANN no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 517/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. SIMONE DE OLIVEIRA GULIM no cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 06.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 535/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LEIDIANE ROOS CAMARGO no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 584/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. EVA FERREIRA DE SOUSA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 613/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JOHNATHAN CAETANO DA SILVA no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 634/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. MAURICIO BARCELO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, executou seus trabalhos até 11.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 641/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ALTAMIRO DE JESUS CAVALCANTE DIAS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 707/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. GISLAILA FERREIRA ROCHA no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 739/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MILLENA REGIANNE ARAUJO SANTOS, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 04.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 826/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. CLESIO RU RATSIWE TSOWA O no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 949/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUCIENE CAVALCANTE DOS SANTOS BARROS, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.106/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. KELLY CRISTINA SILVA DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 15.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.215/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra CLEZIA PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.03.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.227/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. IREMAR SANTOS SOUSA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Turismo, executou seus trabalhos até 13.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.331/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. VALDIRENE ANTONIA DA SILVA MACEDO, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 11.04.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.358/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra RAYSSY MOURA PEREIRA no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 19.04.2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 133/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: HRG SOLUCOES EM SAUDE LTDA

CNPJ: 31.124.111/0001-33

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 288.720,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 31/03/2022 ATE 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 174/2022 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 174/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, da Lei Orgânica do município;

Considerando a Lei Municipal n.º 443/2018 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o número de conselheiros e a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros,

I – Representantes Entidades Representativas de Usuários;

a) Membro titular: Maria Lucia Rodrigues Camargo;

b) Membro Titular: Danilo Pereira Carvalho;

c) Membro suplente: Juscelio Mendes Rodrigues;

d) Membro Suplente: Hélio Rocha Carvalho.

II - Representantes do Governo Municipal de Trabalhadores da Saúde:

a) Membro titular: Juliana Cristina Donato Fernandes;

b) Membro suplente: Valquíria Souza Santos;

III – Representantes dos Prestadores de serviços de Saúde e Governo Municipal:

a) Membro titular: Paulo Vinicius Moreira de Souza;

b) Membro suplente: Rogerio de Paula Almeida.

Art. 2º - Exercerá a Presidência a Srª. Juliana Cristina Donato Fernandes (representante do Governo Municipal Trabalhadores), o Vice-presidente o Srº. Paulo Vinicius Moreira de Sousa (representante dos Prestadores de Serviços) e a Secretaria o Srº. Danilo Pereira Carvalho (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 077/2022.

.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 10/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/05/2022 as 14:30h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 006/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital."Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 04 de maio de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 069/2022

Pregão Presencial Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 023/2022 realizada dia 04 de maio de 2022 às 07:30 horas (horário local), onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes em geral para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, conforme especificações do Termo de Referência. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 20 (vinte). Teve como vencedor a empresa D. P. DA SILVA GRAFICA, inscrita no CNPJ: 09.193.792/0001-32, sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total R$ 323.376,25 (Trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Brasnorte - MT, 04 de maio de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/05/2022 as 08:00h **(Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ambulância "TIPO FURGÃO PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO", zero km, conforme especificação do Termo de Referência anexo I, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Brasnorte-MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone:(066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 04 de maio de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.050, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 440.382,00 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função:	20 – Agricultura
Subfunção:	606 – Extensão Rural
Programa:	1007 – DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO
Proj/Atividade:	**1.056 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	377.500,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	22.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	40.382,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função:	20 – Agricultura
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO
Proj/Atividade:	**2.072 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	40.382,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	23 – Comércio e Serviços
Subfunção:	695 – Turismo
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense
Proj/Atividade:	**1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	100.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	100.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense
Proj/Atividade:	**1.030 – PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos - Estado	200.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.056, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj/Atividade:	**2.062 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	4.000.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 227/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 227 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA** denominado contratada, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se de licença maternidade;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 227, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/04/2022 com termo final alterado para 27/09/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Abril de 2021.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.053, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 568.822,32 (quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj/Atividade:	**2.064 - MAN E ENC C/AS ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.751) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	272.093,03
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.751) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	280.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.751) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **rendimentos de aplicação**	16.729,29

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.052, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 856.205,34 (oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍS	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**2.063 – MAN DOS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESTRADAS VICINAIS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.759.700) Recursos Vinculados a Fundos	828.896,33
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.759.700) Recursos Vinculados a Fundos – **rendimentos de aplicação**	27.309,01

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 036/2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Santos Dumont.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Faz-se necessário prorrogação do referido contrato que regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 28/03/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Abril de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº:_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.051, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.005.269,27 (dois milhões cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental

Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**1.010 – CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500.1001000) Recursos não Vinculados de Impostos	552.715,65
4.4.90.51 Obras e Instalações	(1.571) Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.452.553,62

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior bem como recursos do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº303, DE 03/05/2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$462.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

241 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 102.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

1118 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

383 12.122.1004.2046.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

221 10.301.1003.2041.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG MAIS MÉDICOS -6.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1500.

321 10.302.1003.2034.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

323 10.302.1003.2034.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600.

327 10.302.1003.2042.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -96.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

402 12.122.1004.2049.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ARMAZÉM DA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 312/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDREIA CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer sua função na Escola Municipal E.M.Vitória Régia.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a Prof.ª Noeli Conceição Vieira Sonaque que está na Direção da E.M.Vitória Régia.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 202/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIDA** (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tocantins S/N Bairro Jardim Das Oliveiras , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1498660-4 SSP-MT e CPF N° 720.161.751, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais** seu chamamento se justiça em substituição a Professora Jorgina da Rocha que esta de atestado Médico na turma dos Pré I Matutino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em de 15 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 339/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUZINETE DE LIMA CARLOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Rancho da Saudade, BR 070, Bairro Zona Rural, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG N° 1481439-0 SSP-MT e CPF N°010.676.341-50 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LUZINETE DE LIMA CARLOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais,** na turma do 3° ano, em substituição ao professor Marcelo Marques. A contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 a Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **31 de Março de 2022 e término em 31 de Maio de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MAIO 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres para o mês de maio de 2022, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
02/05/2022 – 17:30	**https://meet.google.com/jko-hent-nfm**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte com vistas de Ledson Glauco Monteiro Catelan
14299/2021	Thiago Castrillon Guaresqui	Antonio Carlos Leite
16218/2021	José Renato Pires Ruza	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
05/05/2022 – 17:30	**https://meet.google.com/jta-oouu-gxa**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17742/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
17748/2020	R.A. Marques de Arruda Silva	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Solicitações de informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitos diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres (diretamente no processo supracitado) ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 27 de abril de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 03-2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres para atender à demanda da secretaria de Assistência Social de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: 24.538.995/0001-07.

VALOR: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 04 de maio de 2022.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.049, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do município de Cáceres-MT, na forma que especifica."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Parágrafo único. O art. 1º desta Lei dispõe que a gravação compreenderá a abertura dos envelopes com a documentação que habilitará os concorrentes, a averiguação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação.

Art. 2º As gravações das sessões citadas no art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* do Portal Transparência de cada um dos Poderes, no prazo máxi**m**o de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento de cada sessão de Licitação.

Art. 3º Ficam os Departamentos de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo responsáveis por realizar as gravações e disponibilizá-las, no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.054, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMENTO
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Atividade:	2125 – MAN C/ AS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.37.00	1.00	3.000.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o art. 1º será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMENTO
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Atividade:	2125 – MAN C/ AS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.34.00	1.00	3.000.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 302 DE 02 DE MAIO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 4.016 de 04 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar à pedido a servidora **ADRIANA BRUZONI SANTOS**, do cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 297 DE 29 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter os gestores nas respectivas instituições escolares, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades administrativas para o inicio do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 15.502, de 29 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar o mandato da servidora Mikaelly Cardoso Roseno Luz na Direção do Núcleo Escolar da Escola Municipal Santa Catarina, Roça Velha pelo período de 1º de maio de 2022 até 23 de dezembro de 2022**.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de caceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 296 DE 29 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter os gestores nas respectivas instituições escolares, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades administrativas para o inicio do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 15.506, de 29 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos gestores escolares relacionados abaixo, de 01 de maio de 2022 até 13 de maio de 2022**.**

NOME DA ESCOLA	NOME DO (A) DIRETOR (A)
EM Brincando e Aprendendo	Benedita Pereira de Carvalho Silva
EM Buscando o Saber	Delma Almeida Camilo
EM Fazendo Arte	Nayhara Mirelli Moraes da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.057, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.662.154,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**1.009 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS UTILITÁ-RIOS E OUTROS TIPOS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	500.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.3.90.30 Material de Consumo	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.045.000,00 195.050,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	56.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	32.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	117.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.031 – MAN E ENC C/AS ATIV DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.400,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	41.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.040 – OPERACIIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	88.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.043 – REPASSE DO PAICI AO CONSÓRCO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	(2.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	490.574,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1015 – COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	**2.044 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.621-800) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**/Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus**	92.130,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 301 DE 02 DE MAIO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 15.684 de 02 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar o senhor **ALEX DE PAULA SANTOS** do cargo em comissão de Gerência de Controle de Transporte, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de Abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 298 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 11.508 de 28 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar o senhor **JOÃO VITOR MACEDO GALOSSI**, do cargo de Gerência do Ambulatório da Criança, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir 05 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo n.º 034/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022-PGM, **com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD-Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, localizada nas ruas dos Expedicionários e José Souto Faria, atinente ao processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO, sob nº 02/2022, orçado em R$ 754.792,71** (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais, e setenta e um centavos), com prazo de vigência de 07 **(sete)** meses e de execução de 120 **(cento e vinte)** dias efetivos, a partir da assinatura, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, apontadas na decisão exarada pelo Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, através do **Despacho 05- Memorando n° 14975/2022** em data de 03 de maio de 2022, para determinar a rescisão administrativa consensual da avença em tela, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 79, inciso II.

Cáceres – MT,04 de maio de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor) e Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco nos pavimentos danificados nas vias públicas de Cáceres.

Realização: 18 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2022.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.055, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Esporte e Lazer e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função:	27 – Desporto e Lazer
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1009 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.107 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	100.500,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, desp.	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Emenda Parlamentar nº 014/2022 do Deputado Faissal Jorge Calil Filho no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT, em sua sétima reunião de carater extraordinária, realizada ao dia vinte e cinco de abril de de dois mil e vinte e dois no uso de suas atribuições e competencias regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09.06.2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT estimular a articulação e o intercambio entre o Conselho Municipal de Saude e entidades governamentais, nao governamentais, privadas e movimentos sociais,visando a promoção da saude;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com criterios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnologicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Unico de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatorios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade também se faz com a aquisição de material permanente;

CONSIDERANDO, o Artigo 2º § 1º da Lei 2006 de 09.06.2006 – Propor o equacionamento de questões de interesse Municipal na área de saúde definindos as prioridades da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por nove votos e uma abstenção a Proposta de Emenda Parlamentar nº 014/2022 do Deputado Faissal Jorge Calil Filho no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme encaminhado pela Secretaria de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento em anexo, que terá o valor de 74.000,00(setenta e quatro mil reais), contrapartida do municipio.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2020

Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: SANEXIX Saneamento Ltda., CNPJ n.º 35.497.119/0001-04. Obra: **CONSTRUÇÃO DE CASA DOSADORA DE QUIMICA, LEITO DE SECAGEM, CASA DE RESÍDUOS E FILTRO DE ETA MUNICIPAL.** Objeto do Aditivo: Prorrogar o Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 01/04/2022 e término em 29/06/2022, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante; e **Cleiton Rodrigo da Costa Arruda** pela da Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3892 DE 04 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Sr.º **JOSÉ BUENO VILELA** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o país está passando por uma crise econômica sem precedentes nas últimas décadas e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO que houve queda na arrecadação e nos repasses, e ainda com as altas que ocorreram em diversos serviços, aumento da inflação não só a nível de Pais, o que implicou em um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear vários serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Campinápolis, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 10 de maio de 2022.

§ 1° O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

§ 2° Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 05 de maio de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.310 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Alencar Cambauva da Silva que exercia o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Planejamento, lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria n° 066 de 09 de fevereiro de 2022.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de maio de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 58.823,06

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 44.558,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 953,75

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **JOEL SOUZA LIMA JUNIOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 264/2022, datado de 26 de abril de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 25 de abril de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
4681	Joel Souza Lima Junior	50%	Decreto nº 060/2017, art. 6º, V - Exercer o controle operacional da frota de veículos; exercer atividades condizentes ao cargo que ocupa em regime de plantão ou sobre aviso; diário de Bordo (uso de combustível x quilometragem), manutenção preventiva e corretiva dos veículos; requerer zelo e cuidado dos veículos, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício dos motoristas, orientando a preservação do patrimônio aos demais servidores, encaminhando providências pelo mau uso; gestão do uso do estacionamento interno da Prefeitura; Responsável pela Frota Municipal da Secretaria de Assistência Social, bem como, manutenção, peças, combustível, controle de fichas de circulação dos mesmos, entre outros serviços relacionados aos veículos desta Secretaria; Efetua transporte de crianças e idosos que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS Boa Esperança e bairros abrangentes; Auxilia no transporte de crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar Luz e Vida; Auxilia na entrega de cestas básicas no Município e distritos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 009-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de EPI's, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 32.750,90 (trinta e dois mil e setecentos e cinqüenta reais e noventa centavos), IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME,** com valor total de **R$ 58.823,06 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e seis centavos), MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI,** com valor total de **R$ 44.558,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais), SALVI E LOPES E CIA LTDA, com valor total de R$ 953,75 (novecentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos), A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, com valor total R$ 2.571,00 (dois mil reais e quinhentos e setenta e um reais), NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI com valor total R$ 99.485,60 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), M.TESTA CONFECCAO com valor total de R$ 10.074,40 (dez mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos), ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA com valor total de R$ 4. 800,00 (quatro mil e oitocentos reais), A. M. WELLER CONFECCOES EIRELI com valor total de R$ 17.280,0 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais), G D C DA SILVA COSTA – EIRELI com valor total de R$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais), LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA com valor total de R$ 35.788,00 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais), SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI com valor total de R$ 18.813,60 (dezoito mil e oitocentos e treze reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de maio de 2022.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 32.750,90

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00229/2021	LP N°00589/2022, LI N°00590/2022, LO N°00591/2022	UNIMED VALE DO SEPOTUBA **CNPJ:** 02.597.394/0004-85	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 04 de maio de 2022

Atenciosamente,

DHONATAN DIEGO PESSI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 1006/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 509, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA, ALAN NILTON MELO DA SILVA, THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA, FABRICIA ANDADRE DE OLIVEIRA MACHADO, ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES, GIVALDO MACEDO ACIOLI, JHONATHAN IRANCHE SOARES, EMERSON ALVES DE ABREU, JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, EDILSON SONSIN JUNIOR, LETÍCIA ZAWASKI DEMENIGHI E DIANGELO HENRIQUE CECON PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 046/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 18.813,60

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 2.571,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 99.485,60

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 10.074,40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 4.800,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.305, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.913/2018 E 1.914/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.913, de 7 de março de 2018, que cria o Programa de Regularização e Desenvolvimento do Polo Industrial José Diogo Dutra, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. .....

§ 1º. As empresas interessadas na regularização imobiliária concernente ao recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade, deverão realizar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente até o dia 31 de dezembro de 2022."

Art. 2º. Altera o § 1º e inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.914, de 7 de março de 2018, que cria o Programa de Regularização do Polo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. .....

§ 1º. O cadastro deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente até o dia 31 de dezembro de 2022."

I - as empresas que possuírem ordens de escrituras expedidas pelo Departamento de Tributação com vencimento até 31 de dezembro de 2021, e não utilizadas, deverão procurar referido Departamento até o dia 31 de dezembro de 2022 para substituição das ordens de escritura, que terão validade por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua emissão."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 03 dia do mês de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. M. WELLER CONFECCOES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 17.280,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G D C DA SILVA COSTA – EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 13.660,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S.

VALOR: R$ 35.788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV´S.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de cozinheiro, auxiliar de cozinha, limpeza e conservação predial e jardineiro.

Valor: R$ 119.566,44 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TELHADISTA, AZULEJISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: ELÉTRICA MEDRADA PRESTADORA DE SERVIÇO, CNPJ Nº 44.938.551/0001-76, prestar os serviços de montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos, motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente. Montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos, bem como de embarcações, aviões, automóveis automotores. Instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas e telegráficas e seu equipamento auxiliar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, sendo Credenciamento 002/2022, processo de Inexigibilidade nº 010/2022. Campo Verde – MT, 04 de maio de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

JURÍDICO
LEI Nº. 2833, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 1. 320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos

Ação: 10036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS

Fonte de Recursos: 27110000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27110000804	1.320.000,00
TOTAL DA AÇÃO			1.320.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2834, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA, AÇÃO E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 338.396,31 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e Adolescente

Programa: 0046 - Atenção à Criança e Adolescente

Ação: 20148 - PROJETO RECOMEÇAR - ENCONTRANDO O FUTURO

Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26690000000	338.396,31
TOTAL DA AÇÃO			338.396,31

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IZABELA SILVA PAULINO-ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Caminhão Pipa, para atender as necessidades do Município.

Valor: R$ 323.533,30 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de Reagentes para Realização de Exames, para suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Município.

Valor: R$ 98.100,00 (noventa e oito mil, e cem reais)

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022

JURÍDICO
LEI Nº. 2832, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO PARCIAL DE DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SOCIAL MEGA AÇÃO 8.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação para custear parcialmente as despesas do evento denominado Mega Ação 8.1, que será realizado no dia 07 de maio do exercício de 2022, pela TV Campo Verde Ltda, inscrita no CNPJ nº. 32.972.470/0002-94.

Art. 2º. As despesas referidas no *caput* do artigo 1º da presente lei serão destinadas à contratação dos seguintes serviços:

I – Locação de palco com iluminação;

II – Locação de som profissional;

III - Iluminação para até 2 (duas) mil pessoas;

IV – Disponibilização de 20 (vinte) tendas de 5x5 metros;

V – Disponibilização de 200 (duzentas) grades inibidoras com 2m (dois metros) de comprimento cada;

VI – Locação de 04 (quatro) banheiros químicos femininos, 04 (quatro) banheiros químicos masculinos e 02 (dois) banheiros químicos PNE.

Parágrafo Único – Os itens dispostos no presente artigo serão fornecidos pela Administração Pública oriundos de processos licitatórios ou, excepcionalmente, por intermédio de compra direta nos casos em que os serviços não estiverem contemplados nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, limitando-se ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Ointeresse público está representado no fomento de diversas áreas as quais visam atendimento à população em geral, bem como no turismo e cultura do município de Campo Verde.

Art. 4º. Fica previamente autorizado o Uso do Parque dos Pássaros, situado na Av. São Cristóvão, bairro Jardim América no município de Campo Verde pela empresa TV Campo Verde para a plena execução do evento.

Art. 5º. Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria designada pelo chefe do executivo.

Art. 6º. A TV Campo Verde Ltda, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos produtos necessários para evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais e relatório fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo operacional caminhonete 4x4, para atender o gabinete do prefeito.

Valor: R$ 87.264,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Caminhão Pipa, para atender as necessidades do Município.

Valor: R$ 322.262,45 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 81, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.440, de 4 de maio de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(564) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 155.000,00

Total suplementação R$ 155.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(563) 3.3.90.36.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 155.000,00

Total anulação R$ 155.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 82, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.441, de 4 de maio de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 101.075,81 (cento e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.072 Reforma e Adequação da Escola Municipal Germano Lazaretti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 101.075,81

Total da Suplementação R$ 101.075,81

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.441/2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 83, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.442, de 4 de maio de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ **39.107,41 (trinta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.071 Construção da Cozinha Unificada Escolar e Padaria Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 39.107,41

Total da Suplementação R$ 39.107,41

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.442/2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 021/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 021/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/04/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 27.718.661/0001-03**, vencedora dos itens (01, 03, 47, 51, 53, 59, 68, 77, 115, 126, 127, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 145 e 155), com valor total de R$ 208.367,50 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **ESFIGEMD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 27.455.068/0001-11,** vencedora do item (78), com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 25.034.906/0001-58**,vencedora do item (09), com o valor total de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), **HM CIRURGICA LTDA, CNPJ/MF nº 30.981.531/0001-73**, vencedora doa itens (15, 33, 35, 44, 66 e 81), com o valor total de R$ 17.846,20 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (31, 101 e 132), com valor total de R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 28.418.133/0001-00**, vencedora dos itens (05, 24, 48, 49, 70, 71, 74, 82, 103, 108, 110, 113 e 156), com valor total de R$ 31.274,80 (trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02**, vencedora dos itens (07, 17, 20, 30, 52, 56, 62, 67, 75, 76, 85, 100, 102, 105, 116, 120, 121, 123, 124, 129, 150 e 157), com valor total de R$ 74.515,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40**, vencedora dos itens (08, 18, 19, 21, 40, 84, 87, 104, 130 e 131), com valor total de R$ 51.830,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta reais), **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64**, vencedora dos itens (04, 23, 43, 46, 63, 79, 88, 96, 97, 114 e 137), com valor total de R$ 23.828,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 34.921.773/0001-22**, vencedora dos itens (22, 28, 65, 91, 95, 106, 107, 111 e 125), com o valor total de R$ 14.413,00 (catorze mil, quatrocentos e treze reais), **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38**, vencedora dos itens (38, 60, 72, 117, 119 e 122), com valor total de R$ 17.896,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais), **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 42.092.374/0001-24**, vencedora dos itens (37, 93 e 112), com valor total de R$ 18.624,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte a quatro reais), **CENTERMEDICOMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70**, vencedora dos itens (10, 16, 26, 54, 55, 57, 58, 61, 69, 73, 98, 99 e 133), com o valor total de R$ 36.831,00 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e

um reais), **SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 23.159.220/0001-68**, vencedora do item (92), com valor total de R$ 27.598,50 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10**, vencedora dos itens (06, 11, 14, 34 e 89), com o valor total de R$ 40.168,00 (quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.093.678/0001-85**, vencedora dos itens (27, 50 e 154), com valor total de R$ 15.247,40 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 14.595.725/0001-84**, vencedora dos itens (45, 64 e 158), com valor total de R$ 22.355,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01**, vencedora dos itens (02, 41 e 86), com valor total de R$ 4.605,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais). Os itens (12, 13, 25, 29, 32, 39, 80, 83, 90, 94, 109, 118, 128, 141, 146, 147, 148, 149, 151 e 159), foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (36, 42, 139, 143, 144, 152 e 153), foram declarados **"FRACASSADOS"**

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de maio de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Tapógrafo.

VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 01/05/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 10/2022 Edital de Credenciamento nº 05/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E PEDRO ALVES DA COSTA, CPF/MF sob o nº 182.046.941-72, CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº 119/2022.

CREDENCIANTE: Município de Campos de Júlio.

CREDENCIADO (A): Veronica de Almeida Gasparini, CNPJ/MF nº 35.917.290/0001-17

OBJETO: Prestação de Serviços

Onde lê-se

VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 06/03/2023

Após retificação passa a lê-se

VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 06/04/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Pedreiro

VIGÊNCIA: 19/04/2022 a 18/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA, CNPJ/MF sob o nº 22.770.126/0001-88, CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº 117/2022.

CREDENCIANTE: Município de Campos de Júlio.

CREDENCIADO (A): Maeva da Silva, CNPJ/MF nº 44.101.373/0001-24

OBJETO: Prestação de Serviços

Onde lê-se

VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 06/03/2023

Após retificação passa a lê-se

VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 06/04/2023

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, em Campos de Júlio, com transmissão ao vivo proporcionando maior divulgação popular, por meio de live através dos endereços https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecamp... e pelo canal do YouTube da Prefeitura de Campos de Júlio https://www. youtube.com/ watch?v=6gtOHnkgLv0, contando com a presença do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Vice-Prefeito Sr. Francisco José Caldas Dutra, mais popular como Roberto Dutra, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Sr. Alexandre Murilo Pellicioli, Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Morais, Secretária Municipal de Comunicação Srª. Elizabeth Silva Cardoso, Secretário de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Sr. Milton Borges Peixoto, Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro, Vereador Joel Antonio Celso, Vereador Delonei Valmorbida, Vereadora Elci Salete Três, Técnicos do Executivo Municipal, munícipes e outras pessoas interessadas, foi realizada Audiência Pública de apresentação de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, para atendimento ao estabelecido pelo art. 48, § único, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de proporcionar a transparência. O Edital de realização da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, no dia 12 de abril de 2022, sendo ainda afixado nos locais de costume, cópias do Edital. O Sr. Weliton Monteiro Cechinel, deu início na apresentação da Audiência Pública, qual cumprimentou o prefeito e em seu nome e do vice-prefeito estendendo os cumprimentos a todos secretários, momento que cumprimentou o Vereador Joel Antonio Celso e Vereador Delonei Valmorbida estendendo os cumprimentos a todos que acompanham presencialmente e através de transmissão, esclarecendo que o momento será para apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2023, sendo que o orçamento municipal é executado na modalidade de classificação de elemento de despesas, qual as ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentarias são decididas no Plano Plurianual. Na sequência demonstrou através de slides o valor das Receitas e Despesas fixadas para o exercício de 2023, sendo valor total R$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), seguindo com as Receitas estimadas, com valores detalhados por Fonte de Receitas contemplando Receitas Correntes e Receitas de Capital, e os valores das Despesas detalhadas por Categoria Econômica e Órgão de Governo, esclarecendo ainda que os valores de Receita e Despesas tem seus resultados finais do exercício por igual. No próximo quadro de apresentação, foram demonstrados dados de Despesas por Órgão de Governo de forma individualizada, com seus respectivos valores e percentuais para exercício financeiro, ficando destinado para aplicação em Educação 33,19% e para Saúde 24,76%, apresentando na sequencia projeções por gráficos ilustrativos com os devidos valores e porcentagem com Despesas de Custeio, Despesas de Pessoal, Despesas de Capital. Após, foram apresentadas as Ações por Órgão, divididos de forma sucinta a exibição de Entidades, Órgão e Unidades, com os devidos valores projetados para o exercício 2023, prosseguindo apresentando planilhas com os principais investimentos contidos no orçamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. Após as devidas apresentações, se colocou à disposição para esclarecimentos dos participantes, sem manifestações passou a palavra para o Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, qual em nome do Vice-Prefeito Sr. Francisco José Caldas Dutra, mais popular como Roberto Dutra, cumprimentou todos Vereadores, Secretários e população presentes e quem acompanha pela transmissão da Audiência Pública, agradecendo ao Sr. Weliton pela apresentação de como o município vai aplicar os recursos públicos para o exercício de 2023. Sem mais manifestações, o Senhor Weliton Monteiro Cechinel, comunicou que cumprindo os prazos legais, o Executivo Municipal encaminhará até dia 15 de maio o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para o Legislativo Municipal, informando que mais uma vez o Executivo Municipal proporciona participação popular em Audiência Pública, falando que o Executivo Municipal está à disposição para sanar dúvidas dos munícipes, e não tendo mais nada a tratar desejou boa noite a todos e deu por encerrada a segunda Audiência Pública. Esta ATA possui 61 (sessenta e uma) linhas e 01 (um) anexo – Lista de Presença contendo 23 (vinte e três) assinaturas dos presentes, sendo lavrada por Weliton Monteiro Cechinel, ao qual está assinada por todos (as) presentes, em lista de presença própria.

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Motorista de Caçamba.

VIGÊNCIA: 18/04/2022 a 17/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E ADAIR DUARTE VIEIRA, CNPJ/MF sob o nº 45.950.692/0001-77, CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Pedreiro.

VIGÊNCIA: 19/04/2022 a 18/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ, CNPJ/MF sob o nº 45.637.053/0001-56, CONTRATADA

LEI Nº. 1.438, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 845.147,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(206) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 9.000,00

(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 473.523,07

(251) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R$ 28.800,00

(310) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 10.000,00

(311) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00

(279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 61.478,76

(280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 50.000,00

(287) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 8.521,24

(290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(291) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00

(254) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 27.953,79

(234) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0500 Obrigações Patronais R$ 5.870,24

Total suplementação R$ 845.147,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação - PJ R$ 9.000,00

(247) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 502.323,07

(319) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 20.000,00

(285) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 120.000,00

(294) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 160.000,00

(260) 3.3.90.34.00.00.2.045.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 33.824,03

Total anulação R$ 845.147,10

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.437, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR INDÍGENA E DE CONZINHEIRO DE NUTRIÇÃO INDÍGENA NO QUADRO De PESSOAL DO magistério público DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criados no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena, conforme especificado:

NOMENCLATURA	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
PROFESSOR INDÍGENA	01	40 horas	R$ 5.148,88
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO INDÍGENA	01	40 horas	R$ 1389,22

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* exercerão suas funções, exclusivamente nas comunidades indígenas,

Art. 2º. O exercício da atividade de professor Indígena fundamenta-se nos direitos das comunidades indígenas à educação escolar com utilização de suas línguas maternas e secundárias e dos processos próprios de aprendizagem, amparando-se nos seguintes princípios:

I-liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber, respeitando os mecanismos de conhecimento e de socialização próprios dos diversos povos indígenas, que proporcionem a construção da cidadania;

II- garantia de acesso à educação diferenciada, adequada às peculiaridades das diferentes etnias e grupos indígenas;

III-ensino bilíngue com a capacitação dos alunos para a correta utilização e emprego da língua portuguesa, da língua indígena, dos costumes e da cultura indígena da comunidade;

IV- garantia da inclusão da população indígena na sociedade nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V-gestão democrática fundada na parceria entre escola e comunidade indígena, garantindo uma educação diferenciada com a preservação dos valores regionais e locais;

VI-garantia do exercício da atividade docente, prioritariamente, por professores indígenas, assegurando condições dignas de trabalho compatíveis com a tarefa de educador;

VII-garantia aos professores indígenas de formação e de tratamento isonômico com relação aos direitos, assim como vantagens e gratificações atribuídas aos demais professores integrantes do quadro do magistério público do município;

VIII-qualidade de serviço e preservação dos valores e patrimônios cultural, material e imaterial dos diversos povos, etnias e aldeias indígenas;

IX- participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas na unidade escolar indígena;

X- estimular, articular e participar na elaboração de projetos especiais junto à comunidade esc9olar indígena;

XI-colaborar na produção de material didático-científico para as escolas indígenas;

XII-ministrar o ensino de forma bilíngue, ensinado a língua da etnia dos alunos como segunda língua na comunidade em que o português for utilizado como primeira língua;

XIII- colaborar na promoção de ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar indígena;

XIV-analisar, a partir de metodologias desenvolvidas pela secretaria de educação, os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;

XV-promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professor sobre temas relevantes para a educação preventiva e integrar e para a cidadania;

XVI-exercer outras atividades afins.

Art. 3º. O ingresso na carreira de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena dar-se-á no Nível I e na classe correspondente à habilitação prevista nos Anexos I e II dessa lei, mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, onde seja exigido o domínio da língua materna da comunidade indígena e da língua portuguesa.

§1º Constituem requisitos para a investidura no cargo de Professor Indígena:

I- ser indígena e pertencer, prioritariamente, à etnia da aldeia onde deverá exercer as suas atividades, comprovada mediante declaração de sua identidade étnica indígena expedida pela FUNAI;

II-deter conhecimento do processo de produção e dos métodos de ensino-aprendizagem para que possa desenvolver a interlocução cultural e a pratica da cidadania

§2º A posse no cargo implica para o Professor Indígena o dever de residir na circunscrição da unidade escolar para a qual foi designado.

§3º O diploma de formação inicial de professor/magistério indígena será equivalente a titulação de nível médio.

Art. 4º. Constituem requisitos para a investidura no cargo de Cozinheiro de Nutrição Indígena:

I- pertencer, prioritariamente, à etnia da aldeia onde deverá exercer as suas atividades, comprovada mediante declaração de sua identidade étnica indígena expedida pela FUNAI ou dominar a língua materna da comunidade indígena e da língua portuguesa;

II-deter conhecimento do processo de produção e dos métodos de conservação da alimentação indígena da etnia da aldeia em que exercer as suas atividades;

Art. 5º As atribuições do cargo de Cozinheiro de Nutrição Indígena compreendem:

I- preparar a merenda de acordo com as peculiaridades da etnia e da comunidade indígena que estiver lotado;

II- controlar o total de merendas distribuídas, encarregando-se da guarda e conservação dos alimentos;

III- manter a higiene, a organização do local, dos materiais, dos insumos utilizados na preparação das refeições e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha;

IV- fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos, com a antecedência necessária a garantir o estoque necessário;

V- operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;

VI- frequentar cursos para a sua especialização;

VII- executar outras atribuições pertinentes.

Art. 6º A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena observará, quanto à progressão vertical na carreira, do interstício de três anos no nível inferior e horizontal na carreira, do atendimento das exigências para ascensão ao nível superior, definidas nos Anexos I e II.

Art. 7º Durante o estágio probatório, os titulares dos cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Escolar serão avaliados conforme as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de junho de 2008.

Art. 8º Até a realização do concurso público referido no artigo 3º e provimento efetivo dos cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena, a contratação dos profissionais poderá ser realizada mediante indicação da respectiva comunidade indígena e nomeação por meio de portaria.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Professor Indígena deverá observa o nível médio de escolaridade como critério mínimo para a nomeação, dispensado esse critério para o cargo de Cozinheiro de Nutrição Indígena

Art. 9º. Aplicam-se aos cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena a Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, no que não conflitar com as disposições previstas nessa lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1.437/2022.

Requisitos para a Promoção horizontal (Classe), na carreira de Professor Indígena, de acordo com os níveis de escolaridades e/ou profissionalizações

Cargo	Classe	Escolaridade
Professor Indígena	A	Habilitação específica de nível Médio - Magistério.

Professor Indígena	**B**	Habilitação específica de grau em nível de graduação, representado por licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica;
Professor Indígena	**C**	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura plena com especialização "latu sensu"; em educação indígena;
Professor Indígena	**D**	Habilitação específica de grau superior em nível de mestrado, representada por cursos na área de educação indígena;;
Professor Indígena	**E**	Habilitação específica de grau superior em nível de doutorado representada por cursos na área de educação indígena;

Requisitos para a Promoção horizontal (Classe), na carreira de Cozinheiro de Nutrição Indígena, de acordo com os níveis de escolaridades e/ou profissionalizações

Cargo	Classe	Escolaridade
Cozinheiro de Nutrição Indígena	**A**	Habilitação em nível de ensino fundamental incompleto
Cozinheiro de Nutrição Indígena	**B**	Habilitação em nível de ensino fundamental completo médio completo e curso de profissionalização específica.
Cozinheiro de Nutrição Indígena	**C**	Habilitação em nível de ensino médio completo
Cozinheiro de Nutrição Indígena	**D**	Habilitação em nível de ensino superior completo e/ou curso de profissionalização específica.

ANEXO II DA LEI Nº. 1.437/2022.

Requisitos para o Acesso e Progressão Vertical na Carreira de Professor Indígena:

Requisitos para o Acesso e Progressão Vertical na Carreira de Cozinheiro de Nutrição Indígena

LEI Nº 1.436, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CATEGORIA ESCOLAR INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOS POVOS E DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PROPÕE DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Indígena, denominada de Capitão Marcos Hanawarekoa, a ser implantada em área rural habitada pela comunidade indígena atendida, Uirapuru, conforme despacho FUNAI nº. 23, de 21/3/2007 - Publicado no D.O em 22/3/2007- Processo FUNAI/BSB nº 2. 112/06, de modo a garantir a utilização de suas línguas maternas e o desenvolvimento de projetos educacionais, práticas pedagógicas e processos próprios de aprendizagem, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º A escola de que trata essa lei poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, com alternância regular de períodos de estudos, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 3º O município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação dessa lei.

Parágrafo único. O município deverá estabelecer em seu respectivo plano de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional, contemplando metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Os recursos provenientes do ICMS Ecológico serão destinados, em sua integralidade, à construção e manutenção da escola indígena de que trata essa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotação a ser consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.439, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 365 Ensino Infantil **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 5.259.926,89 **Valor Total:** R$ 5.259.926,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) **Meta:** Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 365 Ensino Infantil
Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas
Projeto: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2022 R$ 5.259.926,89
Valor Total: R$ 5.259.926,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)
Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 5.259.926,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 5.259.926,89

Total da Suplementação R$ 5.259.926,89

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.439/2022

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500 (Educação)	R$ 9.939.762,04	0,00	R$ 9.939.762,04	R$ 3.362.607,78	R$ 6.577.154,26

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.440, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(564) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 155.000,00

Total suplementação R$ 155.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(563) 3.3.90.36.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 155.000,00

Total anulação R$ 155.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1441, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.072 Reforma e Adequação da Escola Municipal Germano Lazaretti **Produto:** Unidade **Exercício:** 2022 R$ 101.075,81 **Valor Total:** R$ 101.075,81 (cento e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) **Meta:** Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.072 Reforma e Adequação da Escola Municipal Germano Lazaretti **Produto:** Unidade **Exercício:** 2022 R$ 101.075,81 **Valor Total:** R$ 101.075,81 (cento e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) **Meta:** Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 101.075,81 **(cento e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.072 Reforma e Adequação da Escola Municipal Germano Lazaretti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 101.075,81

Total da Suplementação R$ 101.075,81

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.441/2022.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500 (Educação)	R$ 9.939.762,04	0,00	R$ 9.939.762,04	R$ 3.362.607,78	R$ 6.577.154,26

Campos de Júlio,4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.442, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 306 Alimentação e Nutrição **Programa:** 18 Alimentação Escolar e Educação Alimentar **Projeto:** 1.071 Construção da Cozinha Unificada Escolar e Padaria Municipal **Produto:** Unidade **Exercício:** 2022 R$ 39.107,41 **Valor Total:** R$ 39.107,41 (trinta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos) **Meta:** Democratizar o acesso a oferta de alimentação balanceada de qualidade aos alunos atendidos na rede de educação municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 306 Alimentação e Nutrição **Programa:** 18 Alimentação Escolar e Educação Alimentar **Projeto:** 1.071 Construção da Cozinha Unificada Escolar e Padaria Municipal **Produto:** Unidade **Exercício:** 2022 R$ 39.107,41 **Valor Total:** R$ 39.107,41 (trinta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos) **Meta:** Democratizar o acesso a oferta de alimentação balanceada de qualidade aos alunos atendidos na rede de educação municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 39.107,41 (trinta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.071 Construção da Cozinha Unificada Escolar e Padaria Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 39.107,41

Total da Suplementação R$ 39.107,41

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.442/2022.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500 (Educação)	**R$ 9.939.762,04**	**0,00**	**R$ 9.939.762,04**	**R$ 3.362.607,78**	**R$ 6.577.154,26**

Campos de Júlio,4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 79, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.438, de 4 de maio de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 845.147,10 (oito-

centos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(206) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 9.000,00

(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 473.523,07

(251) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R$ 28.800,00

(310) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 10.000,00

(311) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00

(279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 61.478,76

(280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 50.000,00

(287) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 8.521,24

(290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(291) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00

(254) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 27.953,79

(234) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0500 Obrigações Patronais R$ 5.870,24

Total suplementação R$ 845.147,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação - PJ R$ 9.000,00

(247) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 502.323,07

(319) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 20.000,00

(285) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 120.000,00

(294) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 160.000,00

(260) 3.3.90.34.00.00.2.045.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R$ 33.824,03

Total anulação R$ 845.147,10

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 80, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.439, de 4 de maio de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 5.259.926,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 5.259.926,89

Total da Suplementação R$ 5.259.926,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.439/2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
NOTA OFICIAL, SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER.

Nota oficial, Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.

A Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer repudia qualquer agressão verbal ou física dirigida a atletas, árbitros e organizadores de seus eventos esportivos, sendo assim: ao (s) 02 de maio de 2022 as 17h20 minutos, compareceram na sede da Secretaria de Educação Esportes e Lazer, a comissão disciplinar esportiva, composta por 01(um) representante das equipes que disputam a Copa CBN de Futebol Society, e o Sr. Rael Coelho Gomes portador do CPF nº 317.942.201-78, presidente da comissão.

Aberto o julgamento, o Secretario Adjunto de Esportes e Lazer, relatou o ato acontecido na 4ª rodada da Copa CBN de Futebol Society, sobre a expulsão do técnico da equipe Nova Integração. (Maradona Lacerda) o qual não concordando com a expulsão, relatou o árbitro na sumula de jogo que o mesmo o agrediu com um chute e empurrão.

A palavra foi passada ao Técnico da Equipe Nova integração, (Maradona Lacerda), que fez suas justificativas, logo após os membros da comissão e representantes das equipes participantes da copa exporem suas opiniões, e ficou decidido por força maior a seguinte punição:

Ao Técnico: Maradona Lacerda, a **Suspensão por um período de 08 (oito) meses, meses de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer no Município de Canabrava do Norte – MT.**

Assinam e atestam...

Cristiano Barbosa da Silva

Portaria 041/2022

Secretario Adjunto de Esporte e Lazer

Canabrava do Norte – MT 02 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2020

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 067/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **MEI EURENILSON NUNES ALMEIDA 88148602115.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI - EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**, inscrita no CNPJ nº 20.775.629/0001-10, estabelecida na Rua Tuparandi nº 1.234, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, denominada CONTRATADA neste ato representada por **EURANILSON NUNES ALMEIDA**, portador do RG nº 10764798 SSP/MT e CPF nº 881.486.021-15, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 048/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.24, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/04/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 – O valor do presente termo aditivo é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 9. 000,00 (nove mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda o fato que existe a necessidade de mão de obra qualificada para execução de serviços elétricos, predial e iluminação pública, que são de responsabilidade do município. Por se tratar de serviços que demandam mão de obra com cursos e treinamentos específicos, se torna viável para a Administração a contratação terceirizada de empresa que forneça essa mão de obra, afastando do município o vínculo empregatício e os custos com manutenção da qualificação técnica dos colaboradores, dentre outros fatores justificados, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 067/ 2020, e 1º Termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115

EURANILSON NUNES ALMEIDA

CONTRATADA

LEONARDO GONSALVES CARDOSO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3286/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 3286/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1627/ 22 de 7 de março de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0380) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

260.000,00

TOTAL R$ 260.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro R$ 260.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3285/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 3285/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1595/21 de 25 de outubro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 1.263.700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(0010) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 6.200,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTA

(0013) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 147.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO

Valor

(0107) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA

Valor

(0125) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0134) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 171.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC

(0158) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

1.500,00

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (0177) 3.1.71.00 00.00.0621 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

34.000,00

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0183) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	17.000,00
(0185) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	3.500,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0199) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 3.500,00

P. A: 2.090 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSION

(0208) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 3.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0238) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 4.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

Valor

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNID

(0255) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.093 - COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (0257) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 95.000,00

R$ 190.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEN

(0261) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 390.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Valor

(0273) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 13.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.074 - MANUTENÇÃO O GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA (0337) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

Valor

R$ 12.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

Valor

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ

(0348) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 1.263.700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

P. A: 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES

Valor

(0356) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 9.000,00

P. A: 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER

(0357) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 127.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO

Valor

(0373) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

17.000,00

1.263.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.263. 700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

P. A: 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Valor

(0011) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 26.000,00

P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT

(0014) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 13.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO

Valor

(0023) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR (0026) 3.3.90.00 00. 00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 290.000,00

R$ 72.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

P. A: 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC, DE FINANÇAS (0030) 4. 4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

Valor

R$ 2.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0119) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0120) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 34.000,00

R$ 4.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.263. 700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 1.026 - CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS		Valor
(0127) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	4.000,00
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS		
(0130) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.000,00
(0131) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS	R$	171. 000,00
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		
(0141) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	1.000,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0150) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0153) 3.3.50.00 00.00.0500 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativo R$

8.000,00

10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA

(0217) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 3.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(0231) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 6.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

P. A: 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO

(0253) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

50.000,00

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNID

(0255) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEN

(0263) 4.6.90.00 00.00.0500 - APLICACAO DIRETA R$ 180.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.263. 700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0269) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 95.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Valor

(0315) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 60.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor

P. A: 1.056 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR ID

(0331) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 1.057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	R$	12. 000,00
(0335) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	10. 000,00
P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO CRAS (0338) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	50. 000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0352) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

P. A: 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES

Valor

(0356) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 40.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER

(0360) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0364) 3.3.50.00 00.00.0500 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativo R$ 9.000,00

(0365) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.263. 700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 1.064 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO

Valor

(0370) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 2.085 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	R$	15.000,00
(0368) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	2.000,00
	TOTAL R$	1.263. 700,00
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contrário.	revogada as	disposições em

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3287/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 3287/22 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1619/22 de 22 de fevereiro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0119) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

300.000,00

300.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3294/22 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 3294/22 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1629/22 de 28 de março de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 50.814,00 (cinquenta mil oitocentos e quatorze reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(0381) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

50.814,00

50.814,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 50.814,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº 103/2022

SUMULA: "**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam designadosos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação no Município de Carlinda, a partir do dia 02 de maio de 2022:

NICOLY PRATES DE SOUZA RAMOS– Presidente.

DEISE DIONE MUTSCHALL – Membro

ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA – Membro

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 396/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 104/2022

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS RELATIVOS AOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo1º- Fica constituída a Comissão **para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, com a finalidade de atender ao disposto no item IV do ACÓRDÃO 266/2019 – TP, sessão de julgamento em 21 e maio de 2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Processo n.º 12275-0/2019.

Daiane Mariana da Silva Benfica;

Marilucia Nobrega Correa

Diana Belini Marques

Cleverson Coelho

Alexsandra Evangelista Escorsin

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Monali Ribeiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 137/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT-PREVCAR

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

CNPJ Nº: 26.469.179/0001-14

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato- Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

VIGÊNCIA: a vigência é de 08 (oito) meses, contando de 04/05/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL R$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CARLINDA/MT, 04 de maio de 2022.

DECRETO Nº 105/2022

DECRETO Nº 105/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 04 de maio de 2022 e a senhora **ADRIANA DE FREITAS** como suplente.

I – Pregão Presencial nº 002/2022.

II – Contrato n° 016/2022.

III – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentaria, Contábil, Financeira e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, conforme especificações:

Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes

da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público;

Assessoria técnica contábil, na implementação, na pratica e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;

Assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos Demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como: (SICONFI) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária Bimestralmente, Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestralmente, Balanço Anual (DCA) anualmente;

Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Município, Elaboração das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO e Elaboração da Proposta Orçamentária do Anual - LOA;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração das informações ao SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS) bimestralmente;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) bimestralmente;

Assessoramento Gerencial na Aplicação dos Recursos Públicos, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Confecção, Analises e Apresentação dos Índices de Gestão, Gastos com Pessoal, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, e monitoramento dos Limites previstos na Constituição Federal;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração dos Controles e Demonstrações para o TCE-MT, de acordo com as normativas vigentes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 74/2022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 98/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 29 de abril de 2022, e a Senhora ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico nº 035/2021.

II. Ata de Registro de Preço nº 127/2021

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contração de empresa especializada em confecção de próteses dentárias para atender as necessidades do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 247/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000080/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000080/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.120,00
	Sub-Total:	**2.120,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		904,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.500,00
	Sub-Total:	**4.404,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		18.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		250.176,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.300,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
	Sub-Total:	**300.476,00**
	Total Parcial Suplementado:	**307.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.120,00
	Sub-Total:	**2.120,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000080/2022

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2055.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.404,00
Sub-Total:	**4.404,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	25.000,00
08.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	476,00
Sub-Total:	**25.476,00**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0014.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	190.000,00
09.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**250.000,00**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**307.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 03, Marco de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

GABINETE
DECRETO Nº 000081/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000081/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01302/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.065.000,00 (Dois Milhoes e Sessenta e Cinco Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	52.348,51
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.618,78
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.919,95
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.925,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**67.012,24**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.661,44
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.923,62
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.436,80
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.963,71
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.404,00
Sub-Total:	**100.389,57**

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.081,58
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	630,00
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.989,84
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	169,41
Sub-Total:	**23.870,83**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000081/2022

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.515,37
06.001.08.243.0005.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.678,42
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	165,60
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	44.548,14
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.369,62
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.661,54
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	280,35
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	452,96
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.635,26
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.142,22
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	991,58
Sub-Total:	**102.441,06**

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.272,89
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	563,90
Sub-Total:	**2.836,79**

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.804,19
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	501,15
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	955,84
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	579.745,02
Sub-Total:	**585.006,20**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	5.144,65
Sub-Total:	**5.144,65**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000081/2022

09.001.15.451.0014.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	376,84
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	328,00
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	139,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.644,82
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.684,62
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.907,22
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	112,94
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	2.095,01
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.674,99
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.377,09
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	27.285,39
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	62.130,23
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	411.420,00
Sub-Total:	**599.176,15**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.298,52
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.306,97
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.316,22
10.001.20.608.0001.1026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.515,54
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.128,86
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.985,96
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	750,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	928,93
10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	41.400,00
Sub-Total:	**76.631,00**

12.001-GABINENTE DA SEMCID

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000081/2022

12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.522,00
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		949,64
	Sub-Total:	**5.471,64**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.873,04
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.712,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		0,99
	Sub-Total:	**13.586,03**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		18.390,91
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		8.387,49
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		16.706,28
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		41.006,55
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		8.565,80
	Sub-Total:	**93.057,03**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		26.790,61
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		440,47
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		450,28
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		740,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.763,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		3.972,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		981,76
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		4.026,53
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		17.071,19
	Sub-Total:	**65.235,84**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		5.894,17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000081/2022

09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		78.845,04
	Sub-Total:	**84.739,21**
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		222.526,00
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.875,76
	Sub-Total:	**240.401,76**
	Total Parcial Suplementado:	**2.065.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 03, Marco de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

GABINETE
DECRETO Nº 000083/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000083/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01335/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.10.302.0011.2067.3.3.4.2.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00
Sub-Total:	**250.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**250.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.	
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1600000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	100.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	80.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
Sub-Total:	**230.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**250.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 04, Marco de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 18/04/2022 08:49:56

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE
DECRETO Nº. 101/2022

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora Sra. **DEISE DIONE MUTSCHALL** para exercer a função de Pregoeira Oficial nas licitações modalidade Pregão, no Município de Carlinda – MT, a partir do dia 02 de maio de 2022.

Parágrafo único - Com a finalidade de assistir à Pregoeira Oficial no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

NICOLY PRATES DE SOUZA RAMOS – Membro

ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA – Membro

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 397/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 102/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o senhor **MÁRCIO DE SOUSA ROSA,** médico clínico geral,como **DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 082/2022.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 48/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 04/2022.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **14.218.371/0001-59;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O 1° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2022.**

VALOR: R$ 115.109,75 (cento e quinze mil e cento e nove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07**/02/2022 a 07/08/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 49/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 04/2022.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**SUPERMERCADO MILENIO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **08.094.933/0001-05;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O 1° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2022.**

VALOR: R$ 40.492,80 (quarenta mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 07**/02/2022 a 07/08/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.942 DE 03 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº. 1.942 DE 03 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO SUBSÍDIO DOS ELETIVOS E SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei

federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados Municipais, ativos, inativos e pensionista, bem como subsídios dos eletivos e Secretários Municipais da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Chapada dos Guimarães-MT será de 11,30%, com exceção dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. A revisão prevista nesta lei é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, e vigorará a partir desta publicação, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 180/GP/2022

Em, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Comissionada **Sr.ª CARMERINDA ALVES PEDROSO,** portadora do RG nº 482144 e CPF nº 340.149.771-53, no cargo de CHEFE DO DEPTO DE ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, **15** (quinze) dias de férias, referente ao período de 04/01/2021 a 04/01/2022, conforme autorização na **C.I. nº 429/2022/SMAS**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/04/2022 e término em 20/04/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/04/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/04/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 181/GP/2022

Em, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Comissionado **Sr.º MANOEL MARTINS DE SIQUEIRA,** portador do RG nº 319652 e CPF nº 230.081.561-34, no cargo de CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE DE COMBUSTIVEL, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **30** (trinta) dias de férias, referente ao período de 004/01/2021 a 04/01/2022, conforme autorização no processo 3543/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/05/2022 e término em 23/06/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/06/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25/05/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 182/GP/2022

Em, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º ANTONIO MARCIO KOBERSTAIN, portador do RG nº 699820 e CPF nº 622.458.801-53, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **01/04/2021 a 01/04/2022**, conformeautorização emprocesso 3505/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/05/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 183/GP/2022

Em, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª NEZITA DA COSTA MONTEIRO, portadora do RG nº 768858 e CPF nº 513.039.731-20, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **01/04/2021 a 01/04/2022**, conformeautorização emprocesso 3538/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/05/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO N° 047/2022

ATO N° 047/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr.º Marcelio Pereira Oliveira,** para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 02 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2022

DEFINE AS DATAS, OS HORÁRIOS E O LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Municipal de n.º 074/2017, que regulamenta o Mutirão Fiscal Permanente e redução de multas e juros de mora incidentes sobre o crédito de qualquer natureza da dívida ativa do município de Chapada dos Guimarães-MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Mutirão Fiscal Permanente, normatizado pela Lei Complementar Municipal de n.º 074/2017, realizar-se-á entre os dias 31 de março de 2022 ao dia 10 de agosto de 2022, das 8h até as 18h, na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de maio de 2022.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2022

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, REFERIDO NA TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, III c.c. o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.208/2006, o qual prevê que a definição das atribuições dos cargos de provimento efetivo dar-se-á por meio de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, referido na tabela constante do artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1. 208/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos):

A - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
A.1- Planejar ação fiscal
A.2- Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados
A.3- Fiscalizar cartórios
A.4- Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições), quanto ao cumprimento da legislação tributária
A.5- Fiscalizar mercadorias, bens e serviços
A.6- Desenquadrar regimes especiais
A.7- Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte
A.8- Examinar contabilidade das empresas
A.9- Conciliar documentos fiscais
A.10- Revisar declarações espontâneas do contribuinte
A.11- Circularizar documentos
A.12- Impor penalidades
A.13- Acompanhar inventários falências e concordatas, quando houver interesse da administração pública
A.14- Intimar contribuintes
A.15- Solicitar informações bancárias
A.16- Requisitar força policial
B- CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO
B.1- Identificar sujeito passivo da tributação
B.2- Identificar bens, mercadorias e serviços
B.3- Identificar a ocorrência do fato gerador
B.4- Determinar base de cálculo
B.5- Identificar alíquota aplicável
B.6- Verificar irregularidades
B.7- Lavrar notificações
B.8- Lavrar auto de infração
B.9- Emitir notificações de lançamento de débitos
B.10- Realizar o lançamento de tributos
B.11- Retificar lançamentos
C- CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
C.1- Arrecadar valores tributários
C.2- Controlar recolhimento do contribuinte
C.3- Controlar regime especial de arrecadação
C.4- Atualizar débitos fiscais
C.5- Controlar parcelamento de débito
C.6- Inscrever crédito tributário na dívida ativa
C.7- Encaminhar débitos para cobrança judicial
C.8- Analisar consistência de documentos de arrecadação
C.9- Controlar desempenho da arrecadação
C.10- Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora
C.11- Montar relatórios de crédito tributário
C.12- Controlar certificado de crédito
C.13- Prever receita tributária para fins orçamentários
D- EFETUAR O CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS
D.1- Conferir mercadorias
D.2- Apreender mercadorias e bens
D.3- Efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas
D.4- Indicar depositários de bens e mercadorias apreendidos, que será nomeado pelo Secretário Municipal de Finanças
E- ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS
E.1- Analisar pedidos de contribuintes, inclusive benefícios fiscais
E.2- Elaborar pareceres
E.3- Elaborar despachos
E.4- Elaborar decisões no âmbito de sua competência
E.5- Conceder regime especial ou atípico
E.6- Parcelar dívidas de contribuinte
E.7- Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização
E.8- Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais
E.9- Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais
E.10- Encaminhar representação de ilícito tributário
E.11- Assessorar elaboração de normas
E.12- Compor juntas de julgamento, quando instituídas
F- ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
F.1- Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal
F.2- Enquadrar contribuinte na atividade econômica
F.3- Administrar sistema de informações tributárias
F.4- Operar sistema de informações tributárias
F.5- Verificar integridade das informações cadastrais
F.6- Bloquear contribuinte em situação irregular
F.7- Pesquisar valores de bens e serviços
F.8- Pesquisar valores de locação de imóveis
F.9- Elaborar planta genérica de valores
F.10- Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias
G- REALIZAR DILIGÊNCIAS
G.1- Diligenciar repartições públicas e privadas
G.2- Coletar informações do contribuinte
G.3- Localizar bens de empresas e pessoas devedoras
G.4- Levantar estoque de mercadorias e bens
G.5- Apreender livros e documentos
G.6- Realizar operações especiais (blitz)
G.7- Subsidiar a justiça nos processos tributários
G.8- Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário
H- ATENDER O CONTRIBUINTE
H.1- Orientar contribuinte no plantão fiscal
H.2- Responder consultas do contribuinte
H.3- Autorizar confecção de documentos fiscais
H.4- Autorizar uso de livros fiscais
H.5- Calcular débitos fiscais
H.6- Autorizar utilização de crédito extemporâneo
H.7- Eliminar pendência de regularidade fiscal
H.8- Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte
H.9- Emitir certidões de regularidade fiscal
I- DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS
I.1- Demonstrar perspicácia
I.2- Demonstrar discrição
I.3- Demonstrar capacidade de análise
I.4- Exercer autoridade
I.5- Demonstrar tirocínio

I.6- Demonstrar capacidade de decisão (ser resoluto)
I.7- Demonstrar imparcialidade
I.8- Demonstrar bom senso e equilíbrio
I.9- Manifestar raciocínio lógico
I.10- Demonstrar espírito de equipe

Parágrafo único. As atribuições acima colacionadas são exemplificativas, não excluindo outras inerentes ao cargo tratado no *caput* deste artigo, inclusive as previstas na Lei Municipal nº 1.324/2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 29 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO N° 046/2022

ATO N° 046/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. º Ederson Lisboa,** para exercero cargo em comissão de Chefe de Divisão de Biblioteca, lotado na Secretária Municipal de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 02 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 006/2022** a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022/Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável Do Norte De Minas - CODANORTE, visando a "**AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ADAPTADOS**, **ZERO KM, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, conforme descrições no **ITEM 07,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ: Nº 35.457.127/0001-19, estabelecida à Avenida Santos Dumond, nº 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, Sala 1005 e 1006, Centro, Lauro De Freitas/BA, CEP: 42.702-400.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI.	UND	02	RENAULT MASTER RAYTEC AMB L2H2 ADAP UTI	R$ 261.000,00	R$ 522.000,00

Cláudia – MT, 04 de Maio de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.356.823/0001-10 e Inscrição Estadual n.º. 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Lucia, Quadra 06, Lote 02, bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Maira Luiza Trento**, portadora do CIRG n.º 7.620..814-0 SESP/PR e CPF n.º 030.042.889-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Código TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unit.	Valor total
TCEMT0000219	4	ABOBORA CABOTIA MEDIA	kg		600	8,26	4.956,00
163643-0	5	ABOBRINHA VERDE DE PESCOCO	kg		845	5,53	4.672,85
121610-4	12	AGUA MINERAL 500ML (COM GAS) GELADO DATA DE VALIDADE NAO DEVE SER MENOR A 08 MESES	un	LEBRINHA	2000	2,22	4.440,00
424447-8	14	AGUA MINERAL SEM GAS 497ML	un	LEBRINHA	14400	1,96	28.224,00
00023446	17	ALFACE CRESPA GRANDE	MACO 1UND		1958	5,89	11.532,62
3690-0	19	ALMEIRAO	MACO 1UND		450	5,96	2.682,00
3688-9	31	BATATA DOCE	kg		750	5,59	4.192,50
48251	32	BATATA INGLESA MÉDIA	KG		2965	6,36	18.857,40
3736-2	33	BETERRABA	kg		1325	7,00	9.275,00
13907-6	40	BISTECA DE PORCO -CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM	kg		1340	19,02	25.486,80
0002006	62	CHEIRO VERDE - COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA	MACO1UND		1428	6,00	8.568,00
00063177	64	CHUCHU	kg		1410	6,60	9.306,00
151544-6	70	COXA SOBRE COXA, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	kg		3625	12,74	46.182,50
159707-8	92	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1KG DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES,	PC 1 KG	QUERO MAIS	827	8,56	7.079,12
12035-9	93	FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO,	PC 1 KG	NOVO ESTADO	838	9,27	7.768,26
388593-3	97	FILÉ DE FRANGO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR	kg		1225	24,45	29.951,25
169005-1	100	FRANGO CONGELADO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFOR	kg		1260	15,70	19.782,00
15885-2	107	IOGURTE NATURAL 170G, (SABORES VARIADOS) DE 1º QUALIDADE, EMBALAGENS LIMPAS E LACRADAS. ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	POTE170GR	BATAVO	450	3,74	1.683,00
149706-5	109	LARANJA SACO DE 5 KG	un		3300	17,10	56.430,00
122517-0	128	LEITE LONGA VIDA 1 LT - SEMIDESNATADO	un	PIRACANJUBA	610	6,44	3.928,40
182044-3	129	LEITE LONGA VIDA 1L - UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PARK, ESTERILIZADAS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL, CARBOIDRATOS 40G, PROTEÍNAS 30G, LIPÍDIOS 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE,	CX 1 L	AURORA	2730	5,89	16.079,70
154033-5	131	LIMAO TAHITI KG	kg		670	5,66	3.792,20
117033-3	132	LINGUIÇA - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGIS	kg		1350	23,25	31.387,50
111863-3	134	LOMBO DE PORCO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME	kg		900	23,50	21.150,00
243081-9	135	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO	kg		3270	9,80	32.046,00
00011611	144	MANDIOCA DESCASCADA	kg		1380	6,80	9.384,00
TCEMT0000399	148	MEIO DA ASA FRANGO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFO	kg		1290	28,55	36.829,50

3721-4	**149**	**MELANCIA- TAMANHO GRANDE, O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELANCIAS AGUADAS, OU COLHIDAS MUITO NOVA, SUA COR DEVE SER VERMELHO VIVO, ELA DEVE SER PESADA EM RELAÇÃO AO S**	kg		5150	2,76	**14. 214,00**
48264	**150**	**MELAO- O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELÕES AGUADOS, OU COLHIDOS MUITO NOVOS, SUA COR DEVE AMARELO VIVO, ELE DEVE SER PESADO EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME.**	kg		1000	8,75	**8. 750,00**
175120-4	**155**	**MORTADELA 1º QUALIDADE SIMILAR A MARCA BATAVO OU MELHOR- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO**	kg	CONFIANÇA	1510	20,00	**30. 200,00**
190627-5	**158**	**OLÉO DE MILHO 900ML, LÍMPIDO, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.**	FR900MLT	SALADA	520	16,30	**8. 476,00**
	161	**OVOS BRANCO, DE GALINHA, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO**	DUZIA		48266	9,17	**16. 918,65**
00010862	**163**	**PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE APROXIMA**	kg		3670	16,25	**59. 637,50**
3879-2	**165**	**PERNIL SUÍNO SEM PELE E SEM OSSO: ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO VALIDADE. DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGIS**	kg		2165	19,24	**41. 654,60**
154042-4	**167**	**PIMENTÃO VERDE MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.**	kg		865	12,96	**11. 210,40**
148357-9	**172**	**PREZUNTO PRE COZIDO- A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO –CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO.**	kg	FORTEZA	1960	25,80	**50. 568,00**
125856-7	**174**	**QUEIJO MUSSARELA FATIADO- PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, POREM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL S.I.F, CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E**	kg		2220	42,95	**95. 349,00**
248403-0	**176**	**REFRIGERANTE 2LTS DE 1º QUALIDADE SIMILAR A MARCA COCA COLA, FANTA, GUARANA E PEPSI GELADO A VALIDADE NAO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES PODENDO SER PEDIDO SABORES VARIADOS**	un	PEPSI	6658	7,55	**50. 267,90**
3747-8	**177**	**REPOLHO LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHA E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA PERFURAÇÕES E CORTE.**	kg		1333	6,25	**8. 331,25**
153767-9	**182**	**SALSICHA DE BOA QUALIDADE- O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR ODORES E ASPECTO MOLE, NÃO PERMITINDO AQUELA APARÊNCIA DE SALSICHA DO OUTRO DIA- SUA COR DEVE VIVA E SEQUINHA. PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE**	kg	PERDIGÃO	1550	15,80	**24. 490,00**
3713-3	**185**	**TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS, PODRIDÃO, AMASSO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUND**	kg		2965	11,65	**34. 542,25**
						Total:	**910. 276,15**

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/05/2022 até 04/05/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022** e a proposta da empresa **M L TRENTO MERCADO,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

M L TRENTO MERCADO

Maira Luiza Trento

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VERA LUCIA B.DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.245.515/0001-73 e Inscrição Estadual n.º 13.775.525-2, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa, n.º 1091 B, Salão 01, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Vera Lucia Bonasina De Souza**, portadora do CIRG n.º 0963416-9 SSP/MT e CPF n.º 897.947.611-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Código TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unit.	Valor total
408781-0	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR - 100% proteínas lácteas, enriquecido com no mínimo 25 vitaminas e minerais, isento de sacarose e com fibras. Lata com 380g. Rica em cálcio e proteína, similar ou superior a Sustagem nos sabores: chocolate, baunilha, banana e chocolate.	un	SUSTAGEN	180	28,40	5. 112,00
3705-2	2	ABACATE	kg		600	12,49	7. 494,00
3685-4	3	ABACAXI PEROLA - Somente será aceito o fruto com a coroa. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca.	kg		990	5,81	5. 751,90
417890-4	9	ACUCAR CRISTAL 2KG BRANCO	PCT2QUILO	BARRALCOOL	4853	8,44	40. 959,32
417890-4	11	AÇÚCAR REFINADO 1KG VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 À 08 MESES.	PC 1 KG	DABARRA	250	6,28	1. 570,00
40028-9	15	ALBUMINA PURA ALIMENTO PROTEICO FONTE DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLOGICO OBTIDA DA CLARA DO OVO DESIDRATADA EM PO NATURAL SEM ADITIVOS	FR500GR	NATUROV ABUMIN	230	69,00	15. 870,00
00055767	18	ALHO DE CABEÇA	kg		761	27,73	21. 102,53
151417-2	23	ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 5KG SUBMETIDO A VAPOR SOB PRESSAO PARA FACILITAR E MELHORAR SEU COZIMENTO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PC 5 KG	ENGENHO	2262	R$ 19,98	45. 194,76
159657-8	24	ARROZ INTEGRAL 1KG, COR BRANCA, 90% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIVRE DE ODORES E SABORES ESTRANHOS, SEM SUJIDADES TERROSAS, INSETOS PARASITAS. VALIDADE MÍNIMA NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PC 1 KG	TIO LINO	190	7,05	1. 339,50
3564-5	27	AZEITONA VERDE COM CAROCO EM CONSERVA EMBALAGEM DE VIDRO 500GRAMAS	VD 500 G	VALE FERTIL	356	7,30	R$ 2. 598,80
3695-1	29	BANANA MAÇA	KG		1680	10,57	17. 757,60
3697-8	30	BANANA NANICA EM GRAU MEDIO	kg		4165	6,64	27. 655,60

13912-2	39	BISTECA BOVINA- CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM	kg	FRIGOBOM	1422	34,51	49.073,22
3814-8	50	CARNE BOVINA COXÃO MOLE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DA EMBALAGEM E DATA DO VENCIMENTO (VALIDADE) DEVERA	kg	FRIGOBOM	2365	37,50	88.687,50
3827-0	51	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA SEM OSSO - CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENT E, DEVIDAMENTE SELADA	kg	FRIGOBOM	1680	47,85	80.388,00
3819-9	52	CARNE BOVINA TIPO BIFE: CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENT E, DEVIDAMENTE SELADA,	kg	FRIGOBOM	3465	47,20	163.548,00
112558-3	53	CARNE BOVINA, CORTE MÚSCULO, MOÍDO, CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU	kg	FRIGOBOM	6340	27,50	174.350,00
0000571	54	CARNE FRAUDINHA - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR	kg	FRIGOBOM	1280	37,40	47.872,00
168067-6	55	CARNE MAMINHA- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO	kg	FRIGOBOM	1200	37,90	45.480,00
104199-1	56	CARNE PATINHO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR	kg	FRIGOBOM	1745	36,70	64.041,50
172508-4	68	COSTELA BOVINA- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR	kg	Frigobom	1235	27,20	33.592,00
92187-4	71	COXÃO DURO CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	kg	FRIGOBOM	1340	35,00	46.900,00
350337-2	90	FARINHA LÁCTEA 400G, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PT 400 G	NESTLE	180	11,19	2.014,20
0002264	96	FÍGADO (BIFE OU ISCA)- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE).	kg	FRIGOBOM	815	18,75	15.281,25
169005-1	99	FRANGO CAIPIRA INTEIRO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR	kg	SEARA	1090	13,14	14.322,60
0002556	112	LEITE DE SOJA LITRO - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO	un	ADES	300	10,88	3.264,00
00026432	114	LEITE EM PO DE FORMULA INFANTIL PAR LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM RESTRICAO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES REFERENCIA NEOCAT LPC 400 GR IGUAL OU SUPERIOR VALIDADE NAO DEVERA SER MENOR DE 06 A 08 MESES EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGI	PT 400 G	NESTLE	460	75,99	34.955,40
195443-1	118	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE ADICIONADO DE DHA E ARA SIMILAR OU SUPERIOR A NAN CONFOR 1- 800G - VALIDADE NÃO DEVERA SER	un	NESTLE	250	48,90	12.225,00
223535-8	120	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE SIMILAR OU SUPERIOR AO TIPO NESTOGENO - 800GR	un	NESTLE	260	48,00	12.480,00
195456-3	121	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE SEGUNDO SEMESTRE ADICIONADO DE DHA E ARA SIMILAR OU SUPERIOR A LEITE EM PÓ NAN CONFOR 2 - 800GR- VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO,	LT 800 G	NESTLE	270	54,49	14.712,30
3579-3	122	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE SEGUNDO	un	NESTLE	230	25,86	5.947,80
122035-7	126	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO LEITE EM PÓ MOLICO TOTAL CÁLCIO 400GR- VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	un	NESTLE	150	35,45	5.317,50
343599-7	127	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO MOLICO ACTPIFIBRAS 300G - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	LATA300GR	NESTLE	150	25,90	3.885,00
150347-2	143	MAMAO FORMOSA	kg		2280	14,45	32.946,00

243086-0	146	MARACUJA	kg		750	12,50	9.375,00
16628-6	156	MÚSCULO COM OSSO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFOR	KG	FRIGOBOM	1350	22,90	30.915,00
182099-0	159	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I 900ML – O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM ÓLEO DE COR LEVEMENTE AMARELADO, LÍMPIDO COM ODOR E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO	FR900MLT	LIZA	1238	11,56	14.311,28
180418-9	162	PALETA (CARNE BOVINA) SEM OSSO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE	kg	FRIGOBOM	1585	29,40	46.599,00
3724-9	164	PEPINO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg		985	6,61	6.510,85
3964-0	186	UVA PASSA PRETA SEM CAROCO PCT 200G	PCT200GR	MIKA	1250	7,28	9.100,00
						Total:	1.260.500,41

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/05/2022 até 04/05/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022** e a proposta da empresa **VERA LUCIA B.DE SOUZA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

VERA LUCIA B.DE SOUZA

Vera Lucia Bonasina De Souza

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, do-

ravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, estabelecida a Avenida Radialista Edson Luiz Da Silva, nº 1037, Tijucal, Cuiabá MT, neste ato representada pelo Srº. **João Batista Alves Vieira**, portador do RG n.º M-297.008 SSP/MG e CPF n.º 149.852.506-78, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
6	ACAFRAO 30 GRAMAS	UNID	130	MIKA	R$ 2,50	R$ 325,00
8	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO VITAMINADO PACOTE DE 400G	PCT	850	CACAU SHAKE	R$ 7,90	R$ 6.715,00
10	AÇÚCAR MASCAVO 500G, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	160	MIKA	R$ 8,60	R$ 1.376,00
16	ALECRIM 10 GRAMAS	UNID	190	MIKA	R$ 2,12	R$ 402,80
20	AMEIXA PRETA - obtida de frutas maduras, inteiras, sas, limpas e desidratadas, sem caroço, macias, livre de fermentacoes, manchas ou defeitos, com validade minima de 10 meses a contar da data de entrega. Em embalagem plastica termosselada com peso de 100 gramas. HSJT / SEMSA 100	UNID	950	MIKA	R$ 9,93	R$ 9.433,50
21	AMENDOIM CRU 500 GRAMAS	PCT	750	MIKA	R$ 11,10	R$ 8.325,00
22	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE, E SUA EMBALAGEM DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES. APARENCIA, PO FINO, ISENTO DE SUJIDADES, ODORES ESTRANHOS COR BRANCA.	KG	460	AMAFIL	R$ 10,05	R$ 4.623,00
25	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500GR	PCT	180	MIKA	R$ 7,95	R$ 1.431,00
26	AZEITE DE OLIVA 500ML, COR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM PROPRA COM BICO DOSADOR. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	230	TERRA DE CAMOES	R$ 27,60	R$ 6.348,00
28	BALAS DIVERSAS MOLE, 600 GRAMAS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	848	CHITA	R$ 9,80	R$ 8.310,40
34	BICARBONATO DE SÓDIO 30GR, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNID	220	MIKA	R$ 2,45	R$ 539,00
35	BISCOITO DOCE 400 G - SABOR LEITE SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS.	UNID	1100	DALLAS	R$ 5,18	R$ 5.698,00
36	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO 400 GRS	UNID	948	DALLAS	R$ 7,00	R$ 6.636,00
37	BISCOITO RECHEADO DIVERSOS SABORES 130 GR, 0% DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM PRIMARIA BOPP METALIZADO.	UNID	1200	ARCOR	R$ 3,05	R$ 3.660,00
38	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	PCT	1958	DALLAS	R$ 5,60	R$ 10.964,80
41	BOMBOM DIVERSOS EM EMBALAGEM DE 300G OU SUPERIOR , SIMILAR A MARCA NESTLE, GAROTO, LACTA.	UNID	1730	GAROTO	R$ 12,72	R$ 22.005,60
42	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDIDIONADO EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	UNID	2550	QUALIMAX	R$ 18,65	R$ 47.557,50
43	CAFÉ TORRADO E MOIDO DO TIPO SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: Especie 100% arábica, bebida sabor tipo intenso, bebida dura, embalagem Vácuo puro em pacotes de 500 gramas, aspecto: grãos dos tipos 2 a 6 da COB caracteristicas fisicas: grãos torrados e moidos com ponto de torra variando entre 50 a 65 pontos de disco agtron, correspondente a intervalo médio caracteristicas quimicas comprovada através de laudos.	PCT	3790	BOMTAMBEM	R$ 17,60	R$ 66.704,00
45	CAMOMILA EM FLOR 5 G COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	220	BOM GOSTO	R$ 2,50	R$ 550,00
46	CANELA EM PAU EMBALAGEM DE 10 G , VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	210	MIKA	R$ 2,50	R$ 525,00
47	CANELA EM PÓ 10 GRAMAS, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	120	MIKA	R$ 2,40	R$ 288,00
48	CANJICA DE MILHO BRANCA 500 GRAMAS	PCT	280	MIKA	R$ 4,05	R$ 1.134,00
58	CEREAL DE MILHO - Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glucose, amido, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se como flocos de milho açucarados. Flocos ligeiramente vitrificados, marrom dourado, recoberto por leve crosta branca, levemente doce maltado e textura crocante. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor de 230g cada. Reembalados em caixas de papelão reforçadas. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária.	UNID	170	NESTLE	R$ 7,49	R$ 1.273,30
59	CHÁ CIDREIRA 10G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	260	MARATA	R$ 3,12	R$ 811,20
60	CHÁ DE CAMOMILA 10G, (EM SAQUINHOS SEPARADOS) VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	470	MARATA	R$ 2,98	R$ 1.400,60

61	CHÁ MATE GRANEL 250G	PCT	1110	RICO	R$ 10,20	R$ 11.322,00
63	CHOCOLATE GRANULADO, PCT 500G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	SC	280	DORI	R$ 11,65	R$ 3.262,00
65	COCO RALADO SEM ACUCAR EMBALAGEM DE 100G	PCT	550	ADELCOCO	R$ 4,30	R$ 2.365,00
67	COLORAU 500G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	80	SINHA	R$ 6,89	R$ 551,20
73	CREME DE LEITE 200 GRAMAS, SIMILIAR OU SUPERIOR AS MARCAS NESTLE, PIRACANJUBA, NENE. INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO E ESTABILIZANTES GOMA XANTANA, GOMA JATAI, GOMA GUAR, CARRAGENA, FOSFATO DISSODICO E CITRATO DE SODIO DEVERA SER HOMOEINIZADO	CX	1072	CCGL	R$ 3,85	R$ 4.127,20
75	DOCE DE LEITE - TIPO MISTO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE COM NOZES, ACONDICIONADO EM LATA 400 GR	UNID	350	TRINAGULO	R$ 7,69	R$ 2.691,50
76	DOCE DE LEITE EM PASTA SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO 900G DE 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO SENDO MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNID	160	OLIVEIRA	R$ 20,20	R$ 3.232,00
77	DOCE TIPO SCHIMIER (CHIMIA) DIVERSOS SABORES, EM POTE DE 400GR EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO SEM SINAIS DE DANIFICAÇÃO, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO SENDO MENOR QUE 06 A 08	UNID	242	XODON	R$ 6,80	R$ 1.645,60
78	EMUSTAB 200G VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PT	172	C.P.	R$ 9,95	R$ 1.711,40
79	ERVA DOCE 10G	UNID	180	MIKA	R$ 2,10	R$ 378,00
80	ERVILHA COZIDA EM CONSERVA (LATA) 200GR, ISENTO DE ODORES, E SABORES ESTRANHOS, SEM SUJIDADES E PARASITAS INDESEJADOS, OS GRÃOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE PERFEITOS, COR VERDE PREDOMINANTE, SEM PODRIDÕES, QUEBRADOS OU DEFEITUOSOS, VALIDADE NÃO DEVERA	LT	646	OLE	R$ 3,85	R$ 2.487,10
81	ERVILHA EM GRÃO DE 500 GRAMAS, ISENTO DE ODORES, E SABORES ESTRANHOS, SEM SUJIDADES E PARASITAS INDESEJADOS, OS GRÃOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE PERFEITOS, COR VERDE PREDOMINANTE, SEM PODRIDÕES, QUEBRADOS OU DEFEITUOSOS, EMBALADOS EM PCTES. VALIDADE	UNID	190	MIKA	R$ 11,18	R$ 2.124,20
82	EXTRATO DE TOMATE 850 grs	UNID	439	QUERO	R$ 12,75	R$ 5.597,25
83	FARINHA DE ARROZ ALIM. INFANTIL 400G, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTUL	PCT	150	NESTLE MUCILON	R$ 9,55	R$ 1.432,50
85	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 01 - 1KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO	PCT	290	FAVORITA	R$ 7,40	R$ 2.146,00
86	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500GR, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO	PCT	240	SINHA	R$ 6,70	R$ 1.608,00
87	FARINHA DE ROSCA - Obtida pela moagem de pães torrados, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes de 500g, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. data de validade, quantidade do produto. Validade não deverá ser menor de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UNID	10660	DIODORO	R$ 7,30	R$ 77.818,00
88	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL BRANCA 1KG	KG	928	VITORIOSA	R$ 5,67	R$ 5.261,76
89	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO	PCT	150	ANACONDA	R$ 7,58	R$ 1.137,00
91	FARINHA PARA QUIBE 500G, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM	UNID	240	DIODORO	R$ 6,10	R$ 1.464,00
94	FERMENTO BIOLOGICO 125G ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM	UNID	272	APTI	R$ 10,75	R$ 2.924,00
98	FOLHA DE LOURO 5G ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	93	BOM GOSTO	R$ 2,60	R$ 241,80
101	FUBA DE MILHO AMARELO 1KG	KG	312	DIODORO	R$ 4,98	R$ 1.553,76
102	GELADINHO SABORES VARIADOS COM 40 UNIDADES EM CADA PACOTE	PCT	3850	BEBELA	R$ 8,78	R$ 33.803,00
103	GELATINA EM PÓ 35G DIVERSOS SABORES, DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE	UNID	200	APTI	R$ 1,80	R$ 360,00
106	GRÃO DE BICO 500G, COM 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, NÃO DEVEM ESTAR PRESENTE GRÃOS MURCHOS, DE ASPECTO PODRE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE	PCT	110	MIKA	R$ 9,70	R$ 1.067,00
110	LEITE CONDENSADO 395G, DE 1º QUALIDADE, EMBALAGENS LIMPAS E LACRADAS. ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO,	LT	822	MARAJOARA	R$ 6,13	R$ 5.038,86
111	LEITE DE COCO 200ML EM EMBALAGEM DE VIDRO	UNID	224	BAHIA	R$ 5,65	R$ 1.265,60

113	LEITE DE SOJA ZERO LACTOSE + CALCIO ORIGINAL 1 LITRO - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	350	ADES	R$ 19,60	R$ 6.860,00
116	LEITE EM PÓ EMBALAGEM ALUMINIZADA EM PACOTE DE 400G, SIMILAR A MARCA ITALAC, FRIMESA, PIRACANJUBA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 08 MESES.	PT	210	ITALAC	R$ 16,18	R$ 3.397,80
119	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE SIMILAR OU SUPERIOR AO TIPO NESTOGENO - 400GR	LT	350	NESTLE	R$ 27,28	R$ 9.548,00
130	LENTILHA 500G, 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, NÃO DEVEM ESTAR PRESENTE GRÃOS MURCHOS, DE ASPECTO PODRE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES	PCT	150	MIKA	R$ 12,30	R$ 1.845,00
133	LINHAÇA EM GRÃO 200G, 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DAS SEMENTES, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, NÃO DEVEM ESTAR PRESENTE GRÃOS MURCHOS, DE ASPECTO PODRE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS.	PCT	220	MIKA	R$ 8,90	R$ 1.958,00
136	MACARRÃO CONCHINHA 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENO	PCT	368	DALLAS	R$ 4,75	R$ 1.748,00
137	MACARRÃO ESPAGUETE FURADINHO 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVER	PCT	270	DALLAS	R$ 4,68	R$ 1.263,60
138	MACARRÃO FINO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G - (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) INGREDIENTES: FARINHA COM OVOS, AGUA E SAL. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, O LOCAL DE ORIGEM DO	PCT	681	DALLAS	R$ 5,12	R$ 3.486,72
139	MACARRÃO INTEGRAL 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR	PCT	180	DALLAS	R$ 5,22	R$ 939,60
140	MACARRÃO PARA LASANHA 500G, 1º QUALIDADE (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER	SC	220	DALLAS	R$ 8,10	R$ 1.782,00
141	MACARRÃO PARAFUSO 500G, 1º QUALIDADE (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENO	PCT	470	DALLAS	R$ 4,80	R$ 2.256,00
142	MAIONESE 500G - INGREDIENTES: AGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇUCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ACIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE, GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, SEQUESTRANTE EDTDA CÁLCIO DISSODICO, CORANTE	FR	575	ARISCO	R$ 8,50	R$ 4.887,50
145	MANJERICAO 10G	PCT	140	MIKA	R$ 3,92	R$ 548,80
151	MILHO PARA PIPOCA 500G, 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, EMBALADOS EM PCTS LACRADOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA	PCT	644	MIKA	R$ 4,80	R$ 3.091,20
152	MILHO VERDE COZIDO 200G EM CONSERVA DE SALMORA AGUA E SAL, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDA	LT	714	STELLA DORO	R$ 4,05	R$ 2.891,70
153	MISTURA PARA LEITE SABOR MORANGO 400G, + ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RO	LT	240	MUKY	R$ 10,10	R$ 2.424,00
154	MOLHO DE TOMATE LATA 350 GR	LT	766	VAL	R$ 2,60	R$ 1.991,60
157	ÓLEO DE GIRASSOL 900ML, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	FR	356	VITALIV	R$ 14,75	R$ 5.251,00
160	ORÉGANO 100G - DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FOLHAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃS, LIMPAS E SECAS, ASPECTO FOLHA OVALADA SECA, COR VERDE PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. - EMBALAGEM 100G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	231	BOM GOSTO	R$ 11,25	R$ 2.598,75
166	PIMENTA DO REINO 30G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	139	MIKA	R$ 3,80	R$ 528,20
168	PIPOCA DOCE PACOTE DE 90 GR	UNID	2600	MIKITUS	R$ 2,61	R$ 6.786,00
169	PIRULITO PCT 600 GR, A VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	830	ERLAN	R$ 15,35	R$ 12.740,50
170	POLVILHO AZEDO 1KG, A VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	KG	500	CAIPIRA	R$ 11,45	R$ 5.725,00
171	POLVILHO DOCE 1KG, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	550	CAIPIRA	R$ 10,00	R$ 5.500,00
173	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 500G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	150	MIKA	R$ 14,82	R$ 2.223,00
175	QUIRERA 500GR, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	180	MIKA	R$ 4,99	R$ 898,20
178	SAGU 500G	PCT	400	MIKA	R$ 8,15	R$ 3.260,00
179	SAL AMONÍACO 30G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	130	MIKA	R$ 3,10	R$ 403,00
180	SAL GROSSO 1KG, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO.	UNID	92	LEBRE	R$ 3,15	R$ 289,80

181	SAL REFINADO 1KG - INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO. ANTIU-MENCTANTES: FERROCIANET DE SÓDIO E ALUMÍNIO SILICATO DE SÓDIO. A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGIS-TRO DA DATA DE FABR	PCT	537	CRISTAL	R$ 2,68	R$ 1. 439,16
184	SUCO 1 KG EM PO COM AÇÚCAR- DIVERSOS SABORES- INGREDIENTES: AÇÚCAR, ACIDU-LANTE ACIDO, CÍTRICO, ANTIMECTANTE FOSFATO TRICALCICO, CORANTE INORGÂNICO DIÓ-XIDO DE TITÂNIA, ANTIOXIDANTE ACIDO ASCÓRBICO, CORANTES ARTIFICIAIS, AROMA IDÊN-TICO AO NATURAL DA FR	KG	401	QUALIMAX	R$ 9,98	R$ 4. 001,98
187	VINAGRE DE MAÇA 750ML	FR	472	GALO	R$ 7,00	R$ 3. 304,00
VALOR TOTAL						**R$ 501. 520,54**

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/05/2022 até 04/05/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022** e a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

João Batista Alves Vieira

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

CONTRATO Nº 026/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 17.312.185/0001-72, situada na Rua Rua Dezesseis, **nº. 330, Bairro, Jardim Petrolis,** na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pel**o** seu proprietári**o**, **Alexandre Cesar da Silva Moraes,** brasileiro, empresári**o**, inscrito no RG sob n**1017013-6 SSP/MT**, portador do CPF n° 688.908.261-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA SENDO ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ORÇAMENTO COMPLETO**, conforme Dispensa de Licitação nº **008/2022**.

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/12/2022,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

Cláudia – MT, 02 de Maio de 2022.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 029/2022/LIC/SEMAD

DATA: 04 de Maio de 2022.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Cleide Hoffmann,** como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado

de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Cleide Hoffmann**, portador do RG nº 1266862-1 SSP/MT e inscrito no CPF n° 868.208.501-15, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
001/2022	**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**	**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Art.2° Nomeia a servidora **Adriana Bilieri**, portador do RG nº 1492609-1 SSP/MT e inscrito no CPF n° 970.711.291-34, como **SUPLENTE.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

04 de Maio de 2022

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **249/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MARIZETE BARBARA DOS SANTOS – MAT.:6557**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 249/2022, conforme Oficio nº267/2022/SME, por motivo de redução de carga horária e valor, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de maio de 2022 a 15 de agosto de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$5.294,44 (cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Valor mensal: R$1.270,67 (hum mil e duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

DATA: 02 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PP 017 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 17 de maio de 2022, ás 10:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS POR KM RODADO, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 04 de maio de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROJETOS TERMO DE REINICIO DE OBRA PÚBLICA

TERMO DE REINICIO DE OBRA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, inscrita no CNPJ nº. 15. 023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis, nº. 85 Setor Leste, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder-MT, portador do RG nº.1752955-7, e CPF nº.022.580.321-64, nos termos que estabelecem às clausulas do contrato 087/2021, realizado entre o Município de Colíder-MT e a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.264.721/0001-86, localizada na rua Presidente de Morais n° 44, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, Cuiabá-MT, objetivando a "**EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA 410"** conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto planta da tomada de Preços 004/2021, estabelece que de continuidade aos serviços contratados, ora **PARALIZADOS.**

Fica, para todos os efeitos, reaberta a contagem do prazo contratual a partir do recebimento pela empresa

Colider,18 de abril de 2021

Atenciosamente

_____

_____

Franciso Robério da Silva Cavalcante Denise Pontes Duarte Secretário Municipal de Infraestrutura Fiscal de Contrato

Portaria SMPFA 379/2021

Ciente em: _____/_____/____

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF nº 15.264.721/0001-86

PROJETOS ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

Fica autorizada a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.264. 721/0001-86, localizada na rua Presidente de Moraes n° 44, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, Cuiabá-MT, vencedora d do processo licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N ° 006/2021**, de interesse desta municipalidade a executar o seu objetivo, ou seja:

Execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, no município de Colíder/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2021.

I – A presente ordem de serviço tem o caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público, o edital de tomada de preços n° 006/2021 e o contrato Administrativo de Execução de Obra n° 101/2021, sejam devidamente cumpridos.

II – A expedição desta Ordem de serviço é decorrente da homologação da referida licitação e da Autorização de Início de Objeto de 28/03/2022 do Convenio 884223/2019/MINISTERIODADEFESA.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se

Colíder/MT, 18 de abril de 2022

_____

_____

Franciso Robério da Silva Cavalcante Denise Pontes Duarte Secretário Municipal de Infraestrutura Fiscal de Contrato

Portaria SMPFA 411/2021

Ciente em: _____/_____/____

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF nº 15.264.721/0001-86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **221/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DANIELLA FRANZON – MAT.:6573**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 221/2022, conforme Oficio nº256/2022/SME, por motivo de redução de carga horária e valor, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de maio de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$11.337,19 (onze mil e trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Valor mensal: R$1.270,67 (hum mil e duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

DATA: 02 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 140/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Lucas Weslen de Oliveira Reichel** (Suplente), fiscais do Contrato nº 046/2013, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**Mauricio de Oliveira Melo**. Vigência: 03/05/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **156/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ANTONIO FERREIRA LEMES – MAT.:6532**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 156/2022, conforme Oficio nº258/2022/SME, por motivo de acréscimo de carga horária e valor, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de maio de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$ 18.174,58 (dezoito mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Valor mensal: R$2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais).

DATA: 02 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PROJETOS
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

Fica autorizada a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.264. 721/0001-86, localizada na rua Presidente de Morais n° 44, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, Cuiabá-MT, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N ° 011/2021**, de interesse desta municipalidade a executar o seu objetivo, ou seja:

Execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, no Município de Colíder/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de preços n° 011/2021.

I – A presente ordem de serviço tem o caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público, o edital de tomada de preços n° 001/2022 e o contrato Administrativo de Execução de Obra n° 001/2022, sejam devidamente cumpridos.

II – A expedição desta Ordem de serviço é decorrente da homologação da referida licitação e da Autorização de Início de Objeto de 28/03/2022 do Convenio 897582/2020/MINISTERIODADEFESA.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se

Colíder/MT, 18 de abril de 2022

_____

_____

Franciso Robério da Silva Cavalcante Denise Pontes Duarte Secretário Municipal de Infraestrutura Fiscal de Contrato

Portaria SMPFA 001/2022

Ciente em: _____/_____/____

BR PAVING COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF nº 15.264.721/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007 2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT, pessoa jurídica de serviço social autônomo, devidamente inscrita no CNPJ 03.534. 450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3. 999, Centro, Cuiabá-MT, para CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL, perfazendo o valor total da contratação em R$ 123.070,00 (cento e vinte e três mil e setenta reais).

Colider/MT, 04 de maio de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 026 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 026/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17/05/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 04 de maio de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 002/2022

O MUNICIPIO DE COLÍDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa Parecis, n° 85, Setor Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13. 465/17, pela Lei Municipal n°3049/2019 de 20 de março de 2019, CERTIFICA que concluiu o procedimento de REURB-S individuais instaurado para Regularização de ocupações no Loteamento denominado CELIDIO MARQUES.

CERTIFICA, outrossim que não existe impedimento dos procedimentos de pedido de abertura de matriculas a serem feitos por partes até findar a Legitimação Fundiária do Núcleo.

CERTIFICA que a área sobre o qual estão assentadas as unidades ora regularizadas já contemplam sistema de infraestrutura suficiente, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, conta com serviços públicos de saúde e educação disponíveis no núcleo, ficando o município responsável pela implementação de melhorias conforme cada caso.

Objeto da peça matricial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT, conf. Termo de Aprovação de Loteamento Urbano de 12/02/2007, matricula Geral n° 16.635, no SRI – Colíder/MT, da Comarca de Colíder/MT.

Certifica, ainda, atender o cumprimento dos requisitos previstos Art. 40, da Lei n° 13.465/2017 para fins de titulação dos lotes e respectivos ocupantes e as condicionantes do publica a seguinte lista de benificiários:

ALINE SUELLEN PEREIRA LOPES, brasileira, enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens no dia 11 de março de 2017 na cidade de Sinop/MT, conforme a certidão 06365101552017200039227001391403, filha de Sueli Pereira Lopes, nascida em 01 de janeiro de 1981 na cidade de Campina da Lagoa/PR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46.817.694-9 SSP/MT e CPF nº 028. 693.441-80, seu esposo **PAULO CESAR SALOMÃO,**brasileiro, filho de Joaquim Tregues Salomão e Rosa Maria da Silva Salomão, nascido em 01 de janeiro de 1981, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2194617-5 SSP/MT e CPF nº 968.647.451-04, residente e domiciliados R. das Margaridas, 565 em Colíder/MT, fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 125 lote 19, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-E.

CLAUDIO ADÃO GESSI, brasileiro, vigia, solteiro, filho de Edmundo Gessi e Nailda Vieira Gessi, nascido em 17 de julho de 1983 na cidade de Colíder/MT, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1571965-0 SSP/MT e CPF nº 010.414.901-94, fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 330 lote 38, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S.

FRANCISCO PATRICIO PINTO, brasileiro, aposentado, casado em regime de comunhão de bens no dia 15 de fevereiro de 2018 na cidade de Coroaci/MG, conforme a certidão 03811701551970200012235000156940, filho de Pedro Pinto Figueiredo e Maria Geralda Patrícia, nascido em 21 de outubro de 1950 na cidade de Coroaci/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº 348.807 SSP/MT e CPF nº 318.615.201-15, sua esposa **EFIGÊNIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira**, filha de Geralda Simplícia da Silva, nascida em 17 de março de 1953 na cidade de Coroaci/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1151587-2 SJ/MT e CPF nº 821.116. 421-34, fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 347 lote 46, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S.

GLAUCIA BORGES EINECK, brasileira, zeladora, solteira, filha de Cleison Eineck e Elizabeth de Campos Borges, nascida em 06 de outubro de 1980 na cidade de Barra do Bugres/MT, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1857202-2 SSP/MT e CPF nº 030.938.781-79, residente e domiciliados R. H, 41 em Colíder/MT, doravante denominado **Legitimado** fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 365 lote 04, no Município de Colíder, com área de 150,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S.

DANIEL DIAS DOS SANTOS, brasileiro, motorista, divorciado, filho de José Dias dos Santos e Maria Helena Conceição dos Santos, nascido em 16 de agosto de 1977 na cidade de Aral Moreira/MS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1232848-0 SJ/MT e CPF nº 862.597.091-53, residente e domiciliados R. das Flores, 14 em Colíder/MT fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 330 lote 60, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S.

REINALDO VICENTE PEREIRA, brasileiro, vigilante, solteiro, filho de Eduardo rodrigues Pereira e Maria Madalena Carvalho Pereira, nascido em 25 de julho de 1973 na cidade de Ivatuba/PR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1029352-3 SSP/MT e CPF nº 791.236.271-15, residente e domiciliados R. das Avencas, 295 em Colíder/MT ora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 341 lote 19, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S.

JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, pensionista, solteiro, filho de Olímpio Ferreira de Souza e Jurdilina Godinho C. de Souza, nascido em 04 de fevereiro de 1965 na cidade de Barbosa Ferraz/PR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 536.665 SSP/MT e CPF nº 468.677.911-15, residente e domiciliados R. dos Jasmins, 579 em Colíder/MT reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 337 lote 16, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S

ROGÉRIO SOARES THOME, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, divorciado, filho de José Braz Thome e Luzia Soares Thome, nascido em 08 de novembro de 1981, na cidade de Osasco/SP, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2918993-4 SSP/MT e CPF nº 001.012.021-13, residente e domiciliados R. das Avencas, 644 em Colíder/MT, reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 38 lote 337, no Município de

Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S

GENI FRAGA DOS SANTOS, brasileira, zeladora, casada em regime de comunhão parcial de bens no dia 14 de julho de 1990 na cidade de Colíder/MT, conforme a certidão 2912, folha 42 do livro 012, filha de Aparecido Batista da Silva e Clarice Fraga da Silva, nascida em 04 de outubro de 1972 na cidade de São João do Ivai/PR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1693121-1 SSP/MT e CPF nº 011.630.921-00, seu esposo **BENEDITO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Laurindo Jose dos Santos e Maria dos Anjos de Santana Santos, nascido em 21 de dezembro de 1967, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0597919-6 SSP/MT e CPF nº 419. 930.711-72, residente e domiciliados R. das Avencas, 654 em Colíder/MT, fora reconhecido a legitimação fundiária sobre o imóvel de Quadra 39 lote 337, no Município de Colíder, com área de 125,00 m², sendo sua classificação individual reconhecida como REURB-S

Por fim, certifica que as legitimações acima se deram em processos individuais, que serão levados a registo no cartório de registro de imóveis.

Colíder-MT 04 de maio de 2022

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. **281/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **CATIELE CAVALCANTE GAMA**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar - Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 1.906,01 (hum mil e novecentos e seis reais e um centavo).

VIGÊNCIA: **02/05/2022 a 21/12/2022**

Data: 02 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 046/ 2013.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **Mauricio de Oliveira Melo.** Objeto: Locação de um salão comercial localizado na Rua Xingu esquina com a Rua Cuiabá, de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal que passa a ser cedido a **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para o funcionamento do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ 14.208,00 do Cód. Red. 1020 para o Cód. Red. 106 da Secretária Municipal de Fazenda e Administração. Data de assinatura: 03/05/2022.

JURÍDICO
LEI Nº. 3.230/2022

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ACCNR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos disposto no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar termo de convênio mediante recursos financeiros com a instituição **ACCNR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO DE COLIDER**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.744.032/ 0001-27, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 61, setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, no Município de Colíder/MT.

Art. 2º O valor do recurso financeiro a ser repassado por exercício é de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), pagos diretamente à beneficiária, para prestação de serviço de divulgação de assuntos institucionais e de utilidade pública, onde serão "levados ao ar", portanto transmitidos, através das ondas sonoras de frequência modulada da emissora LIDER FM, os assuntos de interesse da comunidade e da sociedade local, como por exemplo: mutirões da limpeza, da cidadania, campanhas de vacinação, avisos de alteração no calendário escolar, disponibilização de benefícios e incentivos sociais, e outras informações de interesse do município e da sociedade, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõem esta Lei serão destinados para a divulgação das ações, campanhas, informes e trabalhos executados e desenvolvidos pelas respectivas Secretarias do Município de Colíder/ MT, objetivando manter a população colidense bem informada dos atos, ações e providências adotadas pela Administração Pública Municipal, inclusive para facilitar a interação dos cidadãos e contribuintes destinatários das ações administrativas, com o poder público municipal.

Art. 4º O apoio financeiro de que trata a presente Lei, correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001- GABINETE SECRETARIA

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0002 - APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÃO: 2052 APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

FONTE DE RECURSOS: 15000.000.000 RECURSOSNÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES REDUZIDO 712

Art. 5º A entidade beneficiária dos repasses de recursos de que trata esta Lei, deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, sempre mensalmente e até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113/ 2009, de 13 de novembro de 2.009.

Art. 6º Para o alcance do objeto pactuado, obriga-se, a associação convenente, a cumprir o plano de trabalho que será parte integrante do Termo de Colaboração, bem como da prestação de contas ao final.

Parágrafo Único. A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa, fiel e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 7º A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MAIO DE 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 020/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Sonia Aparecida de Oliveira".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação pela EC nº 41/2003 e Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. **Sonia Aparecida de Oliveira**, portadora do RG n.º 118256-3 - SJ/MT, inscrita no CPF n.º 805.311.641-87, *efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Nível "10",* contando com um total de 9.942 dias de contribuição, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, lotada na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Emprego e Renda e Turismo, matrícula n.º 129, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 010/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de maio de 2022.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº036/GP/2022

PORTARIA Nº036/GP/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **40%** (quarenta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Andreia Aparecida Kunz,** portadorado RG nº. 8.471.650-2 SSP/PR e CPF nº. 008.658.531-26, matricula nº. 6914-4, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Valmir Neumann**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 13 de janeiro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de janeiro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 13/2022

Processo Administrativo nº. 1028/2022

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 243/2021** originária do **Pregão Eletrônico SRP 030/2021 do Município de Sorriso-MT** que trata do **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS DEVIDAMENTE INSTALADOS, QUE SERÃO DESTINADOS AS PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS".** Valor contratado: **R$ 79.200,96 (setenta e nove mil e duzentos reais e noventa e seis centavos).**

CONTRATADO: **GENESIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 21.542.278/0001-60**. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA, portadora do documento de identidade nº 10116125 SSP/MT e do CPF nº 018.645.011-70

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS

DATA DA EMISSÃO: 04/05/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/05/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 04/07/2022

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2022

Processo Administrativo nº 451/2022

O pregoeiro do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 451/2022, ADJUDICA a empresa **WIDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 12.292.601/0001-02**, no objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

Processo Administrativo nº. 5547/2021

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 600/2022, **adjudica** a empresa: POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES, **CNPJ: 29.520.946/0001-60** no objeto **AQUISIÇÃO DE TABLETS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 149/2021**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2022

Processo Administrativo nº 451/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 451/2022, HOMOLOGA a empresa **WIDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 12.292.601/0001-02**, no objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO:600/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 09/2022, VALIDADE: 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **AQUISIÇÃO DE TABLETS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 149/2021.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme seguem:POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES**,** CNPJ: 29.520.946/0001-60, perfazendo o total de: R$ 111.930,00 (cento e onze mil novecentos e trinta reais).

Colniza - MT, 04 de maio de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GP/2022

PORTARIA Nº155/GP/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

Considerando o Art. 2º. da Lei Municipal nº. 613/2014, de 12 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº. 846/2019, de19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo, para o Servidor Elizeu Firmino da Silva, matricula nº. 1049-1, Efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de InfraEstrutura, tendo em vista que o mesmo realiza trabalhos de limpeza, manutenção, conservação de pontes e bueiros nas estradas e vias de acesso da zona rural deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de maio de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de maio de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: WIDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 12.292.601/0001-02;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.714.278,37(um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos);

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **05/05/2022 a 05/05/2023.**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

Processo Administrativo nº. 600/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 600/2022 HOMOLOGA a empresa**:** POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES, **CNPJ: 29.520.946/0001-60** no objeto **AQUISIÇÃO DE TABLETS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 149/2021.**

Colniza – MT, 04 de maio de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a LAS – Licença Ambiental Simplificada para **CONTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS padrão SEDUC** no município de COLNIZA/MT.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2759/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH PARA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU/2022.** Rege a presente licitação, o decreto federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de maio de 2022, às 15:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 04 de maio de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 374/2022 DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 374/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **EDUARDO FERREIRA DA SILVA – Coordenador de Planejamento Matrícula nº. 4818,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento - Interino,** durante o período de férias da servidora **Geysivania de Oliveira Costa**, sendo de **02/05/2022 a 19/05/2022**,**sem ônus para**esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 362/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 362/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 2º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014,

CONSIDERANDO a Jurisprudência correlata do TCE/MT**[1],**

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ANDREA JONCELINE CHIOZINI BORDINHÃO – Coordenadora Pedagógica Indígena matrícula nº 835,** para exercer as funções de **Fiscal do Termo de Convênio de Cooperação Financeira da Associação Indígena Waliterenawe n° 08/2022**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

[1]Convênio. Instrumentos congêneres. Parceria. Termo de fomento. Acompanhamento e fiscalização. Designação de servidor. 1) A gestão municipal deve designar, na forma legal, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar cada termo de fomento firmado. 2) O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto de termo de fomento não é a controladoria municipal, mas, sim, o agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, responsável pela gestão da

parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, VI, da Lei 13.019/2014. 3) As atividades de controladoria não se confundem e nem se vinculam às atividades de fiscalização de termo de fomento. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 8/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em Processo 140678/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020 nº. 64 jan/fev/mar/2020).

PORTARIA Nº. 367/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 367/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4302	NEUZIRENE DA SILVA	Assistente Administrativo	15/01/2020 a 14/01/2021	02/05/2022 a 21/05/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**74.819.216,59**	**16.505.633,31**	**22,06**	**16.505.633,31**	**22,06**	**58.313.583,28**
RECEITAS CORRENTES	**69.972.496,16**	**71.017.966,59**	**16.161.917,43**	**22,76**	**16.161.917,43**	**22,76**	**54.856.049,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.629.936,25	7.629.936,25	1.379.572,08	18,08	1.379.572,08	18,08	6.250.364,17
IMPOSTOS	7.061.936,25	7.061.936,25	1.184.471,98	16,77	1.184.471,98	16,77	5.877.464,27
TAXAS	563.000,00	563.000,00	195.100,10	34,65	195.100,10	34,65	367.899,90
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.335.000,00	5.335.000,00	1.011.418,10	18,96	1.011.418,10	18,96	4.323.581,90
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.935.000,00	4.935.000,00	819.131,32	16,60	819.131,32	16,60	4.115.868,68
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-5.000,00	-5.000,00	861,49	-17,23	861,49	-17,23	-5.861,49
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	395.000,00	395.000,00	191.425,29	48,46	191.425,29	48,46	203.574,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.420.000,00	1.420.000,00	313.534,52	22,08	313.534,52	22,08	1.106.465,48
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.420.000,00	1.420.000,00	313.534,52	22,08	313.534,52	22,08	1.106.465,48
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-5.000,00	-5.000,00	120.163,30	-2.403,27	120.163,30	-2.403,27	-125.163,30
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTROS SERVIÇOS	-5.000,00	-5.000,00	120.163,30	-2.403,27	120.163,30	-2.403,27	-125.163,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.391.559,91	56.437.030,34	13.148.207,96	23,30	13.148.207,96	23,30	43.288.822,38
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.245.734,92	23.245.734,92	4.942.516,32	21,26	4.942.516,32	21,26	18.303.218,60
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	16.477.371,24	17.522.841,67	5.289.651,88	30,19	5.289.651,88	30,19	12.233.189,79
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	15.658.453,75	15.658.453,75	2.916.039,76	18,62	2.916.039,76	18,62	12.742.413,99

Continua 1/5

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**74.819.216,59**	**16.505.633,31**	**22,06**	**16.505.633,31**	**22,06**	**58.313.583,28**
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.000,00	176.000,00	189.021,47	107,40	189.021,47	107,40	-13.021,47
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	145.000,00	145.000,00	33.617,34	23,18	33.617,34	23,18	111.382,66
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.000,00	16.000,00	152.628,21	953,93	152.628,21	953,93	-136.628,21
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.775,92	55,52	2.775,92	55,52	2.224,08
RECEITAS DE CAPITAL	**3.801.250,00**	**3.801.250,00**	**176.066,70**	**4,63**	**176.066,70**	**4,63**	**3.625.183,30**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.796.250,00	3.796.250,00	176.066,70	4,64	176.066,70	4,64	3.620.183,30
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.768.125,00	3.768.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.768.125,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	23.125,00	23.125,00	145.000,00	627,03	145.000,00	627,03	-121.875,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-5.000,00	-5.000,00	31.066,70	-621,33	31.066,70	-621,33	-36.066,70
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**167.649,18**	**0,00**	**167.649,18**	**0,00**	**-167.649,18**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	167.649,18	-3.352,98	167.649,18	-3.352,98	-172.649,18

Continua 2/5

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**73.773.746,16**	**74.819.216,59**	**16.505.633,31**	**22,06**	**16.505.633,31**	**22,06**	**58.313.583,28**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	167.649,18	-3.352,98	167.649,18	-3.352,98	-172.649,18
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - INTRA	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - INTRA OF	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**73.773.746,16**	**74.819.216,59**	**16.505.633,31**	**22,06**	**16.505.633,31**	**22,06**	**58.313.583,28**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/5

Município de COMODORO - MT

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**73.773.746,16**	**74.819.216,59**	**16.505.633,31**	**22,06**	**16.505.633,31**	**22,06**	**58.313.583,28**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.773.746,16	74.819.216,59	16.505.633,31	22,06	16.505.633,31	22,06	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**67.271.746,16**	**68.960.216,59**	**23.974.093,54**	**23.974.093,54**	**44.986.123,05**	**12.194.916,62**	**12.194.916,62**	**56.765.299,97**	**9.287.018,74**
DESPESAS CORRENTES	**60.746.121,16**	**62.127.074,57**	**22.069.325,50**	**22.069.325,50**	**40.057.749,07**	**12.071.800,18**	**12.071.800,18**	**50.055.274,39**	**9.256.117,74**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.178.412,00	28.554.412,00	7.592.045,10	7.592.045,10	20.962.366,90	7.592.045,10	7.592.045,10	20.962.366,90	5.373.166,50
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.557.709,16	33.562.662,57	14.477.280,40	14.477.280,40	19.085.382,17	4.479.755,08	4.479.755,08	29.082.907,49	3.882.951,24
DESPESAS DE CAPITAL	**6.025.625,00**	**6.333.142,02**	**1.904.768,04**	**1.904.768,04**	**4.428.373,98**	**123.116,44**	**123.116,44**	**6.210.025,58**	**30.901,00**
INVESTIMENTOS	6.025.625,00	6.333.142,02	1.904.768,04	1.904.768,04	4.428.373,98	123.116,44	123.116,44	6.210.025,58	30.901,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.302.000,00**	**4.659.000,00**	**772.495,07**	**772.495,07**	**3.886.504,93**	**772.495,07**	**772.495,07**	**3.886.504,93**	**360.156,25**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**72.573.746,16**	**73.619.216,59**	**24.746.588,61**	**24.746.588,61**	**48.872.627,98**	**12.967.411,69**	**12.967.411,69**	**60.651.804,90**	**9.647.174,99**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 4/5

Município de COMODORO - MT

Continuação 5/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**72.573.746,16**	**73.619.216,59**	**24.746.588,61**	**24.746.588,61**	**48.872.627,98**	**12.967.411,69**	**12.967.411,69**	**60.651.804,90**	**9.647.174,99**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.538.221,62	—	6.858.458,32
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.573.746,16	73.619.216,59	24.746.588,61	24.746.588,61	—	12.967.411,69	16.505.633,31	—	16.505.633,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**5.302.000,00**	**4.659.000,00**	**772.495,07**	**772.495,07**	**3.886.504,93**	**772.495,07**	**772.495,07**	**3.886.504,93**	**360.156,25**
DESPESAS CORRENTES	4.502.000,00	4.659.000,00	772.495,07	772.495,07	3.886.504,93	772.495,07	772.495,07	3.886.504,93	360.156,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.502.000,00	4.659.000,00	772.495,07	772.495,07	3.886.504,93	772.495,07	772.495,07	3.886.504,93	360.156,25
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 218.644,93

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.471.746,16	70.160.216,59	23.974.093,54	23.974.093,54	96,88	46.186.123,05	12.194.916,62	12.194.916,62	94,04	57.965.299,97
Legislativa	2.851.000,00	2.869.000,00	448.119,04	448.119,04	1,81	2.420.880,96	417.335,44	417.335,44	3,22	2.451.664,56
Ação Legislativa	2.851.000,00	2.869.000,00	448.119,04	448.119,04	1,81	2.420.880,96	417.335,44	417.335,44	3,22	2.451.664,56
Administração	6.557.500,00	7.515.165,43	3.084.199,60	3.084.199,60	12,46	4.430.965,83	1.401.494,71	1.401.494,71	10,81	6.113.670,72
Planejamento e Orçamento	767.000,00	1.042.000,00	591.009,55	591.009,55	2,39	450.990,45	185.691,35	185.691,35	1,43	856.308,65
Administração Geral	4.092.000,00	4.674.665,43	1.808.050,65	1.808.050,65	7,31	2.866.614,78	846.809,08	846.809,08	6,53	3.827.856,35
Administração Financeira	909.000,00	929.000,00	378.965,15	378.965,15	1,53	550.034,85	248.208,80	248.208,80	1,91	680.791,20
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração de Receitas	380.000,00	460.000,00	248.024,04	248.024,04	1,00	211.975,96	112.635,27	112.635,27	0,87	347.364,73
Comunicação Social	78.000,00	78.000,00	12.500,00	12.500,00	0,05	65.500,00	2.500,00	2.500,00	0,02	75.500,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	109.000,00	109.000,00	40.000,00	40.000,00	0,16	69.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00
Turismo	212.500,00	212.500,00	5.650,21	5.650,21	0,02	206.849,79	5.650,21	5.650,21	0,04	206.849,79
Assistência Social	3.066.000,00	3.474.600,00	928.425,83	928.425,83	3,75	2.546.174,17	458.071,40	458.071,40	3,53	3.016.528,60
Assistência ao Idoso	174.000,00	174.000,00	9.630,28	9.630,28	0,04	164.369,72	9.253,34	9.253,34	0,07	164.746,66
Assistência ao Portador de Deficiência	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.246.000,00	1.625.600,00	635.128,23	635.128,23	2,57	990.471,77	233.069,88	233.069,88	1,80	1.392.530,12
Assistência Comunitária	1.571.000,00	1.600.000,00	283.667,32	283.667,32	1,15	1.316.332,68	215.748,18	215.748,18	1,66	1.384.251,82
Previdência Social	6.030.000,00	6.030.000,00	1.130.681,80	1.130.681,80	4,57	4.899.318,20	1.037.776,25	1.037.776,25	8,00	4.992.223,75
Previdência do Regime Estatutário	6.030.000,00	6.030.000,00	1.130.681,80	1.130.681,80	4,57	4.899.318,20	1.037.776,25	1.037.776,25	8,00	4.992.223,75
Saúde	15.565.996,16	16.300.996,16	6.854.086,52	6.854.086,52	27,70	9.446.909,64	3.186.789,44	3.186.789,44	24,58	13.114.206,72
Administração Geral	2.630.996,16	2.859.996,16	947.378,44	947.378,44	3,83	1.912.617,72	700.351,60	700.351,60	5,40	2.159.644,56
Atenção Básica	6.143.129,36	6.313.129,36	2.008.210,02	2.008.210,02	8,12	4.304.919,34	1.086.280,07	1.086.280,07	8,38	5.226.849,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.119.656,00	5.719.656,00	3.546.789,30	3.546.789,30	14,33	2.172.866,70	1.163.544,37	1.163.544,37	8,97	4.556.111,63
Suporte Profilático e Terapêutico	382.968,68	392.968,68	73.047,87	73.047,87	0,30	319.920,81	23.217,99	23.217,99	0,18	369.750,69
Vigilância Sanitária	339.854,80	280.854,80	34.474,63	34.474,63	0,14	246.380,17	34.474,63	34.474,63	0,27	246.380,17
Vigilância Epidemiológica	949.391,16	734.391,16	244.186,26	244.186,26	0,99	490.204,90	178.920,78	178.920,78	1,38	555.470,38
Trabalho	579.000,00	579.000,00	550.000,00	550.000,00	2,22	29.000,00	202.481,28	202.481,28	1,56	376.518,72
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	2,22	0,00	202.481,28	202.481,28	1,56	347.518,72
Relação de Trabalho	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Educação	19.092.500,00	18.668.500,00	6.056.805,30	6.056.805,30	24,48	12.611.694,70	2.856.732,72	2.856.732,72	22,03	15.811.767,28
Administração Geral	125.000,00	123.000,00	28.901,07	28.901,07	0,12	94.098,93	28.901,07	28.901,07	0,22	94.098,93
Alimentação e Nutrição	78.000,00	188.000,00	64.316,96	64.316,96	0,26	123.683,04	62.671,96	62.671,96	0,48	125.328,04
Ensino Fundamental	11.219.500,00	12.980.500,00	5.418.609,75	5.418.609,75	21,90	7.561.890,25	2.220.182,17	2.220.182,17	17,12	10.760.317,83
Ensino Médio	5.000.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	2.787.000,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.552.000,00	2.572.000,00	544.776,42	544.776,42	2,20	2.027.223,58	544.776,42	544.776,42	4,20	2.027.223,58
Educação Especial	13.000,00	13.000,00	201,10	201,10	0,00	12.798,90	201,10	201,10	0,00	12.798,90

Continua 1/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.471.746,16	70.160.216,59	23.974.093,54	23.974.093,54	96,88	46.186.123,05	12.194.916,62	12.194.916,62	94,04	57.965.299,97
Educação	19.092.500,00	18.668.500,00	6.056.805,30	6.056.805,30	24,48	12.611.694,70	2.856.732,72	2.856.732,72	22,03	15.811.767,28
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológic	105.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Cultura	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
Urbanismo	7.263.750,00	6.971.138,92	1.855.611,02	1.855.611,02	7,50	5.115.527,90	866.598,71	866.598,71	6,68	6.104.540,21
Infra-Estrutura Urbana	6.736.750,00	6.656.250,00	1.811.203,18	1.811.203,18	7,32	4.845.046,82	822.190,87	822.190,87	6,34	5.834.059,13
Serviços Urbanos	527.000,00	314.888,92	44.407,84	44.407,84	0,18	270.481,08	44.407,84	44.407,84	0,34	270.481,08
Habitação	176.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00
Habitação Urbana	176.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	56.250,00
Saneamento	613.750,00	439.750,00	0,00	0,00	0,00	439.750,00	0,00	0,00	0,00	439.750,00
Saneamento Básico Rural	432.500,00	338.500,00	0,00	0,00	0,00	338.500,00	0,00	0,00	0,00	338.500,00
Saneamento Básico Urbano	81.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
Controle Ambiental	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Gestão Ambiental	130.000,00	48.315,00	18.315,00	18.315,00	0,07	30.000,00	5.387,00	5.387,00	0,04	42.928,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Controle Ambiental	115.000,00	33.315,00	18.315,00	18.315,00	0,07	15.000,00	5.387,00	5.387,00	0,04	27.928,00
Agricultura	1.598.500,00	1.789.390,00	899.001,55	899.001,55	3,63	890.388,45	114.281,19	114.281,19	0,88	1.675.108,81
Preservação e Conservação Ambiental	153.000,00	153.000,00	10.076,87	10.076,87	0,04	142.923,13	10.076,87	10.076,87	0,08	142.923,13
Promoção da Produção Vegetal	114.250,00	752.150,00	698.980,00	698.980,00	2,82	53.170,00	0,00	0,00	0,00	752.150,00
Promoção da Produção Animal	604.000,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00
Extensão Rural	684.250,00	566.350,00	189.944,68	189.944,68	0,77	376.405,32	104.204,32	104.204,32	0,80	462.145,68
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	25.890,00	0,00	0,00	0,00	25.890,00	0,00	0,00	0,00	25.890,00
Comunicações	182.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00
Comunicação Social	182.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00
Energia	1.160.500,00	960.500,00	152.496,00	152.496,00	0,62	808.004,00	109.511,56	109.511,56	0,84	850.988,44
Energia Elétrica	1.160.500,00	960.500,00	152.496,00	152.496,00	0,62	808.004,00	109.511,56	109.511,56	0,84	850.988,44
Transporte	2.030.500,00	2.864.111,08	1.907.775,38	1.907.775,38	7,71	956.335,70	1.463.312,20	1.463.312,20	11,28	1.400.798,88
Transporte Rodoviário	2.030.500,00	2.864.111,08	1.907.775,38	1.907.775,38	7,71	956.335,70	1.463.312,20	1.463.312,20	11,28	1.400.798,88
Desporto e Lazer	641.500,00	641.500,00	88.576,50	88.576,50	0,36	552.923,50	75.144,72	75.144,72	0,58	566.355,28
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	641.500,00	641.500,00	88.576,50	88.576,50	0,36	552.923,50	75.144,72	75.144,72	0,58	566.355,28
Encargos Especiais	230.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Administração Financeira	220.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.302.000,00	4.659.000,00	772.495,07	772.495,07	3,12	3.886.504,93	772.495,07	772.495,07	5,96	3.886.504,93
Legislativa	246.000,00	228.000,00	22.208,89	22.208,89	0,09	205.791,11	22.208,89	22.208,89	0,17	205.791,11
Ação Legislativa	246.000,00	228.000,00	22.208,89	22.208,89	0,09	205.791,11	22.208,89	22.208,89	0,17	205.791,11
Administração	332.000,00	352.000,00	89.943,15	89.943,15	0,36	262.056,85	89.943,15	89.943,15	0,69	262.056,85
Planejamento e Orçamento	57.000,00	57.000,00	13.861,54	13.861,54	0,06	43.138,46	13.861,54	13.861,54	0,11	43.138,46
Administração Geral	179.000,00	199.000,00	59.313,94	59.313,94	0,24	139.686,06	59.313,94	59.313,94	0,46	139.686,06
Administração Financeira	45.000,00	45.000,00	8.262,06	8.262,06	0,03	36.737,94	8.262,06	8.262,06	0,06	36.737,94
Administração de Receitas	45.000,00	45.000,00	8.505,61	8.505,61	0,03	36.494,39	8.505,61	8.505,61	0,07	36.494,39
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência Social	94.000,00	94.000,00	35.071,04	35.071,04	0,14	58.928,96	35.071,04	35.071,04	0,27	58.928,96
Assistência ao Idoso	7.000,00	7.000,00	957,88	957,88	0,00	6.042,12	957,88	957,88	0,01	6.042,12
Assistência à Criança e ao Adolescente	41.000,00	41.000,00	16.424,14	16.424,14	0,07	24.575,86	16.424,14	16.424,14	0,13	24.575,86
Assistência Comunitária	46.000,00	46.000,00	17.689,02	17.689,02	0,07	28.310,98	17.689,02	17.689,02	0,14	28.310,98
Previdência Social	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Previdência do Regime Estatutário	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Saúde	1.481.000,00	1.586.000,00	211.173,01	211.173,01	0,85	1.374.826,99	211.173,01	211.173,01	1,63	1.374.826,99
Administração Geral	21.000,00	96.000,00	56.775,02	56.775,02	0,23	39.224,98	56.775,02	56.775,02	0,44	39.224,98
Atenção Básica	1.317.000,00	1.347.000,00	118.892,69	118.892,69	0,48	1.228.107,31	118.892,69	118.892,69	0,92	1.228.107,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	66.000,00	66.000,00	11.953,21	11.953,21	0,05	54.046,79	11.953,21	11.953,21	0,09	54.046,79
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	2.833,55	2.833,55	0,01	3.166,45	2.833,55	2.833,55	0,02	3.166,45
Vigilância Epidemiológica	71.000,00	71.000,00	20.718,54	20.718,54	0,08	50.281,46	20.718,54	20.718,54	0,16	50.281,46
Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Relação de Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação	2.093.000,00	2.093.000,00	342.554,49	342.554,49	1,38	1.750.445,51	342.554,49	342.554,49	2,64	1.750.445,51
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Ensino Fundamental	1.530.000,00	1.530.000,00	263.969,02	263.969,02	1,07	1.266.030,98	263.969,02	263.969,02	2,04	1.266.030,98
Educação Infantil	548.000,00	548.000,00	78.585,47	78.585,47	0,32	469.414,53	78.585,47	78.585,47	0,61	469.414,53
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Urbanismo	43.000,00	93.000,00	45.702,05	45.702,05	0,18	47.297,95	45.702,05	45.702,05	0,35	47.297,95
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	80.000,00	44.738,73	44.738,73	0,18	35.261,27	44.738,73	44.738,73	0,35	35.261,27
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	963,32	963,32	0,00	12.036,68	963,32	963,32	0,01	12.036,68
Agricultura	34.000,00	34.000,00	10.408,82	10.408,82	0,04	23.591,18	10.408,82	10.408,82	0,08	23.591,18
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.360,21	1.360,21	0,01	8.639,79	1.360,21	1.360,21	0,01	8.639,79
Promoção da Produção Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Extensão Rural	22.000,00	22.000,00	9.048,61	9.048,61	0,04	12.951,39	9.048,61	9.048,61	0,07	12.951,39
Comunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Continua 3/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.302.000,00	4.659.000,00	772.495,07	772.495,07	3,12	3.886.504,93	772.495,07	772.495,07	5,96	3.886.504,93
Transporte	100.000,00	100.000,00	9.252,90	9.252,90	0,04	90.747,10	9.252,90	9.252,90	0,07	90.747,10
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	9.252,90	9.252,90	0,04	90.747,10	9.252,90	9.252,90	0,07	90.747,10
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	6.180,72	6.180,72	0,02	18.819,28	6.180,72	6.180,72	0,05	18.819,28
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	6.180,72	6.180,72	0,02	18.819,28	6.180,72	6.180,72	0,05	18.819,28
Encargos Especiais	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	73.773.746,16	74.819.216,59	24.746.588,61	24.746.588,61	100,00	50.072.627,98	12.967.411,69	12.967.411,69	100,00	61.851.804,90

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.451.190,16**	**7.007.169,05**	**7.848.631,78**	**7.882.607,68**	**8.914.042,30**	**8.838.084,97**	**9.014.625,92**	**11.786.026,75**	**9.648.663,51**	**11.928.008,74**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**108.214.459,60**	**58.717.485,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.016.972,25	728.592,92	1.122.025,63	731.547,80	532.519,81	739.004,05	714.357,91	1.533.910,12	664.725,92	1.302.824,17	757.519,00	429.492,83	10.293.492,41	7.057.936,25
IPTU	61.296,35	136.971,48	722.380,92	198.943,03	146.246,73	253.420,72	157.369,27	150.723,35	163.659,18	143.861,57	128.595,70	93.370,98	2.356.839,28	1.576.000,00
ISS	267.806,28	259.039,48	205.189,91	294.383,83	266.576,70	244.343,68	381.557,28	310.412,14	337.490,04	264.158,39	324.030,18	255.075,52	3.410.063,43	2.387.000,00
ITBI	91.665,92	48.240,89	59.531,37	186.547,89	52.158,47	71.606,50	127.292,07	102.607,41	54.819,74	55.700,20	297.514,27	63.513,52	1.211.198,25	1.454.936,25
IRRF	465.950,55	228.061,49	77.933,77	20.120,21	17.338,87	125.459,67	16.558,15	935.292,58	51.070,62	790.535,86	0,00	0,00	2.728.321,77	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.253,15	56.279,58	56.989,66	31.552,84	50.199,04	44.173,48	31.581,14	34.874,64	77.686,34	48.568,15	7.378,85	17.532,81	587.069,68	1.640.000,00
Contribuições	290.034,76	289.618,64	288.633,03	291.265,96	315.335,12	293.619,03	293.871,49	298.396,65	434.413,09	729.622,10	262,34	599,15	3.525.671,36	0,00
Receita Patrimonial	5.887,31	10.384,85	19.857,02	24.904,40	37.126,18	47.333,85	58.125,69	74.160,84	103.082,23	134.358,81	144.491,09	9.289,55	669.001,82	150.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.887,31	10.384,85	19.857,02	24.904,40	37.093,43	47.333,85	58.125,69	74.160,84	103.082,23	134.358,81	144.491,09	9.289,55	668.969,07	150.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	32,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,75	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.089.696,08	5.968.794,14	6.359.572,92	6.803.420,00	7.989.037,91	7.744.078,77	7.923.730,37	9.868.215,68	8.405.890,37	9.734.350,16	6.997.160,14	7.404.246,43	93.288.192,97	51.488.549,17
Cota-Parte do FPM	1.281.150,16	1.339.345,42	1.609.708,76	1.392.387,22	1.901.966,21	1.520.873,84	1.194.399,11	1.330.959,18	1.728.552,17	2.573.287,48	1.787.716,57	2.495.501,58	20.155.847,70	11.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.685.572,79	2.295.949,18	2.207.979,67	2.841.838,69	2.905.333,43	3.267.920,18	3.080.970,17	3.846.394,50	3.383.324,65	3.137.847,90	2.985.641,51	2.765.897,48	35.404.670,15	16.576.180,06
Cota-Parte do IPVA	142.136,27	101.395,26	111.763,55	125.262,89	195.984,14	187.914,73	183.267,53	175.844,65	132.207,75	125.776,69	144.088,04	127.852,29	1.753.493,79	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	1.016.763,79	43.740,70	18.140,64	58.261,95	160.354,98	37.199,51	83.938,02	1.428.235,12	319.141,14	396.798,13	275.006,87	66.029,02	3.903.609,87	2.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	91.053,25	0,00	0,00	910.532,50	40.800,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.502.103,49	1.289.723,39	1.262.110,91	1.551.218,09	1.555.131,40	1.767.705,10	1.641.871,42	2.087.611,04	1.866.995,48	1.781.194,43	1.447.637,80	1.468.401,96	19.231.704,51	15.663.453,75
Outras Transferências Correntes	1.370.916,33	807.586,94	1.058.816,14	743.397,91	1.179.214,50	871.412,16	1.648.230,87	898.117,94	884.615,93	1.628.392,28	357.069,35	480.564,10	11.928.334,45	3.708.115,36
Outras Receitas Correntes	48.599,76	9.778,50	58.543,18	31.469,52	40.023,28	14.049,27	24.540,46	11.343,46	20.551,90	26.853,50	149.989,68	2.358,53	438.101,04	21.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.025.124,44**	**756.085,95**	**789.518,34**	**883.502,20**	**895.132,88**	**1.002.781,52**	**908.514,81**	**1.356.286,57**	**1.112.645,02**	**1.090.922,63**	**0,00**	**0,00**	**9.820.514,36**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.025.124,44	756.085,95	789.518,34	883.502,20	895.132,88	1.002.781,52	908.514,81	1.356.286,57	1.112.645,02	1.090.922,63	0,00	0,00	9.820.514,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**8.426.065,72**	**6.251.083,10**	**7.059.113,44**	**6.999.105,48**	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**98.393.945,24**	**58.717.485,42**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**8.426.065,72**	**6.251.083,10**	**7.059.113,44**	**6.999.105,48**	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**98.393.945,24**	**58.717.485,42**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**8.426.065,72**	**6.251.083,10**	**7.059.113,44**	**6.999.105,48**	**8.018.909,42**	**7.835.303,45**	**8.106.111,11**	**10.429.740,18**	**8.536.018,49**	**10.837.086,11**	**8.049.422,25**	**7.845.986,49**	**98.393.945,24**	**58.717.485,42**

Fonte:

COMODORO, 04/05/2022

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.940.000,00	668.118,62
Receita de Contribuições dos Segurados	4.940.000,00	668.118,62
Ativo	4.940.000,00	668.118,62
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**4.940.000,00**	**668.118,62**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	3.980.000,00	166.947,87	166.947,87	166.947,87
Aposentadorias	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	1.480.000,00	166.947,87	166.947,87	166.947,87
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	747.264,07	747.264,07	747.264,07
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	747.264,07	747.264,07	747.264,07
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.980.000,00**	**914.211,94**	**914.211,94**	**914.211,94**

Continua 1/3

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**960.000,00**	**(246.093,32)**	**(246.093,32)**	**(246.093,32)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.200.000,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	880.000,00	216.469,86	123.564,31	123.564,31
Pessoal e Encargos Sociais	420.000,00	68.978,99	68.978,99	68.978,99
Demais Despesas Correntes	460.000,00	147.490,87	54.585,32	54.585,32

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	215.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.095.000,00**	**216.469,86**	**123.564,31**	**123.564,31**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**-1.095.000,00**	**-216.189,86**	**-123.284,31**	**-123.284,31**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	68.849.966,59	15.944.536,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.461.936,25	1.162.191,05
I.P.T.U.	1.580.000,00	222.057,56
I.S.S.	2.387.000,00	579.105,70
I.T.B.I.	1.454.936,25	361.027,79
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.000,00	0,00
Contribuições	5.340.000,00	1.011.418,10
Receita Patrimonial	1.425.000,00	313.534,52
Aplicações Financeiras(II)	1.425.000,00	313.534,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	56.442.030,34	13.148.207,96
Cota-Parte do FPM	10.070.000,00	3.426.574,56
Cota-Parte do ICMS	14.170.726,31	4.601.231,23
Cota-Parte do IPVA	1.280.000,00	217.552,42
Cota-Parte do ITR	1.700.000,00	272.828,74
Transferências da LC 87/1996	40.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	15.663.453,75	2.916.039,76
Outras Transferências Correntes	13.517.050,28	1.713.981,25
Demais Receitas Correntes	181.000,00	309.184,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	181.000,00	309.184,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	67.424.966,59	15.631.001,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.801.250,00	176.066,70
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.801.250,00	176.066,70
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	3.801.250,00	176.066,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.801.250,00	176.066,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**71.226.216,59**	**15.807.068,58**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	62.127.074,57	22.069.325,50	12.071.800,18	9.256.117,74	58.328,75	618.517,34	528.074,21
Pessoal e Encargos Sociais	28.554.412,00	7.592.045,10	7.592.045,10	5.373.166,50	55.699,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.562.662,57	14.477.280,40	4.479.755,08	3.882.951,24	2.628,82	618.517,34	528.074,21
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.562.662,57	14.477.280,40	4.479.755,08	3.882.951,24	2.628,82	618.517,34	528.074,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	62.117.074,57	22.069.325,50	12.071.800,18	9.256.117,74	58.328,75	618.517,34	528.074,21
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.333.142,02	1.904.768,04	123.116,44	30.901,00	0,00	706.165,00	706.165,00
Investimentos	6.333.142,02	1.904.768,04	123.116,44	30.901,00	0,00	706.165,00	706.165,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.333.142,02	1.904.768,04	123.116,44	30.901,00	0,00	706.165,00	706.165,00

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**68.950.216,59**	**23.974.093,54**	**12.194.916,62**	**9.287.018,74**	**58.328,75**	**1.324.682,34**	**1.234.239,21**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.227.481,88**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.290.625,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.039.663,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**6.267.145,44**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.490.625,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	267.644,46	267.644,46
DEDUÇÕES (XXIX)	24.527.419,36	27.096.802,63
Disponibilidade de Caixa	24.527.419,36	27.096.802,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.881.143,88	32.051.562,55
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	353.724,52	3.706.075,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.248.684,32
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-24.259.774,90	-26.829.158,17

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**2.569.383,27**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.352.351,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.921.734,35**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**4.882.070,79**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.586,35	67.138,17	58.328,75	-	295.395,77	34.216,64	3.548.265,56	1.324.682,34	1.234.239,21	-	2.348.242,99	2.643.638,76
EXECUTIVO	286.586,35	67.138,17	58.328,75	0,00	295.395,77	34.216,64	3.548.265,56	1.324.682,34	1.234.239,21	0,00	2.348.242,99	2.643.638,76
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	286.586,35	67.138,17	58.328,75	0,00	295.395,77	31.356,64	3.542.175,56	1.324.682,34	1.234.239,21	0,00	2.339.292,99	2.634.688,76
GABINETE DO PREFEITO	14.272,73	5.524,60	5.500,00	0,00	14.297,33	0,00	13.853,86	4.412,35	4.412,35	0,00	9.441,51	23.738,84
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.354,61	0,00	0,00	0,00	9.354,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.354,61
SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES	2.336,72	0,00	0,00	0,00	2.336,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.336,72
SECRETARIA DE SAUDE	44.857,99	0,00	0,00	0,00	44.857,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.857,99
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AM	0,00	4.098,24	4.098,24	0,00	0,00	0,00	33.464,33	4.467,48	4.467,48	0,00	28.996,85	28.996,85
SECRETARIA MUN.DE ACAO SOCIAL,TRABALHO E	1.323,25	4.948,17	4.480,17	0,00	1.791,25	0,00	84.636,67	8.511,50	5.907,50	0,00	78.729,17	80.520,42
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO	30.162,01	4.609,32	5.854,32	0,00	28.917,01	0,00	389.616,77	317.203,21	315.338,71	0,00	74.278,06	103.195,07
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO E CULTU	35.935,51	16.903,52	12.304,23	0,00	40.534,80	0,00	1.376.855,72	353.144,90	348.200,60	0,00	1.028.655,12	1.069.189,92
SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTE E TURISMO	235,90	1.684,30	1.684,30	0,00	235,90	0,00	6.196,50	4.076,00	4.076,00	0,00	2.120,50	2.356,40
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANCAS	334,45	2.553,74	2.553,74	0,00	334,45	0,00	63.639,74	60.186,48	60.186,48	0,00	3.453,26	3.787,71
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS	66.238,38	5.737,40	3.330,40	0,00	68.645,38	31.356,64	506.273,42	267.291,99	228.473,59	0,00	309.156,47	377.801,85
SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E OI	11.057,50	3.536,08	3.536,08	0,00	11.057,50	0,00	15.877,60	15.127,60	15.127,60	0,00	750,00	11.817,50
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	70.467,30	17.542,80	14.987,27	0,00	73.022,83	0,00	1.051.760,95	290.260,83	248.048,90	0,00	803.712,05	876.734,88
COMODORO PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	6.090,00	0,00	0,00	0,00	8.950,00	8.950,00
COMODORO - PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	6.090,00	0,00	0,00	0,00	8.950,00	8.950,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**286.586,35**	**67.138,17**	**58.328,75**	**0,00**	**295.395,77**	**34.216,64**	**3.548.265,56**	**1.324.682,34**	**1.234.239,21**	**0,00**	**2.348.242,99**	**2.643.638,76**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.333.142,02	1.904.768,04	4.428.373,98
__ Investimentos	6.333.142,02	1.904.768,04	4.428.373,98
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
__ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.333.142,02**	**1.904.768,04**	**4.428.373,98**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**6.333.142,02**	**1.904.768,04**	**4.428.373,98**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	13.652.432,55	4.001.751,23	9.650.681,32	61.118.114,51
2022	13.152.323,12	4.262.925,25	8.889.397,87	70.007.512,38
2023	14.147.217,50	4.444.118,53	9.703.098,97	79.710.611,35
2024	15.159.672,82	4.753.639,08	10.406.033,74	90.116.645,09
2025	16.091.759,08	5.401.907,60	10.689.851,48	100.806.496,57
2026	17.680.640,35	6.477.637,37	11.203.002,98	112.009.499,55
2027	18.553.914,86	7.496.755,90	11.057.158,96	123.066.658,51
2028	19.503.855,30	8.273.766,28	11.230.089,02	134.296.747,53
2029	20.393.724,25	9.381.569,79	11.012.154,46	145.308.901,99
2030	21.292.817,31	10.415.796,83	10.877.020,48	156.185.922,47
2031	22.912.460,29	11.779.657,87	11.132.802,42	167.318.724,89
2032	23.849.814,01	12.727.979,45	11.121.834,56	178.440.559,45
2033	24.628.296,69	14.001.571,02	10.626.725,67	189.067.285,12
2034	25.350.660,06	15.184.995,10	10.165.664,96	199.232.950,08
2035	26.068.196,21	16.564.433,04	9.503.763,17	208.736.713,25
2036	27.379.489,56	17.437.809,26	9.941.680,30	218.678.393,55
2037	28.124.163,22	18.845.037,64	9.279.125,58	227.957.519,13
2038	28.936.978,45	19.674.501,46	9.262.476,99	237.219.996,12
2039	29.767.889,07	20.604.063,94	9.163.825,13	246.383.821,25
2040	30.276.452,12	22.795.625,79	7.480.826,33	253.864.647,58
2041	31.176.842,31	23.676.316,32	7.500.525,99	261.365.173,57
2042	31.926.010,85	24.418.136,49	7.507.874,36	268.873.047,93
2043	32.684.410,77	25.019.167,10	7.665.243,67	276.538.291,60
2044	33.324.445,47	25.796.713,47	7.527.732,00	284.066.023,60
2045	18.585.226,98	26.012.021,52	-7.426.794,54	276.639.229,06
2046	17.298.352,49	26.231.477,10	-8.933.124,61	267.706.104,45
2047	16.548.723,44	26.198.844,10	-9.650.120,66	258.055.983,79
2048	15.940.982,77	26.010.267,00	-10.069.284,23	247.986.699,56
2049	15.405.788,22	25.216.405,20	-9.810.616,98	238.176.082,58
2050	14.883.860,05	24.336.772,88	-9.452.912,83	228.723.169,75
2051	12.841.248,88	23.373.347,66	-10.532.098,78	218.191.070,97
2052	12.273.707,33	22.298.040,31	-10.024.332,98	208.166.737,99
2053	11.733.514,55	21.145.690,68	-9.412.176,13	198.754.561,86
2054	11.226.303,96	19.923.350,00	-8.697.046,04	190.057.515,82
2055	10.757.630,52	18.639.835,27	-7.882.204,75	182.175.311,07
2056	9.930.973,52	17.305.726,65	-7.374.753,13	174.800.557,94
2057	9.531.999,39	15.926.868,55	-6.394.869,16	168.405.688,78
2058	9.186.036,96	14.523.180,89	-5.337.143,93	163.068.544,85
2059	8.897.297,48	13.110.168,43	-4.212.870,95	158.855.673,90
2060	8.669.381,16	11.729.881,40	-3.060.500,24	155.795.173,66
2061	8.503.808,10	10.349.512,70	-1.845.704,60	153.949.469,06
2062	8.403.955,48	9.047.813,35	-643.857,87	153.305.611,19
2063	8.369.122,77	7.773.526,49	595.596,28	153.901.207,47
2064	8.401.344,52	6.577.174,92	1.824.169,60	155.725.377,07
2065	8.500.032,10	5.475.541,26	3.024.490,84	158.749.867,91
2066	8.663.657,05	4.479.576,21	4.184.080,84	162.933.948,75
2067	8.890.015,83	3.596.820,59	5.293.195,24	168.227.143,99
2068	9.176.377,69	2.829.701,71	6.346.675,98	174.573.819,97
2069	9.519.732,86	2.180.606,23	7.339.126,63	181.912.946,60
2070	9.916.779,61	1.650.122,74	8.266.656,87	190.179.603,47
2071	10.364.005,75	1.236.647,24	9.127.358,51	199.306.961,98
2072	10.857.795,84	937.272,38	9.920.523,46	209.227.485,44
2073	11.394.496,16	742.178,55	10.652.317,61	219.879.803,05
2074	11.970.786,55	636.369,56	11.334.416,99	231.214.220,04
2075	12.583.978,50	594.872,09	11.989.106,41	243.203.326,45
2076	13.232.589,16	584.108,08	12.648.481,08	255.851.807,53
2077	13.916.510,98	580.635,49	13.335.875,49	269.187.683,02
2078	14.637.981,84	577.166,83	14.060.815,01	283.248.498,03

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2079	15.398.671,93	573.455,37	14.825.216,56	298.073.714,59
2080	16.200.716,15	569.483,30	15.631.232,85	313.704.947,44
2081	17.046.365,85	565.238,05	16.481.127,80	330.186.075,24
2082	17.937.994,86	562.087,86	17.375.907,00	347.561.982,24
2083	18.878.031,43	558.718,89	18.319.312,54	365.881.294,78
2084	19.869.106,24	555.113,97	19.313.992,27	385.195.287,05
2085	20.913.993,22	551.256,21	20.362.737,01	405.558.024,06
2086	22.015.617,29	547.133,47	21.468.483,82	427.026.507,88
2087	23.177.062,27	544.074,12	22.632.988,15	449.659.496,03
2088	24.401.506,93	540.800,72	23.860.706,21	473.520.202,24
2089	25.692.371,13	537.349,37	25.155.021,76	498.675.224,00
2090	27.053.257,81	532.607,21	26.520.650,60	525.195.874,60
2091	28.488.025,01	529.983,96	27.958.041,05	553.153.915,65
2092	30.000.555,03	526.243,55	29.474.311,48	582.628.227,13
2093	31.595.115,28	524.162,61	31.070.952,67	613.699.179,80
2094	33.276.053,82	519.885,14	32.756.168,68	646.455.348,48
2095	35.048.162,54	517.541,22	34.530.621,32	680.985.969,80
2096	0,00	0,00	0,00	680.985.969,80

Prcjeção atuarial elaborada em 31/03/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
—							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	98.393.945,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de COMODORO - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.773.746,16
Previsão Atualizada	74.819.216,59
Receitas Realizadas	16.505.633,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	73.773.746,16
Dotação Atualizada	74.819.216,59
Despesas Empenhadas	24.746.588,61
Despesas Liquidadas	12.967.411,69
Despesas pagas	9.647.174,99
Superavit Orçamentário	3.538.221,62

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	24.746.588,61
Despesas Liquidadas	12.967.411,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	98.393.945,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.393.945,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.393.945,24

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	668.118,62
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	914.211,94
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	914.211,94
_ Despesas Previdenciárias Pagas	914.211,94
_ Resultado Previdenciário	(246.093,32)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	6.267.145,44	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	5.227.481,88	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.582.482,20	0,00	1.234.239,21	2.348.242,99
EXECUTIVO	3.582.482,20	0,00	1.234.239,21	2.348.242,99
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	353.724,52	0,00	58.328,75	295.395,77
EXECUTIVO	353.724,52	0,00	58.328,75	295.395,77
TOTAL:	**3.936.206,72**	**0,00**	**1.292.567,96**	**2.643.638,76**

Continua 1/2

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	135.986,10	25%	4,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.981.962,62	70%	67,97
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.904.768,04	4.428.373,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	13.152.323,12	23.849.814,01	31.926.010,85	9.531.999,39
Despesas Previdenciárias	4.262.925,25	12.727.979,45	24.418.136,49	15.926.868,55
Resultado Previdenciário	8.889.397,87	11.121.834,56	7.507.874,36	-6.394.869,16
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.397.962,45	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTARIA Nº. 366/2022 DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 366/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento), a servidora efetiva **WANDERCLEIA CARDOSO DA SILVA – Telefonista,**

Matrícula nº. 2304 conforme Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.009.0000039**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Processo Licitatório nº 002/2022**, **Pregão Presencial nº 001/2022 – Tipo Menor Preço Global,** realizado no dia 04 (quatro) de maio de 2022 às 09h00min, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES**, consagrou-se vencedora do certame a proponente: **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**,CNPJ 07.941.056/0001-90 – Valor Global de R$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais).

Comodoro/MT, 04 de Maio de 2022.

***Matheus Batista Silva* - Presidente da CPL**

Portaria nº 039/2022 de 28/03/2022

***Rosa Adriana Dourado de Freitas* -** Secretária da CPL

PORTARIA Nº. 363/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 363/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a servidora GABRIELY THALYTA DA SILVA para exercer as funções de **Assessora de Gabinete**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 365/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 365/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **REBERTH MATTEUS MARTINS MOREIRA – Auxiliar Administrativo, matrícula n. 4697,** para exercer as funções de**Diretor do Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2022.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022– PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇA - MT, Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COMODORO/MT**,** referente ao item 01 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ nº **07.137.068/0001-66.**

Comodoro – MT, 04 de Maio de 2022

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-Mt, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022 realizada no dia 04/05/2022, consagrou-se vencedora a licitante: **EDITORA APRENDE MAIS BRASIL LTDA.**

Comodoro - MT, 04 de Abril de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 370/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 370/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 281, de 1° de abril de 2022, que designou a servidora efetiva **JULIANA DE FATIMA SPOLTI – Fiscal de Contratos, Matrícula nº 4296**, para exercer as funções do cargo de **Coordenadora dos Fiscais de Contratos**, sendo portaria por dispensa, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 281, de 1° de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 364/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 364/2022

DE: 02.05.2022

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o Edital de Convocação nº 018, de 17 de março de 2022, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
THALISSA KRIGNL CAPELETTI	Fiscal de Contratos	04°

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 02 dia do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 371/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 371/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva JULIANA DE FATIMA SPOLTI – Fiscal de Contratos, Matrícula nº. 4296, para exercer as funções de **Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços**,nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 369/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 369/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível Alfabetização para nível Fundamental, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
115	ONERZIRIO PEREIRA DA SILVA	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.008.0000257	D	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 372/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 372/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXCLUIR da Portaria nº 323/2022, de 25 de abril de 2022, que concedeu férias regulamentares de 30 (trinta) dias, de 02/05/2022 a 31/05/2022, a servidora comissionada **GEYSIVANIA DE OLIVEIRA COSTA – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Matrícula nº 4604**, tendo em vista que a mesma não gozou suas férias na referente data, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 368/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 368/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1920	SILVIO MARTINS CORDEIRO	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000388	D	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 373/2022DE: 02.05.2022

PORTARIA Nº. 373/2022

DE: 02.05.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
4604	GEYSIVANIA DE OLIVEIRA COSTA	19/04/2021 a 18/04/2022	20/04/2022 a 19/05/2022	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 95/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE.**

CNPJ: 18.252.904/0001-70

ENDEREÇO: RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, BAIRRO SUL DO RIO.

CIDADE: TIJUCAS-SC CEP:88200-000

TELEFONE: (48) 3247-5900 EMAIL: contatofloripa@inovesempre.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 Agência: 5422-4 Conta-Corrente: 8938-9.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO NELSON SILVEIRA

CPF: 952.088.109-30 E RG: 2.909.379 SSP/SC

ITEM: 206

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
206	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	CX	DESCARPACK	500	R$ 16,50	**R$ 8.250,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE.

CNPJ: 18.252.904/0001-70

Representante Legal: Luciano Nelson Silveira

CPF: 952.088.109-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 94/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

CNPJ: 07.944.844/0001-30

ENDEREÇO: RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA, QUADRA 19, BAIRRO PONTE NOVA. CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78115-140

TELEFONE: (65) 3649-3765 / (65) 99310-8406 / (65) 99918-5334

EMAIL: licitacao.cbafarma@gmail.com

ITENS: 60 e 239.

REPRESENTANTE LEGAL: AYRTON PEREIRA DIAS

RG: 2462670-8 SSP/MT CPF: 059.535.091-70

DADOS BANCÁRIOS: UNICRED AGÊNCIA: 2312 C/C: 031623-7

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA	UND	MEDSONDA	100	R$ 10,80	R$ 1.080,00
239	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF 6 COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLUVEIS HIPOSSODICA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, NAO CONTEM GLUTEM LATA DE 800 GRAMAS	LAT	PRODIET TROPHIC FIBE	250	R$ 92,00	R$ 23.000,00
					VALOR TOTAL	**R$ 24.080,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 07.944.844/0001-30

Representante Legal: Ayrton Pereira Dias

CPF: 059.535.091-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 93/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: AV. B, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO, QD 25, LOTE 04

CIDADE:GOIÂNIA-GO CEP:**74853-030**

TELEFONE: (62) 3088-9700 EMAIL: contato@cientificahospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA CPF: 383.337.381-04

ITENS: 88 e 135.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	CLOREXEDINA 0,5 C/1000 ML	FR	VICPHARMA	100	R$ 12,40	R$ 1.240,00
135	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	PCT	KOLPLAST	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
					VALOR TOTAL	**R$ 2.640,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Representante Legal: Sidney de Castro Pereira

CPF: 383.337.381-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 92/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 37.970.604/0001-70

ENDEREÇO: RUA ITAICI, N° 570, BAIRRO ITAGUACU

CIDADE: APARECIDA-SP CEP: 12570-000

TELEFONE: (12) 9962-31705 EMAIL: vendas@lionsmed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA RODRIGUES VIEIRA

CPF: 447.295.628-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 0633 C/C: 130036267

ITEM: 58.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UND	GLOMED	400	R$ 4,35	**R$ 1.740,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.970.604/0001-70

Representante Legal: Camila Rodrigues Vieira

CPF: 447.295.628-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11. CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

TELEFONE: (62) 9964-75309 (62) 3983-2238 (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

ITENS: 54, 110, 137, 187, 192, 198, 219, 233 e 296.

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA

RG: 12602011999-5 SEJSPC-MA E CPF: 990.606.393-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO AG: 2711-1 C/C: 44503-7

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI	UND	BLAU	50	9,45	472,50
110	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	FR	PRATI	20	9,96	199,20
137	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR	PCT	THEOTO	50	7,18	359,00
187	LÂMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	CX	DESCARPACK	50	27,14	1.357,00
192	LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100	CX	DESCARPACK	120	27,14	3.256,80
198	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CPR	MERCK	12.000	0,21	2.520,00
219	MEBENDAZOL 20MG/ML FR	FR	NATULAB	500	1,49	745,00
233	NIFEDIPINO 20MG COMP.	CPR	NEO QUIMICA	60.000	0,11	6.600,00

296	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITALFAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UND	G-TECH	200	10,17	2.034,00
					VALOR TOTAL	**R$ 17.653,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Antônia Clenir Barros da Silva

CPF: 990.606.393-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 98/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: RUA PERU, N° 454, BAIRRO CENTRO

OURO VERDE DO OESTE-PR CEP: 85933-000

TELEFONE: (45) 3251-1461 EMAIL: dellydistribuidora@gmail.com

ITENS: 112, 161, 214 e 218.

RESPONSÁVEL LEGAL: MAICON UILIANS BACKES

RG: 7.593.410-6 SESP-PR E CPF 040.825.149-29

DADOS BANCARIOS: BRADESCO (237) AGENCIA: 3280-8 CONTA CORRENTE: 8.132-9 CHAVE PIX (CNPJ): 25279552000101

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	FR	PRATI	400	1,49	596,00
161	FUMATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDESONIDA FRASCO INALATORIO	FR	ACHE ALENIA	70	144,30	10.101,00
214	MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO 13,125G+0,3507G+0,0466G.	SCH	LIBBS MUVILAX	450	2,47	1.111,50
218	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	BELFAR	6.000	0,25	1.500,00
					VALOR TOTAL	**R$ 13.308,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Responsável Legal: Maicon Uilians Backes

CPF: 040.825.149-29

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 013/2021** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO,** cuja a Detentora da Ata é a empresa: **LIZARD SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.536.715/0001-24 e tem como objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 DO MUNICIPIO DE RIO VERDE/GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO SENDO LUMINARIAS DE LED PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$98.870,00 (Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Setenta Reais).**

ITEM	SISTEMA	TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	133125876	00053462	UND	55	LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 200W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELÉ E MÓDULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063, FONTE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA COM CERTIFICAÇÃO NORMAL IES LM80 +IES TM 21, ÓTICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA COM SISTEMA ANTE GLARE. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RÁPIDO, CONECTANDO OS MÓDULOS DE LED INDIVIDUALMENTE. AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO SÃO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPAÇÃO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTEÇÃO IP 65/67. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVAÇÃO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSÃO DE ENTRADA DE 220 VAC (+/-10%), OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR COM PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECORRENTE SOBRETENSÃO E SO-	R$ 896,00	R$49.280,00

					BREAQUECIMENTO. A LUMINÁRIA DEVERA POSSUIR PROTEROR DE SURTO DE 10/12KVA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, FATOR DE PORTENCIA MÍNIMA DE 0,92. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DO LED MINIMO 23.000LM @TJ = 25°C (+ - 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA 20.000LM @ TJ =65 °C, TEMPERATURA DE COR PADRÃO 5.000K (+- 275K), ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO 54° X 148° SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS E TOPO DE POSTES DIÂMETRO DE 48,3MM ATÉ 60,3MM, FIXADO ATRAVPES DE PARAFUSOS DE CABEÇA HALEN FABRICADOS EM AÇO INOX 304, SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 180 GRAUS, POSSIBILITANDO ANGULAÇÃO NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO SEM USO DE FERRAMENTAS, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELÉTRICAS/ELETRÔNICAS E 10 ANOS PARA A CARCAÇA. DEVERÁ SER FORNECIDO UM LAUDO DE ENSAIO FOTOMÉTRICO DA LUMINÁIA POR LABORATÓRIO HOMOLOGADO PELO INMETRO OU LABORATÓRIO DE CONHECIMENTO PÚBLICO. O PROPONENTE DEVERÁ FORNECER CURVA IES DA LUMINÁRIA PARA AVALIAÇÃO		
02	133125875	00011153	UND	87	LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 100 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 DE ALTA RESISTENCIA MECÂNICA SEM BASE PARA RELÉ, FONTE DE LUZ COMPOSTA POR LED DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICAÇÃO NORMA IES LM80 +IES TM 21, ÓTICA PARA ILUMINAÇÃO VÁRIA PPMA COM PROTEÇÃO UV. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RÁPIDO. CONCETANDO OS MÓDULOS DE LED INDIVIDUALMENTE AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO SÃO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPAÇÃO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTEÇÃO IP 65/67. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVAÇÃO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSÃO DE ENTRADA DE 90 – 265 VAC, COM PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECORRENTE, SOBRETENSÃO E SOBREAQUECIMENTO. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR PROTETOR DE SURTO DE 10/12KVA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO FOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DO LED MÍNIMO 10.600LM @ TJ = 25°C (+-10%), EFICIENCIA DO LED MÍNIMA 117LM/W @ TJ = 25°C (+- 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA 10.000LM @ TJ=65°C, TEMPERATURA DE COR PADRÃO 5.000K (+- 275K), ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO 54° X 148°, SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS E TOPO DE POSTES DIÂMETRO DE 48,3MM ATÉ 60,3MM. GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELÉTRICAS/ELETRÔNICAS. DEVERÁ SER FORNECIDO UM LAUDO DE ENSAIO FOTOMÉTRICO DA LUMINÁRIA POR LABORTÓRIO HOMOLOGADO PELO INMETRO OU LABORATÓRIO DE CONHECIMENTO PÚBLICO. O PROPONENTE DEVERÁ FORNECER CURVA IES DA LUMINÁRIA PARA AVALIAÇÃO	R$ 570,00	R$ 49.590,00
TOTAL						**R$ 98.870,00**	

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME

CNPJ: 27.927.653/0001-77

END: RUA R5, Nº 105, QD 07, LT 09ª, BAIRRO SETOR OESTE.

CIDADE: GOIANIA-GO

FONE: (62) 3941-4455

CEP: 74.125-070

EMAIL: goiasledmateriaiseletricos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

Confresa-MT, 04 de maio de 2022

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº003/2022

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS N° 14/2022 – PGM-CONF

Ilmo(a) Senhor(a)

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico n.º 6/2021

Marcelino Lahoud

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R. Jalbas Rodrigues Alves, 356, B 01, Vila Izabel

MARINGÁ/PR

CEP: 87.080-470 CNPJ: 21.484.336/0001-47

MUNICÍPIO DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Procurador-Geral Municipal, que ao final subscreve, nos termos do art. 182, do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos noticiados pelo Secretaria Municipal de Administração.

Considerando, os termos da Ata de Registro de Preço nº 064/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 036/2021 – Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é Registro de preços visando "aquisição de produtos para montagem de Kits para Higienização e Prevenção no enfrentamento ao combate o Covid-19 , para atender as demandas das Secretarias do poder Executivo Municipal ", o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 4ª do Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizadas pela **AF nº 325/2022,** datada de 25 de janeiro de 2022, os descumprimentos já estão provocando graves transtornos ao Município de Confresa – MT, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue e tratam de insumos necessários para o enfrentamento ao covid-19.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº21.484.336/0001-47 , situada na Rua Jalbas Rodrigues Alves n 356, B. 01 – Vila Izabel –Maringá/PR, CEP 87.080-470, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Marcelino Lahoud,** brasileiro, portador do RG nº 20. 79474 e CPF nº 359.226.139-87, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 064/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Confresa–MT, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Confresa-MT, em 04 de maio de 2022.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 99/2022

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio nº 215 Centro, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 049/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/05/2022**, cujo objetivo é a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **03 de maio de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os) fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 08.561.812/0001-18

END: RUA DOS REIS, S/N, QD 29, LT 05, BAIRRO: SETOR UNIVERSITÁRIO II;

CEP:78.652-000 **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

TELEFONE FIXO: (66) 35641818 ou **celular:** (66) 984390056

EMAIL: laizavanessamasson@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MATEUS BORGES

CPF: 006.844.611-02

DADOS BANCARIOS: AG. 3437 Conta: 0000642-3 Operação: 003 CAIXA ECONOMICA

ITENS: Vencedora dos itens **01 e 02** do certame;

No valor global de **R$ 96.446,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CODIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	214943-5	3120259	UND	11.280	LOCACAO DE CADEIRAS	R$ 3,20	R$ 36.096,00
02	214947-8	3119628	UND	3.550	LOCACAO DE MESAS E CADEIRAS	R$ 17,00	R$ 60,350,00
VALOR GLOBAL						**R$ 96.446,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIV.: 2.038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓD RED: 112– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓD RED: 129 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 226 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 06060 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. ADM

CÓD RED: 34 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2.221 – MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 832 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061– MANUT. E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 451 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061– MANUT. E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 452 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0601 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061– MANUT. E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 450 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD RED: 314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD RED: 315 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD RED: 316 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079– MANUT. E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062– MANUT. E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

CÓD RED: 460 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062– MANUT. E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

CÓD RED: 461 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.063– MANUT. E ENCARGOS COM SAE/CTA

CÓD RED: 471 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.063– MANUT. E ENCARGOS COM SAE/CTA

CÓD RED: 461 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.075– MANUT. E ENCARGOS COM VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 523 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.075– MANUT. E ENCARGOS COM VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 524 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.076– MANUT. E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 537 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.076– MANUT. E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 538 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.065– MANUT. E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

CÓD RED: 480 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.065– MANUT. E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

CÓD RED: 481 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.064– MANUT. E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 903 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.064– MANUT. E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.064– MANUT. E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 904 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0621–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ. ATIV.: 2.233– MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓD RED: 790 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 –FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.026– MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCAL

CÓD RED: 767 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500–

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 02 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROJ. ATIV.: 2.025– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 740 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0661– RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 02 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROJ. ATIV.: 2.018– MANUT. E ENCARGOS COM O PAEFI

CÓD RED: 720 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0660– RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.031– MANUT. E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500– RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV.: 2.108– MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 681 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500– RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNID: 07 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

PROJ. ATIV.: 2.045– MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

CÓD RED: 179 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500– RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 81/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**TITULAR**	**SUPLENTE**	**GESTOR**	**LOCAL**
ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	SOLANGE BARROS MILHOMEN	-
GABINETE	GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	-	-
OBRAS E INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	ELIZABETE SOARES BARRETOS	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORRANE SOARES BATISTA	-	SCFV. PAIF.
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	-	ORDINARIO COFINANCIAMENTO
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	-	PAEFI
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-	-
ESPORTE	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	-	-	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA	-	-
SAÚDE	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	CENTRO DE REABILITAÇÃO
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO	LEIDIANE FERREIRA GOMES	-	VISA SANITARIA
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO	LEIDIANE FERREIRA GOMES	-	VISA AMBIENTAL
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO M. MARTINS	-	LABORATORIO MUNICIPAL
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	-	CTA/DST
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	-	CAPS
	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	-	GESTÃO EM SAÚDE
	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	-	ATENÇÃO BÁSICA
	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	MAC - HOSPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **014/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ nº: 08.561.812/0001-18

Representante Legal: Leonardo Mateus Borges

CPF: 006.844.611-02

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 20/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 20/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 20/2022 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **11/05/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **24/05/2022 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **24/05/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **24/05/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 04 de MAIO de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 81/2022 ADM DE 03 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**TITULAR**	**SUPLENTE**	**GESTOR**	**LOCAL**
ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	SOLANGE BARROS MILHOMEN	-
GABINETE	GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	-	-
OBRAS E INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	ELIZABETE SOARES BARRETOS	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORRANE SOARES BATISTA	-	SCFV. PAIF.
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	-	ORDINARIO COFINANCIAMENTO
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	-	PAEFI
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-	-
ESPORTE	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	-	-	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA	-	-
SAÚDE	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	CENTRO DE REABILITAÇÃO
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO	LEIDIANE FERREIRA GOMES	-	VISA SANITARIA
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO	LEIDIANE FERREIRA GOMES	-	VISA AMBIENTAL

	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO M. MARTINS	-	LABORATORIO MUNICIPAL
	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	-	CTA/DST
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	-	CAPS
	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	-	GESTÃO EM SAÚDE
	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	-	ATENÇÃO BÁSICA
	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	MAC - HOSPITAL

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**99/2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS	08.561.812/0001-18	R$ 96.446,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 03/05/2022 a 03/05/2023**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de maio 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 251/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

Portaria 251/2022 de 04 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O aviso de Processo Licitatório 054/2022 de 19/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP 015/2022.

Art. 2º - **NOMEIAR** os membros abaixo relacionados para conduzirem o processo de avaliação técnica.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
PRESIDENTE	ADALBERTO ARAUJO BASTOS PAGIOLI	PNSG-ENGENHEIRO CIVIL
MEMBRO	CEZAR QUEIROZ DA SILVA	PREGOEIRO
	ELLINTON SOARES DOS SANTOS	TECNICO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º - Fica designado o primeiro membro como presidente desta comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 249/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 249/2022 de 29 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 29/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal PABLIO JASSO SOUSA RODRIGUES matricula 000585, efetivo no cargo de ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 248/2022 de 27 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 361/2022/ADM de 27/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/04/2022 a 30/06/2022 referente ao período aquisitivo 31/01/2010 a 30/01/2015 ao Servidor Público Municipal EDSON SILVIO PERES, matricula 000637, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/04/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 246/2022 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 246/2022 de 28 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito 063743 01 55 2022 4 00010 055 0002155 36 de 23/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por MORTE a servidora pública municipal JAQUELINE DE OLIVEIRA REZENDE efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, matricula 013249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Independente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/04/2022 data do falecimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 244/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 244/2022 de 27 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 350/2022/ADM de 27/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 18/04/2022 a 16/07/2022 referente ao período aquisitivo 16/06/2016 a 15/06/2021 a Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA, matricula 012608, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/04/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 243/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 243/2022 de 27 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 350/2022/ADM de 27/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 13/04/2022 a 11/07/2022 referente ao período aquisitivo 18/07/2011 a 17/07/2016 ao Servidor Público Municipal CLEITON BARBOSA

DA SILVA, matricula 010243, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 13/04/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2022 de 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO - APOIO ADM EDUC/PROFESSOR

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	CMEI ANGELINA FERNANDES	URBANA	SILMARA SOARES RIBEIRO	21º
PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	20	ESCOLA VIDA E ESPERANCA	URBANA	ALEX SANDRO MENDONCA	8º
PROF LIC PLENA EM HISTORIA	20	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA	URBANA	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	7º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	20	ESCOLA VIDA E ESPERANCA	URBANA	JACQUELINE SOARES	11º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	20	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA	URBANA	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	12º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA JACARE VALENTE	RURAL	POLLYANA RAMOS BARBOSA	10º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA AGAMENON MAGALHAES	URBANA	GERLAINE LOPES SOARES	135º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA VIDA E ESPERANCA	URBANA	ROSILVAN NOLETO MORAES	136º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA	URBANA	PATRICIA FERREIRA GOMES	137º

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 253/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Portaria 253/2022 de 04 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 1093//2022 SMS de 02/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 02/05/2022 a 01/05/2023 a servidora pública Municipal APARECIDA COSTA DE JESUS, matricula 012762, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Veranopolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 252/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Portaria 252/2022 de 05 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015.

CONSIDERANDO: a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional.

CONSIDERANDO: o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais Efetivos as Ascensões de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional aos servidores com direitos adquiridos em MAIO/2022 conforme cronograma abaixo.

Art. 2º- Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL					
				ATUAL			PROXIMA		
				NIV	CLA	SALARIO	NIV	CLA	SALARIO
012546	CARLA CRISTINA GOMES DAVID	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	18/03/2016	3	B	1.679,97	3	C	2.519,96
011944	ANGELICA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	9	A	3.017,67	9	C	3.621,20
010120	FRANKLIN LIMA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2005	9	A	3.017,67	9	C	3.621,20
013237	ANDREIA XAVIER RIBEIRO BOZA	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	28/05/2018	2	B	7.141,02	3	B	7.415,67
012846	CLEIDIANE GONCALVES PIRES	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	08/05/2017	3	B	7.415,67	4	B	7.758,99
012011	MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	03/05/2012	8	B	9.681,57	9	B	10. 299,55
013108	DAIANE DA CUNHA PEDOTT	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	19/02/2018	2	A	1.288,24	2	B	1.932,36

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2022 que foi aberto** no dia **04 de maio de 2022, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 04 de maio de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 003/2022

PREVICON
PORTARIA Nº 008/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREVICON

PORTARIA 008/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREVICON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Presidente do Conselho Deliberativo do PREVICON, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 164/2020.

CONSIDERANDO: os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do PREVICON e nomear seus membros para examinar e julgar proposta de licitação relativo ao exercício 2022, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo:

CARGO	NOME	DOCTO
PRESIDENTE	JESSYCA VILELA GUIMARÃES	CPF/MF – 054.100. 731-93
MEMBRO	ERINEIDE DA SILVA QUINTINO	CPF/MF – 924.214. 821-00
	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	CPF/MF – 024.986. 382-02

Art. 3º - Os membros desta comissão responderão solidariamente por todos os atos conforme o Art. 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2022.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 00.545.222/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA LO 11, LOTE 05, SALA 01, QUADRA ARS-SE 75 ALAMEDA 02 S/N, LOTE 26-A, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL.

CIDADE: PALMAS-TO CEP:77021-640

TELEFONE: (63) 3228-2525/2520 ou (63) 3228-2525

EMAIL: licitacao@profarmto.com.br / vendas@profarmto.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: OSEMAR CRUZ MOUZINHO
CPF: 626.341.191-00 E RG Nº 099.989 2º VIA SEJSP/TO
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 1505-9 Conta: 114.804-4

ITENS: 5, 6, 25, 28, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 55, 57, 68, 80, 81, 83, 94, 97, 100, 104, 109, 116, 118, 124, 132, 133, 134, 142, 145, 147, 149, 150, 154, 155, 163, 164, 169, 173, 174, 177, 184, 193, 194, 195, 199, 200, 216, 217, 225, 236, 248, 251, 255, 261, 262, 264, 265, 270, 271, 272, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284 e 299.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	CPR	NATULAB	60.000	0,04	2.400,00
6	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	CPR	E M S	500	0,92	460,00
25	AMINOFILINA 100MG COMP.	CPR	HIPOLABOR	4.000	0,08	320,00
28	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	AMP	HIPOLABOR	50	2,05	102,50
32	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	FR	PRATI DONA-DUZZI	500	2,80	1.400,00
39	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	UND	PREMIUN	100	74,00	7.400,00
40	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL (ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR	KT	PREMIUN	20	80,00	1.600,00
42	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	PCT	BIO TEXTIL	2.000	5,10	10.200,00
43	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	PCT	BIO TEXTIL	2.000	6,93	13.860,00
44	ATADURA CREPON 10CM C/12	PCT	BIO TEXTIL	2.000	3,46	6.920,00
47	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ.	AMP	HIPOLABOR	100	0,87	87,00
55	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	FR	BELFAR	400	5,95	2.380,00
57	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	AMP	SAMTEC	200	0,73	146,00
68	CAPTOPRIL 50MG	CPR	PRATI DONA-DUZZI	25.000	0,07	1.750,00
80	CINARIZINA 25MG	CPR	NEO QUIMICA	10.000	0,13	1.300,00
81	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	CPR	NEO QUIMICA	5.000	0,35	1.750,00
83	CLINDAMICINA 150MG\ML	AMP	HIPOLABOR	100	5,50	550,00
94	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	CPR	CRISTALIA	1.000	0,31	310,00
97	COMPLEXO B 2 ML INJ.	AMP	HYPOFARMA	600	1,00	600,00

100	DEXAMETASONA 0,1 MG COM 10 GRAMAS	TB	GREEM PHARMA	1.000	1,04	1.040,00
104	DIAZEPAM 5 MG/ML	UND	SANTISA	100	0,74	74,00
109	DIGOXINA 0,25MG COMP.	CPR	PHARLAB	10.000	0,14	1.400,00
116	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	HYPOFARMA	50	9,00	450,00
118	DOXICICLINA 100 MG	CPR	PHARLAB	5.000	0,22	1.100,00
124	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	UND	MEDSONDA	2.000	1,45	2.900,00
132	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR	CPR	BELFAR	10.000	0,35	3.500,00
133	ESCOPOLAMINA 20MG AMP	AMP	HYPOFARMA	300	1,43	429,00
134	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5MG/5ML FR C/ 20 ML	FR	HIPOLABOR	600	4,30	2.580,00
142	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	CPR	E M S	10.000	0,17	1.700,00
145	FENITOINA 50MG/ML 5ML INJ.	AMP	HIPOLABOR	100	3,50	350,00
147	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	FR	CRISTALIA	20	5,50	110,00
149	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 02	UND	TECNOFIO	120	1,40	168,00
150	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 03	UND	TECNOFIO	120	1,70	204,00
154	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP	AMP	HIPOLABOR	200	2,35	470,00
155	FIXADOR CITOLOGICO SOLUÇÃO SPRAY 100ML	FR	KOLPLAST	100	6,61	661,00
163	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	CPR	PRATI DONA-DUZZI	30.000	0,06	1.800,00
164	GARROTE DE LATEX PCT 15MT	PCT	LEMGRUBER	3	20,48	61,44
169	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	AMP	HALEX ISTAR	200	1,95	390,00
173	HALOPERIDOL GTS 30 ML	FR	CRISTALIA	20	6,50	130,00
174	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	CPR	MEDQUIMICA	80.000	0,03	2.400,00
177	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSÃO 37MG+40MG+5ML	FR	IMEC	500	4,20	2.100,00
184	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	CPR	E M S	2.000	0,28	560,00
193	LÂMINA PONTA FOSCA 26 X 76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	UNIQMED	440	5,28	2.323,20
194	LANCETA PARA GLICEMIA CAPILAR EM PLASTICO	UND	UNIQMED	5.000	0,10	500,00
195	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	CRISTALIA	200	0,51	102,00
199	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	FR	HYPOFARMA	200	4,32	864,00
200	LIDOCAINA 2% 20 MG/G GEL 30 G	TB	PHARLAB	100	2,40	240,00
216	MASCARA N 95	UND	OPEN MEDI-CAL	500	0,95	475,00
217	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO	UND	FOYOMED	10	5,40	54,00
225	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	UND	ISOFARMA	300	0,68	204,00
236	NIMODIPINO 30MG CPR	CPR	VITAMEDIC	3.000	0,47	1.410,00
248	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	FR	VIC PHARMA	30	7,00	210,00
251	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML	FR	PRATI DONA-DUZZI	800	5,00	4.000,00
255	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	AMP	SANVAL	200	2,05	410,00
261	SECNIDAZOL 1GR	CPR	PHARLAB	4.000	1,20	4.800,00
262	SERINGA 1 ML COM AGULHA	UND	DESCARPACK	5.000	0,28	1.400,00
264	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	UND	SR	5.000	0,26	1.300,00
265	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	UND	SR	2.500	0,29	725,00
270	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	MEDSONDA	3.500	0,60	2.100,00
271	SONDA FOLEY Nº 12	UND	DESCARPACK	100	2,96	296,00
272	SONDA FOLEY Nº 14	UND	DESCARPACK	100	3,00	300,00
276	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 4	UND	MEDSONDA	200	0,65	130,00
277	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	UND	MEDSONDA	300	0,60	180,00
278	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UND	MEDSONDA	2.000	0,60	1.200,00
280	SORO FISIOLOGICO 0,9 DE 10 ML EM AMPOLA	AMP	EQUIPLEX	800	0,45	360,00
281	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	FR	FRESENIUS	5.000	4,00	20.000,00
282	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	FR	EQUIPLEX	3.000	5,00	15.000,00
283	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	FR	EQUIPLEX	300,00	3,50	1.050,00
284	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UND	EQUIPLEX	192,00	5,00	960,00
299	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES- TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT- COM GRAMATURA DE 20 OU 30 GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA (DISCO) TAMANHO UNICO DE DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABEÇA, FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELÁSTICO RECOBERTO E PRESO A TOUCA COM COSTURA SIMPLES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	PCT	OPEN MEDI-CAL	200,00	9,00	1.800,00
					VALOR TOTAL	**R$ 140.506,14**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: OSEMAR CRUZ MOUZINHO
CPF: 626.341.191-00 E RG Nº 099.989 2º VIA SEJSP/TO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 73/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ Nº30.981.531/0001-73

ENDEREÇO: AV. JK ANDAR 13 EDIFICIO JK BUSINESS CENTER, SUL - I (ACSO I) CONJ. 01 (041), SALA 1302, BAIRRO CENTRO, PLANO DIRETOR SU.

CIDADE: PALMAS-TO CEP:77015-012

TELEFONE: (63)3028-8001 / (63)98463-5061 EMAIL: contato@hmcirurgica.com.br

ITENS: 65, 87, 114, 136, 139, 140, 144, 146, 148, 156, 157, 160, 162, 172, 179, 186, 196, 204, 210, 213, 221, 222, 223, 226, 228, 230, 243, 252, 253, 263, 266, 279, 285, 286, 287 E 288.

REPRESENTANTE LEGAL: EUCLIDES LIMA DE ALENCAR

CPF nº 019.294.651-06

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 – SICREDI / AGÊNCIA: 0911 / C/C: 71551-8

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

65	BUDESONIDA 50MCG C/ 100 DOSE FR	FR	EMS	30	25,22	756,60
87	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	AMP	SAMTEC	200	0,51	102,00
114	DIPIRONA 500MG	CPR	VITAMEDIC	60.000	0,12	7.200,00
136	ESPARADRAPO 10CM CREMER OU QUALIDADE SUPERIOR	UND	NEVE	480	9,20	4.416,00
139	ESPECULO VAGINAL M, DESCARTAVEL	UND	KOLPLAST	7.000	0,92	6.440,00
140	ESPECULO VAGINAL P , DESCARTAVEL	UND	KOLPLAST	6.000	0,80	4.800,00
144	FENITOINA 100 MG	CPR	TEUTO	11.000	0,11	1.210,00
146	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	SANOFI	15.000	0,18	2.700,00
148	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 01	UND	THECNOFIO	120	1,40	168,00
156	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	CPL	CIMED	8.000	0,38	3.040,00
157	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	VITAMEDIC	20.000	0,06	1.200,00
160	FRASCO NUTRICAO ENTERAL 300ML	UND	NUTRIMED	700	0,18	126,00
162	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	AMP	SANTISA	500	1,39	695,00
172	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	CRISTALIA	9.000	0,23	2.070,00
179	IBUPROFENO 300 MG CPR	CPR	VITAMEDIC	15.000	0,13	1.950,00
186	IVERMECTINA 6MG	CPR	VITAMEDIC	3.000	0,36	1.080,00
196	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	FR	CRISTALIA	10	11,70	117,00
204	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	CPR	VITAMEDIC	80.000	0,04	3.200,00
210	LUVA ESTERIL 6,5 CX C/ 100	CX	SURGICARE	5	100,00	500,00
213	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE	CX	MEDIX	50	23,00	1.150,00
221	METFORMINA 850MG COMP.	CPR	PRATI	60.000	0,07	4.200,00
222	METILDOPA 250 MG CPR	CPR	SANVAL	20.000	0,34	6.800,00
223	METILDOPA 500 MG	CPR	SEM	10.000	0,98	9.800,00
226	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80 GR	TB	PRATI	1.000	5,20	5.200,00
228	METRONIDAZOL 400MG CPR	CPR	MULTILAB	10.000	0,27	2.700,00
230	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	TB	PRATI	1.500	6,40	9.600,00
243	OXACILINA 500 MG	FR	BLAU	100	1,91	191,00
252	PREDNISONA 20MG	CPR	VITAMEDIC	9.000	0,13	1.170,00
253	PREDNISONA 5 MG CPR.	CPR	LEGRAND	5.000	0,05	250,00
263	SERINGA 20 ML C/A 25X0,7	UND	INJEX	50.000	0,62	31.000,00
266	SERINGA DESCARTAVEL MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 10 ML TIPO BICO, BICO CETRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO EMBOLO DE BORRACHA ADICIONAL GRADUADA NUMERADA ESTERILIDADE ESTERIL DESCARTAVEL APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	SR	5.000	0,41	2.050,00
279	SORO FISIOLOGICO 0,9 100 ML	FR	EQUIPLEX	5.000	3,51	17.550,00
285	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FR	EQUIPLEX	300	3,45	1.035,00
286	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	EQUIPLEX	200	4,36	872,00
287	SORO RINGER LACTADO 500 ML	FR	EQUIPLEX	200	5,26	1.052,00
288	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FR	HALEX ISTAR	200	4,20	840,00
					VALOR TOTAL	**R$ 137.230,60**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ Nº30.981.531/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: EUCLIDES LIMA DE ALENCAR

CPF nº 019.294.651-06

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022

Processo Licitatório n° 072/2022, na Modalidade **Pregão Presencial nº 023/2022, Homologado 02/05/2022**

Objeto: ADESÃO A ATA Nº 142/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE- MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. VALOR PREVISTO: R$ 366.160,60

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº 33.746.986/0001-00.

CONTRATADA: C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

Data:05 de maio de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREVICON
PORTARIA Nº 007/2022 - COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA 007/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DO PREVICON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Presidente do Conselho Deliberativo do PREVICON, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 164/2020.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores do PREVICON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa – MT

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCAIS DE CONTRATO DO PREVICON.

NOME	DOCTO
ERINEIDE DA SILVA QUINTINO	CPF/MF – 924.214.821-00
JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	CPF/MF – 024.986.382-02

Art. 2º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2022.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon

PREVICON
PORTARIA Nº 005/2022 - MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

PORTARIA 005/2022

Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da PREVICON/MT."

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Presidente do Conselho Deliberativo do PREVICON, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 164/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da PREVICON/MT – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa – MT, composta:

CARGO	NOME	DOCTO
PRESIDENTE	ERINEIDE DA SILVA QUINTINO	CPF/MF – 924.214.821-00
MEMBRO	JESSYCA VILELA GUIMARÃES	CPF/MF – 054.100.731-93
	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	CPF/MF – 024.986.382-02

Art. 2º – Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Previcon;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a PREVICON;

V- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Previcon e às reco-

mendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º – Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Diretora Executiva do Previcon, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2022.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PROVA DE CONCEITO PROCESSO LICITATÓRIO N°054/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N°015/2022

CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N°015/2022

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Convoco a empresa Declarada Classificada e Habilitada do Pregão Presencial nº 015/2022, sendo a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ:18.009.871/0001-31** a comparecer no prazo de até 03-(Tres) dias uteis, a contar da publicação da presente convocação, no departamento de compras licitações e contratos deste Município, no endereço: Rua 13 de MAIO, Centro, ao Lado da Contabilidade Heureka, Confresa - MT, a fim de efetuar Prova de conceito, como previsto no **item 13. 1**. do presente edital.

CONFRESA-MT, 04 de MAIO de 2022

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº002/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°075/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°075/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **23 de MAIO de 2022, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022, Tipo**: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ, EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA CONJUGADA, PASSEIO PUBLICO E SINALZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS DO SETOR AEROPORTO NO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 04 de MAIO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA C.P.L.

PORTARIA N° 002/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ENDEREÇO: AV. BARÃO DE BONITO, N°408, BAIRRO VARZEA

CIDADE: RECIFE-PE CEP:50740-080

TELEFONE:(81)2102-1819 / (81)2102-1814 / (81)9832-0670

EMAIL: editais@drogafonte.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO

RG: 1.622.040 SSP/PE E CPF: 293.247.854-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3433-9 C/C: 13.705-7.

ITENS: 34, 49 e 82.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	CPL	UNICHEM	20.000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
49	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO FRASCO COM 15 ML	FR	PHARLAB-	600	R$ 5,08	R$ 3.048,00
82	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	PRATI DONAD	25.000	R$ 0,21	R$ 5.250,00
					VALOR TOTAL	**R$ 11.898,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante Legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

CPF: 293.247.854-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C – 159, Nº 674, QD. 297, LT. 20

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.255-140

TELEFONE: (62) 3928-8989 / (62) 99980-6363

EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 DGPC/GO E CPF: 895.030.901-72

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 44148-3 – C/C: 41.297-X.

ITENS: 59, 89, 90, 91, 101, 129, 130, 131, 178, 181, 182, 232, 241, 273, 274 e 275.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA	UND	CASEX	100	9,26	926,00
89	CLOREXIDINA 0,2% TOPICA 1000 ML	FR	PROLINK	100	7,29	729,00
90	CLOREXIDINA 0,5% 100 ML ALCOOLICA FRASCO COM 100 ML	FR	-	250	2,88	720,00
91	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML	FR	-	500	2,51	1.255,00
101	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	UND	HIPOLABOR	400	3,11	1.244,00
129	ESCALP Nº 25	UND	WILTEX	1.500	0,24	360,00
130	ESCALP Nº 27	UND	MEDIX	500	0,24	120,00
131	ESCALP Nº19	UND	MEDIX	500	0,24	120,00
178	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	AMP	BLAU	30	15,12	453,60
181	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGERMANTE 1000 ML	UND	VIC PHARMA	36	26,40	950,40
182	IODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	LT	VIC PHARMA	36	26,50	954,00
232	NIFEDIPINO 10 MG CPR	CPR	NEO QUIMICA	30.000	0,14	4.200,00
241	OLEO MINERAL 100 ML	FR	FARMAX	300	3,10	930,00
273	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	UND	BIOSANI	200	0,80	160,00
274	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UND	BIOSANI	200	0,65	130,00
275	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	UND	BIOSANI	800	0,61	488,00
					VALOR TOTAL	**R$ 13.740,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 29 de Abril de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Representante Legal: Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99.706-250

TELEFONE: (54) 2106 7930

EMAIL: licitacao07@inovamed-rs.com.br / renata.f@inovamedhospitalar.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 132-5 C/C: 16.1027-9 REPRESENTANTE LEGAL: SEDINEI STIEVENS

RG: 1089436834 SJS/RS E CPF: 004.421.050-70

ITENS: 2, 3, 36, 37, 48, 50, 52, 53, 62, 74, 76, 77, 103, 105, 107, 111, 119, 120, 121, 175, 176, 201, 202, 203, 220, 227, 235, 240, 244, 254, 256, 291 e 294.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	FR	CIMED	500	4,84	2.420,00
3	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	FR	CIMED	500	3,08	1.540,00
36	ANLODIPINO 20 MG CPR	CPR	GEOLAB BESILAPIN	30.000	0,03	900,00
37	ANLODIPINO 5MG CPR	CPR	GEOLAB BESILAPIN	10.000	0,03	300,00
48	AZITROMICINA 500MG	CPR	CIMED	40.000	0,77	30.800,00
50	BACLOFENO COMP. 10MG	CPR	TEUTO BACLOFEN	3.000	0,16	480,00
52	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	FR	TEUTO BEPEBEN	200	8,74	1.748,00
53	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I	FR	TEUTO BEPEBEN	700	7,83	5.481,00
62	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	FR	TEUTO	250,	1,31	327,50
74	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	CIMED	2.500	0,10	250,00
76	CEFALEXINA 500MG	CPR	TEUTO	30.000	0,34	10.200,00
77	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	FR	TEUTO	600	6,46	3.876,00
103	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	FR	HIPOLABOR	1.000	1,66	1.660,00
105	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	CPR	SANTISA SANTIAZEPAM	15.000	0,07	1.050,00
107	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	FR	CIMED	400	3,34	1.336,00
111	DIMETICONA 40 MG	CPR	PHARMASCIENCE ENTERO	6.000	0,09	540,00
119	ENALAPRIL 10MG	CPR	CIMED/1FARM	25.000	0,04	1.000,00
120	ENALAPRIL 20MG	CPR	CIMED/1FARM	70.000	0,05	3.500,00

121	ENALAPRIL 5MG	CPR	CIMED/1FARM	5.000	0,06	300,00
175	HIDROCORTIZONA 100MG	FR	TEUTO ANDRO-CORTIL	50	2,89	144,50
176	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	FR	TEUTO ANDRO-CORTIL	200	5,89	1.178,00
201	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	FR	HIPOLABOR	30	62,74	1.882,20
202	LORATADINA 10MG CPR	CPR	CIMED LORATA-MED	10.000	0,08	800,00
203	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 60 ML	FR	CIMED LORATA-MED	800	2,69	2.152,00
220	METFORMINA 500MG	CPR	MERCK	20.000	0,07	1.400,00
227	METRONIDAZOL 250 MG CPR	CPR	PRATI DONADUZ-ZI	22.000	0,14	3.080,00
235	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	FR	CIMED CIMELIDE	300	1,60	480,00
240	OLANZAPINA 10MG	CPR	PRATI DONADUZ-ZI	6.000	0,64	3.840,00
244	PANTOPRAZOL 40 MG CPR	CPR	CIMED	4.000	0,16	640,00
254	PROMETAZINA 25MG COMP.	CPR	TEUTO	9.000	0,15	1.350,00
256	PROPANOLOL 40MG	CPR	SANVAL SANPRO-NOL	70.000	0,03	2.100,00
291	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	PT	PRATI DONADUZ-ZI	50	39,99	1.999,50
294	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	CPR	VITAMED	90.000	0,03	2.700,00
					VALOR TO-TAL	**R$ 91. 454,70**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNE-CEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

Representante Legal: Sedinei Stievens

CPF: 004.421.050-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 77/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.343.029/0001-90

ENDEREÇO: RUA DOIS, S/N, QUADRA 008 LOTE 008 SALA 002 BAIRRO CIVIT I.

CIDADE: SERRA-ES CEP:29168-030

TELEFONE: (21) 3557-1500 EMAIL: editais@medlevensohn.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

RG:24.834.394-9 – CPF 266.539.151-15

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3455-X - C/C 117215-8.

ITEM: 297

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
297	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE	CX	ON CALL PLUS II	800	R$ 21,50	R$ 17. 200,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENT.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

Representante Legal: Verônica Vianna Villaça Szuster

CPF 266.539.151-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 78/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ N°41.365.113/0001-78

ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI, N°59, BAIRRO SANTA TEREZINHA

CIDADE: PATO BRANCO-PR CEP: 85.506-220

TELEFONE: (46) 2604-0154/1710

EMAIL: licitacao1@ffmed.com.br / licitacao@novamedicamento.com.br

ITENS: 73, 75 e 117.

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO E. REBONATTO

CPF: 046.973.639-90

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI -- AG. 0737 -- C/C 51175-0.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	CARVEDILOL 3,125MG/CP	UND	EMS	2.500	R$ 0,10	R$ 250,00
75	CARVERDILOL 12,5 MG/CP	UND	EMS	10.000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
117	DOMPERIDONA 10MG	CPR	EMS	2.000	R$ 0,09	R$ 180,00
					VALOR TOTAL	R$ 1.530,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°39/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N°41.365.113/0001-78

Representante Legal: Fabio E. Rebonatto

CPF: 046.973.639-90

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 79/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMA-**

CEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME.**

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS.

CIDADE: RIO VERDE-GO CEP: 75.900-036

TELEFONE: (64) 3018-2571 (64) 3018-2573 EMAIL: proremediosdf@gmail.com

ITENS: 12, 92, 122, 125 e 247.

REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N°3282-4 C/C: 6000-3

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML	UND	FARMACE	2.000	0,40	800,00
92	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML	UND		600	2,50	1.500,00
122	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	UND	CRISTÁLIA	500	25,00	12.500,00
125	EQUIPO NUTRICAO ENTERAL	UND	DESCARPACK	500	1,25	625,00
247	PARACETAMOL GTS 15ML	FR	NATULAB	1.000	1,44	1.440,00
					VALOR TOTAL	**R$ 16.865,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PRO REMEDIOS DIST.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Representante Legal: Cleidson Godoy De Oliveira

CPF: 336.137.371-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços

(ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 44.328.371/0001-72

ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL, Nº 1001, ARMZ G2 SETOR 6 SALA 8, BAIRRO ITAIPAVA.

CIDADE:ITAJAÍ-SC CEP:88316-000

TELEFONE: (48) 3209-4413 EMAIL: licitacaoveromedical@gmail.com

ITENS: 207, 208 e 209.

REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE MARTINEZ FERREIRA

CPF: 491.462.588-17 E RG: 38242429 SSP/SP.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1192-4 C/C: 38.620-0.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	CX	MR HEALTH SAFETY COM	200	16,30	3.260,00
208	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MÉDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	CX	MR HEALTH SAFETY COM	1.000	16,10	16.100,00
209	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MÉDICOS "P" C/100	CX	MR HEALTH SAFETY COM	1.000	16,10	16.100,00
					VALOR TOTAL	**R$ 35.460,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 29 de Abril de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 44.328.371/0001-72

Representante Legal: Pedro Henrique Martinez Ferreira

CPF: 491.462.588-17

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 81/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS**

CNPJ N°39.707.683/0001-57

ENDEREÇO: RUA ASA BRANCA, Nº 56, BAIRRO WALDEMAR HAUER

CIDADE: LONDRINA-PR CEP: 86040-190

TELEFONE: (43) 3336-9222 / (43) 99657-1111

EMAIL: financeiro@gtmedhospitalar.com.br

ITENS: 211 e 212.

REPRESENTANTE LEGAL: THYAGO SPAINI LOPES CPF: 051.227.119-41

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI (748) AG: 0718 C/C: 11931-0

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211	LUVA ESTERIL 7,0 CX C/ 100 UNIDADES	CX	NEW HAND	5	R$ 67,00	R$ 335,00
212	LUVA ESTERIL 7,5 CX C/ 100 UNIDADES	CX	NEW HAND	10	R$ 67,00	R$ 670,00
					VALOR TOTAL	**R$ 1.005,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GTMED DISTRIB. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS

CNPJ: 39.707.683/0001-57

Representante Legal: Thyago Spaini Lopes

CPF: 051.227.119-41

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 82/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS**

CNPJ N° 28.729.142/0001-03

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, N°1207, BAIRRO SETOR RESIDENCIAL SUL. CIDADE: SINOP-MT CEP: 78550-035

TELEFONE: (66) 2102-5700 / (66) 99996-5778 / (66) 99902-3340 / (66)99671-7191 EMAIL: nortelab@nortelab.net

ITEM: 41

REPRESENTANTE LEGAL: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

CPF: 004.405.262-64

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1406-0 CONTA CORRENTE: 51133-1.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS	UND	ON CALL PLUS	300	R$ 24,40	**R$ 7.320,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ N° 28.729.142/0001-03

Representante Legal: Emiliana de Campos Penha Caleiros

CPF: 004.405.262-64

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 83/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CNPJ N°05.895.525/0001-56

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 66 QD.16, LT.22 BAIRRO JARDIM PRESIDENTE.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP:74353-400

TELEFONE: (62) 3091-4345 EMAIL: objetiva.ltda@terra.com.br

ITENS: 96 e 99.

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF: 037.217.131-17

DADOS BANCÁRIOS: ITAÚ AGÊNCIA: 4308 C/C: 05556-7

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	UND	CRAL	200	R$ 0,31	R$ 62,00
99	DESINCRUSTANTE 1KG	UND	ICARAI	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
					VALOR TOTAL	**R$ 2.262,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ N°05.895.525/0001-56

Representante Legal: Leandro Nery de Oliveira

CPF N° 037.217.131-17

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 84/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA**

CNPJ N°05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.820-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 (62) 3088-5577 (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3227-1 C/C: 5436-4.

ITENS: 1, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 33, 35, 56, 63, 64, 78, 84, 86, 115, 126, 153, 166, 167, 197, 229, 245, 289, 292 e 295.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	PCT	TALGE	250	3,80	950,00
8	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	CPR	ABBOTT	4.000	0,23	920,00
10	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	CPR	ABBOTT	12.000	0,40	4.800,00
11	ACIDOS GRAXOS (DERSANE OU EQUIVALENTE) 200 ML	FR	NUTRIEX	100	5,00	500,00
13	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	50	7,90	395,00
14	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	50	7,90	395,00
15	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	52	7,90	410,80
16	AGULHA 25X0,7 COM 100 UNID	CX	SOLIDOR	50	7,90	395,00
17	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	CX	SOLIDOR	50	8,60	430,00
18	ALBENDAZOL - 40 MG / ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LIQUIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	PRATIDONADUZZI	500	0,92	460,00
19	ALBENDAZOL 400MG COMP.	CPR	PRATIDONADUZZI	5.000	0,28	1.400,00
20	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	FR	PROLINK	360	5,90	2.124,00
21	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR	RL	NATHY	250	11,20	2.800,00

	SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER Á LEGISLA-CAO ATUAL VIGENTE OBS: ALGODÃO GRANDE					
22	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	UND	JPROLAB	100	2,60	260,00
23	ALMOTOLIA MARROM 500 ML	UND	JPROLAB	100	3,20	320,00
24	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	AMP	TEUTO	50	3,90	195,00
26	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	AMP	FARMACE	50	1,80	90,00
27	AMIODARONA 200 MG	CPR	GEOLAB	8.000	0,32	2.560,00
30	AMITRIPTILINA 75MG	CPR	CRISTALIA	4.000	0,21	840,00
31	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO COM 75 ML	FR	SANDOZ	500	13,90	6.950,00
33	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	CPR	SANDOZ	8.000	0,99	7.920,00
35	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	CPR	PRATIDONADUZZI	1.000	0,32	320,00
56	BETAMETASONA 5MG INJ	AMP	CRISTALIA	50	4,86	243,00
63	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	UND	WASSER	500	1,79	895,00
64	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR	FR	ACHE	30	84,00	2.520,00
78	CETOCONAZOL 200MG COMP.	CPR	PRATIDONADUZZI	10.000	0,21	2.100,00
84	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	FR	GEOLAB	100	2,30	230,00
86	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	AMP	SAMTEC	200	0,47	94,00
115	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	FARMACE	2.000	0,96	1.920,00
126	ERITROMICINA 500 MG CPR	CPR	PRATIDONADUZZI	1.000	5,56	5.560,00
153	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR	UND	CIEX	200	4,42	884,00
166	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	UND	REYMER	20	23,46	469,20
167	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	UND	HYPOFARMA	100	1,81	181,00
197	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CPR	MERCK	12.000	0,20	2.400,00
229	METRONIDAZOL+NISTATINA 100 MG / G20.000UI CREME VAGINAL + APLICADOR	UND	PRATIDONADUZZI	300	8,49	2.547,00
245	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX140M	RL	IRANI	15	109,55	1.643,25
289	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	FR	PRATIDONADUZZI	600	5,14	3.084,00
292	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	AMP	SAMTEC	200	4,06	812,00
295	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	FR	PRATIDONADUZZI	400	4,77	1.908,00
					VALOR TOTAL	**R$ 62.925,25**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA

CNPJ N°05.443.348/0001-77

Representante Legal: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF N° 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 85/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

CNPJ N°32.138.304/0001-06

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº150, BAIRRO CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND-PR CEP: 85935-000

TELEFONE: (44) 3528-0344 / (44) 3258-3656 / (44) 9986-93877

EMAIL: inovacoes.licitacoes@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARLI APARECIDA DE REZENDE

CPF: 037.097.129-98 E RG: 8.833.862-6

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 830-3 C/C: 33174-0

ITEM: 07

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	AMP	BLAU	50	R$ 4,30	R$ 215,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ N°32.138.304/0001-06

Representante Legal: Marli Aparecida de Rezende

CPF: 037.097.129-98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 86/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 03.595.984/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, Nº 549, QD. S LT. 01 BAIRRO VILA SANTA IZABEL

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74633-420

TELEFONE: (62) 3261-5064 / (62) 98122-0907

EMAIL: vendasjrlacerda@outlook.com

ITENS: 66, 95, 138, 151, 152, 158, 159, 188, 189, 190, 191 e 215.

REPRESENTANTE LEGAL: LOURIVAL CÉSAR BORGES JUNIOR

CPF: 509.588.101-25 E RG:1.874.770 SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4394 OP.003 C/C: 0002054-1.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	CAIXA PORTA LÂMINA DE CCU	UND	CRAL	3.000	0,30	900,00
95	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	UND	FLEXPELL	1.000	7,79	7.790,00
138	ESPECULO VAGINAL G - DESCARTAVEL	UND	CRAL	2.500	1,09	2.725,00
151	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	UND	MASTERFIX	500	3,90	1.950,00
152	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	UND	MASTERFIX	300	3,59	1.077,00
158	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	MARDAM	250	10,99	2.747,50
159	FRALDA GERIATRICA ADULTO T. M PCT. C/8	PCT	MARDAM	250	10,99	2.747,50
188	LÂMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100 UND	CX	STERILANCE	50	29,00	1.450,00
189	LÂMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	CX	DESCARPACK	200	27,13	5.426,00
190	LÂMINA DE BISTURI N 15, C/100	CX	DESCARPACK	200	27,13	5.426,00
191	LÂMINA DE BISTURI N 20 C/100	CX	STERILANCE	150	27,13	4.069,50
215	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	CX	DESCARPACK	1.000	8,69	8.690,00
					VALOR TOTAL	**R$ 44.998,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Representante Legal: Lourival César Borges Junior

CPF: 509.588.101-25

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 87/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ N°02.520.829/0001-40

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, S/N, BAIRRO CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000

TELEFONE: (54) 3523-2600 EMAIL: licitacao@dimaster.com.br

ITENS: 51, 238, 259 e 260.

REPRESENTANTE LEGAL: ODAIR JOSÉ BALESTRIN CPF: 811.773.489-34

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 51225 C/C: 7468-3

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	FR	GLENMARK GENERICO	50	28,50	1.425,00
238	NISTATINA SOLUCAO 50ML	FR	PRATI DONADUZZI	200	4,65	930,00
259	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	SCH	NATULAB HIDRAPLEX	5.000	0,70	3.500,00
260	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSES AEROSOL INALATORIO	FR	GLENMARK GENERICO	50	9,99	499,50
					VALOR TOTAL	**R$ 6.354,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°02.520.829/0001-40

Representante Legal: Odair José Balestrin

CPF N°811.773.489-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 88/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 006E, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA, GALPAO 3.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.913-122

TELEFONE: (62) 3416-8300 (62) 9968-09284 EMAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

ITENS: 69, 71, 79, 93, 98, 143, 170 e 171.

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF Nº 032.868.041-93

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 C/C:.23.807-4.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	UNIÃO QUIMICA	16.000	0,19	3.040,00
71	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20 MG/ML100 ML	FR	UNIÃO QUIMICA	50	10,60	530,00
79	CETOPROFENO 50MG/ML IM	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	2,45	1.225,00
93	CLORPROMAZINA 100MG	CPR	UNIÃO QUIMICA	3.000	0,31	930,00
98	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	300	9,70	2.910,00
143	ETILEFRINA 10 MG/ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	100	3,09	309,00
170	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	SAMTEC	600	0,45	270,00
171	GLICOSE 50% 10ML INJ.	AMP	SAMTEC	400	0,58	232,00
					VALOR TOTAL	**R$ 9.446,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF Nº 032.868.041-93

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 89/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 25.034.906/0001-58

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 1237, BAIRRO CENTRO

CIDADE: ERECHIM-RS CEP 90704-066

TELEFONE: (54)3712-5888 / (54)9911-43900 EMAIL: flymedrs@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: IVO CAPITANIO JUNIOR CPF 026.104.320-03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG.: 4251-X – C/C.: 30953-2

ITENS:46, 67, 123 e 165.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

46	ATENOLOL 50 MG	CPR	VITAMEDIC	35.000	0,06	2.100,00
67	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	BRASTERAPICA	80.000	0,03	2.400,00
123	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	UND	WILTEX	10.000	1,18	11.800,00
165	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5 CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	ERIMAR	6.000	12,86	77.160,00
					VALOR TOTAL	**R$ 93.460,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

Representante Legal: Ivo Capitanio Junior

CPF 026.104.320-03

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 80/2022 ADM DE 04 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE MAT. 12743 CPF nº 420.626. 671-91	FRANCISCO DA SILVA GOMES	

CONTRATO	45/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	33.746. 986/ 0001-00	R$ 366. 160,60

OBJETO	ADESÃO A ATA Nº 142/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE- MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 **meses, finalizando no dia 04/08/2022.**

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 90/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, Nº 795

BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2700 EMAIL: eletronico@centermedi.com.br

ITENS: 4, 38, 45, 70, 85, 102, 108, 113, 168, 180, 183, 185, 224, 231, 237, 242, 246, 250, 267, 268, 290 e 293.

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI

RG: 5051132966 E CPF: 670.481.290-34.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0132-5 C/C: 12871-6.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACICLOVIR 200 MG CPR	CPR	PHARLAB	4.000	0,17	680,00
38	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	GEOLAB	15.000	0,06	900,00
45	ATENOLOL 25MG CPR	CPR	PRATI D	40.000	0,04	1.600,00
70	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	TEUTO	4.000	0,52	2.080,00
85	CLONAZEPAM 2MG	CPR	GEOLAB	15.000	0,06	900,00
102	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CPR	BRAINFARMA	2.000	0,05	100,00
108	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	CPR	BRAINFARMA	25.000	0,05	1.250,00
113	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	FR	BRAINFARMA	2.000	1,50	3.000,00
168	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	MED QUIMICA	70.000	0,03	2.100,00
180	IBUPROFENO 600 MG	CPR	PRATI D	25.000	0,12	3.000,00
183	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	CPR	ZYDUS	5.000	0,15	750,00
185	ITRACONAZOL 100MG	CPR	GEOLAB	3.000	0,80	2.400,00
224	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	CPR	BELFAR	8.000	0,08	640,00
231	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	TB	BELFAR	1.200	1,80	2.160,00
237	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60 GR+APL	BNG	GREEN PHARMA	1.500	3,50	5.250,00
242	OMEPRAZOL 20MG	CPL	GLOBO	40.000	0,10	4.000,00

246	PARACETAMOL 500MG COMP.	CPR	HIPOLABOR	65.000	0,09	5.850,00
250	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	FR	IFAL	250	2,30	575,00
267	SINVASTATINA 20MG CPR	CPR	CIMED	60.000	0,07	4.200,00
268	SINVASTATINA 40 MG CPR	CPR	PHARLAB	3.000	0,12	360,00
290	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	CPR	BELFAR	12.000	0,20	2.400,00
293	SULFATO FERROSO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OBS: 5MG/ML FRASCO 60ML	FR	AIRELA	400	0,91	364,00
					VALOR TOTAL	**R$ 44.559,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante Legal: Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**

CNPJ: 09.676.256/0001-98

ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, N° 1132, 1 ANDAR, BAIRRO CENTRO.

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-030

TELEFONE: (46)3523-5454 EMAIL: az.medicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR

CPF: 465.988.800-25 E RG: 13.961-473-9 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4693-0 C/C: 46601-1.

ITENS: 9, 29, 72, 127, 128, 141, 205, 234 e 298.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	UND	HIPOLABOR	50	3,97	198,50
29	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	CPR	EMS	20.000	0,06	1.200,00
72	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	CPR	HIPOLABOR	8.000	0,31	2.480,00
127	ESCALP Nº 21	UND	LABOR IMPORT	1.500	0,22	330,00
128	ESCALP Nº 23	UND	LABOR IMPORT	1.500	0,22	330,00
141	ESPIRAMICINA 1.500.00 UI	CPR	SANOFI	3.000	4,19	12.570,00
205	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 06	PAR	SANRO	250	1,30	325,00
234	NIMESULIDA 100MG CPR	CPR	GLOBO	15.000	0,09	1.350,00
298	TOPIRAMATO 100MG CPR	CPR	EMS	1.500	0,34	510,00
					VALOR TOTAL	**R$ 19.293,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Representante Legal: Sirlei Fátima Follador

CPF: 465.988.800-25

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 96/2022

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 38/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/04/2022**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 36.178.933/0001-10

ENDEREÇO: RUA TIMBIRAS, S/N, QUADRA 026, LOTE 015E, GALPAO02, BAIRRO JARDIM ELDORADO.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74993-170

TELEFONE: (62) 3097-6180 / (62) 3097-6180 / (62) 9994-1394

EMAIL: licitacao1.amazoniamed@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ

CPF: 000.610.781-82 E RG: 3583826 DGPC/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1452-4 C/C: 77077-9

ITEM: 249

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
249	**PERMANGANATO POTASSIO 100 MG COMP.**	CPR	RIO QUIMICA	4.000	R$ 0,28	**R$ 1.120,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 79/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVAN KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **09/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 36.178.933/0001-10

Representante Legal: Guilherme Rafael Alves Diniz

CPF: 000.610.781-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENFERMEIRA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022

VIGENCIA: 29/10/2022

CONTRATADO(A): CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 7.336,73(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 29 de Abril de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2022-PMCO/MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MAQUINAS RODOVIÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: RENATO DE SOUZA 02309477192

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 651, 620, 554, 491, 409, 247, 174, 95, 12, 533.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 215.234,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e trinta e quatro reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 19 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 19 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e RENATO DE SOUZA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2022-PMCO/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ATENDENDO DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: EXPRESSO ITAMARATI S/A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 507, 384, 93, 617, 54, 552, 532, 35, 25, 10.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 156.543,34 (cento e cinquenta e seis mil , quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscais as servidoras MARINA DA GAMA SOUZA e JANE DA SILVA MARTINS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 18 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 18 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e EXPRESSO ITAMARATI S/A pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2022-PMCO/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ATENDENDO DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 507, 384, 93, 617, 54, 552, 532, 35, 25, 10.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 109.842,00 (cento e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscais as servidoras MARINA DA GAMA SOUZA e JANE DA SILVA MARTINS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 18 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 18 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA METALICA COM SISTEMA HIDRÁULICO BASCULANTE – CONVENIO N° 1120/2021 SEAF – MT.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: TORNEARIA CAVAZZOLA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 563 – 08.002.20.606.0036.1021.4.4.90.52.1.500.000000

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 37.850,00 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o Servidor DANSLEY ALVES BRÁS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 12 de abril de 2022 e encerramento em 12 de abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 12 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e TORNEARIA CAVAZZOLA LTDA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 142, 143, 115 e 114.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 187.147,07 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e sete centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora **FABRICIO RUI BRANCO.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 13 de abril de 2022 e encerramento em 13 de abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 13 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CL SUPERMERCADO LTDA EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 142, 143, 115 e 114.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 148.193,23 (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora **FABRICIO RUI BRANCO.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 13 de abril de 2022 e encerramento em 13 de abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 13 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CL SUPERMERCADO LTDA EPP pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2022-PMCO/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE/MT REFERENTE AO CONVÊNIO TC/PAC 1020/2009 – SES .

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ: 28.229.256/0001-94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 656 – 09.003.17.512.0042.1035.449051000000

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 363.286,08 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 02 de maio de 2022 e encerramento em 02 de novembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI EPP pela CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 033/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022

VIGENCIA: 29/10/2022

CONTRATADO(A): KATIANE DA SILVA SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.212,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 02 de Maio 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022

VIGENCIA: 19/10/2022

CONTRATADO(A): CINTIA ARAUJO LIMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.392,47(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de Abril de 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022

VIGENCIA: 15/10/2022

CONTRATADO(A): CLARICE LUCIA DE SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.212,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de Abril 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **FAMACEUTICA/BIOQUIMICA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 003/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022

VIGENCIA: 15/09/2022

CONTRATADO(A): AQUESIA LOURDES LIBORIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 7.336,73(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 18 de Abril de 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 093/2022

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de MERENDEIRA a Sra. JAQUELENE MOREIRA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 11**** 0 SSP/MT e do CPF005.***.***-13, aprovado no Concurso Público 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 092/2022

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de MERENDEIRA a Sra. MONICA FERREIRA PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 25 **** 50 SSP/MT e do CPF: 052.***.***-40, aprovado no Concurso Público 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 090/2022

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO o Sr. HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 13 ***** SSP/MT e do CPF: 033.***.***-95, aprovado no Concurso Público 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE – TERMO DE CONVÊNIO N° 0791/2021 – SECEL/MT.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MARCIO BORGES DA SILVA – CNPJ: 24.126.601/0001-03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 235 – 05.001.13.392.0019.1010.4.4.90.52.1.501.000000.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 27 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 257de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARCIO BORGES DA SILVA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 416.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 60.920,99 (sessenta mil e novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora MARINA DA GAMA SOUZA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 25 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI -ME pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2022-PMCO/MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AV. DAS ACÁCIAS , S/N, CENTRO, CONQUISTA D´OESTE – MT.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SEBASTIÃO EDWALTER DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.004.08.244.0029.2056.3390.36.00.00.00 – 541.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **JANE DA SILVA MARTINS.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de 01 de maio de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

ASSINAM: DANIEL DE MENEZES ALVARES – PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CONQUISTA D'OESTE e SEBASTIÃO EDWALTER DA SILVA pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 032/2022

b) Licitação Nr: 007/2022

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 28/04/2022

e) Objeto da Licitação: "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAÚDE ESF II DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".***

EXTRATO DO CONTRATO 024/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **DARLON DA SILVA VAZ CNPJ 42.167.695/0001-40** endereçada Logradouro R Clemente Filho, Número 139, Complemento ********, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza Uf Mtdenominado **"CONTRATADO"**. Objeto:"***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAÚDE ESF II DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".***

DISPENSA: 007/2022

PROCESSO: 032/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **28 de abril de 2022 até 28 de julho de 2022** podendo ser prorrogado.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DESPACHO DO PREFEITO

Ofício n.º 063/DC/SMEC/2022;

Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Paralisação de Transporte Escolar: Assunto;

Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI: Contratada.

Vistos etc...

Cuida-se do Ofício n.º 063/DC/SMEC/2022, datado de 03 de maio de 2022, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, noticiando que a empresa, Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI, prestadora de serviços de transporte escolar terceirizado para a Municipalidade, paralisou ou interrompeu os serviços de todas as rotas, antes de vencer o contrato, sem comunicar a devida comunicação a Administração Municipal.

Com efeito, do que foi formalmente noticiado, em tese, a empresa, Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI, está em situação irregular de inexecução contratual em relação ao Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, motivo pelo qual deverá ser instaurado do competente procedimento administrativo contra a referida empresa, assim como tomadas outras providências necessárias no presente caso.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos registrados nas linhas acima, DETERMINO a Secretária Municipal de Administração que:

a) providencie no processamento do Processo Administrativo de Inexecução Contratual contra a empresa, Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI, com a autuação e registro do procedimento, na forma da legislação vigorante;

b) que determine ao Fiscal de Contratos que notifique o representante legal da referida empresa para que retornar a executar o objeto do Contrata Administrativo que celebrou com a Municipalidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual, com as penalidades de praxe, bem com que justifique nos autos o motivo da interrupção dos serviços, com cópia do presente Despacho; e,

c) que notifique o Secretário Municipal de Finanças, para fins de bloqueio do saldo de valores que a empresa, Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI, eventualmente, tem a receber da Municipalidade, com cópia do presente Despacho.

Por fim, decorrido o prazo concedido acima, com ou sem a manifestação da empresa, Rio Preto Transporte e Empreendimentos EIRELI, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 04 de maio de 2022.

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas **9º22'15,54''S e 58º56'3,20''O**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 GERENCIADO PELA P.M.DE NOVA LACERDA.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 0**33**/2022 **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 GERENCIADO PELA P.M.DE NOVA LACERDA.**

a) Processo Nr.: 033/2022

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço 029/2021

c) Data Homologação:27/04/2022

d) Objeto da Licitação: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO - PONTO ELETRÔNICO"***.

EXTRATO DO CONTRATO 022/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e**

domiciliado na Rua Vidal Q*, S/N° Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa**STAF SISTEMAS LTDA CNPJ 07.941.056/0001-90 endereçada em Logradouro Av Antonio J. M. Andrade, Número 1042, Complemento ********, Cep 79.750-000, Bairro/Distrito Centro, Município Nova Andradina Uf MS

denominado **''CONTRATADO''.**

Objeto: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO - PONTO ELETRÔNICO".***

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais)**; que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 27 de abril de 2022 até **27 de abril de 2023** podendo ser prorrogado.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022; TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022;

Processo Administrativo n.º 031/2022;

Tomada de Preço n.º 003/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

Sieg Apoio Administrativo LTDA – ME : Impugnante;

Prestação de serviço de gestão administrativa, serviços de consultoria técnica e assessoramento a prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT, quanto as tramites e encaminhamentos originado a partir dos processos protocolados pendentes junto a secretaria de estado do meio ambiente de mato grosso – SEMA-MT e secretaria municipal de meio ambiente, para atender as necessidades conforme a demanda e/ou necessidade de licenciamento ambientais do município de Cotriguaçu-MT: Objeto;

Assunto: Impugnação ao edital de licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de gestão administrativa, serviços de consultoria técnica e assessoramento a prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT, quanto as tramites e encaminhamentos originado a partir dos processos protocolados pendentes junto a secretaria de estado do meio ambiente de mato grosso – SEMA-MT e secretaria municipal de meio ambiente, para atender as necessidades conforme a demanda e/ou necessidade de licenciamento ambientais do município de Cotriguaçu-MT, protocolado pela empresa, SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscritas nos CNPJ/MF sob o n.º 06.213.683/0001-41, encaminhado via o e-mail: *licitacao@cotriguacu.mt.gov.br*, na data de 27 de abril de 2022, às 10:38 horas, que, em suma, questiona sobre as exigências dos subitens 8.7, alínea "g" e 8.11.6, do referido Edital de Licitação, no que concerne aos documentos de habilitação, informando ainda que os anexos mencionados nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, não estão presentes no corpo do edital do certame.

É o relatório.

Passamos a analisar a admissibilidade e o mérito das Impugnações ao Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o § 1.º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o seguinte:

Art. 41. (...).

(...).

§ 1.º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

No presente caso, a abertura dos envelopes do certame do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022 está aprazada para as 08:30 horas, do dia 05 de maio de 2022, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva. Desta forma, passamos a analisar o mérito da referida Impugnação ao Edital.

Inicialmente, sustenta a empresa Impugnante, que o subitem 8.7, alínea "g", do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, exige a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Entretanto, a inscrição no cadastro de contribuintes estadual não é obrigatória para maioria das empresas que prestam serviços. Aliás, tal obrigatoriedade trata-se de exigência somente para aquelas empresas que realizam comercialização e circulação de mercadorias, produtos ou insumos entre outros, as quais devem fazer o devido recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, não sendo, co-

mo se observa, o caso relativo ao objeto do presente certame de licitação. Quanto a esse, o máximo que pode ser exigido é a inscrição municipal do licitante relativo ao seu domicílio ou sede.

Ato contínuo, com relação ao subitem 8.11.6, Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, tece comentários que o mesmo exige a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte atestada pelo contador da empresa. No entanto, tal exigência é totalmente desnecessária, haja vista que a própria certidão simplificada emitida pela junta comercial já é um documento comprobatório do enquadramento da empresa licitante, no caso.

Por conseguinte, relata que, muito embora com referências editalícias, não foi possível encontrar no corpo do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, os seguintes ANEXOS, dos subitens:

9.1.4 – A Planilha de Custos e Formação de Preços. Conforme ANEXO;

9.1.5 – Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

9.1.6 – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

Com efeito, diante das alegações e fundamentos que estão registrados na Impugnação protocolada e analisando detidamente os autos, bem como o Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, constatamos que assiste razão a empresa Impugnante.

Primeiramente, com relação a exigência do subitem 8.7, alínea "g", do referido Edital, percebe-se que o objeto da licitação é a contratação de empresa de **"prestação de serviço de gestão administrativa, serviços de consultoria técnica e assessoramento a prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT, quanto as tramites e encaminhamentos originado a partir dos processos protocolados pendentes junto a secretaria de estado do meio ambiente de mato grosso - SEMA/MT e secretaria municipal de meio ambiente, para atender as necessidades conforme a demanda e/ou necessidade de licenciamento ambientais do município de Cotriguaçu/MT"**, o qual não exige que a empresa licitante possua inscrição estadual, pelo simples fato de que não é sujeito passivo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme o rol de atividades ou operações que constam na Lei Complementar Federal n.º 87, de 13 de setembro de 1996, especificamente, no art. 2.º, e seus incisos e parágrafos. Portanto, a exigência de inscrição estadual é irregular, no presente caso.

Por esta razão, seguindo os ditames da legislação que regem as licitações públicas, bem como seus princípios norteadores, considerando que a atividade ou objeto a ser contratado não está no rol de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, entendemos ser imperioso a retificação do subitem 8.7, alínea "g", do o Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, no sentido de incluir redação idêntica a que consta no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, da seguinte forma: "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

Noutro passo, com relação ao subitem 8.11.6, do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, o qual exige a Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte atestada pelo contador da empresa, para fins de comprovação do enquadramento da empresa, nota-se que certidão simplificada emitida pela junta comercial é também um instrumento de comprovação de que as empresas estão enquadradas como ME ou EPP, situação em que também merece alteração ao subitem mencionado, merecendo reparo tal subitem para que passe a constar: "apresentação de certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte atestada pelo contador da empresa.

Por fim, quanto a alegação da ausência dos ANEXOS mencionados nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, foi constatado pelos integrantes da CPL que realmente os mesmos não constam da peça Editalícia, razão pela qual os mesmos deverão ser carreados ao referido Edital da Tomada de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima CONHECEMOS do Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, protocolado pela empresa Impugnante, SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, para no mérito JULGAR pela PROCEDÊNCIA, e, por consequência, DETERMINAMOS:

a) a alteração do subitem 8.7, alínea "g", do Edital da Tomada de Preço 003/2022, para que passe a constar a seguinte redação: "g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual";

b) a alteração do subitem 8.11.6, do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, para que passe a constar: "8.11.6. Certidão Simplificada emitida pelo Junta Comercial ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atestado pelo contados da empresa"; e,

c) a inclusão no Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, dos ANEXOS referidos nos seguintes subitens:

1. "9.1.4 – A Planilha de Custos e Formação de Preços. Conforme ANEXO";

2. "9.1.5 – Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital"; e,

3. "9.1.6 – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital."

DETERMINAMOS, por fim:

a) a notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia no site da prefeitura, bem como a publicação do seu extrato resumido Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM;

b) o CANCELAMENTO da sessão de abertura dos envelopes da Tomada de Preço n.º 003/2022, aprazada para a data de 05/05/2022, as 08:30 horas, e, consequentemente, a republicação do Edital da Tomada de Preço n.º 003/2022, com a reabertura do prazo editalício e as alterações nos seus subitens 8.7, alínea g, 8.11.6, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, conforme registrado acima; e,

c) ato contínuo, o prosseguimento do procedimento de licitação da Tomada de Preço n.º 003/2022 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 04 de maio de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Poder Executivo Municipal

Cotriguaçu – Mato Grosso

ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH Membro da CPL Poder Executivo Municipal Cotriguaçu – Mato Grosso	NOELI MARIA LORANDI Membro da CPL Poder Executivo Municipal Cotriguaçu – Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 057/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 029/2022**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - EPP; CNPJ: 26.457.348/0001-04;perfazendo um valor global de R$ 140.712,40** (Cento e Quarenta Mil Setecentos e Doze Reais e Quarenta Centavos); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 03.652.030/0001-70;** perfazendo um valor global de **R$ 317.160,00 (Trezentos e Dezessete Mil Cento e Sessenta Reais); COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - EPP; CNPJ: 78.688.660/0001-02;** perfazendo um valor global de **R$ 113.006,00 (Cento e Treze Mil e Seis Reais); DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP; CNPJ: 14.890.803/0001-73;** perfazendo um valor global de **R$ 105.759,40 (Cento e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos); GOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 17.472.278/0001-64;** perfazendo um valor global de **R$ 96.973,00 (Noventa e Seis Mil Novecentos e Setenta e Três Reais); LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 19.391.064/0001-99;** perfazendo um valor global de **R$ 66.724,00 (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais); SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.065.614/0001-38;** perfazendo um valor global de **R$ 99.080,40 (Noventa e Nove Mil e Oitenta Reais e Quarenta Centavos);**EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2022

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2021. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n° **20.357.366/0001-20,** cujo objeto é **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MATRICULADOS NO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**,ao valor global de **R$ 368.750,60 (Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT localizada na Rua Desembargador JPF Mendes, 2287, Centro, Fone (65) 3336-64000, das 07h00min às 11h00min / 13h00min às 17h00min. Diamantino-MT, 04 de maio de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 102/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021,PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 004/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 102/2022

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 102/2022

Cargo: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
86º	JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS

87º	AMABILI LETICIA DA SILVA
88º	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ
89°	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES
90º	RAFAEL GAVA MARTINS
91º	SILVANA APARECIDA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 003/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em 18/05/2022, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 04 de maio de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2022

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 417/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 115/2021. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **53.524.443/0001-48,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO-MT.**,ao valor global de **R$ 271.799,99 (Duzentos e Setenta e Um Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, localizada na Av. Desembargador Joaquim P.F. Mendes Nº 2287, Centro, Fone (65) 3336-6400, das 07h00min às 11h00min / 13h00min às 17h00min. Diamantino-MT, 04 de maio de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 049/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhor **LUSINETE BARBOSA TORRES,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **14 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2022;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **LUSINETE BARBOSA TORRES**, matrícula 2990-1,exercendo o Cargo/Função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 A 6 ANOS - 30 Horas, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período **25 de Abril de 2022 a 24 de Maio de 2022.(30 Dias).**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 25 de Abril de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 047/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal a Senhora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2016 a 24 de Outubro de 2021;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA**, matrícula 1359-1, exercendo o Cargo/Função de AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS/AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **23 de Maio de 2022 a 21 de Junho de 2022 - 30 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de Maio de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 187/2022 - CONTRATADO(a): TATIANE DOS SANTOS LEAL: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais**), equivalente a carga horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **02 de Maio de 2022.**

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 046/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal ao Senhor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2016 a 24 de Outubro de 2021;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA**, matrícula 902-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **23 de Maio de 2022 a 21 de Junho de 2022 - 30 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de Maio de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR: **R$ 518.357,22 (Quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

CONTRATADO: **C CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP,** CNPJ/MF nº **22.103.781/0001-82**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 04 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

DO VALOR: **R$ 438.508,74 (Quatrocentos e trinta e oito mil Quinhentos e oito reais e Setenta e quatro centavos).**

CONTRATADO: **GERSON BENEDITO DA SILVA – ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MATRICULADOS NO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (TRÊS) MESES**

VALOR: **R$ 368.750,60 (Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).**

CONTRATADO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, CNPJ nº **20.357.366/0001-20.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE MAIO DE 2022.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 048/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **12 de maio de 2011 a 11 de maio de 2016;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA**, exercendo o Cargo/Função de Agente Publico Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **20 de Maio de 2022 a 18 de Julho de 2022 - 60 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 20 de Maio de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino-MT, CEP: 78.400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, torna público, o resultado de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.103.781/0001-82, com o valor de R$ 518.357,22 (Quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), para atendimento ao objeto licitado.

Diamantino-MT, 04 de maio de 2022.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (TRÊS) MESES**

VALOR: **R$ 271.799,99 (Duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

CONTRATADO: **INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA**, CNPJ nº **53.524.443/0001-48.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE MAIO DE 2022.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 188/2022 - CONTRATADO(a): ANDRIZELI REGIS GONÇALVES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais**), equivalente a carga horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **09 de Maio de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

EXTRATO DO 4º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

CONTRATADA: AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, CNPJ: 28.082.503/0002-53

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021, originada pelo PREGÃO Nº. 016/2021, conforme requerido pela empresa AUTO POSTO BORDAS DO LAGO.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

CONTRATADA: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, **CNPJ: 04.420.916/0003-13**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2021, originada pelo Pregão nº 006/2021, conforme requerido pela a **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 191/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **ERONIDES CASTRO ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/05/2022 a 08/06/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 822/2022.

DATA: 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DO ASSENTAMENTO ENA PARA O INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Município de Feliz Natal - MT, em decorrência de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a realizar a doação de georreferenciamento do perímetro do Assentamento ENA, localizado no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para fins de atender o disposto no art. 1°, adotará os procedimentos previstos na Lei Federal n° 8.666/93 ou 14.133/2021, para fins de celebração de contratos administrativos para esta finalidade.

Art. 3º Para formalização da doação do georreferenciamento do Assentamento ENA, o Município respeitará o disposto no Decreto Federal n° 9.764 de 11 de abril de 2019 e 10.314 de 06 de abril de 2019.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Município de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.614.088/0001-02, com sede administrativa à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, s/n°, Centro, Feliz Natal – MT, neste ato representado pela Sr.ª Dirce Aparecida dos Santos, Chefe de Departamento Pessoal, declara que para os devidos fins que foi **RESCINDIDO**, com iniciativa do servidor, o Contrato Temporário nº 007/2021 do Sr. **U' ARETE KAIABI,** ocupante do cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR.**

Sem mais para momento

Atenciosamente,

FELIZ NATAL – MT, 02 DE MAIO DE 2022.

_____

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS

CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 189/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **NEUZA MARIA DA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora, ficam convertidos os 10 (dez) dias inicias das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 033/2021 Nº. 7º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA.

DATA ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2022

EXECUÇÃO: 08 DE JULHO DE 2022.

VIGENCIA: 08 DE JULHO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 033/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 188/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOAO CARLOS RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NIVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 12/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2019/2020.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor, ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2022

DATA: 03 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 044/2022, ALEXANDRO ROSA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 017.254.421-16, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310**,** bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCINELLI, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT),** Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 187/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **MARCIA ALMEIDA SOARES**, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 186/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **AMANDA CRHISTINA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetiva de **AUXI. DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA,** lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 185/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **DANIELE CADORE**, ocupante do cargo efetiva de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 184/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **FERNANDA WEBER**, ocupante do cargo efetiva de **BIOQUIMICA,** lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das **07H00 às 11H00 horas ou das 13H00 às 17H00 horas, a partir de 04 de maio de 2022 até a data máxima de 03 de junho de 2022,** munidos dos documentos necessários, constantes no artigo V item 1 do Edital de abertura nº 001/2021 e relação de documentos para eventual contratação.

1.1 Os candidatos convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos neste Edital de Convocação, para manifestarem sobre a aceitação do cargo e deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade Civil – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral**;**

e) Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);

f) Certidão de Nascimento ou Casamento (CPF do cônjuge);

g) Certidão de Nascimento dos filhos ou dependentes até 14 anos;

h) Cartão do PIS/PASEP;

i)Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado (conforme a exigência do cargo);

j)Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;

l) Comprovante de conta salário junto à Caixa Econômica Federal;

m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa

à existência ou ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Declaração de Bens atualizada;

p) Declaração Negativa sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

q) Cópia da Carteira de Trabalho;

r) Foto 3X4;

s) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município ou (positiva com efeito negativa);

t) Comprovante de qualificação cadastral expedida pelo sistema e-social.

332 - PROFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 20 h-URBANA

Insc. Nº	Nome Candidato	CPF	Pontuação	Resultado
40	CLEISE MACHADO	981.157.821-49	20	Classificado (a)

Feliz Natal – MT 04 de maio de 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 034/2021 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA.

DATA ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2022

EXECUÇÃO: 07 DE AGOSTO DE 2022.

VIGENCIA: 07 DE AGOSTO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 034/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 190/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 09/05/2022 a 23/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 043/2022

DATA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2022

CREDOR: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022.

VALOR: **R$ R$ 7.350,00 (SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, PARA ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL E ESCOLA MARIO CIRO SILVA ROSA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 192/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOAO CARLOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 11/05/2022 a 09/06/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

O Agente de Contratação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 154/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumi-

do do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TABLET), PARA ATENDIMENTO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

CONTRATADA: **V. H. P. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ: 29.798.990/0001-37**

Valor global estimado: **R$ 53.655,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

Feliz Natal - MT, 05 de maio de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 193/2022

DATA: 02 DE MAIO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **RAQUEL DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo **2019/2020.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora, ficam convertidos os 10 (dez) dias inicias das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/2022

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 154/2022, torna público que, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022,** visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TABLET), PARA ATENDIMENTO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Feliz Natal - MT, 05 de maio de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2022

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 18 de maio de 2022, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2022,** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, ANO E MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ZERO HORA DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigência de Licitação nº. 004/2022 para contratação da empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.811.058/0001-64, com sede à Av. Ayrton Senna Da Silva, Setor Distrito Industrial, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá-MT, CEP nº 78.098-000, para contratação de empresaem **Assistência Técnica autorizada a realiza para o Caminhão mod. 26.280 CRM Placa QBU-6093**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com valor global de R$ 57.900,96 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e noventa e seis centavos) nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 04 de maio de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 18 de Maio de 2022, às 08:30 horas**, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022. Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.general-carneiro.mt.gov,br. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 105 CV, CAMBIO COM 12 VELOCIDADES A FRENTE E 04 A RÉ, COM CAPOTA ROPS CONFORME ESPECÍFICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA CONVÊNIO 910725/ 2021-SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

Entrega das Propostas: A partir de 05/05/2022 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 04 de Maio de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001/2022.

OFÍCIO Nº 089/2022

GENERAL CARNEIRO – MT, 02 de Maio de 2022

EXMO SENHOR

EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR

Representante da empresa CADTEC 3D TREINAMENTIS PROJETOS E OBRAS

Assunto: **PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001/2022.**

Prezado Senhor

Pelo presente, informamos que, através da portaria n° 094/GP/2022, de 11 de Abril de 2022, foi instaurado Processo Administrativo com o objetivo de apurar o descumprimento do TAC disposto pela Procuradoria da Republica de Barra do Garças e o Município .

Visando instruir referido procedimento, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o mesmo apresente sua respectiva defesa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição pra quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Equipe CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 714 DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 714 DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, a ser celebrado em **10 de fevereiro de cada ano**.

Parágrafo único. A data tem como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias das vítimas, ocorrido nesta data (10/02/2021) o primeiro falecimento no Município de Glória D'Oeste, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de maio de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.929.416/0001-48, estabelecida na Rua Ceará (nuc Hab CPA II), n.º 432, Bairro Morada da Serra, Cep 78.055-558, cidade de Cuiabá - MT.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária Municipal na elaboração do Diagnostico de revisão do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano na sede do município de Glória D´Oeste - MT, conforme Termo de Referência contido na Dispensa n.º 07/2022

VALOR GLOBAL: R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 28/04/2022

FUNDAMENTOS LEGAIS: Dispensa n.º 07/2022 Processo Administrativo n.º 019/2022 realizado com fundamento no Art. 24 Inciso II da Lei n.º 8. 666/93.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: José Leocadio De Miranda Silva

EXTRATO DE CONTRATO N.º 086/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 03.076.083/0001-90, estabelecida na Avenida Alzira Santana (Lot N V Grande), n.º 1071, Bairro Centro Sul, CEP 78. 135-626, cidade de Várzea Grande - MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, modernização e expansão dos parques de iluminação pública municipais, em atendimento ao consórcio intermunicipal de desenvolvimento, econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal e seus municípios consorciados", conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, em conformidades com a Adesão n.º 09/2022 – Processo Administrativo n.º 020/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 815.372,31 (Oitocentos e quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 07/04/2023

FUNDAMENTOS LEGAIS: Adesão n.º 09/2022 - Processo Administrativo n.º 020/2022 oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 005 /2022 - Pregão Presencial n.º 003/2021 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, homologado em 14/01/2022.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Paulo Henrique Campos Sguarezi

LEI Nº 716 DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 716 DE 12 DE ABRIL DE 2022

CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a Verba Indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) aos Vereadores e R$ 500,00 (Quinhentos reais) ao Vereador Presidente, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

§1º - A verba de que trata o caput será pago mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Gloria D'Oeste – MT, compensatória ao dispêndio das atividades parlamentares, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§2º - Fica estabelecido que o Parlamentar não precisa prestar conta dos gastos com a referida verba indenizatória, contudo o Vereador realizará o Relatório de Atividade Mensal.

§3º - Fica estabelecido que a verba indenizatória de que trata esta lei será para o exercício de atividade parlamentar dentro do município de Glória D'Oeste – MT, não inibindo concessão de diárias aos parlamentares.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se ½ (um meio) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem expressa justificativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser alterada por meio de Resoluções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de maio de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: TYESCO CARLOS SOUZA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1840570-3 SSP/MT e do CPF n.º 035.866. 611-26, residente e domiciliado na Chácara Fonte Cristalina, cidade de Glória D´Oeste - MT.

OBJETO: Locação de imóvel para atendimento as necessidades da secretaria municipal de assistência social, conforme especificações contidas no termo de referência, de acordo com a dispensa n.º 06/2022

VALOR GLOBAL: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2022 a 23/03/2023

FUNDAMENTOS LEGAIS: Dispensa n.º 06/2022 Processo Administrativo n.º 018/2022, ratificado em 24/03/2022, ficando, por conseguinte vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 24, inciso X da lei n.º 8.666/93.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Tyesco Carlos Souza Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ. 30.865.963/0001-19, situada a Av. Júlio Domingos de Campos, nº. 2852, Varzea Grande – MT, tendo como representante o Srº. Gustavo Guimarães Nascimento, RG: 30830672 SSP/MT, CPF: 064.927. 991-35, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, cujo** objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua Rua José Moro s/nº, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de abril 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

Endereço: Av. Júlio Domingos de Campos, nº. 2852

Cidade: Varzea Grande – MT

CEP: 78.138-216

CNPJ: 30.865.963/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
8	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO VANS/MINIBUS*** da marca ***FIAT,*** bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12.30%
15	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMINHOES*** da marca ***VOLKSVAGEM***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12.40%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento es-

pecífico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ. 30.865.963/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**,** resolve registrar o preço da empresa **SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.925.161/0001080, situada na AV DR. ISAIAS ANTUNES PINHEIRO, N. 2183, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, tendo como representante o Vilmar Brito de Campos, RG: 865250 SSP/MT, e CPF: 544.286.611-34,doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial **SRP nº 010/2022** da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua Rua Getúlio Vargas nº650, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de abril 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Endereço: AV DR. ISAIAS ANTUNES PINHEIRO, N. 2183, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA

Cidade:Várzea Grande - MT

CEP: 78.115-802

CNPJ: 34.925.161/0001080

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
10	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS*** da marca ***VOLKSWAGEM,*** bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA	12,50%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar**

Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 34.925.161/0001080

INEXIGIBILIDADE 014/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Chamamento Público para os Agricultores do Município para fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar para o ano de 2022. Ocorrerá no dia 31/05/2022, as 08:00. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço su-

pracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, na secretaria municipal de agricultura, secretaria municipal de Educação, em associações comunitárias rurais, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e no site www.indiavai.mt.gov.br.

Indiavaí - MT, 04 de maio de 2022.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE 015/2022 - CREDENCIAMENTO 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Ns Senhora do Carmo, s/n, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Prestação de Serviços de Hospedagem. O Credenciamento acorrerá no dia 19/05/2022 às 08:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com.

Indiavaí - MT, 04 de Maio de 2022.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, inscrita no CNPJ. 70.430.558/0001-92, situada a Av. Miguel Sutil, nº. 3031, Areão, Cuiabá-MT, tendo como representante o srº. Cristian Moises de Araujo, RG. 18591655 SSP/MT, CPF: 021.334.451-37, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial **SRP nº 010/2022** da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua Rua José Moro s/nº, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados observada a ordem de classificação quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 cinco dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de abril 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

Endereço: Av. Miguel Sutil, nº. 3031, Areão

Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78.010-500

CNPJ: 70.430.558/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
16	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUIÑAS PESADAS*** da marca ***CATERPILLAR***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA	45% (quarenta e cinco por cento)
17	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUIÑAS PESADAS*** da marca ***CASE***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA	49,40% (quarenta e nove, quarenta por cento)

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***O pagamento será efetuado em 30 dias* a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ. 70.430.558/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 11/2022

Sumula: "Resolve Conceder Férias ao Servidor que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias férias regulamentares ao Servidor **Rafael Terrabuio Moreira**, Procurador Jurídico, lotado no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 01/12/2020 a 01/12/2021, período de gozo 09/05/2022 a 13/05/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor contratual em decorrência da não execução dos serviços de acordo com a planilha orçamentária ocorrendo a glosa dos serviços, alterando os valores previstos na cláusula Quinta do Contrato nº 059/2021.

VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 23.521,31 (vinte e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Institui o sistema de ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, normatiza a carta de Ouvidoria, formulário de pesquisa e formulário de atendimento à ouvidoria em atendimento à Resolução nº 063/2021(TCE-MT) e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, com fulcro no inciso VI, do art. 24 da Lei orgânica Municipal, art. 132 do Regimento Interno desta casa e demais disposições legais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a necessidade de atualização de normas e procedimentos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, frente à Lei n° 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de salvaguardar a identidade do usuário de serviços públicos que oferece manifestações aos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de proteger a identidade do demandante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação do mesmo;

Considerando a necessidade de desenvolver instrumentos e mecanismos hábeis que confiram agilidade e transparência aos trabalhos e ações desenvolvidas pela Câmara Municipal;

Considerando o papel fundamental da Ouvidoria como canal de comunicação do usuário com a Câmara; e,

Considerando que a colaboração da sociedade é imprescindível, também, para o aprimoramento das atividades exercidas pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, o sistema de Ouvidoria.

Art. 2º. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itiquira/MT, através de seu Ouvidor devidamente designado:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informações ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

Art. 4º. A ouvidoria, através de seu Ouvidor, encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do requerimento ou solicitação.

Art. 5º. Será realizado relatório semestral de serviços da ouvidoria.

Art. 6º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio da página eletrônica do site da Câmara Municipal (www.itiquira.mt.leg.br);

II - via e-mail (ouvidoria@itiquira.mt.leg.br);

III - serviço de atendimento pessoal, contendo formulário específico para o registro de manifestações, diretamente no setor de Ouvidoria no prédio da Câmara Municipal;

IV – através do telefone 0800 642 1050.

Art. 8º. Fica normatizada a carta de ouvidoria, o formulário de pesquisa e formulário de atendimento, conforme anexo.

Parágrafo único. Sempre que necessário os formulários poderão ser alterados, desde que se atenda as normativas previstas na Resolução acima mencionada.

Art. 9º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Itiquira-MT, 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente Eufrázio Cabral da Costa 1º Secretario

Enildo da Silva Paniago 2º Secretário

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

COMO VOCÊ AVALIA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT?

1 – Como você avalia o atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

( ) ótimo

( ) bom

( ) regular

( ) ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos servidores?

_____
_____
_____

2 – Referente ao atendimento quanto as solicitações de documentos e informações, como você avalia?

( ) ótimo

( ) bom

( ) regular

( ) ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar na forma de atendimento de solicitações?

_____
_____
_____

3 – Como você avalia o atendimento dos vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

( ) ótimo

( ) bom

( ) regular

( ) ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos vereadores?

_____
_____
_____

4 – Quanto ao dia e horário das sessões da Câmara Municipal, como você avalia?

( ) ótimo

( ) bom

( ) regular

( ) ruim

Na sua opinião quais os dias e horário seria mais acessível ao cidadão?

_____
_____
_____

5 – Quanto a estrutura do site da na Câmara Municipal de Itiquira-MT, como você avalia?

( ) ótimo

( ) bom

( ) regular

( ) ruim

Na sua opinião o que deveria melhorar?

_____
_____
_____

CASO QUEIRA SE INDENTIFICAR-SE:

NOME:_____
_____

E-MAIL:_____TELEFONE:___
_____

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO JUNTO A OUVIDORIA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle interno e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

DADOS DO REQUERENTE/PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

CONTATOS
e-mail
telefone

TIPO DE MANIFESTAÇÃO

SUGESTÕES RECLAMAÇÃO

DENUNCIA SOLICITAÇÕES CRÍTICA

ELOGIO OUTROS

DESCREVER MANIFESTAÇÃO/CAMPO OBRIGATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUANA CARVALHO SOARES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 257/2021, a partir de 02/05/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o critério de MENOR ACRÉSCIMO sobre a taxa de serviço ofertada**, tendo por objeto **"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestre nacionais, para atender às diversas Secretarias do município de Jaciara/MT, bem como as pessoas em situação de vulnerabilidade social"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **18 DE MAIO DE 2022 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 04 de maio de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS AREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 18/03/2022 à 05/06/2022

CONTRATADO: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

CNPJ Nº 21.569.426/0001-30

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 18 DE MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

Jangada - MT 04 de Maio de 2022

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução n° 006 /2021

O Conselho Municipal de Saúde de Jangada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere suas atribuições em concordância com a reunião de caráter extraordinário do 04 de maio de 2022 registrado em ata ATA n° 12/2022 considerando:

RESOLVE:

ART 1° Aprovar a proposta apresentada com Plano de Trabalho no SIGCON sob nº 1489-2022 para Aquisição de uma Ambulância Tipo A; sendo da emenda parlamentar de R$ 60.000,00 mil reais, vindo do Fundo Estadual de Saúde órgão: 21.601 programas: 996

ART 2° Está resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registra, Publicada, Cumpra-se

Jangada - MT 04 de Maio de 2022

_____

Hudson Miranda Beleza

Presidente do Conselho Municipal de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 043, DE 04 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 04 DE MAIO DE 2022

JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO FERREIRA DE SOUZA.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam **aprovadas** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2020, gestão do então Prefeito PEDRO FERREIRA DE SOUZA, conforme Processos TCE/MT nº 9.986-4/2020, 49.942-0/2020, 74-4/2020, 50.378-9/2021 E 35.244-6/2019, julgados pelo TCE/MT no dia 14 de dezembro de 2021, apreciadas e votadas na Câmara Municipal de Jauru-MT na 6º Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 04 de maio de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA 026/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ENCABEÇAMENTO DE PONTES DE CONCRETO, CONFORME CONVÊNIO 0079-2022

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Peres”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 088 de 8 de abril de dois mil e vinte e dois, compostas pelos seguintes membros: **KEILA TELES FERREIRA – PRESIDENTE, KAMILA DUARTE GONÇALVES - VICE PRESIDENTE** e **GISLANE VALIM SOUZA** – **MEMBRO,** para receber as propostas da Dispensa de Licitação 26/2022 acima epigrafado. Iniciando os trabalhos verificou se o recebimento dos envelopes das seguintes empresas; **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, UNIDAS CONSTRUTORA LTDA E BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Depois da conferência dos envelopes devidamente lacrados e enviados via correios, a CPL analisou as propostas e foi constatado que a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou a melhor proposta (menor preço)**. Nada mais havendo em tratar-se a Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu **GISLANE VALIM SOUZA** lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da CPL

GISLANE VALIM SOUZA

Membro

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Vice-Presidente da CPL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PRAXEDES GONCALVES DE ABREU	595.063.181-15	8991/00007/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

04/05/2022

19/05/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LAZARO GONCALVES DE ABREU	980.819.771-04	8991/00008/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

04/05/2022

19/05/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 745/2022, **DISPENSA nº. 025/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 26/04/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DO VTN MUNICIPAL,** tendo como fornecedor a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.858.022/0001-48, no valor de R$ 15.000,00 (Quatorze mil e quinhentos e oitenta reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 26 de abril de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **WANDERLÚCIO PAULO RODRIGUES**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TIPO MOTORISTA II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, NESTE MUNICÍPIO A QUAL DESIGNARÁ O LOCAL ONDE SERÁ LOTADO.

VIGÊNCIA: 01 DE MAIO DE 2022 A 31 DE AGOSTO DE 2022

VALOR: **R$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 034/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM COM ACESSIBILIDADE CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES E BASES - LEI 9.394/96 EM SEU ARTIGO 71, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de referência e especificações em Anexos.**

A realização do Pregão será no dia **18.05.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 04 de maio de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº009/2022/SME

EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA ZONA RURAL Nº 009/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria GP/561/2021 de 28 de Outubro de 2021 , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.633 de 22 de Fevereiro de 2017 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise de Currículo** visando à seleção de pessoal para em atendimento a vaga livre e Cadastro Reserva , excepcional interesse público para atender a necessidade da Escola do Campo centralizadas na gestão SME garantindo o direito dos estudantes no cumprimento do ano letivo de 2022 e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise de Currículo será** coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria GP/561/2021 de 28 de Outubro de 2021.

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise de Currículo contêm** normas e procedimentos para a seleção para atendimento de contrato de vaga livre e de cadastro reserva para suprir a contratação temporária de Profissionais da Educação na Escola do Campo durante o ano letivo de 2022, considerando o número de vagas que não foram preenchidas no PSS 005/2021, estabelecidas no regime de urgência as necessidades no **Anexo I** deste Edital.

1.3 O contrato temporário será para provimento de contrato de vaga livre de Distrato e cadastro reserva excepcionalmente para o cargo de professor nas unidades Ellen Backup e Bairro Machado localizadas na zona rural do município.

ü Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior ü Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins. ü Professor Nível médio Magistério ü Professor Nível Médio

Justificativa;

Considerando a não existências de profissionais classificados no Processo Seletivo Simplificado faz-se necessário análise curricular com habilitação adequada a oferta de ensino básico Ensino Fundamental anos inicias. Considerando a desistência protocolada dos professores selecionados provocando esvaziamento do Banco de reserva para atuar nas unidades. **Parágrafo único:** Caso não haja inscritos a nível de Licenciatura Plena Pedagogia abre- se assim a excepcionalidade de atuação nas unidades da zona rural sob crivo do artigo 62 da Lei 9.394/96.

1.5 A participação dos candidatos na **Seleção de Análise de Currículo**, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **Seleção de Análise de Currículo** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise de Currículo** inclusive as alterações.

1.8 O Cronograma de datas e atividades do **Seleção de Análise de Currículo,** constante neste Edital, conforme Anexo III poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2 DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato e cadastro reserva para os cargos estabelecidos neste Edital, **Seleção de Análise de Currículo** serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscriçõesserão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Maranhão 250 N – Juara – MT. **Nos dias 05 de Maio de 2022, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.**

II O candidatodeverá realizar sua inscrição somente em uma unidade escolar do Campo, conforme consta no Anexo I, deste Edital.

III O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no inciso I com originais e cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG; CPF; Título de Eleitor; documento militar para homens; Comprovante de Endereço; Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, Certificados de Cursos na área de Educação correspondente aos últimos três anos;

IV Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

V Uma vezefetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da **Seleção de Análise de Currículo** Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 06/05/2022**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a avenida Maranhão 250 N, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I.**

4 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;

b) Uma cópia do CPF e original;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;

d) Uma cópia do Título de eleitor e original;

e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;

f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e a original;

g) Uma cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior.

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a **Seleção de Análise de Currículo** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas serão atribuídos 0,5(meio) ponto.

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para Professor conforme **Anexo II**, doedital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N- Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de inscrição será divulgada no **dia 06 de Maio de 2022**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

6.2 A lista de classificados Geral será divulgada no **dia 09 de Maio de 2022**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 **Seleção de Análise de Currículo**,de que trata este Edital terá validade pelo período letivo de 2022, não podendo **ser** prorrogado.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes **Seleção de Análise de Currículo**,terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período ano letivo de 2022.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados no dia **10/05/2022** terão atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este **Seleção de Análise de Currículo**, **sendo** excluído da lista.

8.3 As vagas existente para atribuição de aulas serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender a necessidade da demanda das Escolas Municipais do Campo.

8.4 A **Seleção de Análise de Currículo se faz necessária por desistências de servidores em contratos temporários e para substituições amparadas nas legislações vigentes.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados considerando ser o atendimento aos alunos de extrema necessidade, evitando maiores prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem.

a) Duas cópias do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);

b) Duas cópias do CPF;

c) Duas cópias do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);

d) Duas cópias do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;

e) Duas cópias do documento serviço militar para sexo masculino;

f) Duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Duas Cópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

h) Duas cópias da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

i) Duas cópias do Diploma de Nível Superior

k) Duas cópias da carteira de trabalho onde está a foto frente e verso;

l) Duas cópias de PIS ou PASEP;

m) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado no processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no serviço público, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

o) Atestado médico admissional expedido por médico;

p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

q) segunda via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no Banco Bradesco em agencia de Juara-MT, ou cópia legível do cartão.

10.*DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:*

10.1 O regime Jurídico dos candidatos aprovados no será o Administrativo **–** Lei Municipal n° 2633/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270,sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal.

10.3 Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.4 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos de Professor, descrito no Anexo I, poderão ser rescindidos no decorrer do ano de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora da **Seleção de Análise de Currículo**.

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado da **Seleção de Análise de Currículo** será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e o Secretário Municipal de Educação.

11.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, Juara – MT, 04 de Maio de 2022.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

_____

Fernanda Alves do Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS DAS ESCOLAS DO CAMPO

1- Escola Municipal Ellen Buckup

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Etapa	Vaga e ou Cadastro Reserva	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal. Superior Área do conhecimento Ensino Médio Magistério e Ensino Médio.	1º ao 5º Ano Ensino Fundamental	Vaga livre	Salário Base Vigente

2- Escola Municipal Bairro Machado

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Etapa	Vaga e ou Cadastro Reserva	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal. Superior Área do conhecimento Ensino Médio Magistério e Ensino Médio.	1º ao 5º Ano Ensino Fundamental	Vaga livre	Salário Base Vigente

ANEXO II

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do PROFESSOR- 2022

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____ Complemento:_____Bairro::_____Cidade _____ CEP:78.575-000 Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____ RG:_____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____ CPF:_____ Escola do campo: _____ Jornada Semanal de Trabalho : 30 horas semanais

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) SIM b. ( ) NÃO TIPO:( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais				
2. Opção de Inscrição para Atribuição:				
a. OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM: ( ) Educação Infantil Pré Escola ( )Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - campo				
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:				
3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.				
		CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Pontos**
a. b.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 (oitenta) pontos	
		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos	
		Especialização	40,0 (quarenta) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior	30,0 (trinta) pontos	
		Licenciatura Plena - Áreas afins.	20,0 (vinte) pontos	
C	Ensino Médio	Ensino Médio Magistério	10,0 (dez)pontos	
		Ensino Médio	5,00 (cinco) pontos	
4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório				
a.	Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,5 (meio), ponto para 40 horas.		
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de **3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.	
		Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ cada texto ou resumo.	
		Artigo completo em periódicos on line com ISSN ou ISBN.	0,25 (vinte e cinco) ponto para cada certificado.	
c.	Publicação cientifica ou minicurso registrada em anais de eventos, instituições de nível superior, Secretarias Municipais, Estaduais e Sintep, (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL) com limite de **3,0 (três) pontos Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Resumo e relato de experiência de apresentação oral em seminários, e conferências proferidas na área de educação básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.	
		Pôster/banner, relatos de experiência apresentado em seminários, encontros, conferências proferidas na área de Educação Básica.	0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para cada certificado.	
		Palestra ou minicurso proferidas em instituição promotora de eventos na área da Educação Básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.	
5.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**			
6.	**EM CASO DE EMPATE**			
a	Maior Titulação			
b	Maior tempo de serviço			
c	Maior idade			
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**			

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do **PROFESSOR** 2022

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ___/___/2022

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA PARA EDUCAÇÃO DO CAMPO Nº 008/2022

Especificação	Data
Publicação do Edital Nº 008/2022	04/05/2022
Período de inscrição análise de currículo por contagem de pontos.	05/05 2022 Horário: 8horas às 11horas 13horas às 16 horas
Publicação da Relação Geral de Inscrição	06 /05/2022
Publicação da Relação Geral do Aprovados e Classificados	09/05/2022
Convocação dos Candidatos Aprovados	10/05/2022

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 033/2022/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Materiais de Pinturas, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 05/05/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de maio de 2022 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 04 de maio de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL N° 001/PSS/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL N° 001/PSS/2022

O Prefeito Municipal de Juína MT, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Item 09 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2022, suprimindo os subitens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

9.1. Serão convocados para a Prova Prática a ser realizada no dia 15 de maio de 2022, os candidatos ao cargo de Técnico em Transporte Escolar, conforme abaixo especificado:

9.1.1. Os candidatos que realizarem a Prova Escrita;

9.1.2. Os candidatos após o término da Prova Escrita seguirão para o local determinado para realizar a prova prática.

9.1.3. ZONA URBANA – Os candidatos que realizarem a Prova Escrita em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.4. DISTRITO TERRA ROXA – EM ALVARES DE AZEVEDO – os 06 (seis) primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.5. DISTRITO FILADÉLFIA – EM OSVALDO CRUZ – os 10 (dez) primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.6. LINHA 07 – EMR PONCE DE ARRUDA – os 04 (quatro) primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.7. LINHA 04 – EMR EUCLIDES DA CUNHA – os 04 (quatro) primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

Leia-se:

9.1. Serão convocados para a Prova Prática a ser realizada no dia 15 de maio de 2022, os candidatos ao cargo de Técnico em Transporte Escolar, conforme abaixo especificado:

9.1.1. Os candidatos que realizarem a Prova Escrita;

9.1.2. Os candidatos após o término da Prova Escrita seguirão para o local determinado para realizar a prova prática.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juína - MT, 04 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 266, DE 04 DE MAIO DE 2022

DECRETO N.º 266, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a conclusão e aprovação do Processo Administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado, referente à área urbana do patrimônio municipal que menciona, localizada no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pela empresa PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA, **e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n. º 9.597/2018, do Decreto Municipal n.º 348/2019 e do Decreto Municipal n. º 456/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária - REURB em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para instaurar o procedimento administrativo da REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, conforme disposto no art. 14, inciso I, e arts. 28 e 30, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, especialmente, a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público para regularização fundiária em áreas públicas do patrimônio municipal, tanto de núcleos urbanos quanto de área ou imóvel isolado desde que com ocupações consolidadas, ambas as situações plenamente contempladas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e pela Lei Municipal n.º **1.823/2018;**

CONSIDERANDO que o Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, identificou os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

CONSIDERANDO a conclusão do Projeto Urbanístico, devidamente, instruído com os documentos relacionados nos incisos, do art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, identificando que a área denominada *"área com 582,00 m², contorno 10, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095,654,88 m², situada no loteamento denominado " Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pelo PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA, constante da matrícula imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT",* encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017) e com-

provadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos §§ 2.º e 5.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as áreas da REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017); portanto, trata-se de NÚCLEO URBANO INFORMAL passíveis de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo n.º 008/SMP/2020, para regularização fundiária do núcleo urbano informal, caracterizado como regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), conforme portaria n.º 11.727/2020;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, com a declaração do/s ocupante/s de cada unidade imobiliária do núcleo urbano ou de área ou imóvel isolado, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) do núcleo urbano informal ocupado de forma consolidada pela empresa Pasqualotto e Pasqualotto LTDA, objeto do Processo Administrativo nº 008/SMP/2020, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Procedimento de Regularização Fundiária do Município de Juína/MT, visando regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, do Decreto Municipal n.º 348/2019 e do Decreto Municipal n.º 456/2020.

Art. 2º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária e o Projeto Urbanístico do núcleo urbano informal, objeto do Processo Administrativo nº 008/SMP/2020, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado, conforme memorial descritivo, a regularização da área denomina "*área com 582,00 m², contorno 10, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095,654,88 m², situada no loteamento denominado " Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pelo PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA, constante da matrícula imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT*".

Art. 4º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária e projeto urbanístico aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º. Fica autorizada a titulação do beneficiado do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final do beneficiário, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

§ 1.º O direito de propriedade das unidades imobiliárias da REURB dar-se-á por legitimação fundiária, cuja alienação será diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º A alienação aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016 e o ocupante deverá estar regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

§ 3.º O Poder Executivo permanecerá com a propriedade fiduciária da unidade imobiliária até a quitação integral.

Art. 6º. Fica aprovado o preço da alienação fixado pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria Municipal n.º 1.268/2021, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, alcançando o valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 7º. Em razão da aprovação da área ocupada pelo Paqualotto e Paqualotto LTDA, em observância ao Decreto Municipal n.º 348/2019, fixo as condições de pagamento nos seguintes termos:

§ 1.º Para os ocupantes não considerados de baixa renda (REURB-E), o valor pela aquisição será o da avaliação, perfazendo o valor total de R$ 288.090,00 (duzentos e oitenta e oito mil e noventa reais) com pagamento à vista.

Art. 8.º DETERMINO, por fim, a remessa do presente Decreto de aprovação, com os documentos que o instruem, ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, para notificar o ocupante da área, com prazo de até 30 (trinta) dias, a contar a ciência, para fins de comparecer a sede do Poder Executivo Municipal, para firmar o competente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda do imóvel, conforme modelo padrão a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1.º O não comparecimento do ocupante no prazo previsto no *caput*, do presente artigo, configurará a desistência ou renúncia do direito de adquirir o imóvel regularizado pelo Projeto de Regularização Fundiária, ficando facultado ao Poder Executivo a tomada das providências legais, cabíveis na espécie, inclusive, ação de reintegração de posse.

Art. 09. Por ocasião da quitação integral do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel será expedido em nome do ocupante a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, instrumento legal e hábil para a transcrição imobiliária da unidade imobiliária regularizada, perante o Registro de Imóveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, determinando-se a sua publicação na íntegra no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e o seu Extrato resumido no Diário Oficial da União.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2.018/2022.

LEI N.º 2.018/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1. 994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para cobertura de Convênio e contrapartida, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190 Função: 26 Sub Função: 451 Programa: 0027	Departamento de Infra Estrutura Transporte Administração Geral Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1806	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00 Fonte: 2.700.0000000 Fonte: 2.500.0000000	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 300.000,00 ..... R$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2021, conforme apurado em balanço anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2.017/2022.

LEI N.º 2.017/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1. 994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190 Função: 26 Sub Função: 451 Programa: 0027	Departamento de Infra Estrutura Transporte Administração Geral Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1806	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00 Fonte: 2.500.0000000	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 800.000,00

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2021, apurado em Balanço anexo.

Art. 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 265, DE 03 DE MAIO DE 2022

DECRETO N.º 265, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a conclusão e aprovação do Processo Administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado, referente à área urbana do patrimônio municipal que menciona, localizada no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pela empresa Auto Posto ABL LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n. º 9.597/2018, do Decreto Municipal n.º 348/2019 e do Decreto Municipal n. º 430/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária - REURB em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para instaurar o procedimento administrativo da REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, conforme disposto no art. 14, inciso I, e arts. 28 e 30, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, especialmente, a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público para regularização fundiária em áreas públicas do patrimônio municipal, tanto de núcleos urbanos quanto de área ou imóvel isolado desde que com ocupações consolidadas, ambas as situações plenamente contempladas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e pela Lei Municipal n.º **1.823/2018;**

CONSIDERANDO que o Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, identificou os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

CONSIDERANDO a conclusão do Projeto Urbanístico, devidamente, instruído com os documentos relacionados nos incisos, do art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, identificando que a área denominada *"área com 582,00 m², contorno 9, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095,654,88 m², situada no loteamento denominado " Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pelo Auto Posto ABL LTDA, constante da matrícula imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT",* encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos §§ 2.º e 5.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as áreas da REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017); portanto, trata-se de NÚCLEO URBANO INFORMAL passíveis de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo n.º 001/SMP/2021, para regularização fundiária do núcleo urbano informal, caracterizado como regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), conforme Decreto Municipal nº 430, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, com a declaração do/s ocupante/s de cada unidade imobiliária do núcleo urbano ou de área ou imóvel isolado, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) do núcleo urbano informal ocupado de forma consolidada pela empresa Auto Posto ABL LTDA, objeto do Processo Administrativo nº 001/SMP/2021, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Procedimento de Regularização Fundiária do Município de Juína-MT, visando regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º **1.823/2018, do Decreto Federal n.º** 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, do Decreto Municipal n.º 348/2019 e do Decreto Municipal n.º 430/2020.

Art. 2º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária e o Projeto Urbanístico do núcleo urbano informal, objeto do Processo Administrativo nº 001/SMP/2021, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado, conforme memorial descritivo, a regularização da área denomina "*área com 582,00 m², contorno 9, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095,654,88 m², situada no loteamento denominado " Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupada de forma consolidada pelo Auto Posto ABL LTDA, constante da matrícula imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT"*.

Art. 4º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária e projeto urbanístico aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º. Fica autorizada a titulação do beneficiado do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final do beneficiário, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

§ 1.º O direito de propriedade das unidades imobiliárias da REURB dar-se-á por legitimação fundiária, cuja alienação será diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º A alienação aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016 e o ocupante deverá estar regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

§ 3.º O Poder Executivo permanecerá com a propriedade fiduciária da unidade imobiliária até a quitação integral.

Art. 6º. Fica aprovado o preço da alienação fixado pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria Municipal n.º 1.268/2021, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, alcançando o valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 7º. Em razão da aprovação da área ocupada pelo Auto Posto ABL LTDA, em observância ao Decreto Municipal n.º 348/2019, fixo as condições de pagamento nos seguintes termos:

§ 1.º Para os ocupantes não considerados de baixa renda (REURB-E), o valor pela aquisição será o da avaliação, perfazendo o valor total de R$ 288.090,00 (duzentos e oitenta e oito mil e noventa reais) com pagamento à vista.

Art. 8.º DETERMINO, por fim, a remessa do presente Decreto de aprovação, com os documentos que o instruem, ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, para notificar o ocupante da área, com prazo de até 30 (trinta) dias, a contar a ciência, para fins de comparecer a sede do Poder Executivo Municipal, para firmar o competente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda do imóvel, conforme modelo padrão a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1.º O não comparecimento do ocupante no prazo previsto no *caput*, do presente artigo, configurará a desistência ou renúncia do direito de adquirir o imóvel regularizado pelo Projeto de Regularização Fundiária, ficando facultado ao Poder Executivo a tomada das providências legais, cabíveis na espécie, inclusive, ação de reintegração de posse.

Art. 09. Por ocasião da quitação integral do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel será expedido em nome do ocupante a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, ins-

trumento legal e hábil para a transcrição imobiliária da unidade imobiliária regularizada, perante o Registro de Imóveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, determinando-se a sua publicação na íntegra no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e o seu Extrato resumido no Diário Oficial da União.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.418, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art.3º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo:

I **-** implementar a Política Municipal de Turismo;

II- planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;

III- promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional, neste último caso, em conjunto com a Cultura do Município de Juruena.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Municipal de Turismo

Art.4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Mato Grosso e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art.5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I- democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III- apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV- buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V- estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII- propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII- dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX- promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X-contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI- apoiar, de acordo com as políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII- apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII- preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV- desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI- garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

Seção II

Do Plano Municipal de Turismo

Art.6º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Juruena—COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI -a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

Seção III

Do Sistema Municipal de Turismo Subseção I

Da Organização e Composição

Art.7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II - Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

III - Secretaria Municipal de Cultura de Juruena que é vinculada com a Secretaria de Turismo, visa fomentar ao máximo a relação entre a cultura, a produção cultural, as atividades culturais e o turismo.

Subseção II

Dos Objetivos

Art.8º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II- estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas

II voltadas à atividade turística; III - promover a integração do turismo em âmbito regional; IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor; II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo; III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação, por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico; V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico; VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo; VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas. **CAPÍTULO III**

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art.9º O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art.10 O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual — LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico; II - dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo. **CAPÍTULO IV**

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.11 Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 O apoio e o suporte financeiro às ações municipais decorrentes da aplicação desta lei estarão sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, estabelecido na Lei Municipal nº 1368, de 13 de dezembro de 2021 e seus regulamentos.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Município de Juruena/MT, 03 de Maio de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.417, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E A LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR (CONTRAPARTIDA) NO VALOR DE R$ 37.573,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e por

superavit do exercicio anterior no valor de R$ 37.573,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação e inciso I Superavit, oriundos do convenio nº **1121/2021** referente a emenda parlamentar nº 57 – Xuxu Dal Molin**.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 1151- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA - TI

12.361.0013.1151. 449052-Equipamento e Material Permanente.....R$ 87.573,00

Fonte de Recursos: 1.5.70.000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc. à Educação.

Fonte de Recursos: 2.5.00.100100-Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Maio de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.416, DE 03 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 1152 Aquisição de Ônibus Escolar

12.361.0013.1147. 449052-Equipamento e Material Permanente.....R$ 450.000,00

Fonte de Recursos: 2.5.40.000000-Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Imposto

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por Superávit financeiro do Exercício anterior no valor de **R$ 450.000. 00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais) da Fonte de Recurso: 2.5.40. 000000-Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Imposto, no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Maio de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - JURUENA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2022

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 09 de agosto de 2021 através do Decreto nº 3085,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** as candidatas abaixo relacionados, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para compareceremna Sede da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, setor de Recursos Humanos, ***no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por igual*** período a fim de apresentar documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme disposto no Edital de Abertura.

III - O candidato convocado que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, para ir para o último lugar na classificação final do respectivo cargo.

MOTORISTA

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
62	Helio Eloi de Souza	0	10
25	Geferson Kuster Siqueira	0	11

JURUENA/MT, 04 DE MAIO DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos documentos exigidos para contratação

(As cópias deverão estar acompanhadas do original)

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (conforme o cargo);

e) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;

m) Declaração que não é aposentado por invalidez;

n) Certidão negativa cível e criminal;

o) Atestado médico Admissional;

p) Declaração de Bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: Processo Administrativo nº 023/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022.

Objeto: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Cilindros De Aço Para Oxigênio e Recarga De Gás Oxigênio Medicinal, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Juscimeira/MT"

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, a **Suspensão do Processo Licitatório nº 023/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022,** em virtude da necessidade de adequação em itens no Termo de Referencia, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Juscimeira,MT., 04 De Maio de 2.022

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PORTARIA Nº 165/2022, 02 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **pavimentação asfáltica em TSD** no município de Juscimeira/MT, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Por meio desta Portaria, o Setor de Engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS VIAS AVENIDA "A" E AVENIDA "B" NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL EM JUSCIMEIRA - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD. ÁREA PAVIMENTAÇÃO EM TSD 7.676,90 M²	GUILHERME BORGES LEAL GUEDES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **ELIZEU ANTONIO DORNE NETO**

CREA: **CREA/MT 51057**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Juscimeira - MT, 03 de maio de 2022.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

Elizeu Antonio Dorne Neto

Engenheiro Civil

CREA-MT 51057

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 114/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 114/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

"Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Sr° **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS, Chefe de Gabinete, portador do CPF Nº 013.901.421-75, comissionado sob a portaria n° 110/2022, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º. Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 116/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia-se os servidores ***EDMAR APARECIDO DOS SANTOS e RUBENS VENTURA*** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de Lambari D´Oeste - MT, a fim de conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Primeiro. No ato da autorização para abertura do procedimento de contratação a autoridade superior indicará um dos Servidores mencionados no caput deste artigo para conduzir o procedimento de contratação.

Parágrafo Segundo. Somente em Licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame atuará como pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores ***ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET e CAROLINE BEATRIZ DOS REIS***para a compor a equipe de apoio das Licitações e Contratações Municipais derivadas da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. Os Servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, caso necessário, poderá convocar Servidores Públicos Efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 115/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, GUARDA MUNICIPAL, Nível 10, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 120 (CENTO E VINTE) dias, do dia 25/04/2022 a 22/08/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e cinco dias do ano de 2022. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº 113/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

"Revoga a Portaria Nº 035/2021, que Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste-MT, e **dá outras providências**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 035/2021, que nomeia o servidor GERCILIO MENDES DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG n° 08288232 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 536.321.331-15, para qual foi designado Fiscal de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE ADESÃO N° 007/2022

AVISO DE ADESÃO N° 007/2022

Município de Luciara – MT

OBJETO: – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

CONTRATADA: **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 18.009.871/0001-31**

VALOR: **R$ 2.080.806,00(DOIS MILHÕES E OITENTA MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS)**

Fundamentado no Art. 22 do Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e pela Lei Federal 8.666/93.

Luciara-MT, 04 de maio de 2022

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 023/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de maio de 2022 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE REALIZAR O RODEIO NO EVENTO DENOMINADO "EXPOMATUPÁ 2022" DURANTE OS DIAS 01, 02, 03 E 04/07/2022 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 054/2022, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de maio de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4146 DE 04 DE MAIO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALINE APARECIDA DE SOUZA	74754173104	18	24º	Classificado (a)
RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	02316068189	17	25º	Classificado (a)
DEBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	62251945172	17	26º	Classificado (a)
DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	01837093148	17	27º	Classificado (a)
JAINE DE JESUS PEREIRS	06193306196	15	28º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.546.801/0031-02, Inscrição Estadual nº 13.447.134-2, com sede na Rua N, Lote 39 a 43, Lote 129 a 133, Quadra 7 Parte B, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.098-400, e-mail: marcio.sousa@betunel.com.br, telefone (21) 2123-6644 / (21) 9 9488-4228, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA,** portadora do R. G. nº 64.585 OAB/RJ e do CPF nº 859.155.647-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RC-1C-E / RL-1C, PEDRA BRITADA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376836	EMULSAO ASFALTICA - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, - TIPO RC-1C-E, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTAÇÃO RODOVIARIA.	TONELADA	BETUNEL	600	5.580,00	3.348.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 3.348.000,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações. Os produtos serão solicitados de forma fracionada durante toda a vigência da ata;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os produtos deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturados;

5.10 Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.12 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.13 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: ITAÚ, Ag. Nº 0584, Conta Corrente nº 09500-4 em nome de BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.003.15.451.0060.10025 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS, CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS, CI RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.– 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de maio de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ sob o nº. 60.546.801/0031-02

MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA

CPF nº 859.155.647-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS V8L ESCOLAR: PLACA RAN3I54 EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07. 838.209/0001-78 com um valor total de R$ 5.566,11. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de maio de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4147 DE 04 DE MAIO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CELENIR MILITAO DA SILVA	**99340895134**	16	60º	**Classificado (a)**
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	**92366449100**	15	61º	**Classificado (a)**
TATIANI BORGES RIBEIRO	**02441005197**	15	62º	**Classificado (a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10875 – A DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2166	IVETE WILDNER	PROFESSOR	02/01/2022 A 31/01/2022
5694	MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS	PROFESSOR	02/01/2022 A 31/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., INSCRITA NO **CNPJ 03.467.321/0001-99** com um valor total estimado de R$ 21.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 25*, Inciso I e Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de fevereiro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ALTERAÇÃO Nº 001-2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

REAVALIAÇÃO PERICIAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Matupá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sr.ª CLADI CARON, Decreto nº 3436/2021, **TORNA PÚBLICO A 1ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 REFERENTE AO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS,** nos seguintes termos do presente instrumento convocatório.

DA DATA E LOCAL 1. A reavaliação médica de que trata o presente instrumento convocatório será realizada no dia **18 DE MAIO DE 2022, A PARTIR DAS 10H:00MIN, NO POSTO DE SAUDE DA FAMÍLIA – PSF CENTRAL**, localizado na Avenida Irmã Adélis, nº 1924, no Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000. 2. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital de Convocação nº 002/2022 do

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT. 3. Demais informações poderão ser requeridas através do endereço eletrônico previ-muni@matupa.mt.gov.br, pelos telefones (66) 3595-1567, (66) 99665-9237 (WhatsApp), ou presencialmente na sede do PREVI-MUNI localizada na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATO 005-2022 DISPENSA 005-2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 005/2022 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: W L DE CASTRO EIRELI, CNPJ nº 20.115.695/0001-64

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: R$ 16.248,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R$ 1.354,00 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência.....: (12) MESES.

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 05/2022 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00: Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Compl. Elem. Despesa: 33.90.40.07.00.00- serviços técnicos profissionais de TIC

MIRASSOL D'OESTE, 03 de maio de 2.022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Primeiro aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Contrato Nº..: 005/2021

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ sob o n° 14.722.241/0004-59

Vigência.....: O prazo de vigência do Contrato nº 005/2021, com vencimento em 21/04/2022, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 22/04/2022 até 21/04/2023.

Dotação Orçamentária.....: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.3.9.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Valor.....: O valor do presente aditivo permanece em R$ 64.680,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 5.390,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

MIRASSOL D'OESTE, 05 de abril de 2022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 237 DE 02 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ADEQUAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o teor da CI 780/2022, de 19 de abril de 2022, e as necessidades manifestadas pelos Gestores das Pastas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear comissão para promover estudos de viabilidade de adequação da Estrutura Administrativa Municipal, analisar as necessidades de atualização da atual estrutura administrativa das Secretarias.

Artigo 2º - Fica a comissão de que trata o artigo anterior constituída pelos seguintes servidores e entidade:

Presidente:

SILVIO JOSE PRATINHA - Matrícula nº 4076

Membros:

CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO – Matrícula nº 5267

ELISÂNGELA VICENTINE FAZOLO DA SILVA – Matrícula 3835

MASTERSON FELIPE DA SILVA – Matrícula nº 4763

VALDINEY FONSECA SALVIONI – Matrícula nº 14525

MARCIO LUIZ PEREIRA – Matrícula nº 5504

RERESENTANTE SISPUMO

MARLI ANDROMEDE FERREIRA – Representante do SISPUMO – Sindicato dos Servidores Públicos de Mirassol d´oeste – MT.

Artigo 3º - Compete a comissão:

a) Comissão tem por objetivos analisar a viabilidade das adequações sugeridas pelos Gestores das Pasta;

b) Ao final do processo emitir relatório quanto as alterações propostas, dispondo de apontamentos de inviabilidades quando houver;

Artigo 3º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogada por iguais períodos;

Artigo 4º - Poderá a comissão quando necessário solicitar junto a Procuradoria Geral do Município orientações Jurídicas, e a Coordenadoria de Contabilidade relatórios de estudo de impacto orçamentário e financeiro e outros e suporte ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 5º - A comissão se extingue após a conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de Maio de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015, firmado entre o Município e a empresa N. S. CONSTRUTORA LTDA-ME para Ampliação do Centro Educacional. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato original e ratificação das demais cláusulas. Vigência: 270 (duzentos e setenta dias) a partir de 17/04/22. DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022.

RH
EXTRATO - CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO Nº 040/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ROSÁLIA SANTANA MAGALHÃES.Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no *Centro Educ. Mun. "Ver. Edson Athier Almeida Tamandaré"* em substituição Graziele Maria Belucique está de licença maternidade e por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 28/03/2022 a 20/09/2022. Valor Global R$ 21.693,16. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 28/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4205 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 71.804,58 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

71	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLIC	45.804,58	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

470	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	26.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

69	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	-13.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
70	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	-8.390,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

128	20.122.0002.2121.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

133	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-4.130,58	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4205 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1761

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
432	10.302.0012.1057.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		-26.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
526	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL		-9.130,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS				
572	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO		-2.654,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
573	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO		-3.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de abril de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4206 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1765

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 470.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	901	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	902	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	170.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	845	04.122.0002.1104.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	270.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **470.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	470.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de abril de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4207 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1766

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 701.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
902	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	701.550,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
847	15.451.0013.1050.0000	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/BLOQUETEAMENTO	-490.500,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
848	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	-211.050,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de abril de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4208 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1766

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 400.227,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

903	04.122.0002.1111.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - Pick Up	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 035	Aqs de pick up	
904	04.122.0002.1111.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - Pick Up	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

163	20.606.0004.1227.0000	AQS. DE PATRULHA MECANIZADA	40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
164	20.606.0004.1227.0000	AQS. DE PATRULHA MECANIZADA	240.227,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 016	Aqs. de Patrulha Mecanizada	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

131	20.122.0002.2122.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	-240.227,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 030	Abastecimento de Água Zona Rural	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

137	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4208 , DE 28 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1766

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	533		15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	-100.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 029	Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	594		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-40.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de abril de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4211 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 715.862,35 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
939	20.122.0002.2122.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	195.862,35	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 033	CONVENIO DO ESTADO		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
938	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	520.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 033	CONVENIO DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 715.862,35

Fontes de Recurso	
1 701	715.862,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de maio de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO TP 02/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS DO RESIDENCIAL INTERLAGOS **(TERMO DE CONVENIO N.1074-2021/SINFRA)** – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA- GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO). A Prefeitura Municipal de Mi-

rassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: VUOLO ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n. 37.300.051/0001-49, com valor global de R$2.550.132,53 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito no dia **04/05/2022**. HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D' Oeste, **05/05/2022.**

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL 006-2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL(HTTPS://CAMARAMIRASSOLDOESTE.MT.GOV.BR), CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME-

CNPJ nº:14.722.241/0001-59

Valor Preço global.: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Prazo: 12 meses

Vigência.....: Início: 04/05/2022 - Término:04/05/2023

Licitação.....: PROCESSO DE ORIGEM 008/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Dotação orçamentaria: 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.01.00 - Locação de Equipamentos e Softwares

MIRASSOL D'OESTE, 04 de maio de 2022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 246 DE 04 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI** ,inscrita no CPF. de nº 038.442.511-97, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 023/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,** e a empresa **SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA ,** CNPJ 05.633.850/0001-40 , constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em tsd no Bairro Vila Paixão.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimento do titular, a servidora **LARISSA MATSUSHITA** , inscrito no CPF de nº 051.150.291-54.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de Maio de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 029 DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA Nº. 029 DE 04 DE MAIO DE 2022.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **LUIZ EMILIO TOLON, Matricula nº 015, portador do RG. Nº 1036525-7/SJ/MT e do CPF. Nº 705.522.311-34, Residente e domiciliado a Rua Luiz Bordone, nº 3573, Bairro Jardim das Flores III, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**006/2022**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL(HTTPS://CAMARAMIRASSOLDOESTE.MT.GOV.BR), CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**
Contratada	**FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME-CNPJ nº:14.722.241/0001-59**
Vigência	**Início: 04/05/2022 Término: 04/05/2023.**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor Joldemar Aguero, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 04 (quatro) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RH
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E ***TATIANE REGINA DA SILVA*****. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *07 de março de 2022*, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE/SONHO AZUL**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação, inclusão autorizativa da prorrogação introduzida pela LEI Nº 1.760 de 31 de Março de 2022. **Fica prorrogado até** *28/05/2022.* **Data da Assinatura:** 29/04/2022.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 245 DE 04 DE MAIO DE 2022.

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE QUE TRATA A PORTARIA 452 DE 15 OUTUBRO DE 2020. .

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a nomeação do membro da Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis Servidor Haroldo Gustavo Greve, para exercer o Cargo de Secretário de Fazenda, conforme Portaria 005 de Janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual de forma a evidenciar a realidade patrimonial do município, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 452/2020, designada para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do município de Mirassol D´Oeste-MT, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, que passa a constar da seguinte composição:

I - Queiliane Coutinho Moura - Matrícula nº 997,

II – Evanildo Luiz da Silva - Matrícula nº 3607,

III – Mara Aparecida Amarante – Matrícula nº 511 e,

IV – Juscelino da Silva Almeida – Matrícula nº 41.

Art. 2º - À Comissão é devido gratificação de que trata a LC 181/2018, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em , 04 de maio de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 244 DE 04 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE PROJETO** para responder pela fiscalização e acompanhamento da Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para serviços de elaboração de projetos de engenharia de obras de artes especiais, e demais projetos executivos de obras civis, de que trata o Contrato Administrativo nº 022/2022, a saber:

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de Maio de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 028 DE 03 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº. 028 DE 03 DE MAIO DE 2022.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR ao servidor **O SR. ABRAAO PARACATU VIEIRA,** matricula nº 016, portadora do RG. Nº 21643806 SSP/MT e do CPF nº 695.151.661-87, Residente e domiciliado a rua Nilma Pereira Leite n. 1201 - centro, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**005/2022**
Objeto	**O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual, para atender aos interesses da Câma-**

	ra Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.
Contratada	**W L DE CASTRO EIRELI CNPJ: 20.115.695/0001-64**
Processo originário	**Processo nº 007/2022 - Dispensa de Licitação nº 005/2022**
Vigência	**Início: 03/05/2022 - Término: 03/05/2023.**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Daiane Reis Farias da Costa,** que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 03 (três) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 243 DE 04 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE PROJETO** para responder pela fiscalização e acompanhamento da Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para serviços de elaboração de 230.000 (duzentos e trinta mil) metro quadrados de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de água pluviais e seus complementares, para vias urbanas do Município, de que trata o Contrato Administrativo nº 021/2022, a saber:

MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de Maio de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 268/2022

"RetificaçãodaPortaria nº 410/2021 da nomeação da Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Retificar a Portaria nº 410/2021, de 14 de maio de 2021, que nomeou a Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado***, portador do RG nº. 0835966-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 537.793.041-04, que dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em comissão, onde se lê: "cargo em Comissão de Contadora" leia-se: "cargo em Comissão de Assessora Contábil".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de abril de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2022

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 11/2022,cujo Objeto visa ***Contratação Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, Afim De Atender Creches, Escolas, Pré Escola, Educação Especial E Educação Indígena, Por Periodo De 12 Meses.*** **S**agraram-se vencedoras as empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com valor de R$ 10.938,00 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais); a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 34.853.292/0001-27, com valor de R$ 907.490,00 (novecentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais); a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com valor de R$ R$ 30.587,50 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos); a empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELLI**, inscrita no CNPJ n° 08.117.493/0001-56, com valor de R$ 327.275,80 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais com oitenta centavos); a empresa **S.J.G. PAGANINI - COM. ME**, inscrita no CNPJ n° 04.193.497/0001-62, com valor de R$ 197.080,00 (cento e noventa e sete mil e oitenta reais).

Nobres/MT, 03 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Eletrônico SRP Nº 12/2022

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2022,cujo Objeto visa ***aquisição de veículo zero km, ano de fabricação não inferior a 2022, conforme especificações do anexo i do edital, para atender a diversas secretarias do município de nobres/MT. S***agrouse vencedora a empresa **ASCIA COM. DE VEICULOS MITSUBISH LTDA**, inscrita no CNPJ n° 35.335.350/0001-93, com valor global de R$ 926.700,00 (novecentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Nobres/MT, 04 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 01/2022

EMPRESA NOTIFICADA:

CERTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ N° 03.652.030/0001-70

OBJETO: Notificação da empresa **CERTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ N° 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, N° 795, Centro, cidade de Barão de Cotegipe, cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2700, e-mail: medicamentos@centermedi.com.br, sendo representada pelo Sr.Reginaldo Araújo Costa, portador do CPF N° 581.052.711-68, contratada através do Pregão Presencial N° 35/2021, Ata de RP N° 100/2021, devidamente firmado por seu representante legal, sendo representado pelo seu Sr. Marcelo Marostica, CPF N° 820.347.290-72, Cujo objeto ***Registro De Preços Para Aquisição De Material Para Laboratório, Farmácia E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses***.

Dos Motivos da Notificação:

Foi encaminhado ao setor de licitações e contratos, solicitação da secretaria municipal de Saúde, para que notifique a empresa por não cumprir com o prazo de entrega dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento N° 1474/2022.

Venho por meio desta, notificar a empresa acima citada**,** pelo descumprimento do prazo de entrega dos produtos solicitados, com base na ata de Registro de Preço firmada com o município de Nobres/MT que diz:

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Destarte informar, que inexiste justificativa apresentada formalmente pela empresa para não entrega dos itens solicitados.

A priori a de se destaca no presente instrumento contratual que:

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Portanto a partir desta data fica a empresa acima Notificada, a entregar os itens solicitados no prazo **Máximo de 05 (cinco) dias uteis**. Caso os itens não sejam entregues em tempo hábil esta administração tomará as providencias cabíveis quanto a multas contratuais e suspensão temporária de participar de licitação conforme Lei 8.666/93.

Nobres, 04 de maio de 2022.

Leidinete Santana Marcos Albuquerque

Gerente de Sec. de ADM Secretário Municipal de Saúde

Lázaro Alves Dias

Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 85, 86, 87, 88 E 89/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 85, 86, 87, 88 e 89/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
89/2022 - COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	02.545.557/0001-33	R$ 10.938,00
87/2022 - HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	R$ 907.490,00
88/2022 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85	R$ 30.587,50
86/2022 - RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELLI	08.117.493/0001-56	R$ 327.275,80
85/2022 - S.J.G. PAGANINI - COM. ME	04.193.497/0001-62	R$ 197.080,00
Total:		**R$ 1.473.371,30**

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023.

ASSINATURAS: 05 de abril de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 270/2022

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Zayra Borges Sobrinha Valandro**.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Zayra Borges Sobrinha Valandro, portadora do RG nº. 0910794-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 593.214.661-34, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/05/2022, referente ao período aquisitivo dos anos de 2004 a 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de maio de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
1° COMUNICAÇÃO DE OBRA – CENTRO MULTIUSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARA:

R. BARROS RIBEIRO EIRELI – CNPJ 34.127.109/0001-06

Referente: COMUNICAÇÃO POR FALTA DE INÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT, por meio deste fiscal, comunicar a empresa contratada R. BARROS RIBEIRO EIRELI – CNPJ 34.127.109/0001-06, a qual possui vínculo contratual com esta Prefeitura por meio do Contrato N° 68/2021 de 21 de dezembro de 2021, referente a obra de “EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT”. A ordem de serviço foi emitida dia 12 de abril de 2022, ordenando que o início de obra se desse após 10 dias (prazo dado para empresa se mobilizar), a saber a obra deveria ter início no dia 22 de abril de 2022. Contudo, até a presente dada, 12 dias depois o previsto para início, a empresa ainda deu início à execução da obra.

Mediante ao exposto acima, venho por meio desta COMUNICAR A EMPRESA a iniciar imediatamente a execução da obra, caso isso não ocorra no prazo de 3 dias a empresa será notificada e poderá ser penalizada com as medidas previstas em contrato. Além disso, a empresa fica COMUNICADA a adequar a obra ao cronograma físico-financeiro, considerando a data de início oficial no dia 22 de abril de 2022, num prazo de 30 dias a contar da presente data, sob as mesmas penas.

Nobres, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente.

MAGNO SILVA BAHIA

FISCAL DA OBRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

Licitante		CNPJ/CPF	Total do vencedor		
		ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	R$ 926.700,00	
		Total:		R$ 926.700,00	

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023.

ASSINATURAS: 05 de abril de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 269/2022

"Dispõe sobre Exoneração do Sr. ***Anderson Francisco de Oliveira França,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Anderson Francisco de Oliveira França,*** portador do RG nº.2407019-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 051. 691.471-55, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 26/04/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 01/2022

NOTIFICAÇÃO 01/2022

EMPRESA NOTIFICADA:

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.472.278/0001-64

OBJETO: Notificação da empresa **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 17.472.278/0001-64, contratada através do Pregão Presencial N° 35/2021, Ata de RP n° 100/2021, devidamente firmado por seu representante legal, sendo representado pelo seu Sr. Marcelo Marostica, CPF n° 820.347. 290-72, Cujo objeto ***Registro De Preços Para Aquisição De Material Para Laboratório, Farmácia E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses***.

Dos Motivos da Notificação:

Foi encaminhado ao setor de licitações e contratos, solicitação da secretaria municipal de Saúde, para que notifique a empresa por não cumprir com o prazo de entrega dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento N° 376/2022.

Venho por meio desta, notificar a empresa acima citada**,** pelo descumprimento do prazo de entrega dos produtos solicitados, com base na ata de Registro de Preço firmada com o município de Nobres/MT que diz:

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Destarte informar, que inexiste justificativa apresentada formalmente pela empresa para não entrega dos itens solicitados.

A priori a de se destacar no presente instrumento contratual que:

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Portanto a partir desta data fica a empresa acima Notificada, a entregar os itens solicitados no prazo Maximo de 05 (cinco) dias uteis. Caso os itens não sejam entregues em tempo hábil esta administração tomará as providencias cabíveis quanto a multas contratuais e suspensão temporária de participar de licitação conforme Lei 8.666/93.

Nobres, 04 de maio de 2022.

Leidinete Santana Marcos Albuquerque

Gerente de Sec. de ADM Secretário Municipal de Saúde

Lázaro Alves Dias

Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2022

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 10/2022,cujo Objeto visa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT. S**agraram-se vencedoras as empresas **COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.323.297/0001-30, com valor de R$ 2.280,68 (dois mil, duzentos e oitenta reais com sessenta e oito centavos); **IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 24.473.719/0001-08, com o valor de R$ 9.999,88 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais com oitenta e oito centavos); **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 22.228.679/0001-03, com valor de R$ 8.754,50 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta centavos); **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.317.320/0001-23, com valor de R$ 5.379,75 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais com setenta e cinco centavos)

Nobres/MT, 04 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **EVA LINA DA SILVA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Administrativo Educacional**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 05 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: **005.2011.31.90.04.1.540 – FICHA 157.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ORLANDO CAMPOS FERREIRA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Administrativo Educacional**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 05 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: **005.2011.31.90.04.1.540 – FICHA 157.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **GIZELIA NASCIMENTO ARRUDA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Administrativo Educacional**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 05 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: **005.2104.31.90.04.1.540 – FICHA 190.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Administrativo Educacional**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 05 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: **005.2104.31.90.04.1.540 – FICHA 190.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **MARIA EDITE DA SILVA CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professor**

Cargo: Professor

VIGENCIA: 05 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: **005.2008.31.90.04.1.540 – FICHA 151.**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Em conformidade com o Parecer Jurídico n.225/2022, a Pregoeira e membros de equipe - CPL, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2022**, Processo Administrativo n.° 1128/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre visando atender o Convênio nº 1609/2021 firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT e as necessidades das demais secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, em favor da empresa vencedora do certame: **FLOWMAC SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA** (36490699000162) com os lotes: 1, 3, 4, 6, 8, 9 e 19 no valor total de R$ 73.520,00 (setenta e três mil e quinhentos e vinte reais), **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (38276486000168) com os lotes: 12, 15 e 17 no valor total de R$ 30.884,25 (trinta mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e **METALURGICA SILLOTT LTDA** (42531033000108) com os lotes:

2, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 16 e 18 no valor total de R$93.340,00 (noventa e três mil e trezentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de maio de 2022.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, estando em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico n.225/2022 e, Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 1128/2022**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **004/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre visando atender o Convênio nº 1609/2021 firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT e as necessidades das demais secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, em favor da empresa vencedora do certame: **FLOWMAC SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA** (36490699000162) com os lotes: 1, 3, 4, 6, 8, 9 e 19 no valor total de R$ 73.520,00 (setenta e três mil e quinhentos e vinte reais), **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (38276486000168) com os lotes: 12, 15 e 17 no valor total de R$ 30.884,25 (trinta mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e **METALURGICA SILLOTT LTDA** (42531033000108) com os lotes: 2, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 16 e 18 no valor total de R$ 93.340,00 (noventa e três mil e trezentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de maio de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 273/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Rosana Aparecida Figueiredo do Prado** registro 656 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processo 2201/2022, compreendido de 05/05/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Maio de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

AVISO DE SUSPENSÃO de licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1512/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** que o Pregão Eletrônico n. 07/2022– cujo objeto é o a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigia noturno, motorizada e desarmada com escala de 12/36, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I,** marcado para o dia 05 de maio de 2022 as 10:30 hs, horário de Brasília, está SUSPENSO, para adequação do ANEXO I - TR – Termo de Referencia em razão de pedido de esclarecimento referente questões técnicas.

Informamos que a presente licitação ficará **suspenso até o devido ajuste, e tão logo, atendido, NOVA DATA SERÁ MARCADA E COMUNICADA** por meio de publicação na imprensa Oficial nos mesmos veículos publicados anteriormente.

Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br, e o Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e, https://bllcompras.com.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de maio de 2022.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, Agente de Conservação, portador do CPF 035.548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo N. º **044/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor:**REFRIGERAÇÃO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA,** como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições e especificações contidas no termo de referência**, c**om a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 007/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANDER GOMES DE OLIVEIRA Agente de Conservação, portador do CPF: 066.081.998.80, matricula 875.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 007/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de maio de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 079/2022

Ementa: Nomear Coordenadora Pedagógica e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Art. 1**°**-** Ficam **NOMEADA COORDENADORA PEDAGOGICA a** Servidora Pública abaixo relacionado;

PATRICIA SANTOS LUZ, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Paraiso do Norte, lotada no FUNDEB 70% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 16 de fevereiro de 2022;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 21 de fevereiro de 2022.

–

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 078/2022

Ementa: Nomear Coordenadora Pedagógica e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Art. 1**°**-** Ficam **NOMEADA COORDENADORA PEDAGOGICA a** Servidora Pública abaixo relacionado;

LEIDIANE APARECIDA DA SILVA, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Princesa Isabel, lotada no FUNDEB 70% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 16 de fevereiro de 2022;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 21 de fevereiro de 2022.

–

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2022

EMENTA: NOMEIA COMISSAO DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o procedimento contábil da depreciação, tem sua previsão legal na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que mediante o advento das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, não apenas se tornou indispensável e obrigatório, como também recebeu relevância na composição da informação contábil para aplicação gerencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão de Depreciação e Amortização dos Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º - A Comissão citada no Artigo 1º será composta pelos seguintes Membros:

Suelen Moura Rampazzo, Ronaldo Sandrini Felipes, Amibson Evangelista de Arruda.

Art. 3º - Compete a Comissão proceder as seguintes contribuições: Proceder a

Depreciação e Amortização dos Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de forma de demostrar a rela situação financeira dos Bens que compões o Patrimônio desta unidade.

I - Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

II - Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 4º - A presente Portaria fica estabelecida com a Vigência para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entrara em vigor na presente data, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de janeiro de 2021.

CESAR ALGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 865/2022

LEI Nº 865/2022.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos do anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulada pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender à situação de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos;

V - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poderes;

VI - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

VII - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias municipais;

VIII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo para cadastro de reserva que visa a contratação para os cargos contidos no anexo I, e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro de Pessoal.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do executivo Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. A remuneração do pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes no serviço público municipal.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º. A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, podendo ter carga horária diferente quando determinado por Lei, com vencimento proporcional.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

IV. Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

V. Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI. Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta grave, ou de infração disciplinar pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 14. A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de prova escrita em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, de prova prática quando for o caso, como forma eliminatória.

Art. 15. No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 16. A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, e ainda terá sua veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

§ 1º. O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º. A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

Art. 17. Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 18. A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º. O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo.

§ 2º. O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º. Não será contratado o candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 19. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Em 08 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

Ordem	Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
01	19 – Assistente Social	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
02	43 - Agente de Limpeza Escolar	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	47 – Agente Vigilância	CR		1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental
04	50 - Agente de Limpeza Pública	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental
05	52 – Auxiliar de Consultório Dentário	CR	-	1.300,82	40 horas	Ensino Profissionalizante/Registro no Conselho
06	57 – Eletricista de Instalações	CR	-	1.339,49	40 horas	Ensino Fundamental
07	64 - Mecânico	CR	-	1.759,91	40 horas	Ensino Fundamental
08	65 - Motorista - Categoria “D”	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
09	66 - Motorista Escolar	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
10	68 – Operador de Motoniveladora	CR	-	1.759,91	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
11	70 – Operador de Pá Carregadeira	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
12	71 – Operador de Esteira	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
13	82 – Técnico Administrativo Educacional	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Médio Completo.
14	83 – Técnico Agropecuário	CR	-	2.020,71	40 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho de Classe
15	86 – Técnico de Enfermagem	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
16	88 – Técnico em Vigilância Sanitária	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
17	94 - Odontólogo	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
18	95 - Nutricionista	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
19	109 - Operador de Máquinas Agrícola	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.
20	130 – Medico Veterinário	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe

21	173 – Tecnólogo em Raio X	CR	-	2.295,60	20 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho de Classe
22	179 – Professor de Educação Física	CR	-	2.204,18	20 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
23	183 – Operador de Escavadeira Hidráulica	CR	-	2.487,63	40 horas	Ensino Médio Completo+ CNH na Categoria “D”.
24	184 – Cuidador de Idoso	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Certificado de Cuidador de Idoso
25	110 - TEC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CR	-	1.836,73	40 horas	Ensino Médio Completo
as	**Total de Vagas**	**CR**	**-**			

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**

CNPJ**:** 17.286.917/0001-05

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 28 de abril de 2022 a 28 de outubro de 2022, **Pregão Presencial nº 010/2019.**

O Valor total do aditivo do contrato será de **R$ 21.000,00(vinte e um mil reais).**

ASSINATURA**: 27 de abril de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 039/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022 de 04/05/2022

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS.

VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: GLEUTON DANTAS MENDES 40085353817, **inscrita no CNPJ nº**: 41.705.779/0001-28

Nova Brasilândia - MT, 04 de maio de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 018/2022

LEI Nº 870 /2022

LEI Nº 870 /2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AUTORIZA O PODER PÚBLICO DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, DISCIPLINA O SERVIÇO DE FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APrefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como, conforme inciso VI, do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º. Fica o poder Executivo, autorizado a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nos limites urbanos e rural, diretamente pela Administração Pública ou por particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§1º. O transporte coletivo privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

§2º. Compete ao Poder Público municipal, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Brasilândia em acordo com o regulamentado nesta lei e demais atos regulamentares editados.

§ 3º. Será delegado através de concessão ou permissão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já implantadas e as que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 4º. Será delegada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação.

Art. 2º. Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus e microônibus.

Parágrafo Único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) ÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que em virtude de adaptações, com vista à maior comodidade destes, não sendo permitido o transporte de passageiro em pé.

b) MICROÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte de passageiro em pé.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a formalização de processo de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, pelas normas legais e regulamentares, mediante processo licitatório pertinente, com cláusulas indispensáveis dos contratos de delegação.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Nova Brasilândia, titular dos serviços públicos de que trata esta Lei;

II - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da Administração Pública Municipal, com competência para planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados e de fretamento, zelando pela sua boa qualidade e eficácia, com poderes para aplicar as penalidades cabíveis; III - Delegatária: a Concessionária ou Permissionária vencedora do processo licitatório e com contrato de delegação firmado com o Poder Concedente;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - Concessionária: empresa ou consórcio de empresas, que explora o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Nova Brasilândia, mediante contrato de concessão;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; VII - Permissionária: pessoa física ou jurídica que explora os Serviços Públicos de Transporte Coletivo do Município de Nova Brasilândia;

VIII - Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros: efetuado dentro do limite territorial e sob a titularidade do Município;

IX - Fretamento - modalidade de transporte privado, mas de interesse público, realizado por empresa detentora do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRF, expedido pela prefeitura no setor de tributação, que transporta pessoas a destinos pré-estabelecidos, dentro do Município de Nova Brasilândia, com contrato específico, itinerário pré-definido e pagamento por parte do contratante;

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 5º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, e compete ao Poder Executivo gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política de transporte no Município.

§ 1º Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros adequado é o que atende aos seguintes requisitos:

I - Cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas;

II - Condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - qualificação profissional do pessoal da delegatária; IV - baixo índice de acidentes em relação às viagens realizadas; V - baixo índice de denúncias apuradas como procedentes; VI - respeito ao meio ambiente;

VII - transporte acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com as normativas de regência e nos termos do Edital de Licitação e Contrato de Delegação;

VIII - qualificação do pessoal operacional do transporte coletivo para atendimento adequado a todos os passageiros e, em especial, às pessoas com deficiência, idosos e gestantes. § 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 6º. As normas técnicas e operacionais a serem fixadas pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, sob regime de concessão ou permissão, devem objetivar maior segurança e conforto dos usuários, menor preço da tarifa e maior número possível de horários à disposição do usuário.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Em todo o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão de que trata esta Lei são direitos e obrigações do usuário, além do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do Poder Concedente e da delegatária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tipo de veículo, preço da passagem e outras relacionadas com o serviço, bem como informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente e do Órgão Gestor;

IV - Levar ao conhecimento do Poder Público e da delegatária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI - Zelar pelas boas condições dos veículos, pontos de parada e terminais através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da delegatária e pelos agentes do Órgão Gestor;

VIII - receber da delegatária, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento; IX - estar garantido pelos seguros previstos nesta Lei ou contrato.

Art. 8º. Sem prejuízo do que dispõe o art. 6º desta Lei, é facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente ao Poder Concedente, ao Órgão Gestor, aos demais órgãos e poderes competentes, sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não esteja condizente com o contrato de concessão ou permissão, ou com esta Lei e seu regulamento.

Art. 9º. O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial e deverá ter tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 10. Ao usuário dos serviços de que trata esta Lei será recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

I - Negar-se a identificar, quando e se exigido; II - estiver em estado de embriaguez; III - fizer uso de qualquer espécie de tabaco no interior do veículo; IV - portar arma sem autorização da autoridade competente;

V - Transportar ou pretender embarcar produtos de porte ilegal ou considerados perigosos na legislação específica;

VI - Transportar ou pretender embarcar com animais domésticos ou silvestres, exceto cão guia, em desacordo com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto; VII - transportar ou pretender embarcar volume de grande dimensão, em prejuízo do conforto dos demais passageiros;

VIII - comprometer, por qualquer forma ou meio, a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

IX - Fizer uso de aparelhos sonoros, depois de advertido pela tripulação do veículo; X - demonstrar inconveniência no comportamento; XI - recusar-se ao pagamento da tarifa; XII - apresentar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11. A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros é o valor pago pelo usuário à delegatária pelo serviço utilizado, destinando-se a remunerar, de maneira adequada, o custo do transporte oferecido em regime de eficiência e segurança, os investimentos necessários à sua execução, a taxa interna de retorno definida no edital e no contrato, de forma a garantir a manutenção do padrão de qualidade exigido da delegatária. **Art. 12**. A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros concedido ou permitido será fixada pelo Poder Concedente no valor advindo do procedimento licitatório e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas em lei, no edital e no contrato. § 1º. Os contratos deverão prever mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

§ 2º. O reajuste corresponde à atualização da tarifa em decorrência da perda do valor aquisitivo da moeda.

§ 3º. A revisão será realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da delegatária e a receita da de-

legação, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto financeiro sobre o valor da tarifa, implicará o direito a sua revisão. § 5º. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para possibilitar a coleta uniforme dos dados necessários à elaboração da composição tarifária, a delegatária é obrigada a fornecer ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, sempre que solicitada, plano de contas de escrituração contábil e modelos de formulários contendo:

I - Demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais; II - elementos operacionais e estatísticos indispensáveis ao cálculo tarifário.

Art. 14. O Órgão Gestor elaborará estudos técnicos, necessários à aferição dos custos da prestação e da manutenção da qualidade dos serviços relativos a cada serviço/ligação/linha em específico e também ao conjunto de serviços, das áreas licitadas, observadas as respectivas características e peculiaridades.

Art. 15. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída mediante prévia criação legal e desde que a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 16. A lei que instituir isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. **Art. 17**. A aplicação e o uso das isenções ou reduções tarifárias previstas em lei serão regulamentados pelo Órgão Gestor.

Art. 18. No atendimento às peculiaridades do serviço público delegado, poderá o Poder Concedente prever, em favor da delegatária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à delegação, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Art. 19.** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. **Art. 20**. A delegatária poderá praticar tarifas promocionais, para o conjunto do sistema, previamente aprovadas pelo órgão gestor, que poderão ocorrer em todos os horários ou em alguns deles, conforme disposto no regulamento do serviço e no contrato. Parágrafo único. As tarifas promocionais não poderão servir de justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LICITAÇÃO

Art. 21. As delegações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros serão efetuadas por meio de concessão ou permissão, em conformidade com a política para o setor e com as definições contidas nos estudos técnicos que devem anteceder ao processo licitatório.

Art. 22. As delegações dar-se-ão sem caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada em ato próprio, e serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. A necessidade e a oportunidade para a implantação dos serviços serão aferidas pelo Poder Concedente, através da realização de estudos de mercado que indiquem a viabilidade técnica e econômica da exploração de forma equilibrada, observado o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como os seguintes princípios para a implantação de nova delegação:

I - Com objetivo de universalização dos serviços públicos, o Poder Concedente licitará, preferencialmente e com base nos estudos técnicos realizados, conjuntos de serviços/linhas, áreas, de forma que os serviços/linhas mais rentáveis equilibrem para a mesma delegatária a baixa rentabilidade de outros, que, todavia, também devem ser atendidos;

II - o equilíbrio econômico-financeiro do objeto licitado; III - execução dos serviços com veículos adequados à demanda.

Art. 23. O prazo de vigência das delegações dos serviços públicos será definido de acordo com o edital de licitação e subsequente contrato, em função do período necessário ao retorno do investimento realizado pela delegatária para a execução do serviço. § 1º. A prorrogação de delegações possuirá caráter especial, para funcionar tão somente como instrumento de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e limitada ao prazo necessário para a amortização de parcela de investimento ainda não integralizada pelas receitas emergentes da delegação.

§ 2º. A prorrogação dos contratos de concessão ou de permissão será precedida de ato do Poder Concedente, devidamente motivado, desde que obedecidas pela concessionária ou permissionária as obrigações legais, mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 24. A transferência da delegação dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, implicando, a ausência de anuência, na caducidade da delegação. § 1º. Para obter a anuência do Poder Concedente e desde que a transferência não resulte em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência, o pretendente deverá:

I - Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. § 2º. O Poder Concedente deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido. § 3º. A transferência do controle societário da delegatária independerá de prévia anuência, desde que, ainda que indiretamente, não caracterize:

I - Monopólio nos serviços;

II - Fraude à legislação licitatória ou à legislação pertinente à delegação de serviços públicos. **Art. 25**. É admitida a subconcessão, desde de que previsto no Edital de Licitação e no contrato de concessão, e expressamente autorizada pelo Poder Concedente. § 1º. A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º. A subconcessionária se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 26. O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da delegação, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observados no edital de licitação e no contrato. **Art. 27**. No julgamento da licitação, será considerado um dos seguintes critérios: I - o menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado; II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão; III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado com o de melhor técnica; VI - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

VII - a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. § 1º. A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º. O Poder Concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 28. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá, obrigatoriamente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, parâmetros mínimos de qualidade, com número mínimo e característica dos veículos para seu atendimento; III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato; IV - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e das propostas; V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos licitantes; VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da delegatária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, se for o caso;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa; XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - a minuta do contrato, que conterá as cláusulas essenciais, quando aplicáveis; XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e nos limites legais; **Art. 29**. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciada; IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. § 2º. A empresa líder é a responsável principal e representante do consórcio perante o Poder Concedente pelo cumprimento do contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

Art. 30. É facultado ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser delegado, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 31. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados a delegação, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 32. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - Encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; IV - obtido o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 33. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, as relativas aos seguintes itens: I - objeto, área e prazo da concessão;

II - Modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e da produtividade na prestação do serviço;

IV - Tarifa do serviço e critérios técnicos e procedimentos para o reajuste e a revisão, observada a prévia coleta de dados, cálculos dos custos fixos e variáveis e índice de aproveitamento dos serviços pelo Poder Concedente;

V - direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; VII - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - Casos de extinção da concessão;

X - Bens reversíveis;

XI - critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - condições para prorrogação do contrato;

XIII - obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;

XIV - exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; XV - foro e ao modo consensual de solução das divergências contratuais; XVI - normas de proteção ambiental, relativas à poluição sonora e atmosférica; XVII - obrigação de a concessionária garantir aos usuários do Serviço os seguros obrigatórios por lei;

XVIII - obrigatoriedade de a concessionária apresentar ao Poder Concedente, anualmente, certidões negativas de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, bem como de manter durante toda a execução do serviço sua regularidade jurídica e fiscal. XIX - obrigações da concessionária quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso.

XX - Os documentos de todos os veículos da frota a serviço da Delegatária deverão estar emplacados no Município de Nova Brasilândia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início dos serviços.

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 34. Incumbe ao Poder Concedente e ao Órgão Gestor, observado o disposto na legislação de regência:

I - Ao Poder Concedente:

a) desempenhar as prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares, e no contrato;

b) promover, diretamente ou através do Órgão Gestor, as licitações e os atos de delegação da concessão ou permissão;

c) declarar a extinção das concessões, nos casos previstos em lei;

d) manter as vias de acesso em condições de oferecer serviço adequado; e) zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;

f) intervir na concessão do serviço, nos casos e condições previstos em lei. II - ao Órgão Gestor:

a) planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados, zelando pela sua boa qualidade e eficácia;

b) providenciar os levantamentos e estudos necessários, bem como realizar os processos licitatórios para a delegação dos serviços, nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo; c) proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento; d) adotar processos adequados de seleção e cursos de treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham funções de agentes fiscalizadores do transporte;

e) normatizar sobre os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte, inclusive, idade média e máxima da frota;

f) intervir na execução e prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no contrato;

g) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas ou reclamações dos usuários;

h) estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; i) coibir o transporte irregular, não licitado e regulado pelo Município, recebendo denúncias e cópias dos Boletins de Ocorrência Policiais lavrados pela delegatária ou por terceiros sobre aquele fato, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;

j) coibir a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de forma a preservar a economia do sistema, articulando ações de seu corpo próprio de fiscais e, quando necessário, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;

k) zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;

l) definir os requisitos mínimos exigíveis de prestação dos serviços, indispensáveis ao atendimento aos usuários;

m) divulgar os níveis de desempenho e qualidade dos serviços da delegatária; n) aplicar sanções ou penalidades regulamentares à concessionária ou permissionária, por infrações relativas à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 35. Sem prejuízo dos encargos previstos na legislação, normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, incumbe à delegatária:

I - Prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, regulamentos, ordens de serviço e no contrato de concessão ou permissão;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço; III - garantir, aos encarregados da fiscalização e aos auditores, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, aos seus registros contábeis, e ainda prestar quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público; IV - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

V - Manter em local visível, na parte externa do veículo, o destino da viagem; VI - manter em local visível, na parte interna do veículo, os números dos telefones dos órgãos fiscalizadores, tripulação devidamente identificada e demais informações dispostas nos regulamentos;

VII - afixar no local de venda de créditos eletrônicos e nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, transcrição dos direitos dos usuários;

VIII - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente, nos termos definidos nesta Lei, no regulamento e no contrato;

IX - Manter a situação empresarial regular quanto aos aspectos tributários, previdenciários, trabalhistas e cíveis;

X - Promover imediatamente a retirada da operação de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

XI - identificar os assentos reservados preferencialmente para idosos beneficiários de gratuidade legal;

XII - ofertar cursos de treinamento dos seus prepostos ou colaboradores que têm contato com o público usuário, para orientar o bom atendimento;

XIII - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de acidente com ferimento ou morte de usuário;

XIV - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de interrupção nos serviços em caso de força maior;

XV - Preservar o meio ambiente;

XVI - cumprir fielmente as disposições desta Lei e da legislação complementar; XVII - apresentar ou disponibilizar ao Órgão Gestor, no prazo e forma determinados, relatório contendo quadro demonstrativo do total de passageiros transportados e demais informações acerca da operação do Serviço;

XVIII - coibir, juntamente com o Órgão Gestor, a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, de forma a preservar a economia do sistema; XIX - disponibilizar, na operação do Serviço, veículos adaptados, que atendam as normas técnicas específicas de acessibilidade para deficientes físicos, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de necessidades especiais, conforme previsão da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais normativas pertinentes. **Art. 36**. Incumbe à delegatária a execução do serviço concedido ou permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade. § 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a delegatária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço delegado.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a delegatária e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares pertinentes ao serviço delegado.

Art. 37. A delegatária poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no contrato e definidos pelo Órgão Gestor.

DA INTERVENÇÃO NAS CONCESSÕES

Art. 38. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. **Art. 39**. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. § 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização pelos danos que comprovadamente emergirem da intervenção.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção. **Art. 40**. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

DA EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 41. Extingue-se a concessão por: I - advento do termo contratual; II - encampação; III - caducidade; IV - rescisão; V - anulação; VI - falência ou extinção da empresa concessionária; VII - falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 43 e 44 desta Lei, atendendo também às previsões contidas na legislação federal aplicável.

Art. 42. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 43. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior. **Art. 44**. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e legais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinado no regulamento do serviço; IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente ou do Órgão Gestor no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a concessionária ou seus prepostos tenham dado causa, conforme disciplinado no regulamento do serviço; IX - a concessionária sonegar ou fraudar informações e documentos ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, especialmente, os que devem ser remetidos corriqueiramente por força desta Lei, de regulamento, do contrato e outras normas pertinentes. X - a concessionária atingir a pontuação por infrações, nos termos descrito da presente Lei. § 2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Recebida do Órgão Gestor recomendação de caducidade, o Poder Concedente deverá instaurar o processo administrativo em trinta dias ou fundamentar, no mesmo prazo, os motivos pelos quais não o fará.

§ 4º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à concessionária, detalhadamente a irregularidade, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. § 5º. Instaurado o processo administrativo, a delegatária terá quinze dias para apresentar defesa e, após a decisão, igual prazo para recurso; comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no curso do processo.

§ 6º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 43 desta Lei e das disposições do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 7º. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 45. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, nem alterada a sua qualidade, quantidade ou eficiência, até a decisão judicial transitada em julgado.

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo Órgão Gestor ou por intermédio de entidades públicas conveniadas e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do contrato, do regulamento dos serviços e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§1º. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da delegatária em relação ao serviço delegado.

§ 2º. A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes do Órgão Gestor, da realização de vistorias e auditorias, da análise dos dados for-

necidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor e por outros instrumentos de acompanhamento dos serviços.

§ 3º. No exercício da fiscalização, os agentes do órgão fiscalizador, quando em serviço e mediante a apresentação de credencial ou identificação, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da delegatária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte coletivo.

§ 4º. As autuações poderão ser realizadas com base na fiscalização de campo ou de forma remota, através da análise de dados fornecidos por meio de instrumentos e tecnologias disponíveis para o Órgão Gestor, bem como pelos dados fornecidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor ou de resultados da análise documental e de auditoria.

Art. 47. A fiscalização efetuada pelo Órgão Gestor não diminui nem exime as responsabilidades da delegatária quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais. **Art. 48**. Constitui infração a ação ou omissão que contraria o disposto em lei, decreto, resolução, contrato de concessão ou permissão e demais disposições normativas relativas aos Serviços Públicos de Transporte Coletivo, a cuja observância obriga ao que explore tal serviço.

DAS INFRAÇÕES

Art. 49. As infrações aos preceitos legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a delegatária infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - Advertência; II - multa; III - retenção de veículo; IV - apreensão de veículo; V - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento; VI - declaração de caducidade da delegação. Parágrafo único. As infrações às quais serão aplicadas de acordo com as penalidades descritas, bem como, em se tratando da penalidade de multa, a definição do valor.

Art. 50. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 51. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. **Art. 52**. Aplicada a penalidade pela autoridade competente, deverse-á encaminhar notificação à delegatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 53**. Da imposição de penalidades previstas nesta Lei caberá recurso administrativo ao Órgão Gestor, consoante regulamentação específica a ser editada.

DAS PENALIDADES

Art. 54. As Infrações de caráter operacional, as medidas e penalidades cabíveis são classificadas por grupo, sendo, no caso da penalidade de multa, adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Brasilândia - UPFNB

Art. 55. As multas pelas infrações previstas nesta Lei Complementar obedecerão aos seguintes grupos de valores, em razão da gravidade da falta cometida:

I – Grupo A – natureza leve: 50 UPFNB;

II – Grupo B – natureza média: 135 UPFNB;

III – Grupo C – natureza grave: 222 UPFNB.

Art. 56. Aplicada à penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a determinarem.

Art. 57. O auto de infração será lavrado, todas devidamente preenchidas e assinadas, contendo a qualificação do infrator, a descrição da infração e a norma infringida, bem como o prazo para recursos.

Art. 58. A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo, para efeito do que dispõe esta Lei.

§ 1º. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia do auto de infração, para apresentar sua defesa por escrito, à autoridade competente.

§ 2º. O infrator será notificado da decisão que impuser penalidade.

§ 3º. Da decisão que impuser penalidade caberá recurso em última instância, para o chefe do poder executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

§ 4º. O infrator será cientificado do resultado do recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua prolação.

§ 5º. Para recorrer da decisão que impuser multa, o autorizatário deverá fazer o depósito prévio do valor respectivo, sob pena de ser considerado deserto o seu recurso.

Art. 59. São infrações praticadas pelos autorizatários no exercício da atividade:

I – infrações do Grupo A - natureza leve, puníveis com repreensão por escrito ou multa:

a) dirigir o veículo inconvenientemente trajado;

b) fumar, quando transportando passageiro;

c) recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro;

d) manter ligado rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro;

e) transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro ou de bagagem;

f) estacionar fora das condições permitidas;

g) abandonar o veículo sem motivo justificado;

h) deixar de comunicar mudança do próprio endereço, ao órgão competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II – infrações do Grupo B - natureza média, puníveis com multa:

a) deixar de cumprir editais, avisos, determinações, comunicações, notificações, circulares e outras ordens expedidas pela autoridade competente;

b) recusar, retardar ou dificultar o fornecimento de elementos estatísticos, quando solicitado pelo órgão competente;

c) trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente;

d) não adotar tratamento especial para com as gestantes, pessoas idosas ou deficientes;

e) destratar ou ameaçar passageiro;

f) abastecer o veículo quando transportando passageiro;

g) transportar pessoas estranhas ao passageiro;

h) portar-se inadequadamente, no ponto ou quando transportando passageiro;

i) não manter os pontos em perfeito estado de conservação e higiene;

j) exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem, por motivo alheio a vontade do passageiro;

k) estacionar fora dos pontos determinados, quando em serviço, em desrespeito às normas legais e regulamentares;

l) deixar de atender solicitação ou desrespeitar agente da fiscalização;

III – infrações do Grupo C - de natureza grave, puníveis com multa, e medida administrativa de revogação da autorização:

a) exercer a atividade sem estar com a autorização devidamente regularizada;

b) transferir a autorização a terceiros fora das situações previstas nesta Lei Complementar;

c) manter-se em serviço mesmo sabendo ser portador de moléstia grave ou infecto-contagiosa, colocando em risco a segurança e a saúde do passageiro;

d) recusar passageiro fora das situações autorizadas legalmente;

e) usar de itinerário desnecessário para auferir maior lucro;

f) agredir fisicamente passageiro ou agente fiscal;

g) sonegar troco;

h) interromper viagem sem causa justificada;

i) retardar viagem por redução desnecessária de velocidade ou conduzir o veículo perigosamente, em excesso de velocidade;

j) deixar de colocar o veículo à disposição da autoridade fiscal ou de seus agentes, para inspeção ou vistoria;

k) cobrar além do valor indicado na tabela de valores;

l) violar a tabela de valores;

m) facilitar a fuga de elemento perseguido pelas autoridades policiais ou seus agentes;

n) dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente.

DAS PERMISSÕES

Art. 60. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação. Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei para as concessões, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995.

DO SERVIÇO DE FRETe

Art. 61. O frete é serviço privado de interesse público e poderá ser prestado nas modalidades de frete contínuo e frete turístico, de acordo com as disposições estabelecidas na presente Lei e em normas complementares, observadas todas as obrigações das transportadoras e a adequação dos serviços.

§ 1º. A exploração de serviços privados de transporte municipal de pessoas de que trata o caput do artigo obrigatoriamente será precedida de registro cadastral na Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Secretaria Municipal de Economia e Finanças, sendo vedado aos veículos não classificados, nos termos da legislação de trânsito, como ônibus e micro-ônibus.

§ 2º. Para os serviços previstos neste Capítulo não poderão ser praticadas vendas e emissões de passagens individuais, nem a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário.

Art. 62. As autorizações para frete de que trata esta Lei serão fornecidas por período de tempo limitado, nas formas de termo de autorização de fretamento casual ou termo de autorização de fretamento contínuo, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante registro prévio neste órgão.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização cadastral da prestadora dos serviços para a continuidade dos serviços, bem como o porte do referido termo no veículo prestador do serviço. **Art. 63**. É vedado a qualquer empresa o transporte simultâneo, numa mesma viagem, na modalidade de fretamento, combinado com o transporte público de passageiros. Parágrafo único. A empresa transportadora que se utilizar dos termos de autorização para fretamento contínuo ou casual para a prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada, terá sua autorização cassada imediatamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas nesta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. É assegurada a qualquer pessoa o acesso a informações, obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões ou permissões de que trata esta Lei, bem como o direito de vista, devendo a solicitação correspondente ser feita por escrito.

Art. 65. Anualmente, até o mês de fevereiro, o Poder Concedente deverá determinar o recadastramento dos beneficiários de desconto ou gratuidade tarifária, a ser realizado pela delegatária, com a apresentação renovada dos documentos exigidos para a inscrição, conforme disposições normativas pertinentes.

§ 1º. A comprovação de fraude na obtenção ou manutenção do cadastramento, bem como na utilização de Cartões de Desconto ou Gratuidade, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal do agente e do usuário, acarretará o imediato descadastramento e o recolhimento do cartão, nos termos disciplinados no regulamento dos serviços.

Art. 66. O beneficiário de desconto ou gratuidade que tenha direito a mais de um benefício tarifário não poderá cumulá-lo, fazendo jus a somente um, mediante opção formal a ser efetivada junto ao Poder Concedente.

Art. 67. O Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia deverá aprovar, por Decreto, o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Em 15 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

LEI Nº 869/2022

LEI Nº 869/2022

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO

DE 01 (UMA) BALSA AO MUNICÍPIO

DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município autorizado a firmar “Termo de Cessão de Uso” com o Município de Chapada dos Guimarães, para ceder 01 (uma) balsa onde servirá os dois municípios.

Artigo 2º - Fica estabelecido que após o “Termo de Cessão de Uso”, o Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo, enviando cópia do Termo assinado pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, aos dias 19 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 868/2022

LEI Nº 868/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 512, DE 30 DE JULHO DE 2013, - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

APrefeita do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º. Fica alterado o art. 75 da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redação:

Art. 75. O Cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido pelos Servidores Municipais Efetivos, Efetivos Estáveis, Estáveis mas não Efetivos, Aposentados, desde que esteja vinculado a previdência própria, através de eleição. Para o mandato de O2 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.

Art. 2º.Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 690 de 21 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, 05 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 867/2022

LEI Nº 867/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA BASICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APrefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar dispositivo da Lei nº 02 de 06 de abril de 1993, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Básica da Administração Municipal da Prefeitura de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica alterado o art. 18da Lei nº 02 de 06 de abril de 1993, o qual altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Governo, conforme segue:

Art. 18° - A Secretaria Municipal de Governo com as seguintes atribuições:

I – promover a articulação política do Prefeito com os demais poderes, órgãos e entidades da administração;

II – acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação no Legislativo Municipal, mantendo controle e prestando informações precisas ao Chefe do poder executivo;

III – prestar assistência ao chefe do poder executivo em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município e demais autoridades políticas;

IV - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais no âmbito do Município;

V - elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Prefeitura;

VI - acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

VII - programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

IX - identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal;

X – coordenar o planejamento estratégico municipal, visando promover o desenvolvimento econômico e social e o fortalecimento institucional do município, mediante a facilitação em métodos, conceitos e ferramentas visando à:

a) definição de metas de resultado de longo, médio e curto prazo, de acordo com as diretrizes de governo, e com respectivos indicadores de impacto, de resultado e de percepção do cliente;

b) elaboração dos planos de trabalho anuais e plurianuais, representados por programas e atividades, com respectivos orçamentos e itens de verificação;

XI – assegurar a participação popular no processo orçamentário municipal, realizando audiências públicas para levantamento de necessidades e problemas dos bairros na zona urbana e distritos na zona rural, por ordem de prioridade, bem como, para prestação de contas das demandas atendidas ao final de cada exercício;

XII – coordenar as ações de monitoramento da execução e de avaliação de resultados, capacitando as equipes gerenciais em conceitos e métodos gerenciais, bem como, disponibilizando ferramentas de suporte à gestão dos órgãos municipais;

XIII - desenvolver outras correlatas.

Art. 3º. Fica alterado a nomenclatura de Secretaria Municipal de Governo de todos os dispositivos legais inseridos da legislação municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso.

Em 05 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

LEI N° 866/2022

LEI N° 866/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **F**aço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Nova Brasilândia aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito **adicional especial** no orçamento financeiro de 2022, adicionando, recursos ao orçamento do município**,** nas seguintes dotações e fontes de recursos:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURÍSMO

12.001 – Gabinete Secretaria de Cultura e Turísmo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

12.001. 04.122.0001.2162 - Manutenção da Sec. de Cultura e Turísmo..... ...R$ 167.000,00

3.1.90.04.00.00.00 Contratação P/ Tempo Determinado..... ..... R$ 17.000,00

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... ..... R$ 72.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS..... R$ 19.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 9.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 10.000,00

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de tecnologia da Informação..... R$ 5.000,00

44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 10.000,00

SUBTOTAL (Departamento)..... R$ 167.000,00

12.002 – Departamento de Cultura

12.002.13 – Cultura

12.002.13.392 - Difusão Cultural

12.002.13.392.0002 – Gestão Democrética da Cultura

12.002.13.392.0002. 1122 - Realização de Festividades de Final de Ano.....R$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 70.000,00

12.002.13.392.0002. 1123 - Manut. Orquestra e Escola Musica e Fanfarra.....R$ 12.500,00

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições..... R$ 100,00

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais..... R$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 4.000,00

3.3.90.32.00.00.00 Material Dist. Gratuíta..... R$ 300,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 500,00

3.3.90.43.00.00.00 Subvenções Sociais..... R$ 1.000,00

3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros..... R$ 100,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 3.000,00

12.002.13.392.0002. 2163 - Manutenção com Depto. Cultura.....R$ 90.400,00

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS..... R$ 9.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 6.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

3.3.90.32.00.00.00 Material Dist. Gratuíta..... R$ 300,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 18.600,00

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições..... R$ 4.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 1.500,00

12.002.13.392.0002. 2164 - Fomento e Projetos Culturais e Concursos.....R$ 4.120,00

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições..... R$ 100,00

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais..... R$ 500,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 620,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas..... R$ 500,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.200,00

3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros..... R$ 100,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 100,00

12.002.13.392.0002. 2166 - Manutenção das Atividades Multiculturais.....R$ 156.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 75.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 81.000,00

12.002.13.392.0002. 2167 - Manutenção Conselho Municipal de Cultura.....R$ 5.300,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 2.700,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 2.500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 100,00

12.002.13.392.0002. 2168 - Manutenção da Casa do Artesão.....R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 2.000,00

12.002.13.392.0038. 2169 - COVID19 - Ações Emergenciais a Cultura.....R$ 5.000,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas..... R$ 5.000,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 378.320,00

12.003 – DEPARTAMENTO DE TURÍSMO

12.003.23 – Comércio e Serviços

12.003.23.695 - Turismo

12.003.23.695.0015 – Desenvolvimento do Turismo

12.003.23.695.0015.2170 - Manutenção com Depto. Turismo.....R$ 58.000,00

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS..... R$ 9.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 4.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 500,00

12.003.23.695.0015.2171 - Manutenção com Conselho Turismo.....R$ 1.500,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 500,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

12.003.23.695.0015.2172 - Apoio e Fomemnto a Eventos Turisticos.....R$ 5.800,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas..... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.800,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 65.300,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.001.13.392.0002.2173 - Manutenção da Biblioteca Municipal.....R$ 5.300,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 2.300,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 2.000,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 5.300,00

TOTAL GERAL ADICIONADO..... R$ 615.920,00

Art. 2º Para cobertura aos **créditos adicionais,** abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, mantendo o equilíbrio orçamentário, anulando recursos das seguintes ações orçamentárias:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (R$ 75.525,00)

03.001. 04.122.0001.2006 - Manutenção da Secretaria Administração.....R$ 75.525,00

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS (R$ 90.000,00)

04.001. 04.122.0001.2016 - Manutenção da Secretaria de Finanças.....R$ 90.000,00

06.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / DEPTO. DE CULTURA (R$ 433.820,00)

06.004.13.392.0002.1110 - Realização de Festividades de Final de Ano.....R$ 100.000,00

06.004.13.392.0002.2118 - Manut. Orquestra Sinf. Jovem, Esc. Musica.....R$ 12.000,00

06.004.13.392.0002.2119 - Manut. Com Deparamento de Cultura.....R$ 141.100,00

06.004.13.392.0002.2120 - Fomento Projetos Culturais e Premios e Conc.....R$ 4.120,00

06.004.13.392.0002.2121 - Manutenção com Biblioteca Municipal.....R$ 5.300,00

06.004.13.392.0002.2122 - Manutenção Atividades Multiculturais.....R$ 156.000,00

06.004.13.392.0002.2123 - Manutenção com Conselho Municipal Cultura.....R$ 5.300,00

06.004.13.392.0002.2159 - Manutenção da Casa do Artesão.....R$ 5.000,00

06.004.13.392.0038.2149 - COVID19 - Ações Emergencias ao Setor de Cult.....R$ 5.000,00

08.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPTO. DE TURISMO (R$ 16.575,00)

08.003.04.122.0001.2058 - **Manutenção C/ Departamento de Turismo.....R$ 5.775,00**

08.003.04.122.0015.2161 - **Manutenção C/ Conselho do Turismo.....R$ 5.000,00**

08.003.23.695.0015.2062 - **Manutenção C/ Departamento de Turismo.....R$ 5.800,00**

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO.....R$ 615.920,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA

2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, atualizando os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com remanejamentos e transferências que se fizerem necessários para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências de que trata o caput, devem ser realizadas obedecendo aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Brasilândia –MT, 08 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº864/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA E CAMPO VERDE PARA REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS A DEST

LEI Nº864/2022

Autoriza o Poder Executivo a Firmar termo de Convênio entre os municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Campo Verde para realização de políticas públicas relacionadas a destinação adequada de resíduos sólidos.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Campo Verde para execução do projeto intitulado **"Destinação Adequada de Resíduos Sólidos"** abrangendo atividades de coleta de lixo e disposição final.

Art. 2º. O instrumento para dar destinação correta aos resíduos sólidos, será formalizada mediante Termo de Convênio a ser assinado entre os Municípios acima informados e se dará após prévia aprovação de Plano de Trabalho, o qual constituirá anexo do Termo convênio.

Art. 3º. O Plano de Trabalho a que se refere o art. 2º será elaborado de forma conjunta e deverá conter:

I - Descrição **do plano de trabalho;**

II - Identificação do objeto a ser executado;

III – Resultados;

IV – Período Vigência;

V - Infraestrutura física existente;

VI - Ações a serem desenvolvidas e forma de execução;

VII - Monitoramento e Controle;

VIII - Estimativa de Despesa; e

XI - Cronograma de repasses e desembolso – Estimado.

Art. 4º. O Termo de Convênio será elaborado com base no Plano de Trabalho, contendo:

I – A descrição do objeto;

II – As formas de implementação do convênio;

III - Origem e aplicação dos recursos financeiros;

IV - A coordenação e equipe;

VI - Os compromissos da convenente e dos conveniados;

VII - Da responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

IX - Da vigência;

X - Dos aditamentos;

XI - Da denúncia;

XII - Da Publicação; e

XIII - Do foro.

Art. 5º. Formalizado o Termo de convênio, o Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo, enviando cópia do Termo acompanhado do Plano de Trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações vigentes em cada Secretaria a depender da política pública a ser executada.

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 08 de março de 2022.

_____

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 863/2022 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 863/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APrefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar dispositivo da Lei nº 02 de 06 de abril de 1993, que dispõe sobre a Organizacional e Estrutura Básica da Administração Municipal da Prefeitura de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 14, II da Lei 02 de 06 de abril de 1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

II - Secretarias Municipais

1. Secretaria Municipal de Gabinete;

2. Secretaria Municipal de Administração

3. Secretaria Municipal de Economia e Finanças

4. Secretaria Municipal de Saúde

5. Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

6. Secretaria Municipal de Infraestrutura

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

8. Secretaria Municipal de Assistência Social

9. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 3º. Cria na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir especificado:

01 (um) cargo de Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura e atribuições:

I – Direção Superior:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II – Administração Sistémica

a) Departamento de Cultura

b) Departamento de Turismo

§1º. O **Departamento de Cultura** passa a ter as seguintes competências:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

§2º. O **Departamento de Turismo** passa a ter as seguintes competências:

I - A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município, enfatizando o desenvolvimento do turismo em suas três áreas: Religioso, Rural e de Negócios;

II - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do

Departamento no domínio turístico;

III - A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Nova Brasilândia/MT;

IV - A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos

visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI - A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII - A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos

visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do

Departamento, no domínio turismo;

IX - O planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

Art. 5º. Cria os cargos em comissão de (1) Assessor de Comunicação, (1) Assistente Jurídico, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Gabinete e (1) cargo de Coordenador de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º. A nomenclatura, número de vagas e remuneração dos cargos serão de acordo com o estabelecido no anexo I desta Lei;

Art. 7º. O chefe do poder executivo municipal promoverá atualização do regulamento interno, através de Decreto Municipal, com as atribuições específicas e comuns dos servidores, normas de trabalho e os procedimentos padronizados de condução de rotinas e processos dos cargos ora criados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, cujos remanejamentos de dotações e recursos orçamentários serão objeto de lei específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e especial o art. 36 da Lei 762 de 20 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Em 08 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

Cargo de Provimento em Comissão

cargo	Vagas	Vencimentos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	5.897.76
Assessor de Comunicação	01	2.909.69
Assistente Jurídico	01	2.487,63
Coordenador de Limpeza Pública	01	2.487,63

LEI Nº 862/2022 INSTITUI O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 862/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta lei a instituir o Programa de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais, para atender o Programa de Incentivo e Apoio à Produção e Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar, que irá beneficiar agricultores enquadrados no programa, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros/tanque, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, efetuando a cobrança de horas máquinas com valores subsidiado para a execução dos serviços.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará, conforme tabelas anexo I, o valor da hora-trator/escavadeira/caminhão, de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste mensal da UPF (Unidade de Referência Municipal), o qual ocorre anualmente com base no índice inflacionário apurado através do INPC.

Art. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência do equipamento ou implemento agrícola na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário a ser pago pelo

produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Art. 4º - A concessão dos incentivos e a utilização das máquinas e equipamentos serão prioritárias às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os agricultores do Programa da Agricultura Familiar.

Art. 5º - Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública.

Art. 6º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Produtor a obtenção do mesmo.

Art. 7º - O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei, deverão ser realizados através de DAM (documento de arrecadação municipal) retirado no setor de tributos na prefeitura, após o pagamento a secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar os serviços requerido.

Art. 8º - Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os serviços contidos no Decreto nº 023 de 1 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, 04 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

TABELA DE VALORES DO AUXILIO DE HORAS MÁQUINAS

Maquinas	Quantidade de UPF
Tratou Pneu	4,83/hora
Escavadeira PC	9,08/hora
Caçamba (KM rodado)	0,06

LEI N° 861/2022 "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 861/2022

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Brasilândia o Programa de Incentivo e Apoio à Produção e Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar, que irá beneficiar agricultores enquadrados no programa, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros/tanque, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos especificados abaixo:

I - Projeto municipal de incentivo e apoio a criação de bovinos;

II - Projeto municipal de incentivo e apoio a criação de caprinos.

III - Projeto municipal de incentivo e apoio a criação de ovinos.

IV-Projeto municipal de incentivo e apoio a piscicultura.

Art. 2º. O incentivo aos produtores do Programa de Apoio ao desenvolvimento da Piscicultura denominado de "PEIXE DA TERRA" será destinado aos pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais situadas no município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que preencherem os requisitos necessário para aderir ao referido programa.

§1º - O beneficiário do programa e sua propriedade estão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanentes pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à observância das condições ideais da lâmina de água do açude, sua adubação e correção do solo, ao correto destino e alimentação dos alevinos.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo importará na suspensão da participação do piscicultor no programa enquanto persistir a irregularidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionado ao programa e projetos citados no art. 1º, com serviços de construção e implantação de tanques/represas com máquinas, transporte, equipamentos, veículos, mão de obra, aos produtores que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros/tanques e/ou represa, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º -Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros/tanques e/ou represa, sendo no máximo 3000 m2 (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

Parágrafo único. O número de horas-maquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 10 (dez horas) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

Art. 6º - O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através do Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. Para participar *do*Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar, o produtor deverá observar os requisitos contido nessa legislação e ainda:

I – deverá ser na parceria Público Privado, a qual o Município fornecerá o maquinário, operador de máquina e manutenção dos maquinários para escavação dos tanques ou viveiros. Em contrapartida os produtores beneficiários deverão recolher uma guia na prefeitura e pagar 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal) por hora máquina solicitada.

II – Deverá ser retirada a Ordem de Serviço para emissão de boleto no total de horas de escavação pretendida pelo produtor, pós pagamento apresentado o comprovante de pagamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para o devido agendamento do serviço.

III – O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

IV – O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura e/ou represas, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso III, deste artigo.

Art.7º - O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no prazo legal, as documentações que se referem as condições ambientais exigidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-MT, se assim houver.

Artigo 8º - São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

I - Comprovar, através da apresentação do bloco de produtor rural e do CPF, que é proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural ou possuidor de imóvel rural no território do município de Nova Brasilândia;

II - Ser o imóvel, mencionado no inciso I, com área suficiente para açude dotado de condições de produzir peixe; **III -** Apresentar Certidão Negativa de débitos municipais; **IV -** Apresentara Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP); **V -** Seguir as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o programa. **VI -** participar de capacitações, eventos e/ou seminários, feiras, ofertados pela Prefeitura e seus parceiros, ressalvando em casos excepcionais da impossibilidade devidamente comprovada e justificada. **VII –** comprovar que apropriedade tenha extensão de no máximo 4 módulos fiscal.

Art.9º . A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados a área de piscicultura.

Art. 10 - No caso de serem constatadas irregularidades na execução do programa ou, ainda, desvio de finalidade será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos beneficiários referidos nesta Lei, bem como, a sua operacionalização.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 -Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, 01 de fevereiro 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

LEI Nº 860/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 860/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária a servidor e agente político que se deslocar temporariamente do município, a serviço em representação ou para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local do evento, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante deferimento do Chefe do Poder Executivo ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, no âmbito da municipalidade e deverão ser requeridas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de urgência.

§ 1º - As diárias serão solicitadas pelo servidor ou agente político que irá se deslocar, devendo conter, obrigatoriamente, nome, cargo e a função do referido servidor ou agente político, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e a quantidade a ser concedida.

§ 2º - A solicitação de que trata o § 1º, deverá ser assinada pelo servidor ou agente político solicitante, bem como, pelo Secretário Municipal, ordenador da pasta correspondente, que terá como responsabilidade principal, atestar a necessidade do deslocamento e missão a ser cumprida.

§ 3º - Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, ele deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para saída.

§ 4º - Estará igualmente obrigado a restituir e, neste caso, a totalidade do valor da diária recebida, o servidor que deixar de apresentar o relatório de viagem á autoridade competente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do seu regresso, conforme modelo de relatório padronizado pelo município.

§ 5º - Nos casos em que o servidor ou agente político estiver em outra localidade e o afastamento perdurar mais tempo do que o previsto, bastará que o servidor entre em contato com o Secretário Municipal, correspondente a sua pasta, requerendo o necessário, e este, estando de acordo, autorizará, através de nova solicitação, o novo pedido, para que o depósito da(s) diária(s) necessária(s) sejam realizados diretamente na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

§ 6º - As restituições previstas nos parágrafos 3º e 4º, deverão ser realizadas através de pagamento de Guia específica, gerada pelo setor competente, ficando o servidor, responsável em anexar junto ao processo, os comprovantes do recolhimento / restituição.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, contados do momento da partida, fato gerador do direito.

Parágrafo Único -As diárias destinam-se a indenizar o servidor ou agente político das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino e serão fixadas de acordo com o cargo, função e tipo de diária, em conformidade com o estipulado no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - O processo de Prestação de contas de diária concedida, deverá ser elaborado pelo Servidor Publico ou Agente Político beneficiado, na qual deverá compor dos seguintes documentos:

I. Relatório de viagem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: Nome, cargo, Lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte;

II. Bilhetes de passagens, quando for o caso, em nome do servidor ou agente político e/ou comprovante abastecimento de veiculo oficial ou próprio que comprovem a data de saída e retorno ao Município;

III. Solicitação fundamentada do Servidor Publico ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Administração.

IV. Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso;

V. Nota fiscal de despesas com alimentação, hospedagem e/ou abastecimento de veiculo, que comprove ao menos o primeiro e último dia de permanência no destino;

VI. Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 1º - A prestação de contas, contendo os documentos do período das diárias elencados no rol dos incisos deste artigo, deverá ser entregue a chefia imediata para análise e verificação do cumprimento, e no caso de pendências ou irregularidades, será emitido parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§ 2º - O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no "caput" deste artigo ou não a fizer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o regresso, por qualquer motivo, terá considerado o "não afastamento" e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

§ 3º - O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

§ 4º - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor ou agente político, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle de viagens é do servidor ou agente político, da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa, em caráter solidário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo está desobrigado de apresentar os documentos constantes nos incisos IV e V, do artigo anterior, quando da prestação de contas de suas diárias concedidas.

Art. 6º - Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida ou tiver estas desaprovadas, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente, devidamente corrigidos.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor ou agente político, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorização para pagamento superior a 15 (quinze) diárias no mês, ao mesmo servidor, a qual deverá ser justificada no ato de concessão.

Art. 8º - É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar ou subsidiar outros encargos ou serviços.

Art. 9º - As viagens deverão ser realizadas prioritariamente em dias úteis, sendo vedado o pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de emergência ou calamidade pública, ou quando seja comprovada a necessidade de início e/ou término em algum destes dias ou ainda de realização de atividade em período que abranja os mesmos, mediante justificativa fundamentada do requisitante e autorização do ordenador de despesas.

Art. 10 - Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor estabelecido no Anexo I desta Lei, correspondente ao do cargo que estiverem exercendo.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 11 - A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

IV - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e

V - ao servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 13 - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com está lei implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos no processo.

Art. 14 - Os valores das diárias conforme estabelecido no anexo único (Anexo I) serão revistos anualmente aplicando-se o INPC apurado de janeiro a dezembro do exercício anterior, através de ato do Poder Executivo Municipal

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber, inclusive em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento e controle.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 01 de fevereiro de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita do municipio de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

Valores das Diárias

I - Deslocamento Sem Pernoite:

Servidores / Cargo	No Estado
Prefeito (a) e Vice-Prefeito	R$ 250,00
Médicos	R$ 250,00
Secretários Municipais, Procurador, Advogado, Controlador, Contador, Assessor Planejamento, Diretores, Coordenadores Chefe de Depatamentos, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Biólogo, Enfermeiros, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Farmacêutico/Bioquímico, Farmacêuticos, Médico Veterinário, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Professores.	R$ 150,00
Demais Servidores	R$ 100,00

II - Deslocamento Com Pernoite (no Estado):

Servidores / Cargo	No Estado
Prefeito (a) e Vice-Prefeito	R$ 450,00
Médicos	R$ 450,00
Secretários Municipais, Procurador, Advogado, Controlador, Contador, Assessor Planejamento, Diretores, Coordenadores Chefe de Depatamentos, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Biólogo, Enfermeiros, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Farmacêutico/Bioquímico, Farmacêuticos, Médico Veterinário, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Professores.	R$ 350,00
Demais Servidores	R$ 250,00

III - Deslocamento Com Pernoite (fora do Estado):

Servidores / Cargo	No Estado
Prefeito (a) e Vice-Prefeito	R$ 700,00
Médicos	R$ 700,00

Secretários Municipais, Procurador, Advogado, Controlador, Contador, Assessor Planejamento, Diretores, Coordenadores Chefe de Depatamentos, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Biólogo, Enfermeiros, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Farmacêutico/Bioquímico, Farmacêuticos, Médico Veterinário, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Professores.	R$ 550,00
Demais Servidores	R$ 450,00

Anexo I atualizado em:	23/02/2022	
Tipo de Ato Legal:	Lei	Nº 860/2022
	Decreto:	

LEI Nº 859/2022 DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRA

LEI Nº 859/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia**– MT, no uso de suas atribuições legais,**que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual no percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, à incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, e será aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2022.

§ 1º - O referido reajuste se estende aos servidores do SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 18 de Janeiro de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI Nº 858/2022 DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRA

LEI Nº 858/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia**– MT, no uso de suas atribuições legais,**que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual no percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, à incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, e será aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2022.

§ 1º - O referido reajuste se estende aos servidores do SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 1**8** de Janeiro de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Ana Clara Martins Citon	0006250	Psicólogo

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 241/2022/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br). Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo

TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase:Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

No ato da posse informar email pessoal e nºde telefone

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Geovana da Aparecida Miguel Gonçalves

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 008/22/SMAF/PMNG, que expiraria em 01/04/2023 rescisão esta, motivada pela posse como Conselheira Tutelar.

Data: 04/05/2022.

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2022 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	899.000,00	101.595,19	184.157,56					285.752,75
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	378.000,00	24.449,99	100.225,04					124.675,03
31900000 - Aplicacoes Diretas	378.000,00	24.449,99	100.225,04					124.675,03
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.000,00	20.206,61	83.936,29					104.142,90
31901300 - Obrigacoes Patronais	68.000,00	4.243,38	16.288,75					20.532,13
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	521.000,00	77.145,20	83.932,52					161.077,72
33900000 - Aplicacoes Diretas	521.000,00	77.145,20	83.932,52					161.077,72
33901400 - Diarias - Civil	6.000,00		220,00					220,00
33903000 - Material de Consumo	200.000,00	34.737,35	9.248,74					43.986,09
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	276.000,00	40.093,23	67.802,41					107.895,64
33904001 - LOCAÇO DE SOFTWARES	30.000,00	1.600,00	4.800,00					6.400,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	9.000,00	714,62	1.861,37					2.575,99
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	45.500,00		4.949,83					4.949,83
44000000 - INVESTIMENTOS	45.500,00		4.949,83					4.949,83
44900000 - Aplicacoes Diretas	45.500,00		4.949,83					4.949,83
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	45.500,00		4.949,83					4.949,83
TOTAL GERAL	**944.500,00**	**101.595,19**	**189.107,39**					**290.702,58**

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 04/05/2022 15:09:37

Page 1 de 1
Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2022 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	153.787,14	178.537,15					332.324,29
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	12.719,15	16.303,39					29.022,54
Taxas	12.719,15	16.303,39					29.022,54
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39					29.022,54
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39					29.022,54
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39					29.022,54
Receita Patrimonial	420,08	769,98					1.190,06
Valores Mobiliarios	420,08	769,98					1.190,06
Juros e Correcoes Monetarias	420,08	769,98					1.190,06
Juros e Correcoes Monetarias							
Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao							
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	420,08	769,98					1.190,06
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	420,08	769,98					1.190,06
Receita de Servicos	134.643,55	153.844,63					288.488,18
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63					288.488,18
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63					288.488,18
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63					288.488,18
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63					288.488,18
Outros Servicos							
Outros Servicos							
Receita Desconhecida							
Receita Desconhecida							
OUTROS SERVICOS							
OUTROS SERVICOS							
OUTROS SERVICOS							
Outras Receitas Correntes	6.004,36	7.619,15					13.623,51
Demais Receitas Correntes	6.004,36	7.619,15					13.623,51
Demais Receitas Correntes							
JUROS - Principal							
JUROS - Principal							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.004,36	7.619,15					13.623,51
OUTRAS RECEITAS	6.004,36	7.619,15					13.623,51
OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA	6.004,36	7.619,15					13.623,51
TOTAL GERAL	153.787,14	178.537,15					332.324,29

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 04/05/2022 às 15:11 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.239/2022/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) Francirene Ferreira de Souza, Matrícula nº 1366 do cargo efetivo de Odontólogo, lotado (a) no Departamento Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 16/02/2011.

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de SHOW HUMORÍSTICO, ATRAÇÃO DE VOZ E VIOLÃO para apresentação em comemoração ao dia das mães no dia 06/05/2022 na PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN.

Favorecida: SISTEMA DE RADIO DE TELEVISÃO NOVA LACERDA LTDA - ME

R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de maio de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

PROC. LICITATÓRIO: 038/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço referente a futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino,(zona rural e zona urbana) para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de maio de 2022

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA; R$ 790.835,31 (noventa mil e oitocentos e noventa e oito reais)

C.L. SUPERMERCADO LTDA-ME; R$ 1.190.029,99 (trezentos e trinta e nove mil e cento e doze reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 04 de maio de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO FIUZA LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 083/2021, decorrente do Pregão Presencial 077/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Preço anterior	Reajuste %	Valor do Reajuste	Valor Atual
Óleo diesel S-10	R$ 7,63	- 4,5871 %	- R$ 0,35	R$ 7,28
Óleo diesel comum	R$ 7,42	- 1,8867 %	- R$ 0,14	R$ 7,28
Gasolina comum	R$ 7,14	2,2408 %	R$ 0,16	R$ 7,30

Nova Lacerda – MT, 04 de maio de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 18/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 18/2022

PROC. LICITATÓRIO: 030/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 018/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL e que ofereçam os procedimentos necessários para implementação dos mesmos, para posterior concessão aos pacientes do município de saúde/usuários do Sistema Único de Saúde, no atendimento da demanda, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de maio de 2022

CONTRATADO:

UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA; R$ R$ 165.402,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e dois reais)

Ata de Registro de Preço 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 04 de maio de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PROC. LICITATÓRIO: 030/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 018/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL e que ofereçam os procedimentos necessários para implementação dos mesmos, para posterior concessão aos pacientes do município de saúde/usuários do Sistema Único de Saúde, no atendimento da demanda, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência..

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de maio de 2022

CONTRATADO:

UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA; R$ 165.402,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e dois reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 04 de maio de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 24/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 24/2022

PROC. LICITATÓRIO: 038/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA

C.L. SUPERMERCADO LTDA-ME

OBJETO: Registro de Preço referente a futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino,(zona rural e zona urbana) para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de maio de 2022

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA; R$ 790.835,31 (setecentos noventa mil e oitocentos e trinta cinco reais e trinta e um centavos)

C.L. SUPERMERCADO LTDA-ME; R$ 1.190.029,99 (Um milhão e cento e noventa mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

Ata de Registro de Preço 023/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 04 de maio de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2022

Data: 04 de Maio de 2022.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
GENIVALDO DA SILVA LEITE	MOTORISTA "E"	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.	05/05/2022	03/06/2022
IDELZANE RODRIGUES SANTOS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.	04/05/2022	02/06/2022
PAULO CEZAR BARBOSA	TÉCNICO AGRÍCOLA	SECRETARI MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	02/05/2022	31/05/2022
RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/05/2022	02/06/2022
RUBENS CELIO SALES	MOTORISTA "CD"	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO	05/05/2022	03/06/2022
TATIANA ROGÉRIA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/05/2022	02/06/2022

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS – 04/05/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO JARDIM PLANALTO I e II PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 09.356.670/0001-10.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Assinatura: 04/05/2022

Data da Prorrogação: 04/06/2022

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2022

Data: 04 de Maio de 2022.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA SR.ª. **KARINE DE SOUZA PIOVEZAN** DO CARGO COMISSIONADO DE **SECRETÁRIA ADJUNTO DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 03 de Maio de 2022 o (a) Sr.º. (a) **KARINE DE SOUZA PIOVEZAN**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **17467578 – SSP/MT,** cadastrado (a) no CPF Nº **016.821.791-09**, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04/05/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL 021/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, 33.955.893/0001-58

DATA DA ASSINATURA: 03/5/2022

VIGÊNCIA: 03/05//2022 A 03/05/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23 e 24. **VALOR TOTAL R$** 46.379,80 (Quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). FISCAL DE ATA: **LAUDICEIA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – **DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA COM ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM USO DE ADIÇÃO DE BIOCATALIZADOR E IONIZANTE PARA SOLOS TERROSOS EM TRECHO DE 1,6KM.

CONTRATADO: PAVION DO BRASIL ENGENHARIA TÉCNICA LTDA, CNPJ Nº. 32.043.927/0001-03

FISCAL: GÉSSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

VIGÊNCIA: 03/05/2022A 03/06/2022

ITEM: 01. VALOR GLOBAL: **R$ 107.886,08 (CENTO E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2022.SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 006/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 021/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrito no CNPJ. 33. 955.893/0001-58**.** ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23 e 24. VALOR TOTAL R$ 46.379,80 (Quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrito no CNPJ. 26.148.070/0001-85. ITENS: 02, 03 , 08, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 25,26. VALOR TOTAL R$29. 257,50 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/ Port. 006/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2022. SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrito no CNPJ. 33. 955.893/0001-58**.** ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23 e 24. VALOR TOTAL R$ 46.379,80 (Quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATA-**

CADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrito no CNPJ. 26.148.070/0001-85. ITENS: 02, 03 , 08, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 25,26. VALOR TOTAL R$ 29. 257,50 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC – MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 006/2022/GP, torna público que com anuência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Económico Senhor César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa e da Empresa detentora M. Diesel Caminhões, com CNPJ 07.811.058/0001-64, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022, oriunda do Pregão Eletronico N° 014/2022, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT**, ao valor global Aderido de **R$ 5.890.000,00** (cinco milhões e oitocentos e noventa mil)**.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, Fone (66) 3537-1310 das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

O Pregão Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 03 de Maio de 2022.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/ Port. 006/2022

PORTARIA N°131/2022

Súmula: *"Dispõe sobre a renovação Cessão da servidora pública Sra. Sineila Figueiredo da Silva, Matrícula 2126 e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Considerando o Ofício nº 15/2022/SGP/ALMT em que requer a cessão de servidora dessa municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE CESSÃO da *s*ervidora pública Sra. Sineila Figueiredo da Silva, Matrícula 2126 COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, pelo período de vigência de 20/06/2022 a 21/07/2023 (DOZE MESES).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 04 de Maio de 2022.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Inscrição n° 001/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **GABRIELA CORDEIRO CERVANTES – ME** com **CNPJ 36.954.408/0001-40**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 004/2022 – Credenciamento nº 002/2022**, para os serviços constantes no itens 06 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 004/2022 – Credenciamento nº 002/2022, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 04 de Abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
NONO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021. PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do **RG. nº 108. 894.606-x SSP/RS** e **CPF/MF n.º 003.622.381-xx**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 039/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL BS500, ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM "**BOMBA"** NO **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	**GASOLINA BOMBA**	R$ 7,29	R$ 7,51
02	LITRO	**ETANOL BOMBA**	R$ 5,05	R$ 5,69

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – A justificativa da empresa é de que os valores têm como referência os preços de paridade de importação e acompanham as variações dos produtos no mercado internacional e da taxa de câmbio. A disparada dos preços dos combustíveis ocorre em meio à forte alta nos preços internacionais do petróleo após a Rússia ter invadido a Ucrânia, impactados pela oferta limitada frente à demanda mundial por energia.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 04 de Maio de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-xx CPF: 017.985.851-xx

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 085/2022 de 10 de março de 2022, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 004/2022 – Credenciamento nº 002/2022.

PROCESSO 005/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
GABRIELA CORDEIRO CERVANTES – ME	36.954.408/0001-40

Nova Maringá, MT, 04 de Maio de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PREGÃO PRESENCIAL 021/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ. 26.148.070/0001-85

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022

VIGÊNCIA: 03/05/2022 A 03/05/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 02, 03, 08, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 25,26. **VALOR TOTAL R$ 29.257,50** (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). FISCAL DE ATA: **LAUDICEIA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E RAFAEL BOZZ DE MORAES

PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT

Dispensa 026/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileiro, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **RAFAEL BOZZ DE MORAES**,inscrito no **CPF: 943.921.021-xx** Pessoa Física, Residente e domiciliada na Rua Munique, nº 105, Bairro Residencial Recanto Suíço, na cidade de Sinop - MT, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses o contrato nº. 036/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 08 de Maio de 2022 e término em 09 de Maio de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 036/2021, tem sua fundamentação legal no ARTIGO 57, §1° VI, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.2. O Valor do aditivo do Contrato será de **R$ 42.684,36 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos**), divididos em 12 (Doze parcelas) de **R$ 3.557,03** (Três mil quinhentos e cinquenta e sete reais três centavos).

02.3. O valor será pago ao Locador em pagamentos mensais de **R$ 3.557,03** (Três mil quinhentos e cinquenta e sete reais três centavos), em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo recibo de aluguel, através de crédito em conta corrente do LOCADOR, sendo o valor de **R$ 24.899,21** (Vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) referente à 07 (sete) parcelas empenhadas no exercício 2022 e o restante do valor **R$ 17.785,15** (Dezessete mil setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) referente à 05 (cinco) parcelas no exercício 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

Sec. Municipal de Administração
03.001.04.122.0002.2007.339036.0000-59

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **MARILZA DA SILVA SOUZA** designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

05.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do locador:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do **LOCADOR**, inclusive inerentes a pessoal e seus encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 04 de Maio de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /RAFAEL BOZZ DE MORAES

Prefeita Municipal /CPF: 943.921.021-xx

Locatário /Locador

_____

MARILZA DA SILVA SOUZA

CPF: 034.921.721-xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

A) EMILY R. BUCHS DA CRUZ /B) EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CPF: 061.821.981-xx /CPF: 849.406.201-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
PORTARIA N.º 131/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA OS CONTRATOS Nº 41, 42, 43, 44 E 45 DO ANO DE 2022.

PORTARIA N.º 131/2022

03 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para os Contratos Nº 41, 42, 43, 44 e 45 do ano de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo dos Contratos Nº 41, 42, 43,44 e 45 de 2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as Contratadas: **MARCIA MOREIRA DE ALMEIDA; APARECIDO DONIZETI MARCON, AMBROZINO MARCON, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESAS DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 593/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

VALOR: R$ 161.559,50 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 03 de maio de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 99, EXONERA, A SRA. ELIZA CRISTTINA DA SILVA, DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 99, DE 04 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: EXONERA, A SRA. **ELIZA CRISTTINA DA SILVA**, DO CARGO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera em 01/05/2022 a Sra. Eliza Cristtina da Silva, do cargo de **Diretora do Departamento de Gestão de Bens Municipais,** da Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Monte Verde – MT, 04 de maio de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2022.

Data: 04/05/2022.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 06 de Maio de 2022 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

EDER FERNANDES DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000993-32.2021.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, para realização do Tribunal do Júri no dia 06 de Maio de 2022;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 06 de Maio de 2022 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 04 de Maio de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
PORTARIA N.º 132/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

PORTARIA N.º 132/2022

04 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 16/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços nº 16/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as Contratadas: **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS; METALURGICA SILLOTT LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1519/2022

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE REFERENTE AO CONVENIO Nº 0566/2021, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

VALOR: R$ 18.918,00 (dezoito mil, novecentos e dezoito reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: ANDREIA POLTRONIERI RECH

RG Nº: 1613289-0

CPF Nº: 006.473.941-46

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SUPLENTE: ANDREA ALVES DA SILVA COELHO

RG Nº: 14422204 SSP/MT

CPF Nº: 990.562.081-87

CARGO: Professora Pedagógica

LOTAÇÃO: Secretária de Educação

MATRICULA: 2204

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

PROCESSO Nº. 1335/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 08/2022, Processo Administrativo 1335/2022, foi declarado **DESERTO**, tendo em vista que não houve participantes interessados ao certame no dia 04 de Maio de 2022, às 08h:30min, conforme registro na ata da sessão do mesmo dia.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Maio de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira Oficial

Decreto 019/2021

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 098/2022 SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. MESSIAS ELÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 098/2022

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. MESSIAS ELÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Messias Elói, ocorrido em 03 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL de **TRÊS DIAS**, contados a partir desta data, no Município de Nova Monte Verde-MT, em razão do falecimento do Sr. Messias Elói.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 04 de maio de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
PORTARIA N.º 134/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 47/2022

PORTARIA N.º 134/2022

04 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 47/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato nº 47/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Contratada: SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3106/2022

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

VALOR: R$ 8.958,11 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito mil e onze mil)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TITULAR: JORGE LOPES

RG Nº: 718430-1

CPF Nº: 616.727.931-49

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3735

SUPLENTE: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8

CPF Nº: 067.407.599-44

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
PORTARIA N.º 133/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 46/2022

PORTARIA N.º 133/2022

04 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 46/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato nº 46/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Contratada: **GRAFICA CRIATIVA LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3096/2022

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA MENORES-2022 E IRT BLITZ DE XADREZ NOVA MONTE VERDE-2022, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

VALOR: R$ 2.207,74 (dois mil, duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: CLEBERSON LIMA SATIL

RG Nº: 1293224-8

CPF Nº: 031.622.281-07

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3095

FISCAL: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8

CPF Nº: 067.407.599-44

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de maio de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 100, NOMEIA A SRA. ELIZA CRISTTINA DA SILVA, PARA O CARGO DE CHEFE DE PATRIMONIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 100, DE 04 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **ELIZA CRISTTINA DA SILVA**, PARA O CARGO DE CHEFE DE PATRIMONIO**,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a partir de 01/05/2022 a Sra. Eliza Cristtina da Silva, para o cargo de Chefe de Patrimônio, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 04 de maio de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-Nº. 003/2022/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 041/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara a Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PUBLICO **- Nº. 003/2022/PMNO,** para seleção de pessoas físicas,tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. A **Abertura do credenciamento será de 05 de maio de 2022 a 20 de maio de 2022 das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas** as especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimida no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de maio de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente Da CPL

Port. 101/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 042/2022/PMNO, PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 098/2022/PMNO.

REF: AO CONTRATO 043/2021/PMNO, CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021/PMNO. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 043/2022/PMNO, QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA**, CNPJ: 00.873.794/0001-06, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:** 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000000 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000.

VIGENCIA**:07/05/2022ATÉ 07/05/2023.**

Nova Olímpia-MT, 04 de maio de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022/PMNO

REFERENTE Á DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.728.004/0001-03. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, DE ACORDO COM A LEI 13.460/2017. VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 03030010412200032021339040000015000000000. **VIGÊNCIA:** 04/05/2022 ATÉ 04/05/2023.

Nova Olímpia - MT, 04 de maio de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2022

DATA: 02 de maio de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias aos servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento	**539**	**De: 01/02/2021 a 01/02/2022**	De: 01/07/2022 a 30/07/2022	Dia: 01/07/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

02 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/05/2022 a 02/06/2022.

SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2022

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2022

O Exmo. Sr. PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente a **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022**, conforme art. 9º § 4º da Lei de ResponsabilidadeFiscal, a realizar-se no dia 16 de maio de 2022, a partir das 16:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 04 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 3.898,00 (Três Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 9.288,80 (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 7.321,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte e Um Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada OLMI INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 20.746,00 (Vinte Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 1.720,00 (Um Mil Setecentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 35.249,40 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 001 / 2022

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar o (a) senhora (a) MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF XXX.960.881-XX, para atuar como Gestora no acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 006758/2022.P.

Artigo 2º: Designar o (a) senhora (a) WESLEY JUNIOR FERNANDES, CPF XXX.318.121-XX, para atuar como Fiscal no acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 006758/2022.P.

CONTRATO	**006758/2022.P**

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV À CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I (MODELO DE NEGÓCIO), VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA CONTRATANTE.
EMPRESA:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.
CNPJ Nº:	42.422.253/0001-01

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena - MT, 14 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 8.060,00 (Oito Mil Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2022

DATA: 04 de maio de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias ao servidor abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Vagner Barbosa de Araújo	**840**	**De: 11/08/2020 a 11/08/2021**	De: 14/06/2022 a 24/06/2022	Dia: 25/06/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

04 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/05/2022 a 04/06/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2022

DATA: 03 de maio de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JULIANE DOMENI LIMA**, inscrita sob a matricula nº 1074 como **Titular** e a servidora **PATRICIA CARRARA**, inscrita sob a matricula de nº 1299 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar os **Contratos**, conforme abaixo relacionados:

CONTRATO	**028/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	15.631.700/0001-51
CONTRATO	**029/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CAROLAYNE CARBONI BERNARDO - ME
CNPJ Nº:	23.443.459/0001-65
CONTRATO	**030/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ Nº:	24.473.719/0001-08
CONTRATO	**031/2022**

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº:	CNPJ 22.328.534/0001-84
CONTRATO	**032/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	42.650.279/0001-07
CONTRATO	**033/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº:	31.499.939/0001-76
CONTRATO	**034/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº:	00.789.321/0001-17
CONTRATO	**035/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	22.228.679/0001-03
CONTRATO	**036/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	10.317.320/0001-23
CONTRATO	**037/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ Nº:	24.550.559/0001-53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/05/2022 a 03/06/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: CAROLAYNE CARBONI BERNARDO - ME

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Centro de Reabilitação no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 1.168,00 (Um Mil Cento e Sessenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 03/05/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 155/2022

DATA: 03 de maio de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias a servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Maria Helena Spohr Lowenstein	**1189**	**De: 04/02/2021 a 04/02/2022**	De: 11/05/2022 a 17/05/2022	Dia: 18/05/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

03 de maio de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/05/2022 a 03/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 029/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 03 de Maio de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

330 - TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE - NOVA UBIRATÃ								
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
155	GILSANDRA PENHA MORAIS	8	3	3	45	59	2º	Classificado

340 - MOTORISTA - DISTRITO ENTRE RIOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
694	LIZANDRO PEREIRA DA SILVA	30	8	4	42	3º	Classificado

489 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL. - CEMEI EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
383	SINDY WANE ARAÚJO DA SILVA	18	8	4	30	3º	Classificado

362 - TEC. DE DES. OU AUX .DE DES. INFANTIL E ED ESPEC. - CEMEI PEQUENO ANJO							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
675	MARGARETE TATIANE BRITO DE SOUSA	12	4	0	16	19º	Classificado
612	POLIANA RODRIGUES TEIXEIRA	12	0	4	16	20º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 03 de Maio de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – LAVAGEM – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 05/05/2.022 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19/05/2.022 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/05/2.022 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/05/2.022 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 04 de maio de 2.022.

Marina Angélica Marca

P**regoeira Oficial.**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO Nº 54/2021

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e, de outro lado, a empresa Matrix Construções Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065.0001-99, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção de Calçadas na Escola Municipal Monteiro Lobato e na Escola Municipal Coronel Vanique, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Tomada de Preços nº 05/2021, contrato nº 54/2021, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A obra foi recebida no valor de R$ 94.350,47 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), sendo R$ 47.577,23 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) da obra 2 - Construção de Calçadas na Escola Municipal Coronel Vanique e R$ 46.773,24 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) da obra 1 - Construção de Calçadas na Escola Municipal Monteiro Lobato. Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo de Recebimento Definitivo.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2022 – LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 009/2022**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO DO TIPO COQUETEL SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O EVENTO EXPONOVA XAVANTINA. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** RAPHAEL VASCONCELO SALOMAO 03823126199, inscrita no CNPJ/MF n° 24.895.722/0001-10, com o valor global de R$ 24.586,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 04 de maio de 2.022

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº017/2022

CONTRATO Nº017/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ROSIMAR PONTES DE LIMA 02353178103.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as alterações posteriores, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, **Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **Silvano Pereira Neves,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 503. 521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a Empresa Rosimar Pontes de Lima 02353178103**,** inscrita no **CNPJ sob o número** 44.105. 530/0001-70**,** estabelecida à Rua Ilga Maria Schuck, S/nº, Bairro Centro de Novo Horizonte do Norte-MT, CEP: 78.570-000, representada neste ato por sua Proprietária a Sra. **Rosimar Pontes de Lima**, portadora da C.I. RG nº00809880 SSP/MS e do CPF nº 023.531.781-03, residente e domiciliada nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apoio à manutenção da Infraestrutura Escolar e de Assistência e Monitoramento, por um período de 09 (nove meses) com início dia 01 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA

Os serviços serão prestados:

Prestadora de Serviços	CPF
ROSIMAR PONTES DE LIMA	023.531.781-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste contrato firmado entre as partes; b. Observar, na execução dos serviços as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas, ficando subordinadas as ordens da Prefeitura Municipal; c. Executar os serviços utilizando técnicas adequadas, sempre buscando novos aprimoramentos; d. Responsabilizar-se por todos os funcionários que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando se for o caso a Prefeitura, em caso de erros ou atrasos nos serviços ora contratados; e. Substituir ou fazer-se substituível em gozo de atestado para garantir a demanda do serviço prestado sempre que for necessário; f. Obrigar-se a fornecer a Prefeitura todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente da repartição ao seu superior imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a. Responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, ao Município de Novo Horizonte do Norte e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

b. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

Os serviços que deverão ser prestados pela CONTRATADA:

a. Os serviços que deverão ser realizados pela contratada serão, especializados em prestação de serviços de apoio à manutenção da Infraestrutura Escolar e de Assistência e Monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ofertados pela Prefeitura Municipal.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do Contrato assinado entre as partes será do dia **01 de abril de 2022** a **31 de dezembro de 2022**.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Os dias e horários da Prestação de Serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, conforme suas necessidades, podendo sofrer alterações de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** de conformidade com os serviços contratados;

c. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

d. Realizar o pagamento dos serviços à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e. É prerrogativa da **CONTRATANTE,** proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA,** bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

f. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE,** designado e relacionado no contrato pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestado no período que ocorrem;

g. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO GLOBAL

O valor total estimado deste contrato é de **R$ 10.908,00 (dez mil e novecentos e oito reais)** pelo período de 09 (nove meses). Este contrato se baseará nos serviços acima mencionados, efetivamente prestado pela **CONTRATADA,** obedecidos os limites fixados pela **CONTRATANTE,** ficando como responsável pelas informações a **CONTRATADA,** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**a)**. Os serviços que deverão ser realizados pela contratada serão, especializados em prestação de serviços de apoio à manutenção da Infraestrutura Escolar e de Assistência e Monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ofertados pela Prefeitura Municipal.	Mês	09	R$ 1. 212,00	R$ 10. 908,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores fixados nesta cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
339039000000	0486	Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado em conformidade com os termos do **art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,** em até 30 (trinta) dias contados a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de transferência bancária em conta jurídica da contratada.

b. Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivados por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, estado em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

SUB-CLÁSULA PRIMEIRA

As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

I.de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia por ocorrência.

II.de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com conseqüente rescisão contratual.

SUB-CLAÚSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação.

SUB-CLAÚSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA-DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso ou aviso prévio judicial ou extrajudicial, se:

a. A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

b. A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços e da mão-de-obra utilizados;

c. As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

d. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

e. Ao correr qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

a. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, a que está judicialmente vinculado com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ROSIMAR PONTES DE LIMA 02353178103

Contratada

CNPJ: 44.105.530/0001-70

ROSIMAR PONTES DE LIMA

Proprietária

CPF: 023.531.781-03

SELMA DE ARAÚJO AMORIN

Fiscal de Contratos

Portaria nº 014/2016

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE NOVO HORIZONTE DO NORTE Nº 007/2022 TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE I

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT - CNPJ: 03.238.888/0001-93–, neste ato representado pelo prefeito Municipal, SILVANO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, portador do RG nº 625916-2, SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº, 684, quadra 38, lote 09, centro, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasilia, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: silvano.neves26@gmail.com , simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, Rua Araçuai, nº 909, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº 1.335/2021**, visando a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio e eventual prestação de serviços, e desempenho de ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços públicos voltados a infraestrutura viária, a serem geridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, mediante o repasse de valores mensais por parte do município de Novo Horizonte do Norte/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2022 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo do exercício de 2022, a repassar para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE será de R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – 12 (doze) parcelas de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, iguais e sucessivas;

II – O valor das parcelas mensais descrito no inciso anterior poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de infraestrutura e manutenção, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Proponente informará à Concedente o valor correspondente do mês a ser pago, por meio de planilha de utilização e/ou outro documento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês da utilização dos serviços, sendo a primeira até o dia 10 de Janeiro de 2022, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das parcelas mensais, conforme consta nas Cláusulas Segunda e Terceira, será creditado, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 32.147-8, do Banco do Brasil, de titularidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Programa: 0001 Ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços públicos voltados a infraestrutura viária

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUT DE ESTRADAS

337170000000-0576-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORSIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio vigora a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, com vistas a garantir o pleno funcionamento do CINDVALE, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, mediante aprovação pela maioria do Conselho Diretor do CINDVALE em assembleia geral a ser designada para o fim específico, poderá:

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação de multa a ser definida pela assembleia mencionada no caput, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

d) Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;

e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor da parcela mensal descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Transporte;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de infraestrutura nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do CINDVALE.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do CINDVALE, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório sempre que solicitado da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de transportes, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado de infraestrutura, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Remeter anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas

g) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 58 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas mensais vencerão mês a mês conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de vencimento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem o devido pagamento, a hipótese acarretará nas penas descritas na clausula sexta, devendo a multa, se houver , ser aplicada sobre o resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 28 de Janeiro de 2022

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente do CINDVALE Prefeito de NHN/MT

Testemunhas:

_____

CLAUDIO FERREIRA AMORIM

CPF: 782.050.421-87

Secretário Chefe de Gabinete de Novo Horizonte do Norte

_____

ANTONIO JOSE SANTANA NETO

CPF: 000.724.791-59

Chefe de Gabinete de Juara

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 015/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 017/2022

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Rematrícula Digital, Pré-matrícula Digital, Lista de Espera Digital, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013;

Fornecedor: Pelegrino & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.147.054/0001-26**;**

Valor global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Período: 12 (doze) meses;

Ratifico e Homologo a Adesão da Ata de Registro de Preços acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o parecer jurídico n.° 032/2022.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012/2022

PORTARIA Nº 012/2022

Designa Vereadores para comporem Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo-MT, Sr. Amado Santos, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Designar os Vereadores para comporem a Comissão Especial que fará parecer sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022 de 13 de abril de 2022; **SÚMULA:** *"Dá-se nova redação ao Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo – MT, e dá outras providencias".*

Presidente: Valéria de Lima Vale

Relator: Adriano Propercio

Membro: Edemar Squena

Gabinete da Presidência em 03 de maio de 2022.

Amado Santos

Vereador Presidente

Biênio:2021/2022

Registre-se e Publique-se

Em 03 de maio de 2022.

Eliel Kuss

Coordenador Legislativo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 130/2022

De 04 de maio de 2022.

*"**Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, a Senhora **MARIA SILVANI COUTINHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2353858 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 003.077.121-84, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de maio de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 131/2022

De 04 de maio de 2022.

*"**Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, a Senhora **MARLI VIEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26131644 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 193.468.688-30, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de maio de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 099/2022. DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.º 099/2022.

De 05 de abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de permuta entre servidor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo e da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER PERMUTA nos termos do artigo 46, inciso II do § 1º e § 4º da Lei Complementar n.º 022/2011, até 31 de Dezembro de 2022 a servidora **MÔNICA JESUS MUNIZ**, portadora do CPF n.º 971.888.401-72, ocupante do cargo de Professora que será lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Novo Mundo/MT, com a servidora **MARIA ROSA LEITE**, portadora do CPF n.º 537.919.831-72, ocupante do cargo de Professora que será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito/MT, em 05 de abril de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 104/2022

De 07 de abril de 2022

***Regulamenta o DECRETO Nº 026 de 07 de abril de 2022 e estabelece procedimentos para atualização cadastral obrigatória e Censo Previdenciário dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Novo Mundo** / MT.*

A Secretaria de Administração do Município, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Pessoas e a Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos, e ainda, a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender as demandas da realização das avaliações atuariais conforme determina a Legislação, e realizar o Censo Cadastral Previden-

ciário dos servidores públicos, titular de cargo efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo - MT, conforme disposto no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

R E S O L V E M:

Art. 1º. Estabelecer nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a atualização cadastral periódica obrigatória dos servidores públicos efetivos, com o objetivo de corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais de natureza pessoal e funcional, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Novo Mundo MT.

§1º. Os servidores da Câmara Municipal atualizarão as informações cadastrais junto a PREVI-MUNDO, com a finalidade do Censo Previdenciário.

§2º. São considerados **dependentes previdenciários**:

a) O Cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo e o filho não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido de qualquer idade;

b) O Enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica,

§3º. O Filho e o enteado não emancipado manterão a condição de dependente até os 18 anos.

§4º. A atualização cadastral obrigatória será realizada conforme cronograma referente ao Anexo VII deste documento.

§5º. A atualização dos dados cadastrais dos servidores será realizada utilizando o sistema do Recursos Humanos e o Sistema Previdenciário, com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico.

Art. 2º. No período estipulado para cada Secretaria, os servidores serão convocados a comparecer no local determinado, e nos casos de impossibilidade de comparecimento, no período previsto, o próprio segurado deverá efetuar a comunicação ao órgão competente.

§1º O segurado deverá comparecer no local na data e hora estipulada, munido dos **originais ou fotocópias autenticadas** dos documentos, e ainda de cópia simples para arquivo, constantes na lista de documentos do **anexo I** desta portaria.

§2º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que comparecer na Unidade de Atendimento da Atualização Cadastral/Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será recadastrado.

Art. 3º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que não puder comparecer na Unidade de Atendimento, será permitida a realização do cadastro por intermédio de procuração específica para a Atualização Cadastral/ Censo Previdenciário.

§1º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, incapacitado de comparecer ou se locomover até a local do atendimento, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar **a visita domiciliar**, *in loco,* da equipe do Recursos Humanos, desde que residente em Novo Mundo/MT.

§2º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que solicitar a visita domiciliar, conforme o **§1º** deverá requerer este benefício junto ao Departamento de Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (66) 3539-6003/6244, o qual será concedido mediante apresentação do Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local definido, assim como os telefones e e-mails para contato e a data e o endereço completo, com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Deverá apresentar a documentação que consta no Anexo I, conforme o caso e, assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário (ANEXO II).

§3º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art. 4º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Novo Mundo / MT, a documentação constante no ANEXO I, como também a declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos serem encaminhados às suas expensas.

Art. 5º. O servidor público efetivo é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º O servidor que não comparecer para realizar o Atualização Cadastral/Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão deste trabalho, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Novo Mundo/ MT, para sua regularização.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao servidor.

Art. 8º Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos conjuntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Novo Mundo/ MT.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de abril de 2022.

LUCIANA DA SILVA BETARELO

Secretária Municipal de Administração

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores

do Município de Novo Mundo/ MT

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

ANEVO VI: DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 113/2022

De 25 de abril de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias,

e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

CARLOS ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11571596 SSP/SP e do CPF sob o nº. 469.027.401.00, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 877, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 – 02/09/2021, a partir do dia 07/04/2022 a 07/05/2022.

CICERO VICENTE DE FREITAS, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 10277854 SSP/MT e do CPF sob o nº 765.333.101.78, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Lotado na Secretaria de Obras, devidamente matriculado sob o nº 2335, referente o período aquisitivo de 10/04/2018 á 09/04/2019, a partir de 19/04/2022 a 18/05/2022.

DENILSON MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2206995-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 037.031.411.58, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONLIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 2244, referente ao período aquisitivo de 29/09/2019 – 28/08/2020, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 803.347 SSP/MT e do CPF sob o nº. 537.651.681.49, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 3678, referente ao período aquisitivo de 15/02/2021 – 14/02/2022, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

JOEL FRATA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1266840-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 950.278.821.49, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 2207, referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 – 01/07/2020, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

MARIA APARECIDA MARANGUELI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000766736 SSP/MS e do CPF sob o nº. 614.896.111.34, servidora municipal ocupante do cargo de ***AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL***, matriculada no DRH sob o nº 2266, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 31/12/2020, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

OSEAS DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 373903479 SSP/SP e do CPF sob o nº. 452.389.791-34, servidor no cargo de **MECÂNICO**, matriculado no DRH sob o nº 119, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 – 01/03/2021, a partir do dia 01/04/2022 a 30/05/2022.

SILVIA CALZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF nº 939.244.611.04, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculado no DRH sob o nº 833, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 02/09/2021, a partir do dia 04/04/2022 a 03/05/2022.

TACIANE SALVI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1019767-2 SSP/MT e do CPF sob o nº. 818.165.881.72, servidora no cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**, matriculada no DRH sob o nº 943, referente ao período aquisitivo de 22/10/2019 – 21/10/2020, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

TAINARA HEINEN SCHEUERMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2435476-7 SEJSP/MT e do CPF sob o nº. 058.368.301.00, servidora no cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL**, matriculada no DRH sob o nº 3436, referente ao período aquisitivo de 06/01/2021 – 05/01/2022, a partir do dia 04/04/2022 a 03/05/2022.

ZENIL APARECIDO DE ARAUJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1134411-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 901.337.221-04, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 2387, referente ao período aquisitivo de 22/01/2021 a 21/01/2022, a partir do dia 01/04/2022 a 30/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2022

DECRETO Nº 028/2022.

De 19 de abril de 2022.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que no dia 21 de abril do corrente ano (quinta-feira) é feriado nacional de Tiradentes, e

Considerando que o Estado de Mato Grosso e a União decretaram Ponto Facultativo, nesse mesmo dia

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer **PONTO FACULTATIVO**, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 22 de abril de 2022, (sexta-feira).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de abril de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003/2022

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE n°001/2022

Paulo Cesar de Almeida Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Município de Novo Santo Antônio – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 5°, inciso III da do Decreto Lei n° 201/67, **PUBLICA**que, a Comissão Especial Processante n° 001/2022**, NOTIFICA O Ilumino Vice Prefeito Jairton Alves de Souza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa Prévia, por**

escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Os autos do processo se encontram disponível para exame e apreciação do interessado, na sede da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT, localizada na Rua Paulo Tolentino de Castro, n° 56, Centro, das 07h00min as 11h00min horas, conforme termos da Legislação pertinente vigente.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2.022

_____

PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 126/2022 - NOMEAÇÃO SONIA DOS REIS PINTO MOTA

PORTARIA Nº 126/2022

DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SONIA DOS REIS PINTO MOTA,** portadora da Cédula de Identidade n.º 11423269 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 817.265.381-68, para exercer a função comissionada de ***Coordenadora de Unidade*** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de Abril de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 125/2022 - NOMEAÇÃO EMILIA BORGES DE SÁ

PORTARIA Nº 125/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Advogada Sra. **EMILIA BORGES DE SÁ**, portadora do RG n.º 4521112 SSP/GO e CPF n.º 011.479.341-77 e Inscrita na OAB-MT 22.134/B, para exercer a função comissionada de ***Assessora Jurídica do Município*** de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 Maio de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 124/2022 - NOMEAÇÃO MARIA APARECIDA ALVES CASTRO

PORTARIA Nº 124/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES CASTRO**, **portadora do RG n.º 2119475-0 SSP/MT e CPF n.º 047.937.441-41,** para exercer a função comissionada de ***Secretaria de Administração*** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 Maio de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 123/2022 - NOMEAÇÃO THALITA BARBOSA DE SOUSA LUZ

PORTARIA Nº 123/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **THALITA BARBOSA DE SOUZA LUZ**, **portadora do RG n.º 22381759 SSP/MT e CPF n.º 038.729.591-74** e Inscrita na OAB-MT 23724/O, para exercer a função comissionada de ***Chefe de Gabinete*** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 Maio de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2022

DE 04 MAIO DE 2022.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº 019/2022, de 13 de Abril de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 14/04/2022;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 de 24 de fevereiro de 2022:

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 05/05/2022 à 20/05/2022, no horário das 08hs00min às 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GLEICIA PEREIRA SANTOS	TECNICA EM LABORATORIO	2º
MAIRA COSTA BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS	1°
NAIOHANNY APARECIDA ARAUJO GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4°

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP;

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2022

DE 04 MAIO DE 2022.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº 019/2022, de 13 de Abril de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 14/04/2022;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 de 24 de fevereiro de 2022:

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 05/05/2022 à 20/05/2022, no horário das 08hs00min às 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
EVA FERNANDES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5°

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP;

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 122/2022 - EXONERAÇÃO MARIA APARECIDA ALVES CASTRO

PORTARIA Nº 122/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DA SENHORA MARIA APARECIDA ALVES CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES CASTRO**, **portadora do RG n.º 2119475-0 SSP/MT e CPF n.º 047.937.441-41**, da função de ***Secretaria de Administração do Município*** de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 120/2022 - EXONERAÇÃO RENAN REGO WANDERLEY

PORTARIA Nº 120/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, O SENHOR RENAN REGO WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **RENAN REGO WANDERLEY**, portador da RG nº 20375867/SSP-MT e CPF nº 020.718.031-83 da função Comissionada de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO*** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 20 de Abril de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 127/2022 - EXONERAÇÃO CARINE MIGNOSO

PORTARIA Nº 127/2022

DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, A SENHORA CARINE MIGNOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **CARINE MIGNOSO**, portador da RG nº 1023937-5/SSP-MT e CPF nº 652.147.491-04 da função Comissionada de ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*** do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Abril de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 121/2022 - EXONERAÇÃO THALITA BARBOSA DE SOUSA LUZ

PORTARIA Nº 121/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURIDICO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, A SENHORA THALITA BARBOSA DE SOUZA LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Advogada Sra. **THALITA BARBOSA DE SOUZA LUZ**, **portadora do RG n.º 22381759 SSP/MT e CPF n.º 038.729.591-74** e Inscrita na OAB-MT 23724/O, da função comissionada de ***Assessora Jurídica do Município*** de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 30 de Abril de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Maio de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 01/ 2022, realizado em 03/05/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E SILO PARA AGROINDUSTRIA DE PRODUÇÃO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	00.095.125/0001-42	R$ 1.196.342,35

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 05 de maio de 2022.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 14h00 horas (Brasília) do dia 17/05/2022, credenciamento** das **07h30 às 08h00**. Os envelopes **nº 01 e 02 deverão ser entregues até às 08h00, na Sala de Licitações. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS PARA INSTALAÇÃO EM LOCAIS DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 04 de maio de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022.

Onde se lê:

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Cirúrgica Al-Styn LTDA, CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Cloreto de sódio 0,9% de 100 ml, 250 ml e 500 ml** para Manutenção do Estoque do Pronto Atendimento, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Do prazo: 16/03/2022 até o dia 16/05/2022.

Do valor total R$: 9.489,90 (Nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	996753	BOLSA DUPLA CPDA-1 BACT BAG C/30	7,00	R$ 1.355,70	R$ 9.489,90

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira,** CPF nº. **32032870134**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de março de 2022.

Leia se:

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Cirúrgica Al-Styn LTDA, CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Bolsa Coletora de Sangue para Manutenção do estoque do Pronto Atendimento**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Do prazo: 16/03/2022 até o dia 16/05/2022.

Do valor total R$: 9.489,90 (Nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	996753	BOLSA DUPLA CPDA-1 BACT BAG C/30	7,00	R$ 1.355,70	R$ 9.489,90

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira,** CPF nº. **32032870134**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de março de 2022.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Inexigibilidade de Licitação 08/2022.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 46.962.122/0003-21.

Objeto; Contratação de empresa especializada para realização de **Manutenção Corretiva do Aparelho Analisador Hematológico HORIBA ABX-PENTRA 60**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8. 666/93.

Valor da contratação: R$: **1.832,00** (um mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Data da contratação: 04/05/2022.

Inexigibilidade de Licitação 08/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 04 de maio de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 36/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: DOUGLAS DALA VECHIA - ME CNPJ**:** 32.683.467/0001-70.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na **Escavadeira Hidráulica Modelo XE215 Marca New Holland Chassi N9AA05593 e PC 200 Hidráulica Komatsu**, Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: em Conformidade com o Artigo 24, Inciso II da lei 8. 666/93, Alterada Pelo Decreto 9412/2018.

Valor da contratação: R$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Data da contratação: 03/05/2022.

Dispensa de Licitação nº 36/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Transportes o Senhor **Nabor dos Reis** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 03 de maio de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 159 DE 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N° 159 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA CRISTINA SILVA**, Matrícula 3778, inscrita no RG n. 1258854-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o 019.399.051-25, ocupante do Cargo Efetivo de "**AAE I – TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA

2016/2021	02/05/2022 À 30/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de maio de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESULTADO PRELIMINAR CANDIDATOS

	RESULTADO PRELIMINAR CANDIDATOS A VAGA DE MÉDICO VETERINÁRIO								
	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	EXPERIENCIA	GRADUAÇÃO	CURSOS COMP	POS GRAD	MEST	DOUTORADO	SITUAÇÃO
1º	MARLY CRISTINA DO MONTE BAHIA	48,5	3	3	38,5	4	0	0	APROVADO
2º	FELIPE ANTONIO PEREIRA MUNDIM	38	0	3	35	0	0	0	CLASSIFICADO
2º	SAVIO SILVA SANTOS	8,5	1,5	3	0	4	0	0	CLASSIFICADO
4º	EDUARDO RYCHLEWSKI GOMES	7,5	1	3	3,5	0	0	0	CLASSIFICADO
5º	FABIANA DE MORAIS CARLOS	Caixa de Texto: DIEGO DA SILVA NASCIMENTO Presidente da Comissão VIVIAN MICAELLI STACKE Membro da Comissão ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA Secretaria da Comissão 6,5	0	3	3,5	0	0	0	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR CANDIDATOS A VAGA DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III									
	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	EXPERIENCIA	GRADUAÇÃO	CURSOS	POS GRAD	MESTRADO	DOUTORADO	SITUAÇÃO
			PROFISSIONAL		COMPLEMENTARES				
1º	LUCIANA BERTUOL	17	3	0	14	0	0	0	APROVADO
2º	CLAUDECY DE JESUS DIAS	13,5	3	0	10,5	0	0	0	APROVADO
3º	MARCIO ALEXANDRE GALLO GIMENEZ	10	3	0	7	0	0	0	APROVADO
4º	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	10	3	0	7	0	0	0	APROVADO
5º	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	6,5	3	0	3,5	0	0	0	APROVADO
6º	ZILDA ROSA DE SOUZA	5,5	2,5	3	0	0	0	0	APROVADO
7º	MARIA FERREIRA DA SILVA	5	1,5	0	3,5	0	0	0	APROVADO
8º	JEOVANIA DA SILVA DE SOUSA	4,5	1	0	3,5	0	0	0	APROVADO
9º	CLEIA MARTINS DOS ANJOS	3	3	0	0	0	0	0	APROVADO
10º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2	2	0	0	0	0	0	APROVADO
11º	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
12º	CLAUDIA REJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
13º	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
14º	ALESANDRA SOUSA DA SILVA FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
15º	LECIENE FIGUEIREDO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
16º	ZELICIA RODRIGUES LOPES	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
17º	VALERIA MARQUES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
18º	ERIKA CONCEIÇÃO SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

Obs. Critério de desempate: tempo de experiencia na área de inspeção, seguido de idade.

DIEGO DA SILVA NASCIMENTO

Presidente da Comissão

VIVIAN MICAELLI STACKE

Membro da Comissão

ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA

Secretaria da Comissão

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial

Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que consagrou deserta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material para Conservação de Pavimento - Lama Asfáltica** em diversas Ruas e Avenidas localizada no Bairro Bica da Água, Novo Horizonte, Jardim Panorama, Vida Nova e Colina Verde no Município de Paranatinga/MT, **com recursos oriundos do Convênio nº 554/2020**, parceria **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA/MT e o Município de Paranatinga/MT**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **A MESMA NÃO SERÁ REPUBLICADA.** Paranatinga, MT, 04 de maio de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 157 DE 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N° 157 DE 04 DE MAIO DE 2022.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Execução de Reforma da Feira Municipal, coordenadas lat: 14"25'48,48.11s long: 54"03'18142"o, numa dimensão total de 1. 029,50m2, com Recursos oriundos do Termo de Convênio N' 0773-2021/ SINFRA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT, referente ao contrato 168/2021.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de maio de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 19/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Rádio Difusão,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 17/05/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga, MT, 04 de maio de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 160 DE 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N° 160 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. OZENIR BREDA DA SILVA**, Matrícula 3780, inscrita no RG n. 1498895-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o 958.740.621-49, ocupante do Cargo Efetivo de "**AAE I – TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/05/2022 À 30/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de maio de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 16/2022 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que prorrogou o **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Suplemento alimentar, Nutrição Oral e Enteral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Nova Data de Abertura da Sessão: Dia 18/05/2022. Às 09:00h (horário Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Paranatinga, MT, 04 de maio de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 37/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: DIONESIO PEREIRA DO LAGO CPF: 11.020.164/115.

Objeto: Contratação de Locação de imóvel Comercial com Área 160M², Divididos em Dois Ambientes em Alvenaria, Lage, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 01 Banheiro, Copa, Portas de Descarga nos Fundos, toda Murada, Portão e Grandes de Ferro na Frente, Energia Bifásica, Localizado na Rua Monteiro Lobato Nº337, Centro de Paranatinga-MT, em Atendimento a Secretaria de Administração.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Data da contratação: 03/05/2022.

Dispensa de Licitação nº 37/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva e demais Secretários,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 03 de maio de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022.

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação nº 34/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: CIRURGIA AL – STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cloreto de sódio 0,9% de 100 ml e 250 ml para Manutenção do Estoque do Pronto Atendimento, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$ 23.924,47 (vinte e três mil novecentos e vinte e quatro e quarenta e sete centavos).

Data da contratação: 29/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 34/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 29 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

Leia se:

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação nº 35/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: CIRURGIA AL – STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cloreto de sódio 0,9% de 100 ml e 250 ml para Manutenção do Estoque do Pronto Atendimento, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$ 23.924,47 (vinte e três mil novecentos e vinte e quatro e quarenta e sete centavos).

Data da contratação: 29/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 35/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 29 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 158 DE 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N° 158 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELBIANE ANGELICA TEODORO DE MENEZES**, Matrícula 3748, inscrita no RG n. 19386192 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o 023.884.271-18, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/05/2022 À 30/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de maio de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 - RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre retificação de convocação do cargo de Agente Administrativo de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 413/2022/Gestão do SUS e solicitação do Secretário de Finanças.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Onde lê:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEDE DO MUNICIPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000280	RENATO AVANCI DIAS	1º
0008380	ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA	2º
0012300	THIAGO RASADOR VOLPE	3º
0003450	ELIER AVELINO DOS ANJOS FILHO	4º
0000550	RONDYNELLE AQUINO PINHEIRO DA SILVA	5º
0009360	JOVENILDA VIEIRA COELHO DE ARAUJO	6º
0015780	IGOR AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO	7º
0015790	SARAH BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES DA SILVA	8º
0007930	PAULA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO COSTA	9º
0002380	MARCELA DA SILVA	10º
0011620	EDNAN GABRIEL DUARTE DODO	11º

Justificativa: Em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo: 01 (um) para trabalhar na Secretaria de Saúde devido encerramento do contrato da senhora Francielle Fonseca de Souza, 01 (um) para trabalhar no Faturamento Hospitalar devido encerramento de contrato da senhora Gabriella Leticia Lyra de Souza, 02 (dois) para trabalhar na Farmácia Hospitalar no período Diurno e Noturno, 01 (um) Farmácia Hospitalar devido encerramento do contrato do senhor Paulo F. Braga de Lima (06/05), 01 (um) para Farmácia Municipal, 02 (dois) para Central de Regulação, 01 (um) no Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) Diretoria Hospitalar/Faturamento, 01 (um) para atender a necessidade da Secretaria de Finanças.

AGENTE ADMINISTRATIVO/RECEPÇÃO UNIDADES DE SAÚDE OU HOSPITAL MUNICIPAL – SM SAÚDE – SEDE DO MUNICIPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011950	ELIAS DE JESUS SILVA	1º
0001410	MARINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	2º
0002870	GEONE ALVES	3º
0000410	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	4º

Justificativa: Em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo: 01 (um) para a recepção da Secretaria de Saúde, devido encerramento do contrato da senhora Adriana de Jesus Silva, 01 (um) para a recepção da Vigilância Sanitária devido encerramento do contrato da senhora Aline Carmo de Oliveira, 01 (um) para a recepção do PSF da Cohab devido encerramento do contrato do senhor Geone Alves (04/05), 01 (um) para a recepção Hospitalar devido encerramento do contrato da senhora Jenniffer Neto Martins Arruda (05/05).

Leia-se:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEDE DO MUNICIPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000280	RENATO AVANCI DIAS	1º

Justificativa: Em atendimento as necessidades da Secretaria de Finanças.

AGENTE ADMINISTRATIVO/RECEPÇÃO UNIDADES DE SAÚDE OU HOSPITAL MUNICIPAL – SM SAÚDE – SEDE DO MUNICIPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011950	ELIAS DE JESUS SILVA	1º
0001410	MARINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	2º
0002870	GEONE ALVES	3º
0000410	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	4º
0010990	ANDRÉA CRISTINA COSTA AMARAL GUIMARÃES	5º
0005830	IASMYN CRISTINA MAIA COLETTI	6º
0013650	TEOVALAINA APARECIDA DE FREITAS	7º
0014010	ELIENE MAURICIA DE SOUZA	8º
0005570	MAYHRANA ROSEFFA ROSAFFA ROCHA BARBOSA LIMA	9º
0016760	WUELLEN CRISTINA ROSA DAS CHAGAS	10º
0000810	BARBARA NARUMI HUKUHI	11º
0004090	FRANCIELLE FONSECA DE SOUZA	12º
0011090	SILVIA CRISTINA AMARAL GUIMARÃES	13º
0001150	THAIS SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	14º
0007140	JENNIFFER NETO MARTINS ARRUDA	15º

Justificativa: Em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo: 01 (um) para a recepção da Secretaria de Saúde, devido encerramento do contrato da senhora Adriana de Jesus Silva, 01 (um) para a recepção da Vigilância Sanitária devido encerramento do contrato da senhora Aline Carmo de Oliveira, 01 (um) para a recepção do PSF da Cohab devido encerramento do contrato do senhor Geone Alves (04/05), 01 (um) para a recepção Hospitalar devido encerramento do contrato da senhora Jenniffer Neto Martins Arruda (05/05), 01 (um) para trabalhar na Secretaria de Saúde devido encerramento do contrato da senhora Francielle Fonseca de Souza, 01 (um) para trabalhar no Faturamento Hospitalar devido encerramento de contrato da senhora Gabriella Leticia Lyra de Souza, 02 (dois) para trabalhar na Farmácia Hospitalar no período Diurno e Noturno, 01 (um) Farmácia Hospitalar devido encerramento do contrato do senhor Paulo F. Braga de Lima (06/05), 01 (um) para Farmácia Municipal, 02 (dois) para Central de Regulação, 01 (um) no Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) Diretoria Hospitalar/Faturamento.

Parágrafo único: Fica mantida as demais convocações e mantem-se inalterado o prazo de apresentação de documentação dos candidatos com exceção do cargo de Agente Administrativo constante neste edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 098/2003 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT E A CONCESSIONÁRIA SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO (3º TAM) AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 098/2003, CELEBRADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT E A CONCESSIONÁRIA SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA LTDA.

OBJETO: PROMOVER A INCLUSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS (AGER BARRA), PARA QUE SEJAM EXERCIDAS, EM RELAÇÃO AO CONTRATO, AS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT – NELSON ORLATO (Prefeito Municipal). CONCESSIONÁRIA SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA LTDA - ANDRÉ BICCA MACHADO (Diretor-Presidente) e MARCOS VINICIUS ANTUNES (Diretor-Executivo). INTERVENIENTE/ANUENTE: MARIA OLIVIECKI COIATELLI (Diretora Presidente) e RAMON FONSECA CARVALHO (Diretor Técnico Operacional).

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2022 INEXIGIBILIDADE 006/2022

I. RELATÓRIO.

Trata-se de decisão acerca da homologação do processo de inexigibilidade de mencionado em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a realização dos serviços: **ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA VILA GARÇA BRANCA E CONSTRUÇÃO DE COZINHA CENTRAL NA ESCOLA DULCE MEIRE [...]**

Destacando-se, preliminarmente, que a questão submetida à análise superior consiste na solicitação de autorização para homologação do referido processo de inexigibilidade, mediante a caracterização da natureza singular dos serviços a serem contratados e apresentação de justificativa de notória especialização, em atendimento à recomendação exarada através do Parecer jurídico nº 38/2022.

Eis o relatório necessário.

II. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.

A natureza singular do objeto extrai-se de elementos como especialidade, complexidade e sofisticação em relação à resolução da demanda ora em tela, qual seja a elaboração dos projetos técnicos necessários à construção de unidade educacional na Vila Garça Branca, mediante captação de recursos conveniados, e construção de cozinha central na Escola Municipal Dulce Meire Sabini, com vistas ao aprimoramento das ações inerentes à alimentação escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Neste sentido, registra-se que a singularidade como requisito legal consiste, em resumo, na especialidade do objeto, exigindo-se, destarte, solução igualmente especializada. E neste sentido, a contratação da empresa eleita para a elaboração dos projetos técnicos necessários à realização das obras pretendidas constitui solução especializada e singular frente à necessidade da Administração Municipal. Uma vez que os serviços serão realizados com o emprego de conhecimento técnica necessárias à peculiaridade da demanda.

Isto posto, considera-se de natureza singular os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada, no que tange à prestação de serviços técnicos de engenharia civil para elaboração dos projetos básico e executivo necessários a realização obras já mencionadas neste expediente.

III. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Atesta-se como sendo de notória especialização os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada, tendo em vista o rol de serviços já prestados, compatíveis com o objeto da presente inexigibilidade conforme relacionados no relatório apresentado pela empresa:

Serviços Realizados:

Projeto de Reforma da Escola Estadual Antônio Ferreira Sobrinho

Valor da Reforma: R$ 730.089,54

Município: Jaciara/MT

Projeto de Reforma da Escola Estadual Arthur Ramos

Valor da Reforma: 3.487.240,45

Município: Jaciara/MT

Projeto de Reforma da Escola Estadual Francisco Soares/Construção de Quadra Poliesportiva

Valor da Obra: 1.556.663,14

Município: Jaciara/MT

Projeto de Reforma da Escola Estadual Milton da Costa Ferreira

Valor da Obra: 1.953.102,71

Município: Jaciara/MT

Projeto de Reforma da Escola Estadual Marechal Rondon

Valor da Obra: 1.962.865,19

Município: Jaciara/MT

Projeto para Construção de Escola com 12 Salas + Refeitório + Quadra Poliesportiva

Valor da Obra: 8.623.964,71

Município: Jaciara/MT

Projeto para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual São Pedro Apóstolo

Valor da Obra: 1.082.270,10

Município: Pedra Preta/MT

Projeto para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Ivone Tramarim de Oliveira

Valor da Obra: 1.127.929,55

Município: Pedra Preta/MT

IV. CONCLUSÃO.

Considerando as justificativas de singularidade do objeto e de notória especialização da empresa a ser contratada, conforme exposto nos itens II e III da presente decisão, e considerando que os projetos elencados no item anterior obtiveram aprovação do setor de engenharia do Governo do Estado de Mato Grosso, entendemos como satisfeitas as recomendações efetuadas no Parecer Jurídico nº 38/2022, e em homenagem ao superior interesse público,

DECIDO

Pela homologação do processo de inexigibilidade nº 006/2022, com a consequente adjudicação de seu objeto à empresa a ser contratada; Determinar o cumprimento das formalidades legais necessárias à homologação da inexigibilidade 006/2022.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ERRATA DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2022 REFERENTE À PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA: 4 DE MAIO DE 2022 • JORNAL OFICIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ERRATA DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2022

REFERENTE À PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA: **4 de Maio de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.973**.

Diante da instabilidade de conexão de Internet no dia **03/05/2022** foram realizadas tentativas de publicação do **TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2022** no portal da **A.M.M. (Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM) o que gerou publicações triplicadas.**

No uso do princípio da **AUTO TUTELA**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

Decide por suspender a validade das publicações das páginas **402 a 418** e das páginas **418 a 434** relativas ao tema em questão.

Considera-se válida a publicação das páginas **383 a 399**.

PEDRA PRETA – MT, **04 DE MAIO DE 2022.**

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria Nº. 409/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 017/2022.

DECRETO Nº 017, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2022/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 9º, da Lei Estadual nº 8. 469, de 07 de Abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT de 23/08/2017;

Considerando a C.I nº 512/2022 - SMEC, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar de rede de ensino do Município, destinada a promover o acompanhamento e a fiscalização do transporte escolar no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos referente ao período 2022/2023, os seguintes membros abaixo relacionados:

I.	**Representantes do Poder Executivo Municipal**	
	Titular	Bruno Cenci
II.	**Representante da Assessoria Pedagógica Estadual**	
	Titular	Maria Luiza Antunes
III.	**Representante dos Pais**	
	Titular	Liliane Servo
IV.	**Representante dos Alunos**	
	Titular	Luiz Carlos Servo Prestes
V.	**Representante dos Professores Estaduais**	
	Titular	Maria Bethânia Lima Correia
VI.	**Representante dos Professores Municipais**	
	Titular	José Carlos dos Santos
VII.	**Representante do PNAT/FUNDEB**	
	Titular	Rosilene dos Santos Rodrigues

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros da Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar da rede de ensino do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Abril de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, através da **Portaria Municipal N° 239 de 07 de fevereiro de 2022,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração nas Planilhas Orçamentárias que acompanham Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2022, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** ealterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Diante do valor divergente no edital e nas planilhas orçamentárias, fica aumentado o valor total estimado da obra de ampliação e reforma objeto do referido certame licitatório, passando de **R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)** para **R$ 965.036.69 (novecentos e sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).** As planilhas orçamentárias estão disponíveis através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, pelo link https://mega.nz/folder/x6oW1KKA#jEMOaCDe-hSotJmY-i... ou pessoalmente no endereço SETOR DE LICITAÇÃO, NO PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA, situado a Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT.

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para início da sessão pública às **13:30 horas do dia 23 de maio de 2022**.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 04 de maio de 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 125/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor**NAUDSON LUÍS BASTOS DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 673.177.821-49 para exercer o cargo de DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **PANTA PRODUÇOES**, inscrita no CNPJ sob o nº24.486. 668/0001-59, cujo objeto trata-se de *Produção de shows Artísticos Musicais*, por ocasião do evento de realização do PROJETO XARAIÉS PELAS ÁGUAS DO PANTANAL", perfazendo o valor total da contratação em R$20.000,00 (vinte mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 29 de Abril de 2022.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP n°008/2022, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT***, para readequação do Edital e realização de um novo processo.

Poconé - MT, 04 de Maio de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

DECRETO Nº 062 DE 04 DE MAIO DE 2022

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital nº. 001/2022, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público para preenchimento de cargos vagos ao quadro de contratados da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicadas nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br,https://www.pocone.mt.g... e https://www.amm.org.br.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 061 DE 04 DE MAIO DE 2022

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº. 001/2022, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos ao quadro de contratados da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicadas nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, https:/ /www.pocone.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 07/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°04/2022 DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT*** com a empresa:

ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 30.264.677/0001-06

Poconé, 02 de maio de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 08/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°03/2022 DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE PNEU) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT*** com a empresa:

CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELLI

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Poconé, 02 de MAIO de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 09/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°02/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP 33/2021 DA PREFEITURA DE COLNIZA-MT, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT*** com a empresa:

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 25.993.540/0001-44

Poconé, 04 de MAIO de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PREGÃO PRESENCIAL, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT.
são:

Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS DE TURISMO LTDA	**04.270.285/0001-31**

POCONÉ, 4 de Maio de 2022

Erasmo Paulo de Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 029/2022

CERTIDÃO Nº 029/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2021

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Carlos Frederico Camargo A. Calaça**, cargo: Inspetor de Aluno, convocado(a) através do Decreto n° 2401/2022, **não compareceu para entrega da documentação,** para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT no ano de 2021, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto n° 2401/2022, de 19/04/2022.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Maio de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/GP/2022 De 02 de Maio de 2022.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com registro no CNPJ/MF sob o n. 03.503.638/0001-33 com sede na Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, bairro Centro, Ponte Branca – MT, neste ato, representada pela Presidente de Comissão de Licitação designada pela Portaria nº

01 de 05 Janeiro de 2022, torna público que tem interesse em contratação de empresa especializada no fornecimento de MDF para oficina da campanha de 18 de maio (Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual), oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2022 as 17:00hr

A proposta deverá ser entregue não Setor de Compras, situada no endereço acima mencionado, ou por e-mail: prefeiturapb.compras@hotmail.com, das 8h às 17h.

Ponte Branca - MT, 04 de Maio de 2022

Terezinha de Jesus Nogueira

Chefe do Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 37 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 36.178.933/0001-10

Valor Total 1.352,20 (Um mil e trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 42 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Valor Total R$ 309,64 (Trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 41 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Valor Total R$ 3.685,60 (Três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 40 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 31.030.858/0001-22

Valor Total R$ 2.970,00 (Dois mil e novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 39 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.951.989/0001-20

Valor Total R$ 933,00 (Novecentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 38 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 20.918.668/0001-20

Valor Total R$ 7.557,00 (Sete mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/ 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/ 2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº 018/2022 Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DO TIPO DE ESCRITORIO, EQUIPAMENTO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MAQUINA HOSPITALAR DE LAVAR ROUPAS **– para atender A SECRETARIA DE SAUDE**, **Empresa: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 10.830.704/0001-45** vencedora dos itens. **1-4-5–6 e 7 R$56.847,00 (Cinqüenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais) Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ: **22.228.679/0001-03 vencedora dos itens 2 - e 8** valor total **R$ 1.466,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais) Empresa V. S. COSTA & CIA LTDA EPP** inscrito no CNPJ: **05.286.960/0001-83 vencedora dos itens 3 – 9** valor total **R$18.984,00 (Dezoito Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais) Empresa: C. E. CARVALHO - COMERCIAL** inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73 **vencedora dos itens 10,** valor total **R$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.
Valdisson dos Santos Barbosa
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022. ADESÃO A ATA 01/2022 DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

ADESÃO A ATA 01/2022 DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do pregão presencial nº 04/2022 **registro de preços para Contratação SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA O TIPO GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS E TRANSPORTES POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO,** Atendendo uma demanda das secretárias e departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **VENCEDORA: SAGA COMERCIO E TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20**, **VALOR R$ 1.114,652,56**. (Um Milhão Cento e Quatorze Mil Seiscentos e Cinqüenta e Dois Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)

Valdisson dos Santos Barbosa

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 27 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PROFARM – CIRURGIA NACIONAL

CNPJ: 00.545.222/0001-90

Valor Total R$ 25.300,10 (Vinte e cinco mil e trezentos reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 28 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total R$ 12.444,00 (Doze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 29 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Valor Total R$ 1.650,66 (Mil seiscentos e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 30/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Valor Total R$ 675,54 (Seiscentos e setenta e cinco reais cinqüenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 31 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total R$ 18.031,20 (Dezoito mil e trinta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 32 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 3.998,60 (Três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 33 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 35.250.918/0001-73

Valor Total R$ 47.786,40 (Quarenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 34 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

Valor Total R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 35 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

Valor Total R$ 7.655,40 (Sete mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 36 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 22/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Valor Total R$ 1.185,00 (Um mil e cento e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/05/2022 até 02/05/2023.

OBJETO: Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de Saúde farmácia básica – sistema único de saúde desta municipalidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2022

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2022

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade 04/2022 referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM "CEZAR E PAULINHO".**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA-ME CNPJ: 33.552. 051/0001-85

VALOR TOTAL: R$: 90.000,00 (noventa mil reais).

Porto Esperidião-MT, 04 de maio de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2022 (NOMEIA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA –MT PARA O EXERCIC

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado os **Pregoeiros e Equipe de Apoio** para a realização de Licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município, para o **exercício de 2022**, composta pelos seguintes servidores:

Pregoeiros: HIAGO CARLOS DA SILVA

VINICIUS IGNACIO DE BORJA SANTOS

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Secretario: DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO

Membro: EDSON ANTUNES

Membro: SALOMAR DURAES FERREIRA

Membro: LUCIANE RAMOS DA SILVA

Art. 2º. Caberá aos pregoeiros e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. O Pregoeiro atuante e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, farão jus ao recebimento do adicional por responsabilidade conforme previsto na Lei Municipal nº 639/2019.

Art. 4° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria de nº 016/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 04 de Maio de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração Projeto Executivo (projetos, memoriais e planilhas orça-

mentarias) de uma ponte rodoviária de concreto pré-moldado e protendido sobre o Rio Salobra, localizado na rodovia municipal que liga a comunidade Boi Morto ao Município de Porto Estrela – MT, com coordenadas Latitude 15º 21'54.94"S; Longitude 57º14'4.90"O.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2022, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, adjudicando seus objetos a empresa: FCK - ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, portadora do CNPJ: Nº 11. 422.746/0001-00, por apresentar menor preço para a execução dos serviços citados acima, totalizando o valor de R$ 23.480,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Porto Estrela – MT, 04 de maio de 2022.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FCK - ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 11.422.746/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração Projeto Executivo (projetos, memoriais e planilhas orçamentarias) de uma ponte rodoviária de concreto pré-moldado e protendido sobre o Rio Salobra, localizado na rodovia municipal que liga a comunidade Boi Morto ao Município de Porto Estrela – MT, com coordenadas Latitude 15º 21'54.94"S; Longitude 57º14'4.90"O.

VALOR: R$ 23.480,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

09 09001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09 09001 26 – TRANSPORTE

09 09001 26 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

09 09001 26 782 0040 – GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

09 09001 26 782 0040 1037 – CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

INICIO DA VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2022 - (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 025/2022).

PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2022

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 025/2022).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS**, inscrita no **CPF nº 953.286.451-20**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
025/2022	**FCK - ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração Projeto Executivo (projetos, memoriais e planilhas orçamentarias) de uma ponte rodoviária de concreto pré-moldado e protendido sobre o Rio Salobra, localizado na rodovia municipal que liga a comunidade Boi Morto ao Municipio de Porto Estrela-mt, com coordenadas Latitude 15º 21' 54.94"S; Longitude 57º 14' 4.90"O.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 04 de Maio de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializada de lava jato, que **acontecerá no dia 18 de maio de 2022, às 09:30h na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 04 de maio de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, sobre a presente contratação fulcrada no inc. I do art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **FCK - ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 11.422.746/0001-00 por apresentar menor preço para a execução dos serviços, totalizando o valor de R$ 23.480,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais). Visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração Projeto Executivo (projetos, memoriais e planilhas orçamentarias) de uma ponte rodoviária de concreto pré-moldado e protendido sobre o Rio Salobra, localizado na rodovia municipal que liga a comunidade Boi Morto ao Município de Porto Estrela – MT, com coordenadas Latitude 15º 21'54.94"S; Longitude 57º14'4.90"O, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela – MT, 04 de maio de 2022.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DEFINITIVO DO RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTRAORDINÁRIO /CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2022

EDITAL DEFINITIVO DO RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTRAORDINÁRIO /CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2022

A Secretária Municipal de Administração do Município de Poxoréu/MT, Sr. Prefeito Nelson Antônio Paim, a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, Sr Luciana Xavier Alves, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, incisoIII, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO DEFINITIVO** para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTRAORDINÁRIO / CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2022 destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Extraordinária / Contagem de Pontos Nº 02/2022, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Administração.

RESULTADO DEFINITIVO DA CONTAGEM DE PONTOS

MOTORISTA (DISTRITO DE PARAISO DO LESTE)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	867.XXX.XXX – 91	2,25
02	JOSE RENATO DE JESUS RIBEIRO	041.XXX.XXX – 58	2,00
03	JOSÉ GUIMARAES ROCHA	039.XXX.XXX – 34	1,50

MOTORISTA (DISTRITO DE APARECIDA DO LESTE)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	204.XXX.XXX – 20	2,00

MOTORISTA (SEDE)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	SEBASTIÃO ALVES AMÂNCIO	172.XXX.XXX – 34	2,00
02	ANTONIO CANDIDO BORGES	427.XXX.XXX – 15	2,00
03	MARCOS VINICIUS LOPES DE SOUZA	031.XXX.XXX – 62	2,00
04	WILLIAN PEREIRA DE PAULA	048.XXX.XXX – 90	2,00

INSTRUTOR DE DANÇA / TEATRO (SEC. EDUCAÇÃO)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	RAYANY LUIZA RODRIGUES SOUZA	063.XXX.XXX - 16	3,15
02	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	034.XXX.XXX - 99	3,00
03	ALAN DAVID DOS SANTOS	045.XXX.XXX - 89	2,00

INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLA (SEC. EDUCAÇÃO)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	CLAÚDIO MIRANDA DOS SANTOS	017.XXX.XXX - 79	2,00

INSTRUTOR DE MÚSICA (SEC. EDUCAÇÃO)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	NORMANDO DA SILVA ROSA COSTA	004.XXX.XXX - 64	2,00

INSTRUTOR DE ARTES/ ARTESANATO (SEC. EDUCAÇÃO)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	036.XXX.XXX - 58	4,75
02	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	005.XXX.XXX - 43	4,05
03	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	866.XXX.XXX - 72	2,39
04	LOURDES PIO DOS REIS	018.XXX.XXX - 03	2,00
05	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	057.XXX.XXX – 14	2,00

OPERADOR DE MAQUINAS (MOTONIVELADORA)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	CICINATO PEREIRA DA SILVA	394.XXX.XXX - 87	3,48
02	AGDON DA SILVA BARROS	040.XXX.XXX - 06	1,50

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO	050.XXX.XXX - 38	2,50
02	WELYS WAGNER LOPES	046.XXX.XXX - 77	2,25
03	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA	046.XXX.XXX - 62	2,15
04	JURACI UMBELINO DA SILVA	046.XXX.XXX – 30	2,12
05	JOELMIR RODRIGUES PINTO	514.XXX.XXX – 49	1,50

PROFESSOR PEDAGOGO (PONTAL DO AREIA)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	865.XXX.XXX - 59	5,44

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA (VOLEIBOL)

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	THAIS LOCATELLI CARRANO	420.XXX.XXX - 93	3,42

Motorista (Distrito de Jarudore) – Não houve inscritos

Operador de Maquinas (Rolo compactador) – Não houve inscritos

Médico (Saúde da Família 02) – Não houve inscritos

Poxoréu/MT, 04 de maio de 2022.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

Luciana Xavier Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 043/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 043/2022

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA PREDIAL (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
28°	Vanusa Francisca da Silva	035.XXX.XXX-80

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de maio de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022 - PROCESSO N° 015/2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu torna pública a Contratação da Empresa Ronald Biazzoti de Barros 01693790190 para fornecimento de marmitex para atender as Equipes das Secretarias Municipais do Município de Poxoréu, no Distrito de Paraíso do Leste, com a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total contratado é de R$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do Art. V, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Poxoréu-MT, 04 de março de 2022

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2022 - PROCESSO N° 006/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MONTORO CARVALHO – C DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.674.131/0001-64.

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 81.837,00 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 40.626.136/0001-26

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 34.044,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 05.774.463/0001-24

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 3.860,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ: 41.944.789/0001-16

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 13.971,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA UM REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: J.B. PEREIRA PIO, inscrita no CNPJ: 10.193.756/0001-58

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 9.965,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO - ME, inscrita no CNPJ: 14.437.315/0001-05

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 6.224,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 34.404,50 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.508.571/0001-80

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 23.765,00 (VINTE E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

DATA DA ASSINATURA: 03 DE MAIO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 03/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: ***AVENIDA PRINCIPAL, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2, RUA 32, RUA 22***, no município de **Poxoréu**/MT, e dá outras providências".

Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de **Poxoréu**/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Poxoréu**/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas vias: ***AVENIDA PRINCIPAL, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2, RUA 32, RUA 22***, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 03/2022	**Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: *AVENIDA PRINCIPAL, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2, RUA 32, RUA 22*. A= 43.572,59 m²**	**Andréa G. de Oliveira Matos** Engenheira Civil CREA 1200044312 **Rafael Nicodemos Moreschi Bruzzon Eng.º Sanitarista e Amb., Eng.º Civil, Eng.º de Seg. do Trab. - CREA 121366604**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Jonathan Marques

CREA: MT 041030

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Poxoréu, 04 de maio de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM Prefeito Municipal	**Jonathan Marques** Eng. Civil – CREA: MT 041030

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO 1° TERMO DE ADITIVO

Processo Licitatório Dispensa nº 12/2021. Objeto: Referente a Contratação de Pessoas Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviadas ao TCE-MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO E LOA) Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Reserva do Cabaçal-MT e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do primeiro termo aditivo, o qual foi publicado em 8 de Abril de 2022, edição ANO XVII | N° 3.957, pagina 561, Jornal AMM.**

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Maio de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 68/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIA DERLI DA SILVA LIMA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**MARIA DERLI DA SILVA LIMA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 180 dias a contar de 28 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de fábrica de manilhas. Sagrou-se vencedora do certame as empresas: MAQBARROS-MÁQUINAS BARROS EIRELI, CNPJ: 20.820.130/0001/0001-88, no valor de R$ 191.880,00 (cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta reais) e EDER ROBERTO DE PAULA-MEI, CNPJ: 14.822.294/0001-41, no valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

.

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Maio de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2014 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 47/2014 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A **JOSICLEIA DOS SANTOS-ME, CNPJ 18.157.020/0001-36** paraa execução de obras de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Municipal Dona Antoniêta Melges Camargo, sendo 19X33M² = 627M² no Município.

Ao vinte e dois dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 47/2014**, que tinha por objeto a **execução de obras de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Municipal Dona Antoniêta Melges Camargo,** sendo 19X33M² = 627M² no Município, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, tomada de preços n º 003/2014. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio da Tomada de Preços nº. 003/2014.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do ocorre devido a paralisação da obra.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 22 de janeiro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2022

EXTRATO DO CONTRATO 31/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica MIX AGENCIA DE PUBLICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 18.626.541/0001-95

Objeto **O objeto do presente Pregão Presencial** é a **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação de mídias em texto , áudio e vídeo e assessoria em comunicação de marketing conforme termo de referência**

DATA DA ASSINATURA 04/05/2022

DO VALOR: R$ 193.200,00. (.Cento e noventa e três mil e duzentos reais.).

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica MIX AGENCIA DE PUBLICAÇÕES LTDA – ME

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 18 de Maio de 2022, estará abrindo o pregão presencial, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda de todas as secretarias desse munícipio. O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Maio de 2022

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de RIBEIRÃOZINHO- MT, Estado do Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV2 SUB-50, para municípios com população limitada 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição nº **3.933 de 07/03/2022** Do Diário Oficial do Mato Grosso e encontra-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo de sua substituição.

NOME	NIS	CPF
ECIONEIDE BARBOSA ANDRADE	19001253663	837256011-00

RIBEIRÃOZINHO – MT, 04 de Maio de 2022

_____

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO DE RIBEIRÃOZINHO - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 189/2016-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para a Servidora ***MARCELINA MEIRELES DE MORAES,*** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE,*** Matricula ***nº 0122.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora*MARCELINA MEIRELES DE MORAES*, no Cargo efetivo de *AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE*, Matricula nº 122, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/05/2022 à 30/06/2022, gozado no mês de MAIO A JUNHO/2022.

2. Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 04 de Maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2022 – Embasado no Inc. I, do Art. 24 da Lei 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 296/2022, cujo Objeto:**Contratação de Empresa Especializada para o Remanescente da Ampliação do Centro de Abastecimento de Água no Município de Rondolândia/MT**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: V Cordeiro Filho Limpeza Urbana - EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93, com a Proposta no valor global de R$ 27.931,09 (Vinte e sete mil novecentos e trinta e um reais e nove centavos).

Rondolândia - MT, 04 de Maio de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 296/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2022

Objeto: ***Contratação de Empresa Especializada para o Remanescente da Ampliação do Centro de Abastecimento de Água no Município de Rondolândia/MT.***

MODALIDADE: ***Dispensa de Licitação, conforme: "...Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente...;"***

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO*: V Cordeiro Filho Limpeza Urbana –EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93, Endereço: Rua Rondônia, Nº 6077, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	00022376	UND	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.	R$ 27.931,09	R$ 27.931,09
Valor Total						**R$ 27.931,09**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 296/2022, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 27.931,09 (Vinte e sete mil novecentos e trinta e um reais e nove centavos).

Rondolândia – MT, 04 de Maio de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 09/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 242/2022, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."**
Sagrou-se vencedora **dos itens 01 ao 04 de R$:78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).** Adjudicando-lhe a licitação.

Rondolândia – MT, 03 de Maio de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 007/2022

CONVOCAÇÃO 007/2022

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 015/2022 de 10 de Março de 2022 do Processo Seletivo n. 001/2022, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I e II, para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12. 3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2022.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

BIOQUIMICO(A)

THAINA DE PAULA DUTRA FERREIRA
Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público"*.

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 04 de Maio de 2022.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N.º 100/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ALAN CORDEIRO CLEMENTINO	2020 /2021	01/05/2022 a 30/05/2022
ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE	2020 /2021	01/05/2022 a 20/05/2022 Vendeu 10 dias
JOSE CARDOSO MENDES	2020 /2021	01/05/2022 a 30/05/2022
LILIANE CARVALHO VALIM	2020 /2021	01/05/2022 a 30/05/2022
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
MARA ZELMA DA SILVA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
MARCILENE FIALHO DE OLIVEIRA	2020 /2021	01/05/2022 a 30/05/2022
NELSON ELIAS	2020 /2021	01/05/2022 a 30/05/2022
OZEBIO MARTINS DA COSTA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
SAMUEL RODRIGUES ROSA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
THAIS SOUZA SILVA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
VILSON ALVES DA SILVA	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022
WERLA CANDIDA RODRIGUES SOARES	2021 /2022	01/05/2022 a 30/05/2022

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 035/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO – Nº 035/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Sr.ª **Carmelinda Aparecida Godoi Dalbem,**brasileira, Casada, portadora do RG n.º1694727-4SSP-MT e do CPF n.º 011.896.321-01 residente e domiciliada na Rua João Paulo II S/N° , Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **04/05/2022 a 04/05/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.265,00 (Um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito O CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2036– Manutenção com Departamento de Administração Escolar

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 04 de Maio de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Carmelinda Aparecida Godoi Dalbem

CPF Nº 011.896.321-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 018/2022 | Dispensa de Licitação nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ACOMPANHADOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PLANILHAS (BDI, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ETC.), MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. OS PROJETOS: PAVIMENTAÇÃO DA RUA 14 NO BAIRRO VILA UNIÃO, PRAÇA DO PA BRASIPAIVA, PA PRAÇA DA SANTA CLARA E PROJETO DO MINI ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT.

PROPONENTE: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.300.051/0001-49

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2022, no bojo do Processo Licitatório nº 018/2022, nos termos do artigo Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de Maio de 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA: PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ACOMPANHADOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PLANILHAS (BDI, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ETC.), MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. OS PROJETOS: PAVIMENTAÇÃO DA RUA 14 NO BAIRRO VILA UNIÃO, PRAÇA DO PA BRASIPAIVA, PA PRAÇA DA SANTA CLARA E PROJETO DO MINI ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT. Favorecido: VUOLO ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ 37.300.051/0001-49, Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 10.922/2021 de 31 de dezembro de 2021.Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de Maio de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0174/2022 DE 4 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI**, inscrito no CPF nº 008.826. 131-03, como Fiscal do **CONTRATO Nº 033/2022** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEICULO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 0927-2021, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Empresa Ascia Comercio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.258.221/0001-83 - Pregão Eletrônico n° 001/2021 – Ata de Registro de Preços nº 1200001/2021/PMNO/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE MAIO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal **CAMILA TAQUES FERREIRA** inscrita no CPF sob o n.º, 041. 672.861-81 nomeada pela portaria nº 112/2019 de 29 de Abril de 2019, para o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMÔNIO-SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGÃO** inscrito no CPF sob o n.º, 735.636.762-91 nomeado pela portaria nº 121/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL-ZELADOR DE PATRIMÔNIO-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal ELIANE DE FRANÇA BARBOSA inscrita no CPF sob o n.º, 030. 851.861-66 nomeada pela portaria nº 120/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal **ELIANA LEAL MENDES** inscrita no CPF sob o n.º, 646.564. 463-00 nomeada pela portaria nº 122/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0175/2022 DE 4 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA PORTARIA Nº 0134/2022 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.022.121-48 pela servidora **SAIANE EMANUELA DE S. FERREIRA**, inscrita no CPF nº 987.558.702-87 para compor a comissão que instaura processo administrativo e nomeia a comissão processante em desfavor da empresa Uns Construções Reformas e Alvenarias, conforme a Portaria nº 0134/2022 publicada no dia 14 de Abril de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE MAIO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR-ZONA RURAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal **IVANILDA JUSTINO DA SILVA** inscrita no CPF sob o n.º, 796.628.702-53 nomeada pela portaria nº 130/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR-ZONA RURAL, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE OPERADOR DE MOTO NIVELADORA-SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **LEOMIR ORTEGA** inscrito no CPF sob o n.º, 017.111.339-06 nomeado pela portaria nº 111/2019 de 26 de Abril de 2019, para o cargo de OPERADOR DE MOTO NIVELADORA-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-ZONA RURAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal **MARCIA SABKA CASTAGNA** inscrita no CPF sob o n.º, 033. 385.469-12 nomeada pela portaria nº 106/2019 de 25 de Abril de 2019, para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-ZONA RURAL, por ter cumprido o estágio probatório de

três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR-SEDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal NAMIR CRISTINA LUIZ inscrita no CPF sob o n.º, 014.593. 011-45 nomeada pela portaria nº 127/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **RENATO PEREIRA SANTOS** inscrito no CPF sob o n.º, 006. 307.673-00 nomeado pela portaria nº 124/2019 de 30 de Abril de 2019, para o cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o n.º, 018. 184.231-97 nomeado pela portaria nº 098/2019 de 22 de Abril de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE MOTORISTA CNH CATEGORIA "C" - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **THIAGO GORATO NEVES** inscrito no CPF sob o n.º, 023.631. 121-21 nomeado pela portaria nº 0115/2019 de 29 de Abril de 2019, para o cargo de MOTORISTA CNH CATEGORIA "C" - SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **VANDERLEI ROEDER** inscrito no CPF sob o n.º, 050.741. 901-70 nomeado pela portaria nº 0110/2019 de 26 de Abril de 2019, para o cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -SEDE, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0173/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DA SRA. ANA CAROLINE IZE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) **ANA CAROLINE IZE**, portadora do RG nº 133245162 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.565.639.60, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA**,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE ISANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84**, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência do saldo de dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 086/2019, previstas na Cláusula Sexta. **1.2. Saldo Dotação Secretaria de Saude**: Retirada de saldo

DESCRIÇÃO DO ITEM SALDO DE HORAS

226.775	**SERVENTE DE LIMPEZA**	
	06/002/42	1.600 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

2.2. Saldo de dotação orçamentaria transferido passa a ser:

TRANSFERENCIA DE SALDO DE DOTAÇÃO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM SALDO TRANSFERIDO

226.775	**SERVENTE DE LIMPEZA**	
	03/001/00001	600 HORAS

(0054) 03.001.04.122.0002.2004. 3390.37.00 – FONTE 150

TRANSFERENCIA DE SALDO DE DOTAÇÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO ITEM SALDO TRANSFERIDO

226.775	**SERVENTE DE LIMPEZA**					
		03/001/00001			1000 HORAS	

(370) 07.001.12.122.0002.2045.3390.37.00 – FONTE 1500100100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de MAIO de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **ALAN REIS DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o n.º 035.451. 291.95, nomeado pela portaria nº 82/2019 de 10 de Abril de 2019, para o cargo de CONTADOR, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE MOTORISTA - CNH CATEGORIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **ALDO DA SILVA CAMPOS** inscrito no CPF sob o n.º, 801.761. 601.59 nomeado pela portaria nº 134/2019 de 02 de Maio de 2019, para o cargo de MOTORISTA - CNH CATEGORIA C, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200001/2021/PMNO /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - **EMPRESA CONTRATDA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.258.221/0001-83 valor total do contrato: R$ 105.084,72; **objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE VEICULO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO CONVÊNIO N° 0927-2021, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**. - VIGÊNCIA: 04/05/2022 até 31/12/2022;

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor púbico municipal **BRUNO RODRIGUES SILVA** inscrito no CPF sob o n.º, 029. 873.201.75 nomeado pela portaria nº 081/2019 de 08 de Abril de 2019, para o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2022

DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE PROFESSOR DE PORTUGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora púbica municipal **CAMILA FERREIRA CHAGAS** inscrita no CPF sob o n.º, 816. 949.462.15 nomeada pela portaria nº 113/2019 de 29 de Abril de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE PORTUGUES, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2022

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, no 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob no 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG no 1193018-7 SJ/MT e CPF no 885.328.361-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, ne 1561, Santa Carmem/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07**, RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio nº 001/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

1.1.1.Os valores das parcelas serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na conta bancária em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires nele identificada.

1.2. Fica alterado o **Parágrafo** Sétimo da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o valor estimado para contratação referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;

1.3. Fica acrescentado o **Parágrafo Décimo à Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor",** com a seguinte redação: *"**Parágrafo Décimo: R$ 35.000,00. (trinta e cinco mil reais.)** é o valor estimado para Aquisição de Materiais Permanentes através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município."*

1.3.1. Os valores das parcelas serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na conta bancária em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires nele identificada.

1.4. O valor presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 06-SEC. SAUDE.

(311) 10.302.0020.2034.3.371.70.00.00.00 – Rateio pela participação em consórcio – fonte 1.5.00 /1.6.00/1.6.21

(214) 10.122.0023.2031. 3.371.70.00.00.00 – fonte 1.6.02

1.5. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 1.348. 788,54 (hum milhão e trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2022 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 03 de maio de 2022.

.

MUNICÍPIO DE ST RITA TRIVELATO /MT Cons. Púb. Saúde Vale do Teles Pires

EGON HOEPERS RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal Presidente

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

(Página de assinatura do segundo termo aditivo do contrato nº. 001/2022, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e o Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **IRINEIA OLIVEIRA DE ARAUJO,** para atuar como fiscal do contrato nº 053/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **KENNIA REGINA FABRICIO DOS SANTOS,** para atuar como fiscal do contrato nº 052/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2022

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO**:**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

PODER EXECUTIVO					
Titular			**Suplente**		
Rafael Ribeiro Scarpatt	CPF	039.784.691-62	Flávia Aparecida Ribeiro Da Silva	CPF	042.560.311-38
	RG	2738363-SSP/MT		RG	23958707-SSP/MT
Gilberto Bernardino de Farias	CPF	042.112.121-17	Marta Del Mazzo Lopes	CPF	487.740.571-20
	RG	604.495-6 SSP/MT		RG	611288-9 SSP/MT

PODER LEGISLATIVO					
Titular			**Suplente**		
Marcos Brandão dos Santos	CPF	029.686.741-10	Walmir Rezende de Brito	CPF	037.744.291-70
	RG	2049352-5 SSP/MT		RG	203100133 SSP/MT
SOCIEDADE CIVIL					
Melchior Casali	CPF	550.956.071-15	André Paulo De Brito Santos	CPF	063.936.822-51
	RG	0924511-1-SSP/MT		RG	17459510 SSP/MT
PRODUTOR CULTURAL					
Titular			**Suplente**		
Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli	CPF	286.073.648-47	Naiara dias da Rocha	CPF	022.972.011-09
	RG	27334995-8 SSP/MT		RG	17759579 SSP/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Cultura foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Gilberto Bernardino de Farias

Vice-Presidente: Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli

Secretária: Kennia Regina Fabrício dos Santos

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 MAIO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **KARINE PEREIRA DE ALMEIDA BECKER,** para atuar como fiscal do contrato nº 054/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 111 /2022

PORTARIA MUNICIPAL N° 111 /2022

“DISPÕE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

Resolve:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT – CMAS,

Art. 2° - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3° - O Conselho terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular			Suplente		
Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli	CPF	286.073.648-47	Elizabete Mendes Borges Pedroso	CPF	593.836.661-53
	RG	27334995-8 SSP/MT		RG	758459 SSP/MT

Representantes da Secretaria de Educação:

Titular			Suplente		
Marta Del Mazzo Lopes	CPF	487.740.571-20	Gilberto Bernardino de Farias	CPF	427.869.081-91
	RG	611288-9 SSP/MT		RG	604.495-6 SSP/MT

Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular			Suplente		
Ronaldo Wanderson Pereira de Melo	CPF	662.096.331-53	Odailton José Tavares	CPF	813.939.111-53
	RG	976660 SSP/MS		RG	1125948-5 SSP/MT

Representante dos Servidores Efetivos ou Comissionados

Titular			Suplente		
Nair Souto Felisbino	CPF	930.973.361-68	Mayara Priscila de Melo Oliveira	CPF	036.140.291-07
	RG	1002950 SSP/MT		RG	20943342 SSP/MT

Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento:

Titular			Suplente		
Nayara Dias Da Silva	CPF	022.972.011-09	Flávia Aparecida Ribeiro da Silva	CPF	042.560.311-38
	RG	17759579 SSP/MT		RG	23958707 SSP/MT

Representante Secretaria de Fazenda

Titular			Suplente		
EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR	CPF	993.070.811-15	Valteir da Silva Neves	CPF	032.513.591-69
	RG	13922491 SSP/MT		RG	1668706-0 SSP/MT

II – Representantes da Sociedade Civil

Representantes de usuários

Titular			Suplente		
Arminda Bertoldo Moreira	CPF	411.817.191-00	Nivaldo Francisco da Silva	CPF	362.072.761-91
	RG	270115 SSP/MT		RG	503034 SSP/MT
Rozinalva Dias Da Rocha	CPF	995.608.791-20	Edineia Ferreira de Almeida	CPF	956.331.031-49
	RG	11747951 SSP/MT		RG	14277549 SSP/MT
Vanessa Dias Da Rocha	CPF	057.442.411-32	Leusidene Aparecida Souto	CPF	629.458.151-68
	RG	26557282 SSP/MT		RG	10489681 SSP/MT

Representantes de entidade de trabalhadores da área de assistência social

Titular			Suplente		
Izequiel Soares Peçanha	CPF	010.505.861-07	Mirlaine Juliés Dias da Rocha	CPF	040.517.651-13
	RG	1765282-8		RG	2304522-1 SSP/MT.
Jussara Rodrigues de Souza	CPF	040.464.261.60	Alecssandra Aparecida Souto	CPF	018.014.431-65
	RG	18845304 SSP/MT		RG	1745447-6 SSP/MT
Rosa Maria Rocha de Souza	CPF	995.699.651-34	Deilma Alves Pego	CPF	999.041.521-87

	RG	1174792-7 SSP/MT		RG	12198773 SSP/MT

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso - MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídos em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 5° - O Presidente, Vice – Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Rozinalva Dias Da Rocha

Vice – Presidente: Nair Souto Felisbino

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais: Kennia Regina Fabrício Santos

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7° - O prazo de vigência do presente conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 ABRIL DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 021/GP/2022

DECRETO Nº 021/GP/2022

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 06 DE MAIO DE 2022 QUE MENCIONA".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo. 1° - Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos da administração pública municipal, no dia 06 de maio de 2022 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, bem como às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de maio de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 046/2022

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e **FRANCIELI OLIVEIRA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **3232105-8 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.770.081-50** e residente a AVENIDA PORTO ALEGRE, S/N JARDIM BEM VIVER nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 879/2022 de 27 de Janeiro de 2022, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AUXILIAR DE TURMA** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** mediante a remuneração de R$ **1.642,03 (Hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos),** com início em **02/05/2022** e término em **30/06/2022**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 879/2022, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.001.12.122.5007.20035.3. 1.90.11.00.1.500.1001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 02 dias do mês de Maio de 2022.

FRANCIELI OLIVEIRA SILVA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 032/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 42.066.831/0001-06, R Quatro (ST Oeste) Nº5 -** CEP **78.053-020** bairro Morada do Ouro município Cuiabá – MT**,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos 0 km com capacidade mínima de 07 lugares para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

1.2. O ORGÃO não é obrigado a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	191295-0 UNID FORN - 1	VEICULO PASSEIO/UTILITÁRIO - MODELO DO ANO OU SUPERIOR, 0 KM (**O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMPLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA**)COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR MINIMO 1.8, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DE 85 CV, CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES, COM 05 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, CENTRAL MULTIMIDA ORIGINAL DE FABRICA PARA ENTRETENIMENTO DOS PASSAGEIROS DEVIDO AS VIAGENS DIARIAS DE LONGA DISTANCIA, AIRBAG DUPLO, ENCOSTO DE CABEÇAS EM TODOS OS BANCOS, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO, ALARME ANTIFURTO, CINTO DE SEGURANÇA COM AVISO SONORO E REGULAGEM DE ALTURA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, LANTERNA DE NEBLINA E REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS, FREIOS ABS, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS, BANCOS DE COURO, RODAS DE LIGA LEVE, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR TRASEIRO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CARTER, CAMARA DE RE, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A LATARIA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM - **OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE COM TODAS AS TAXAS E DESPESAS PAGAS (IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, EMPLACAMENTO, JOGO DE PLACAS E DESPESAS COM DESPACHANTES);**	2	R$130.990,00	R$ 261.980,00

3.0. O valor total da presente Ata é de R$ 261.980,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos veículos.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1016	Aquisição de Veículo
Ficha	125	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de maio de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - RETIFICADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO - RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 14. 520,00 (catorze quinhentos e vinte reais), tendo como objeto a **Aquisição de materiais para o centro de reabilitação e fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 40.817.943/0001-26,** com sede na Rua Altamiro Guimarães nº 384, centro, Icara, SC, CEP: 88.820-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 03 de maio de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 367/2022, DE 01/04/2022 - NOMEAÇÃO DE OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 367/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 276.817.868-30 e Identidade RG nº 0.536.420-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 15/08/

2019, no Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GovFacil QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDOES E OBRIGAÇOES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMOSTRATIVOS DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇAO,FUNDEB,SAUDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHADOS DOS PROGRAMAS E CONVENIOS DEFERAIS,ANALISE DA PREVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTAS, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇOES REFERENTES AOS PROCESSOS JURIDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE E POSSIVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇOES FUNDAMENTAIS COM OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTAO PUBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTAO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT.** Empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 41.886.613/0001-55**; com sede a RUA ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, PAVMT04 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE TOLEDO PR, Cep 85. 919-899, TEL (44) 8408-0001, e-mail govfacilgestaoetecnologia@gmail. com. Representado pelo Senhor ISMAEL DURAES DA COSTA. **VALOR GLOBAL**: R$ 7.000,00 (sete mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso I.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de maio de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
COVID-19 - DECRETO Nº 26/2022, DE 04/05/2022 - NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o grande índice de imunização vacinal já realizado no Município de São Félix do Araguaia-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de casos ativos;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação(individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato como direito, deve predominar toda a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da juridicidade;

D E C R E T A

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando sobre a responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica à pessoa que se encontre com sintomas gripais, diagnosticada com Covid-19 ou com suspeita de estar contaminada.

Art. 2º O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 21, de 25 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 04 de maio de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2021 - 30ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **30ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 12 de maio de 2022 (12/05/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 4 de maio de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
POLIANA PEREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Escolar (Vigia)	SMEC – Escola Alberto Nunes da Silveira	6ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.26.1. O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.1.26.2. Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

11.1.26.3. Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GovFacil QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDOES E OBRIGAÇOES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMOSTRATIVOS DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇAO,FUNDEB,SAUDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHADOS DOS PROGRAMAS E CONVENIOS DEFERAIS,ANALISE DA PREVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTAS, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇOES REFERENTES AOS PROCESSOS JURIDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE E POSSIVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇOES FUNDAMENTAIS COM OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTAO PUBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTAO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 41.886.613/0001-55**;** com sede a RUA ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, PAVMT04, ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE TOLEDO PR, Cep: 85.919-899, TEL: (44) 8408-0001**, e-mail: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com.** Representado pelo Senhor ISMAEL DURAES DA COSTA portador do RG nº 8.338.867-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 063.934. 169-12;

VALOR TOTAL: *R$ 7.000,00 (sete mil reais);*

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços e compras, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso I.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de maio de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 055.626.331-67 e Identidade RG nº 2.456.446-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 01/03/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha (Bairro Alagável) - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 208/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/05/2022

VIGÊNCIA: De 28/04/2022 a 01/08/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.822,29 (mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS III - Rural - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 27/2022 - DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Exonerar servidor efetivo a pedido da Secretaria de Administração e dá outras providencias.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1ª Exonerar o Srº VANDERLEI DA SILVA SOUZA portador do RG 0832980-0 SSP/MT e do CPF 621.151.031-49 , funcionário efetivo através do concurso nº 001/2015, do Cargo de Agente de Serviços Gerais, neste Município de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

São José do Povo-MT. 04 de Maio de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 14/2022, Processo Licitatório nº 56/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Tendo por objeto Aquisição de Combustível (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel Comum, Diesel S10) pelo Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Seguintes Secretarias Municipal: /Agricul/Saúde/Educação/Infraestrutura e Obras /Promoção Social, Gabinete, conforme Especificação deste Edital no Termo de Referencia Anexo I.**

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de Maio de 2022, às 13h30min no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 04 de Maio de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°57/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°32/2022

CONTRATO (A) – MAICON RODRIGO DA SILVA MADEIRAS-EPP

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, A contratação de um operador de escavadeira hidráulica, para prestar o serviço na secretaria de infraestrutura e obras no município de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- Para execução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência de 70 dias, iniciando no dia 03 de Maio de 2022 e finalizando no dia 12 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 15/2022, Processo Licitatório nº 57/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,

Tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** a Locação De Um Caminhão Com Capacidade De 3500 Kg De Carga Para Atender A Necessidade Dessa Secretaria Sendo Uma Vez Por Semana Na Coleta E Transporte De Resíduos Vegetais, Materiais Para Reciclagem De S.J Povo Para Rondonópolis E Para Atender Os Feirantes Dos Seguintes Assentamentos: João Pessoa, Sandrine E Padre Josimo, Duas Vezes Por Semana Com Motorista, Sendo Que Manutenção Corretiva E Preventiva A Ser Prestado Por Pessoa Jurídica, O Itinerário Será Dos Respectivo Assentamentos Ate A Feira Municipal Da Cidade De Rondonópolis-MT Com Pagamentos Mensais Com Contrato De 12 Meses.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 19 de Maio de 2022, às 13h30min no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 04 de Maio de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 04/2022 PROCESSO ADM: 59/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 036/2021, oriunda do Pregão PRESENCIAL SRP nº 027/2021 – da Prefeitura Municipal de **COTRIGUAÇU-MT.**

OBJETO; LOCAÇÃO DE UMA MOTO NIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO D SÃO JOSE DO POVO-MT**.**

ATHHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o n.º32.545.861/0001-41, situada na Av. MARIO PALMA, nº503-RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ-MT, CEP: 78048-145.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇO DE HORAS DE LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA, COM POTENCIA MINIMA DE 140 HP OU SUPERIOR, PESO MINIMO 15 TONELADAS, COM TRANSPORTE COMBUSTIVEL, PNEUS SERVIÇOS DE BORRACHARIA FILTROS, LUBRIFICANTES, FACAS DE LÂMINA, TODA MANUTEÇÃO, PEÇAS, OPERADOR E ETC. A CARGO DA CONTRATADA, SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA-(PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO)ANO NÃO INFERIOR A 1.990. (A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE 02 (DUAS) MÁQUINAS).	1.150	HS	339,00	389.850,00

Jose do Povo-MT, 04 de Maio de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde a servidora **FILOMENA ROSALINA SAMPAIO ALEXANDRE,** matrícula funcional nº 2559, eleita no cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 14/03/2022 á 13/05/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL Nº 001/2021,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Zona Rural nº 001/2021 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
10º	APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **13/05/2022(SEXTA-FEIRA)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 182/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA** e **SONIA ROSANGELA DE MELO**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
076/2022	A. C. LOQUETI HOTEL LTDA	37.077.455/0001-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 184/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2022, 041/2022, 042/2022, E 043/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **MARIA BEATRIZ DE MAGALHÃES MORAIS** e **JOSINEIA MEDEIROS**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 013/2022, descritos abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
040/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01
041/2022	COMERCIAL LUAR LTDA - ME	02.545.557/0001-33
042/2022	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	08.436.811/0001-41
043/2022	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	06.372.763/0001-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 181/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2022 E 029/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
028/2022	IZAURA FERRO CARDOSO	18.339.708/0001-37
029/2022	WLADEMIR SOUZA GOMES	45.025.645/0001-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 180/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 026/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
075/2022	O G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.440.125/0001-26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 179/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 066/2022, 067/2022, 068/2022, 069/2022, 070/2022, 071/2022, 072/2022 E 073/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 021/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
066/2022	FERRARI CELL LTDA EPP	11.350.664/0001-05
067/2022	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS	65.149.197/0002-51
068/2022	S. D. C. VEREDIANO	42.115.708/0001-38
069/2022	SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	08.784.976/0002-95
070/2022	PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49
071/2022	AA COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21
072/2022	VIA NOVITA LTDA - ME	04.447.180/0001-05
073/2022	S & D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	40.913.692/0001-83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 183/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2021 E 208/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SONIA ROSANGELA DE MELO** e **ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 049/2021, descritos abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
207/2021	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP	08.711.005/0001-34
208/2021	RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME	06.786.973/0001-84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 178/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 017/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
045/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 177/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 011/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
044/2022	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	25.191.599/0001-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 176/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Su-

plente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
052/2022	J. B. SILVA – ME	33.449.754/0001-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA** e **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
033/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 174/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
002/2022	BRAVO MONITORAMENTO LTDA – ME	27.026.698/0001-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 173/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 030/2022, 031/2022 E 032/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
030/2022	P C MORO - ME	02.361.156/0001-23
031/2022	COMERCIO LUAR LTDA – ME	02.545.557/0001-33
032/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 034/2022 E 035/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
034/2022	BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA	42.066.831/0001-06
035/2022	ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 170/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 053/2022, 054/2022 E 055/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ** e **CRISTIANE MACEDO DA SILVA GUIMARÃES**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 020/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
053/2022	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI	34.914.897/0001-80
054/2022	REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	38.276.486/0001-68
055/2022	STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA	15.203.120/0001-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
047/2022	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 204/2021 E 205/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 048/2021, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
204/2021	FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03
205/2021	VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI	20.351.700/0001-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 167/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 033/2021, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
140/2021	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 142/2021, 143/2021, 144/2021 e 145/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscaliza-

ção, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
142/2021	4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	13.278.238/0001-25
143/2021	ELITON CARLOS ZARDO – ME	18.370.843/0001-45
144/2021	ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS	19.351.670/0001-80
145/2021	AGILIZA INDÚSTRIA COM. GRÁFICA E EDITORA EIRELI	08.866.744/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 146/2021 E 147/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, da Ata de Registro de Preços, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, descrito abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
146/2021	OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP	00.789.321/0001-17
147/2021	VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	17.417.928/0001-79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.363, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FRANCISCO CASTANHA- CNPJ 29. 578.709/0001-50, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos da Legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, DECLARADA como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação de pequenos Produtores Rurais Francisco Castanha inscrita no CNPJ sob nº 29.578.709/0001-50.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior, será subsidiada com todos os benefícios que a Declaração de utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 148/2021, 149/2021, 150/2021, 151/2021, 152/2021, 153/2021, 154/2021, 155/2021, 156/2021, 157/2021, 158/2021, 159/2021, 160/2021/ E 161/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização, das Atas de Registro de Preços, relacionados ao Pregão Eletrônico nº 030/2021, descritos abaixo:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
148/2021	STUDIO COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.710.871/0001-00
149/2021	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRE	22.328.534/0001-84
150/2021	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS	65.149.197/0002-51
151/2021	OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP	00.789.321/0001-17
152/2021	ANTONIA DE PAULA BONFIM	32.154.542/0001-05
153/2021	BRENDON DAMASCENO SIMOA	34.494.895/0001-80
154/2021	EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA	31.768.037/0001-98
155/2021	LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	13.201.732/0001-91
156/2021	LUCAS C. RUBEL	22.246.173/0001-27
157/2021	PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA – MEI	41.994.171/0001-60
158/2021	R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS	54.561.071/0001-92
159/2021	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	08.784.976/0002-95
160/2021	TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA	41.011.821/0001-00
161/2021	MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI	15.162.981/0001-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO do Plano de Execução Financeiro dos saldos bancários de recursos por parte federal, estadual e recursos próprí-

os do exercício de 2021, para o fundo municipal de saúde, para execução no exercício de 2022- fundo municipal de saúde do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

CONSIDERANDO a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição-Cidadã de 1988, que é direito de todos e dever do Estado, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Recomendação 041/2019 que indica a necessidade de "assegurar o direito constitucional da Seguridade Social e o financiamento adequado, transparente e suficiente, com sustentabilidade orçamentária do SUS, propiciando a participação da comunidade, com efetivo controle social, especialmente o fortalecimento e aperfeiçoamento dos conselhos de saúde, de modo a garantir a transparência e a moralidade na gestão pública e melhorar a comunicação entre a sociedade e os gestores, respeitando seu caráter deliberativo";

CONSIDERANDO o caráter deliberativo do controle social, destacando que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instâncias máximas da gestão do SUS, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e dos Planos de Aplicação dos Recursos dos Fundos de Saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conforme Lei Complementar nº 141/2012, §4º, artigo 30**);**

CONSIDERANDO, a Lei 4.320/64 autoriza em seus artigos 71,72, 73 e 74 a criação de Fundos Especiais, permitindo que se quebre o princípio de "Caixa Único". Existem também outras normas que devem ser obedecidas. Esta legislação está listada abaixo: Constituição Federal/88, art. 167 item IX, Lei Federal 8.080/90, art. 33/34 Lei Federal 8.142/90,art. 1, § 2, art.2 e 4, Norma Operacional Básica SUS 01/93 e Lei 4.320/64, art.71-74, e em observância a lei orgânica municipal e Lei do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação dos demonstrativos financeiros recebidos pelo governo Federal e Estadual no ano de 2021 e sua respectiva execução, com explicação clara e demonstrativo de documentos;

CONSIDERANDO o demonstrativo dos extratos de saldo contábil e real conforme conciliação bancaria para execução no ano 2022;

CONSIDERANDO a demonstração do orçado em 2021 e o que foi gasto fonte por fonte, sendo ela ESTADUAL, FEDERAL E RECURSO PROPRIO;

CONSIDERANDO o demonstrativo de todas as receitas e despesas e Quadro demonstrativo de despesas e receitas do ano de 2021, e todas os esclarecimentos por parte da comissão e da contabilidade da Prefeitura Municipal que trouxe todas as documentações;

CONSIDERANDO as informações declaradas no 6º bimestre 2021 – SIOPS, do total da despesa 35,71% foram financiados por recursos transferidos por outras esferas de governo, sendo 77,33% dessas transferências de origem da União e 25,61% representou despesas com recurso próprio.

CONSIDERANDO o atendimento a todas as determinações legais: disposição de orçamento, relatórios e balancetes mensais e juntada de todos estes dados com parecer da contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número seis realizada na data de 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Execução Financeiro dos saldos bancários de recursos por parte federal, estadual e recursos próprios do exercício de 2021, para o fundo municipal de saúde, para execução no exercício de 2022, compreendendo o mês de Janeiro a Dezembro de 2022, em conformidade com as demandas advindas do Plano Plurianual de Saúde de 2022 a 2025 e Plano Anual de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 04 de Maio de 2022.

JOÃO FIALHO

Presidente do CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamen

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 196/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde ao servidor **ADRIANO BATISTA,** matrícula funcional nº 2370, efetivo no cargo de Eletricista, no período de 14/04/2022 á 30/06/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 198/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde ao servidor **JOAQUIM DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 1426, efetivo no cargo de Motorista de Transporte (Educ), no período de 23/03/2022 á 30/09/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 200/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde a servidora **RAIMUNDA CANDIDA DE OLIVEIRA** matrícula funcional nº 2032, efetiva no cargo de PROFESSOR, no período 21/03/2022 á 20/06/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 201/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde a servidora **NORMA SUELY RIBEIRO** matrícula funcional nº 2264, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período 21/02/2022 á 20/05/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 202/2022

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno de Licença Saúde a servidora **LIVRADA DA SILVA SATEL,** matrícula funcional nº 2013, efetiva no cargo de Servidor Braçal, a partir de 28/02/2022 conforme determinação da Perícia Médica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2022

DECRETO Nº 165/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado a servidora, **ALINE DE SOUSA SANTOS,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Educação no Distrito da Santo Antonio do Fontoura, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 085/2021 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

Vencedor (es)

LOTE: 01 ADJUDICADO E HOMOLOGADO

Código Nome CPF/CNPJ

11286 NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA 42.180.015/0001-29

VALOR: R$ 232.300,00 (Duzentos e Trinta e Dois mil e Trezentos Reais)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SÃO JOSE DO XINGU - MT quarta-feira, 4 de maio de 2022

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161/2022.

DECRETO Nº 161/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ARLENE MOREIRA GONÇALVES,** no cargo de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2022.

DECRETO Nº 164/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor, **LUCAS SOARES SANTOS**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 113/2022

PORTARIA N. 113/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSE LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que o servidor AGEU OLIVEIRA BRAGA, tomou posse em seu cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO em 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 490/2012 e Anexo III:

A promoção funcional horizontal ora pleiteada é da classe "B" para a classe "C" que se dá da seguinte forma: art. 41 e 47 da Lei municipal nº 490/2012.

Art. 41. A carreira do quadro geral da prefeitura de São José do Xingu-MT é constituída de 06(seis) carreiras:

III. Técnico Administrativo, composto pelos cargos de auxiliar de Administração, bibliotecário e Recepcionista;

Art. 47. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Prefeitura de São José do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

III. Técnico Administrativo:

a) Classe A: habilitação em ensino médio; b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; **c) Classe C: requisito da classe B, mais 140(cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;** d) Classe D: requisito da classe A, mais 01(uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação da Classe "A" para Classe "D" o Sr. Ageu Oliveira Braga, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2022.

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpre-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 167/2022

DECRETO Nº 167/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado a servidora, **MORGANA LETICIA ROSSI**, do cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2022

PORTARIA Nº 108/2022

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Romildo Alves da Silva, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
019/2022	Aquisição de PEÇAS (**6 UNIDADES INJETORAS**) PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Valdivino Pereira da Silva, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2022

PORTARIA Nº 110/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HELIO ROCHA DA SILVA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **HELIO ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 68, efetivo no cargo de Professor de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pela Virginia Queiroz Campos Leal, CRM/MT 6937, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 35(trinta e cinco) dias a partir 05/04/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **HELIO ROCHA DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 29 de abril de 2022 a 11 de julho de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160/2022.

DECRETO Nº 160/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ANA CASSIA GOMES RESENDE RIBEIRO,** no cargo de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159/2022

DECRETO Nº 159/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **GILMAR APARECIDO GONÇALVES MIRANDA,** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Administração, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2022

PORTARIA Nº 109/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO AO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT NOS TERMOS DO ARTIGO 8º - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT."

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **sandro josé luz costa**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do art. 8º - Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Certidões de Tempo de Efetivo Exercício dos serviços prestados a Prefeitura do munícipio de São José do Xingu – MT, aferidas e expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como o relatório e documentos acostados nos autos da ficha funcional do servidor público, nos termos da legislação vigente;

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica averbado 01(um) anos, 11(onze) meses de tempo de efetivo exercício prestado a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, a(o) servidor(a) público(a) LORIVAL VAZ DE CALASSI, que exerce o cargo de carreira de provimento efetivo de GUARDA, para todos os efeitos legais, compostos da seguinte forma:

Cargo/Função/Emprego Público	Ato	Admissão	Demissão	Tempo de Serviço			Certidão
				Ano	Meses	Dias	
Auxiliar de Serv. Gerais	Contrato nº 005/2007	01/02/2007	12/12/2007		10	29	001
Auxiliar de Serv. Gerais	Contrato nº 026/2008	18/02/2008	11/12/2008		02	02	002
Auxiliar de Serv. Gerais	Contrato nº 028/2009	10/03/2009	31/12/2009		10	13	003

TOTAL DE TEMPO DE EFETIVO EXERCICIO	01	11	00

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2022

PORTARIA Nº 111/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **FRANCISCA MARIA DOS ANJOS ALVES,** ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **02 de maio de 2022 a 02 de maio de 2024**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168/2022

DECRETO Nº 168/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado a servidora, **MICHELI FERNANDES SCHAFER**, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, de prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.114 /2022

PORTARIA Nº.114 /2022 São José do Xingu-MT, 02 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARA DENISIA LUZ AGUIAR".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARA DENISIA LUZ AGUIAR**, matrícula funcional nº 426 no cargo de Auxilia Administrativo, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo ANA SUELLEN BARROSO CARNEIRO, CRM 148812, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora **MARA DENISIA LUZ AGUIAR,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxilia Administrativo, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2022

PORTARIA Nº 112/2022

DE 02 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor(a) VERONICA ABREU DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de merendeira no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/05/2022 a 31/07/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163/2022.

DECRETO Nº 163/2022. SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 03 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte

DECRETO:

Considerando os dias festivos da I Xingu Agro Show dia 05, 06 e 07 de maio de 2022, no município de São José do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 06 de maio de 2022 em razão a I Xingu Agro Show no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades com expediente normal, Unidades de Saúde para Serviços de Emergência, Casa dos Idosos, Secretaria Municipal de Obras.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de maio de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166/2022

Decreto nº 166/2022 de 04 de maio de 2022

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Dr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal, aprova e **DECRETA** o regulamento do concurso para eleição da Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões no evento Xingu Agro Show, de São José do Xingu-MT.

Art. 1º Fica aprovado nos termos do Anexo I o Regulamento para Concurso de Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões de Rodeio de São José do Xingu-MT.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto por meio de portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Xingu-MT, 04 de maio de 2022.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingú – MT
PUBLICADO DO MURAL
São José do Xingú-MT: / /
Autoridade Competente

Anexo I

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso para eleição da Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões de Rodeio de São José do Xingú-MT, que será realizado a cada ano no evento "Xingú Agro Show", pela Comissão Organizadora do Rodeio, através da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Xingú-MT, regido pelo seguinte Regulamento.

O Concurso será realizado no primeiro dia do evento Xingú Agro Show, sendo que o 1º evento será realizado nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2022. Local: Feira Livre Municipal;

DO CONCURSO

Art. 1º - O referido Concurso será constituído de três (03) fases, a saber:

1ª fase: Da inscrição,

2ª fase: Da Pré-seleção

3ª fase: Desfile e julgamento

Das inscrições

1º) As inscrições acontecerão no período antecedente de 30 dias do evento, ficando sob responsabilidade da Comissão Organizadora, a divulgação em toda circunscrição Municipal.

2º) As interessadas em participar do concurso deverão preencher a ficha de inscrição, que será disponível pela Comissão Organizadora, apresentando e concordando com os seguintes termos:

a) Apresentação de documentos de identificação, bem assim, aqueles que a Comissão entender necessário b) Comprovante de que é residente e domiciliada no Município de São José do Xingú-MT; c) Se menor de 18 anos, Autorização dos Pais ou responsável legal com assinatura reconhecida em Cartório de Notas; d) A candidata que realizar a inscrição, autoriza o direito autoral ao nome, imagens, voz, publicidades e divulgações em relação as suas edições e aos eventos do Município; e) Em hipótese algumas, não serão admitidas inscrições após a data estipulada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A Comissão reserva desde já, o direito de rejeição das inscrições que não preencherem no todo ou em parte, as exigências deste Regulamento.

II - DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 2º- No 1º evento, Xingú Agro Show, a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2022, a Pré-Seleção acontecerá sob inteira responsabilidade da comissão organizadora, sempre pautado no princípio da impessoalidade.

Parágrafo Primeiro - As candidatas deverão se apresentar no local e horário estipulados, ficando a critério de cada uma, os trajes, cabelo e maquiagem;

Parágrafo Segundo - A candidata que causar qualquer tipo de problema aos membros da Comissão Organizadora, será imediatamente desclassificada.

Parágrafo Terceiro – Serão classificadas para a 3ª fase, Desfile e julgamento, as 04 (quatro) candidatas que obtiverem os melhores critérios de pontuações de discricionariedade da comissão organizadora, classificadas para desfilar ao público em igualdade de condições.

III – DO DESFILE E JULGAMENTO:

Art. 3º - Nesta fase será realizado desfile ao público, que para efeito de pontuação, o corpo de jurados avaliará os seguintes requisitos:

a) Beleza;

b) Comunicação e simpatia;

c) Postura;

d) Comportamento no modo de agir

Parágrafo Primeiro - Para cada item acima mencionado, os jurados darão notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, não podendo haver notas em fração nesses itens, declarando-a, vencedora do concurso de Rainha do Rodeio aquela que o obtiver a primeira maior nota, e, vencedora do concurso de Princesa do Rodeio, aquela que obtiver a segunda maior nota e, Madrinha dos Peões aquela que obtiver a terceira maior nota dos jurados.

Parágrafo Segundo - No caso de haver empate no julgamento para eleição, será realizada nova apresentação para o desempate.

Art. 3º Dos Prêmios:

1º) A candidata eleita Rainha do Rodeio, receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 01 (uma) faixa de Rainha, os quais, após os referidos festejos, passara a ser de propriedade exclusiva da mesma.

2º) A candidata eleita Princesa do Rodeio receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 quinhentos reais) e 01 (uma) faixa de Princesa, os quais, após os referidos festejos, passará a ser de propriedade exclusiva da mesma.

3º) A candidata eleita Madrinha dos Peões receberá 01 (um) prêmio de embelezamento, extensão de cílios, e 01 (uma) faixa de Madrinha dos Peões, os quais, após os referidos festejos, passará a ser de propriedade exclusiva da mesma.

4º) Os prêmios em dinheiro só serão entregues pela comissão organizadora, até o segundo dia útil do término dos festejos.

Art. 4º - Disposições Gerais:

1º) A Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões do rodeio eleita obrigar-se-ão desde já, a cumprir durante o ano, todos os convites efetuados pela Comissão, ou todas as apresentações que se fizerem necessárias para a divulgação de nossa Cidade.

2º) As candidatas devem ser conscientizadas das responsabilidades que terão ao serem eleitas, no sentido de elevarem ao máximo o evento Xingú Agro Show.

3º) Exceto aos pais ou representante legal, as candidatas inscritas não poderão levar acompanhantes durante as visitações nos locais determinados pela Comissão.

4º) Não caberá recurso por parte das candidatas com relação aos artigos mencionados neste regulamento.

5º) Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento.

6º) O mandato da comissão organizadora e da titularidade das candidatas vencedoras, se estenderão até a próxima edição do evento Xingú Agro Show.

Art. 5º - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1º) A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Ø Talita Teixeira Feitosa Ø Walison da Costa Carneiro Ø Ketlen Alves Teixeira

2º) Caberá a comissão organizadora nomear o corpo de jurados, zelar pelo cumprimento das normas aqui expostas, bem como resolver possíveis casos omissos a este regulamento;

3º) O corpo de jurados será composto por 03 (três) pessoas de reconhecida competência e imparciais, sem qualquer parentesco e ou vinculação com as candidatas, que ficarão responsáveis pelo julgamento.

4º) O presidente da comissão será escolhido entre seus membros, fazendo este, a apresentação do evento.

São José do Xingú-MT, 04 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
05/2022
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 04/05/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17128.1 - VANILZA DE AGUIAR BIANO					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
20062651131	0155 - PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA			17/10/1985	23/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/05/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16435095	012.246.121-59	4.891,94	001	02505-4	23541-5
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	2.00D	133,59	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	668,00
907	FERIAS PROPORCIONAIS	2/12	333,98	919	PREVIDÊNCIA - INSS	7.49	10,01
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	333,98				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	111,33				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 912,88	R$ 678,01	**R$ 234,87**

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de maio de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.337.26.15519/R/15519}

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 27/2021, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** inscrita sob o n.º C.N.P.J. 30.864.956/0001-00. **Objeto:** Contratação de empresa para mão de obra de "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019'', de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Data**: 03/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154 DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converte dez dias em abono pecuniário a servidora FATIMA ALMORONE DE ZEVEDO BOTELHO, no período de 02 a 21/05/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE MAIO 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORES/MT;

Objeto: Transferência de Recursos Financeiros pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE, para Assegurar o Custeio de Ultrassonografias, Tomografia, Rx, Ressonância Magnética e demais Exames, Vizando o Fortalecimento das Ações de Atenção á Saúde Ofertadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde.

Prazo: de 13/04/2022 á 31/12/2022

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

ASSINATURA: 13 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 251/2022

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra a Servidora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1217735-0 SJ/MT, cadastrada no RH sob a matrícula nº 237, servidora efetiva nocargo de Agente de Manutenção – Trabalhadora Braçal lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeada através do Decreto nº 803/2004, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, que supostamente cometeu infrações aos deveres dos servidores, previsto no ***artigo 126 inciso II da Lei 218/1999***, haja vista, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º -Constituir Comissão Processo, composta pelos servidores: - **NEIVA FARTO DE CARVALHO –** Técnica de Nível Médio I – Agente Administrativo,lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **CRISTIANE BÓBBO -** Técnica de Nível Médio I - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **FABIANA CARVALHO FERREIRA –** Técnica de Nível Médio I - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 05 de Maio de 2.022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0106/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº0106/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELA SOMBRITE NYLON, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 035/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 035/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com ful-

cro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos Itens: 147, 148, 149 e 160,** registrado em favor do fornecedor **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 04 de Maio de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - I (PGE Nº 027/2022/SAMAE)

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO ARMADO TIPO "MESA" E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO DE 20.000 LITROS PARA O SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 19 de Maio de 2022 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00-min às 18h00min (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 04 de Maio de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº092/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº092/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO, através da empresa: SOLUÇÕES GEOLÓGICAS E AMBIENTAIS – ME, devidamente inscrita no CNPJ n° 33.494.772/0001-86, cujo o valor é de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14. 133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº086/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº086/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA ENTREGA DE TITULOS DEFINITIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA VILA OLÍMPICA., através da empresa: M. CRISTINA T. DELICATO – EIRELI – ME (DELICATO EVENTOS E VIAGENS), devidamente inscrita no CNPJ n°09. 245.276/0001-04, cujo o valor é de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14. 133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO (DESERTO) - PGE Nº 025/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COFFEE BREAK AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** fica declarada **DESERTA.**

Tangará da Serra/MT, 04 de Maio de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA Nº 1002/2022/SAMAE (EM RAZÃO DE VALOR)

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa Nº 1002/2022/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMAIL CORPORATIVO COM 30 GB DE ARMAZENAMENTO E MÓDULO GERENCIADOR PARA SER UTILIZADO POR SERVIDORES DO SAMAE.** A data para envio de proposta, será dia **05/05/2022 ao dia 10/05/2022 das 07h00min até às 17h00min. Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DE 2º E 4º TERMOS ADITIVOS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DE 2º E 4º TERMOS ADITIVOS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos Itens: 47, 118 E 119**registrado em favor do fornecedor **M7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob o nº 13.553.837/0001-00**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 04 de Maio de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

(CANCELAMENTO) - ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº085/2022 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO)GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o CANCELAMENTO do Procedimento Administrativo nº085/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO:AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA DE SOM VOLANTE - 02 HORAS., através da empresa KOCADA SOM, devidamente inscrita no CNPJ N° 13. 646.706/0001-77, cujo o valor é de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DESENVOLVER O ETNOTURISMO EM 05 (CINCO) ALDEIAS LOCALIZADAS NA TERRA INDÍGENA PARECI, EMTANGARÁ DA SERRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2015 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/MT /CONVÊNIO Nº º 1918-2021,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 18 de maio de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10. 520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de maio de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **03 de maio de 2022**. Dalila Cristian F. da Paz - Pregoeira.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº093/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº093/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (FRANGO CORTE DE PEITO E COXA E SOBRE COXA), através da empresa: C. R . DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ n°20. 307.873/0001-59, cujo o valor é de R$ 39.180,00 (Trinta e Nove Mil e Cento e Oitenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0107/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº0107/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS FRITOS/ASSADOS E BOLO SIMPLES, PARA COFFEE BREAK., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Maio de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

Pelo presente Termo de Convênio **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN,** constitui-se sob a forma de Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrito no sob n.º 29.801.228/0001-62, neste ato representado pelo sua Presidente, a **Srta. PAOLA EMANUELLY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 17260469 e inscrita no CPF sob o n.º 055.733.051-31, residente e domiciliada nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO,** resolvem desenvolver Convênio aprovada pela Lei Municipal nº 1.692/2022, a fim de**REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, NO IMPORTE R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para a aquisição de óleo diesel, no Exercício de 2022, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN,** entidade SEM FINS LUCRATIVOS, visando custear o transporte escolar dos universitários**,** objetivando atender as previsões contidas na Cláusula Primeira do referido Termo de Convênio, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas, repassando recursos financeiros, no importe de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) **para a aquisição de óleo diesel, no Exercício de 2022, a fim de atender a Manutenção e Apoio aos Serviços do transporte escolar dos universitários.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE:

O presente Termo de Convênio tem como objeto repassar o importe R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) **para a aquisição de óleo diesel, no Exercício de 2022, da seguinte maneira:**

MÊS	META	VALOR
MARÇO	O repasse será de	R$ 23.500,00
ABRIL	O repasse será de	R$ 23.500,00
MAIO	O repasse será de	R$ 23.500,00
JUNHO	O repasse será de	R$ 23.500,00
JULHO	O repasse será de	R$ 23.500,00
AGOSTO	O repasse será de	R$ 23.500,00
SETEMBRO	O repasse será de	R$ 23.500,00
OUTUBRO	O repasse será de	R$ 23.500,00
NOVEMBRO	O repasse será de	R$ 23.500,00
DEZEMBRO	O repasse será de	R$ 23.500,00

§ 1º - O pagamento será retroativo a Março de 2022.

§ 2º - O valor descrito e que será repassado pelo Município, através de depósito bancário/transferência, será realizado diretamente na conta corrente da associação, criada especificamente para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa, cuja previsão é a seguinte:

Órgão: 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 – DEP; DE DESENVOLVIMENTO EDUC. E EDUCAÇÃO INCLUSIV.
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR
Programa: 0010 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
Projeto: 2155 – APOIO AOS ESTUDANTES NIVEL SUPERIOR
Natureza da Despesa:
0710 – 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – A vigência deste Termo de Convênio será a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O valor fornecido pelo Município em favor da proponente decorrente deste presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de Convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do mês subsequente ao repasse financeiro, contendo as seguintes peças:

a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;

b) Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento;

c) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Convênio;

d) As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da ASSOCIAÇÃO deverão ser emitidos em momento anterior ou concomitante ao pagamento.

e) Devolução do saldo do recurso remanescente, no final da vigência do convênio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da **ASSOCIAÇÃO.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO

1º Compete ao Município:

a) Acompanhar a realização deste convênio através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste convênio;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ASSOCIAÇÃO;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato de Convênio sem notificar a Associação previamente.

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

2º Compete a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até a data estipulada;

c) Movimentar conta específica em Instituição Financeira Oficial;

d) Devolver ao **MUNICIPIO** a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto;

e) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICIPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento da aplicação do recurso, sempre que solicitado, apresentando as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

f) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convênio, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pela Divisão de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização, pela ASSOCIAÇÃO, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convênio; II. Falta de apresentação, pela associação, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Em caso de inadimplência ou não o atendimento das cláusulas do presente termo pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleita o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT	**Paola Emanuelly dos Santos** Presidente da Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2022

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado em 16 de janeiro de 2022 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 003/2021 - G, de 28 de janeiro de 2022; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
01º CLASSIFICADO	HANATIEL SHERMAN SILVA LOPES VARGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
01º CLASSIFICADO	HELISSON APARECIDO DE SOUZA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 03 de maio de 2022, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humano dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 03 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 171 DE 02 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição da Comissão

Avaliadora de Procedimento Administrativo

e da outras providências”.

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Avaliadora de Procedimento Administrativo para avaliar o processo de Indenização de pessoa jurídica e pessoa física que prestam serviços para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. **2°** - A Comissão Organizadora terá os seguintes servidores como membros:

I. **Elaine Maisa Maciel,** Mat. N° 2799 CPF n° 581.769.181.72 **(Presidente)**.

II. **Priscilla Tuany Klock,** Mat. n° 4638 CPF n° 024.744.931.82 **(Membro)**.

III. **Elenilce Boeing,** Mat. N° 4825 CPF n° 029.750.491.61 **(Membro)**.

Art. 3° - A Comissão Organizadora terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo como a norma ponderante.

Art. **4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE MAIO DE 2022

_____

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, por intermédio da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise do procedimento de Compras, decidiu-se por adotar a modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2022, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, principalmente no que trata o Artigo 75, § 3º, da mesma Lei. Sendo o seguinte objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MAPAS IMPRESSOS E ARQUIVOS DE DADOS VETORIAIS E DESCRITOS GEORREFERENCIADOS DA ÁREA RURAL DO MUNICIPIO DE TESOURO. CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.**

Conforme Termo de Referência e demais projetos que compõem o Processo Licitatório. Os interessados poderão obter informações através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 04 de maio de 2022.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 109 DE 07 DE MARÇO DE 2022 - RETIFICADA

"Nomeia Comissão e Instaura Processo Administrativo com vistas a apurar supostas infrações às normas da Ata de registro de Preços nº 017/2022 e as infrações a elas correspondentes".

O Prefeito do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.666/93, bem como, a previsão do art. 20, do Decreto Municipal nº 24/2015, que dispõe acerca da penalização de fornecedor por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório referente à Ata de Registro de Preços nº 17/2022, que nos fora encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu fiscal de contratos, que configuram, em tese, violações de cláusulas contratuais e impõem, a princípio, a aplicação de sanções administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Processante:

– Luiz Alberto Souza Vera - Presidente;

– Alziro Paulo da Silva Vieira - Membro;

– Bruna Matos Oliveira Silva - Apoio.

Art. 2º - Fica instaurado Processo Administrativo voltado à apuração dos fatos narrados na representação/relatório em epígrafe, relativos à Ata de Registro de Preços nº 017/2022, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 24/2015, bem como da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - A apuração dos fatos e recomendação de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada através desta Portaria, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, que deverá observar, dentre outros, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogando-se apenas em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas nos autos e cuja apreciação competirá ao Prefeito Municipal mediante a expedição de nova portaria.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 07 dias do mês de março de 2.022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2022

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2022 – SRP, com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2022, às 08:h30 horas (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **registro de preços** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sito: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406- 1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 04 de maio de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017/2022

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017/2022, com abertura prevista para o dia 18 de maio de 2022, às 08:h30 horas (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **registro de preços** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sito: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: li-

citacaotxu2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 04 de maio de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2022

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2022, com abertura prevista para o dia 19 de maio de 2022, às 08:h00 horas (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **registro de preços** para **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sito: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406- 1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 04 de maio de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2022

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2022 – SRP, com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2022, às 13:h30 horas (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **registro de preços** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sito: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406- 1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 04 de maio de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **GAZZIERO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.513.385/0001-56, estabelecida à Rua Colonizadora Ênio Pipino, nº 8927 – Bairro de Chácaras, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, portador do RG nº 864959 SSP/MT e do CPF nº 621. 581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 027/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços especializados do ramo de Transportes, de conformidade com a descrição na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futura e eventual Prestação de Serviços de Transporte de Calcário da Cidade de Nobres/MT até União do Sul/MT, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelo órgão participante relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
	28851	**1.000**	**t (tonelada)**	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE NOBRES/MT ATÉ UNIÃO DO SUL-MT	R$ 143,00	R$ 143. 000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada sua vigência através de contrato de prestação de serviços, relativo ao saldo de serviços ainda existente, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.1. A execução poderá se estender, caso haja interesse de ambas as partes, através de contrato de prestação de serviços limitado ao saldo de serviços eventualmente existente ao término da vigência da Ata SRP.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul/MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

a) Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço, prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**, iniciando os transporte em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

b) Realizar a entrega das 1.000 (mil) toneladas de calcário em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da requisição ou ordem de serviço; com o descarregamento no pátio da Garagem da Prefeitura Municipal de União do Sul (MT 423, setor industrial);

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para a execução do objeto deste edital;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Custear todas as despesas com o transporte: combustíveis, pedágios, manutenção, motorista, encargos fiscais e trabalhistas, alimentação, pernoite, enfim todas as despesas na execução dos serviços;

i) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1 - Uma vez firmada a contratação (Ata de Registro de Preços), o Município se obriga a:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

b) Efetuar o recebimento dos serviços requisitados, em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora (detentora da Ata), na forma e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de registro de preços ou documento equivalente a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

d) Zelar, através de servidor “fiscal de contrato” designado pelo Prefeito através de Portaria, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções do objeto (Serviços de Transporte de Calcário), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 020/2022 – Processo nº 027/2022, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em duas (02) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 99292-3797, Email: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 04 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

GAZZIERO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

(Valdecir Gazziero – Sócio Proprietário)

CNPJ: 18.513.385/0001-56

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DECRETO Nº 1.390, DE 04 DE MAIO DE 2022

Súmula: Declara de Utilidade Pública para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), 01 (uma) área de terra localizada no Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro urbano, a menos de um quilômetro da sede do Município de União do Sul/MT, caracterizada na seguinte forma:

Características do imóvel – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 8.723.477,050m e E 787.826,060m; situado no limite do lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 133°10'14" e distância de 58,75 m, até o M-2, de coordenadas N 8.723. 436,858m E 787.868,905m; situado no limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March) como limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March); deste segue confrontando com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 133°10'14" e a distancia de 207,67m, até o M-3, de coordenadas N 8.723.294,777m e E 788.020,36lm; situado no limite do Lote

07 (Vanderlei Antonio de March), com o limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780); deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780), com os seguintes azimutes e distancias: 216°06'52" e 281,76 m até o vértice M-4, de coordenadas N 8.723.067,159m e E 787.854,290m; 306°23'50" e 271,77m até o vértice M-5, de coordenadas N 8.723.228,420m e E 787.635,539m; situado no limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780) com o limite da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com o limite da Estrada Vicinal, com azimute de 36°57'32" e distância de 12,00 m, até o M-6, de coordenadas N 8.723.238,009m e E 787.642,754m; situado no limite da Estrada Vicinal com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 36°57'32" e distância de 245,63m, até o M-7, de coordenadas N 8.723.434,287m e E 787.790,439m; situado no limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March) com limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 39°47'39" e distância de 55,66m, até o M-1, de coordenadas N 8.723.477,050m e E 787.826,060m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle implantada no imóvel monumentada com o código AMG_B_BASE (LAJE DO COLEGIO), de coordenadas: UTM N: 8.724.152.346m e E: 787.611,460m, e geográficas Latitude = -11°31'46,0931" S e Longitude = -54°21'47,8648" W, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme coordenadas fornecida do relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (P.P.P_IBGE) e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°.: -57° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

§ 1º. O imóvel, que possui área total de 80.158,87 m2, (oitenta mil, cento e cinquenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), encontra-se devidamente matriculado sob o nº. 5.221, ficha nº. 01F, Livro 2, Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, denominado como "imóvel urbano", de propriedade do Sr. **Cleuton da Costa Monteiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 192609620014 SSP/MA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 018.782.881-48, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, s/nº, esquina com a Rua Neuchatel, Centro, Município de União do Sul/MT, devidamente identificado nos documentos que são apensados como partes integrantes deste Decreto.

§ 2º. O imóvel, avaliado por uma Comissão nomeada pela Portaria nº 111/2022, apresenta as seguintes características: Trata-se de um terreno com pouca declividade, situado a menos de um quilômetro de distância da Cidade de União do Sul, que faz divisa nos fundos com o córrego "redenção", apresentando cobertura de pastagem com capim e poucas ervas daninhas, contendo também: 01 (uma) Casa de madeira de 8m x 10m, com avarias e danificações em janelas, portas, piso e banheiro e faltando pintura; 01 (um) Escritório de madeira de 6m x 10m, necessitando reforma do piso e banheiro e precisando de pintura, contendo ainda um curral com área de 15,00 m2.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo amigável ou judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme pactuado no contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, de 23 de agosto de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, consignada sob a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE.

Código Reduzido: 355.

08.002.26.782.0020.1.071-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 2.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 027/2022, emitido em 19/04/2022, aberto e julgado em 04/05/2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Calcário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços a proponente: GAZZIERO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.513.385/0001-56, com valor total de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de maio de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 39/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Eduardo Araújo Lopes – CPF nº 061.499.461-69.

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.775,99 por mês.

Prazo: Até 03/11/2022.

Data assinatura: 03/05/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

EDUARDO ARAÚJO LOPES

Contratado

LEI Nº 798, DE 04 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de União do Sul/MT a desapropriar por Utilidade Pública, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a área que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Município de União do Sul/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 01 (uma) área para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro urbano do Município de União do Sul/MT, caracterizada na seguinte forma:

Características do imóvel – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 8.723.477,050m e E 787.826,060m; situado no limite do lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 133°10'14" e distância de 58,75 m, até o M-2, de coordenadas N 8.723.436,858m E 787.868,905m; situado no limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March) como limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March); deste segue confrontando com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 133°10'14" e a distancia de 207,67m, até o M-3, de coordenadas N 8.723.294,777m e E 788.020,36lm; situado no limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March), com o limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780); deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780), com os seguintes azimutes e distancias: 216°06'52" e 281,76 m até o vértice M-4, de coordenadas N 8.723.067,159m e E 787.854,290m; 306°23'50" e 271,77m até o vértice M-5, de coordenadas N 8.723.228,420m e E 787.635,539m; situado no limite da Fazenda Jakval (matricula n°: 4780) com o limite da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com o limite da Estrada Vicinal, com azimute de 36°57'32" e distância de 12,00 m, até o M-6, de coordenadas N 8.723.238,009m e E 787.642,754m; situado no limite da Estrada Vicinal com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 36°57'32" e distância de 245,63m, até o M-7, de coordenadas N 8.723.434,287m e E 787.790,439m; situado no limite do Lote 07 (Vanderlei Antonio de March) com limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste, segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March); deste segue confrontando com o limite do Lote 05 (Vanderlei Antonio de March), com azimute de 39°47'39" e distância de 55,66m, até o M-1, de coordenadas N 8.723.477,050m e E 787.826,060m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle implantada no imóvel monumentada com o código AMG_B_BASE (LAJE DO COLEGIO), de coordenadas: UTM N: 8.724.152.346m e E: 787.611,460m, e geográficas Latitude = -11°31'46,0931" S e Longitude = -54°21'47,8648" W, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme coordenadas fornecida do relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (P.P.P_IBGE) e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°.: -57° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

§ 1º. O imóvel, que possui área total de 80.158,87 m2, (oitenta mil, cento e cinquenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), encontra-se devidamente matriculado sob o nº. 5.221, ficha nº. 01F, Livro 2, Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, denominado como "imóvel urbano", de propriedade do Sr. **Cleuton da Costa Monteiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 192609620014 SSP/MA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 018.782.881-48, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, s/nº, esquina com a Rua Neuchatel, Centro, Município de União do Sul/MT, devidamente identificado nos documentos que são apensados como partes integrantes da presente Lei.

§ 2º. O imóvel, avaliado por uma Comissão nomeada pela Portaria nº 111/2022, apresenta as seguintes características: Trata-se de um terreno com pouca declividade, situado a menos de um quilômetro de distância da Cidade de União do Sul, que faz divisa nos fundos com o córrego "redenção", apresentando cobertura de pastagem com capim e poucas ervas daninhas, contendo também: 01 (uma) Casa de madeira de 8m x 10m, com avarias e danificações em janelas, portas, piso e banheiro e faltando pintura; 01 (um) Escritório de madeira de 6m x 10m, necessitando reforma do piso e banheiro e precisando de pintura, contendo ainda um curral com área de 15,00 m2.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de União do Sul/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme pactuado no contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A implementação do sistema de esgotamento sanitário (SES) deverá atender no mínimo a 70% (setenta por cento) da população urbana da cidade, devendo a Concessionária executar o SES em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da disponibilização pela Concedente, da área para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) nos termos da cláusula 2ª, do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão mencionado no art. 3º desta lei.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento municipal vigente para 2022, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de União do Sul tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, 04 de maio de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022. TIPO MENOR POR ITEM

O Pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores Portaria 30/2022, o Pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, promove o cancelamento do Pregão Presencial 11/2022. Cuja o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Com base a solicitação do pedido de impugnação efetuado por diversas empresas referente ao Edital, após a análise dos pedidos constatou a irregularidade e por conveniência à administração pública resolve cancelar este processo e logo formalizara um novo processo com a correções necessárias.

Vale de São Domingos-MT, 04 de Maio de 2022

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº195/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cleber Antônio Cini do cargo em Comissão de Superintendente de Compras – DNS 3,da Secretaria Municipal de Administração,com efeitoa partir de 1 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 785621/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Nova Esperança localizada no Bairro Nova Esperança no Município de Várzea Grande/MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 06.201.820/0001-28** com o valor global de **R$ 881.790,23 (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa reais e vinte três centavos),**na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 04 de maio de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº179/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Thaynara Gabrielly Magalhães de Almeida, do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 07,da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com efeito,a partir de 08 de abril de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,11 de Abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSÉ JULIEN NEVES SILVA, RG n° 2751795 - SSP/DF** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Civil,** em 5°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 09/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 28/03/2022 a 26/04/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSÉ JULIEN NEVES SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSÉ JULIEN NEVES SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO Nº 220/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Aline da Silva Conceição,no cargo em Comissão de Assistente Técnico-DNS 07, na Secretaria Municipal de Comunicação Social,com efeito a partir de 03 de maio de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Maio de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 218/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na con-

formidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, no cargo em Comissão de Coordenador-DNS 04, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,Tecnologia e Turismo, com efeito a partir de 02 de maio de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Maio de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº219/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Paulo Henrique Rodrigues da Silvado cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7,da Secretaria Municipal de Comunicação Social ,com efeitoa partir de 02 de maio de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Maio de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº217/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 806663/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Milena Nathalia da Silva Cortez do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7,da Controladoria Geral do Municipio,com efeito a partir de 02 de maio de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HUGO BUENO VIEIRA, RG n° 26153416 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Fiscal Municipal – Perfil Fiscal de Obras,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 09/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 28/03/2022 a 26/04/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HUGO BUENO VIEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HUGO BUENO VIEIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.093.813/0001-48, estabelecida à Av. Isaac Póvoas, nº 901, Ed. Mirante do Coxim, Sala 201, Bairro: Centro Norte, no município de Cuiabá-MT, CEP nº. 78.045-200, neste ato representado pelo Sr. **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 453.102.031-68, portador do RG nº 05464722 SEJUSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM), solução de videoconferência, e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência, visando atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2022/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo 010/2022, 1conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**		
CNPJ nº: 09.093.813/0001-48	Inscrição Estadual nº: 13.354.505-9	
Endereço: Av. Isaac Póvoas, nº 901, Bairro: Centro Norte		
Complemento: Ed. Mirante do Coxim, Sala 201		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP: 78.045-200
Telefone(s): (65) 3315-2800	E-mail: juridico@titania.com.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0046-9	Conta Corrente: 190000-5
Representante Legal: Amarildo Carlos da Silva		
RG nº: **05464722**	Órgão Emissor/UF: SEJUSP/MT	CPF nº: **453.102.031-68**

LOTE 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 1 GBPS.	MÊS	12	R$ 11.333,33	R$ 136.000,00

LOTE 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 200 MB.	MÊS	12	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

LOTE 03					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 50 MB.	MÊS	12	R$ 19.526,58	R$ 234.318,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: OI S.A
Posição: 3ª Classificada	Empresa: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA – ME
Posição: 4ª Classificada	Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega: Sob demanda, conforme as necessidades da contratante, 24 horas por dia 07 dias por semana, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 01

LOTE 02	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: OI S.A
Posição: 3ª Classificada	Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LOTE 03	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 004/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site http://www.dae.varzeagrande.mt.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AMARILDO CARLOS DA SILVA

TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 125/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

1º TERMO ADITIVO Nº 008/2021 – Q CARD CARTÃO EIRELI – ME

Objeto: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATADA: BPF CARTÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, destinados aos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referencia, totalizando até 320 (trezentos e vinte) servidores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo aditivo é referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 11/05/2022 à 11/05/2023, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação, e reajuste de 10,06% (aumento da taxa administrativa para – 6,94%).

VALOR GLOBAL: R$ **1.376.870,40 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais, e quarenta centavos), e** o percentual da taxa de administração (-) 6,94 % (seis vírgula noventa e quatro porcento negativo).

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/05/2022

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSB-VG

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 4.287/2017, faz saber que dia **06 de maio de 2022 as 16h00min**, será realizada na **sede do DAE/VG, Av. Júlio Campos, N. 2599**, reunião ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB, com a seguinte pauta.

1. Planejamento do saneamento básico à longo prazo para a área urbana do Município;

2. Reequilíbrio financeiro;

3. Assuntos de ordem geral.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, do Município de Várzea Grande/MT.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Presidente do CMSB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATADA: CLARO S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telefonia móvel, com o fornecimento de plano corporativo, para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo aditivo é referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 24/04/2022 à 24/04/2023, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 76.372,50 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/04/2022

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Administração. Comunica a REVOGAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2022, nos autos do Processo GESPRO nº 799095/2022, apresentada pela Gerência de Compras/SAD/VG, referente à contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Os motivos determinantes desta revogação constam nos autos do processo. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande/MT, 04 de maio de 2022. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(5º Leilão 2022)

(Disponibilização de 10 dias)

ASecretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015**e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação , para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sitio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br.

Várzea Grande/MT, 22de abrilde 2022

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA

JUCEMAT-18/2010

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

ORDEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
1	NTY3411	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE1520B0062552	RENAN BAZAN CORBELINO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
2	JZV3541	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08105R031252	JOAO JOSE DOS SANTOS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
3	NTY2874	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110BR793521	SALOMAO SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SICREDI LTDA	
4	JZZ4882	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	PRETA	94J2XCCF55M004529	DIOGO BARBOSA BRIZUELA	BANCO CREDIBEL SA	
5	KAL9923	MT	TRAXX/JL50Q 2	PRETA	LAAAXKBB760004996	LUCELIA FRANCISCA DIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
6	NJA0937	MT	SUNDOWN/STX MOTARD 200	PRATA	94J2XJEE88M005752	MARCO ANTONIO SILVA PAIXAO	BANCO PANAMERICANO S A	MARCELO EDUARDO CANDIDO SILVA
7	NPI5119	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	VERMELHA	9C6KE121090024379	MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA	BV FINANCEIRA S A C F I	ELIZETH DA CONCEICAO PADILHA
8	JYJ1221	MT	FORD/ESCORT 1. 0 HOBBY	AZUL	9BFZZZ54ZSB808210	MAKEIBY FONSECA	BV FINANCEIRA S A C F I	
9	NJN7623	MT	HONDA/NXR150-BROS MIX ESD	VERMELHA	9C2KD0510AR011193	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS	BANCO FINASA BMC S A	
10	JZK5120	MT	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	9C2HA070XWR003988	MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA		
11	KED1402	MT	FIAT/UNO MILLE SMART	BRANCA	9BD15808814201455	THIAGO DE OLIVEIRA E SOUZA	BANCO PANAMERICANO S A	
12			DAFRA/ZIG	VERMELHA	95VFU2K8ABM005075	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
13	NJJ9186	MT	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	95VCA1H289M034139	LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	BANCO ITAUCARD SA	LUIZ MIGUEL LEITE CARDOSO
14	JYF7290	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL	BEGE	9BWZZZ30ZLT012441	FRANCISCO DIAS DE O NETO	OMNI S A FINC INVEST	
15	NUB6872	MT	FLASH/MV CITY 150	PRATA	93FCTACLBCM001798	GEZISLAYNE DA COSTA RIBEIRO	HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO	
16	NJC4136	MT	SUNDOWN/HUNTER 100	VERMELHA	94J2XSBA88M007301	WALDOMIRO TOMAZ	CONSORCIO NACIONAL TRADICAO SC LTDA	
17	JYL7176	MT	FORD/FIESTA	VERMELHA	9BFZZZFHAVB106986	BENEDITO MOREIRA ROMPATE	BV FINANCEIRA S A C F I	
18	NJA8444	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R577858	LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
19	KAO3451	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R784919	EDMILSON DO CARMO SANTOS	BANCO ITAUCARD SA	

20	JZP3456	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERDE	9C2MC35003R125073	CIDVAL MARTINS DE MAGALHAES	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
21	JZR5448	MT	DAELIM/ALTINO	VERMELHA	KMYNF100DWK011229	ABRAO DE CAMPOS		
22	NJB6944	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R568369	EVANDRO BENEDITO R.DE SIQUEIRA	BANCO FINASA SA	
23	NIZ9861	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	9CDNF41LJ8M110708	EDSON ARANTES	BANCO FINASA SA	
24	KAI3111	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	9C2KC08507R086426	ROSILENE BERNARDO DA SILVA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
25	NJQ9673	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1220A0103101	FAGNER SOUZA GOMES DE FARIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
26	OAU2436	MT	HONDA/CG 125 FAN ESD	PRETA	9C2JC4160ER004770	TANCREDO SCOTTI	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	MARIA JOSE DE MIRANDA
27	NJR8866	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R078859	NEUSA GONCALVES DE FREITAS		
28	NTZ3239	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	9C6KE1210A0043103	MARIA DE FATIMA DA S. NASCIMENTO	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	
29	NJF2089	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	9C2JC30708R170690	MARCIO DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	
30	JZB6693	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V	CINZA	9BWZZZ373YT157752	JERRI CESAR MORAIS DE COLMAN	BANCO FINASA SA	
31	JYV3874	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	BRANCA	9BGSC08Z0XC704176	NILZA NUNES DE CARVALHO	BANCO BMC S A	
32	JYO8746	MT	VOLKSWAGEN/ GOL FURGAO	BRANCA	9BWZZZ30ZKT114743	SERGIO RAMOS		
33	NTZ6530	MT	FORD/KA FLEX	PRETA	9BFZK53A3BB260358	LUZIA DE MORAES EREGIPE	BANCO PAN S A	
34	JYR7177	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL 1.8	BRANCA	9BWZZZ30ZNT081712	JOSE ESPIRITO SANTO R.SILVA	BANCO PANAMERICANO S/A	
35	NPG4721	MT	CHEVROLET/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	PRETA	9BGTR48J0BB262655	DELMIRO NOGUEIRA	BANCO J. SAFRA S/A	
36	NTZ6860	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR703128	EUBES LISBOA RIBEIRO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
37	QBY8405	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	9C2KD0540ER089467	ODAIR JOSE DE SOUZA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
38	NTX5319	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	9C2KC1550AR172968	DOUGLAS MARADONA P.DA SILVA	BANCO HONDA S/A	
39	JZF1396	MT	HONDA/C100 BIZ ES	PRETA	9C2HA07101R230014	ROSIANE DA SILVA RONDON		
40	KAB7882	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08106R867227	JULIANA NASCIMENTO CASTRO	BV FINANCEIRA S A C F I	
41	NBY4104	RO	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	9C2JC30103R220787	MERCADO OPCAO LTDA ME	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
42	QCA7058	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	9C2KC2200HR003847	LUIZ RODRIGUES DE MAGALHAES		FERNANDA FONSECA DE SOUZA
43	NJH7474	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	VERMELHA	9C2KC16309R000183	JEFERSON SENA DE OLIVEIRA		
44	OBD3566	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	9C2KC1670CR567017	LUZIA VIEIRA DA SILVA	BANCO HONDA S/A	
45	QBO4033	MT	IROS/ONE 125	PRATA	96ZNE3125DM001934	ALEX JHONATHAN ROSA		
46	JYS1701	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R177053	CLAYSON CESAR DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
47	NUE0370	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	PRETA	9C2KC1620AR058457	EDILSON PEDRO SALU	BANCO PANAMERICANO S/A	ADRIANO JUNIOR DA SILVA FERNANDES
48	JYC2581	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R189482	ANA PAULA LOIOLA DE SOUZA	BANCO FINASA SA	
49	JZQ9945	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08204R012014	ERNANDES JUNIOR DA SILVA QUEIROZ	HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA	
50	NTX4243	MT	DAFRA/ZIG 50	VERMELHA	95VJK1B8CCM002654	SONIA MARCIA DA SILVA		
51	QBD0306	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680ER561825	LUCAS JOSE DE SA	BANCO HONDA S/A	
52	KAR3694	MT	CHEVROLET/CELTA 2P LIFE	VERMELHA	9BGRZ08907G254669	BANCO FINASA BMC S.A	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	UELITON SILVA DE BRITO
53	NIZ1194	MT	TRAXX/JL50Q 2	VERMELHA	LAAAXKBB570014699	JANIO NANES		KIRLEY DE SOUZA REIS
54	QBR1778	MT	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	9C2JC4820FR514018	SIMONE THAIS DE ASSUNCAO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
55	KAL3733	MT	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	9C6KE091070028712	JUCELINO CINZANO NUNES	BANCO PANAMERICANO S A	
56	NJG4196	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	9CDNF41LJ8M200435	CLAUDIA DE OLIVEIRA	BANCO BMC S A	
57	KAN2945	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	9C2MC35007R014133	PAULO SERGIO BARBOSA CHIQUESI	MOTOS MATO GROSSO LTDA	
58	NPM2215	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	9C2KC1670BR313826	ANA SANTA DIAS DE MOURA	BANCO ITAUCARD S.A	
59	NPL1636	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	9C2JC4120AR133673	FRANCINEIDE BENTA DE SOUSA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	FELIPE DINIZ CAMARGO

60	OAP3155	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE1520B0070257	DIEGO ROCHA GALVAO	BANCO PANAMERICANO S/A	LUIZMAR LOPES BELEM
61	KAI9265	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	9C2MC35006R022438	LAURO DA SILVA GALHARDO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
62	JZY7589	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08104R097809	UANDERSON DOS SANTOS	BANCO PANAMERICANO S A	RICARDO SAMPAIO ESCHER
63	NUG8521	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC4820CR262914	EDILSON DE ALMEIDA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
64	NPK7879	MT	FORD/KA FLEX	VERMELHA	9BFZK53A6AB149270	JOAO ROSALVES DE CAMPOS CORREA	BANCO PANAMERICANO S/A	
65	JYG5188	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC2501SRS59985	FERNANDO DA COSTA	CONSORCIO NAC. HONDA LTDA	
66	JZS4717	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	VERMELHA	9C2JC30213R603201	GILCIVAN ALVES MOURA	COOP C R SORRISO SICREDI CELEIRO DO MT	
67	KAI6863	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08106R872273	CARLOS MENDES DA SILVA	BV FINANCEIRA S A C F I	ROSENIL LUIZ DA SILVA
68	NJP8413	MT	TRAXX/JL50 Q2	PRETA	951BXKBB1AB007581	AUREA SOUZA JINKINGS		BENEDITO DE AMORIM OLIVIEIRA
69	MZZ8235	AC	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	PRATA	9BD15802786117760	ANTONIO SANTANA DA SILVA	BV FINANCEIRA S/A	
70	KAE5182	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	CINZA	9BWCA05W37P062037	MAILSON DOS REIS SILVA	ITAU UNIBANCO S/A	
71	AJE2564	PR	CHEVROLET/ CORSA WIND	PRATA	9BGSC19Z0YC186494	CLEONICE MARIA DOS SANTOS DA SILVA	OMNI S A FINC INVEST	
72	NBJ5729	RO	VOLKSWAGEN/ GOL 1000I	BRANCA	9BWZZZ377ST176777	MARIA APARECIDA SOARES		
73	QCZ6G61	MT	HONDA/BIZ 125	PRATA	9C2JC4830LR002359	NELSON JUNIO BARBOSA DOS SANTOS SILVA		
74	OAR6921	MT	FORD/FIESTA HA 1.5L S	BRANCA	9BFZD55J9EB716522	ANTONIO JEFERSON C.DE FIGUEIREDO	BANCO ITAUCARD S.A	GECILIO DE ARAUJO BRANCO
75	MZX7372	MT	CHEVROLET/ PRISMA MAXX	PRATA	9BGRM69F0AG299087	DANILO APARECIDO DA CUNHA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
76	NJG1608	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	9C2MC35008R085084	DOUGLAS RODRIGUES FERRAZ		
77	JYY0094	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R570052	RENAN AUGUSTO PADILHA CORREA	BANCO HONDA SA	
78	JZU3231	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08105R034399	MAURO CESAR FERREIRA DE CARVALHO		
79	BVW3189	MT	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	9C2JA0101SRS81128	JOAO DA CRUZ DE ARRUDA		
80	JZG0559	MT	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	9C2HA0700YR033675	ABDIAS FRANCISCO DOS ANJOS	DOMANI DIST DE VEIC LTDA	
81	OAX1508	MT	FLASH/MV TEEN 50	VERMELHA	93FTNJXJBCM000079	WELINGTON QUEIROZ LIMA	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
82	NPE9532	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680BR513576	KELVIN RODRIGUES DE A. COIMBRA	BANCO HONDA S/A	
83	JZP6073	MT	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	9C6KE044030014786	VINICIUS ANDRE FERREIRA NEVES	BANCO FINASA SA	
84	JZD1624	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	VERMELHA	9C2MC27001R021145	VANDO ANDRE DE ALMEIDA	BANCO FINASA SA	
85	OBP3369	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	PRETA	9BWAA05W6EP027643	JUSSIANE LUIZA DE LIMA	ITAU UNIBANCO S/A	CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA
86			HONDA/BIZ 110I	VERMELHA	9C2JC7000JR034885	BANCO PAN S A	BANCO PAN S A	
87	OBF0866	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110CR550854	GUILHERME DA SILVA SALVIONI		
88	JYL3053	MT	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	9C2JC250VVR094894	WELINGTON SOUZA SANTOS		
89	QBA8681	MT	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	BRANCA	9C6KE1940F0040352	EMILY DE OLIVEIRA	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	
90	JZK4114	MT	CHEVROLET/CELTA	PRETA	9BGRD08Z02G147531	ALEXANDRO RODRIGUES ARANTES	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
91	JZI7051	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30102R129279	WALDINEI DOS SANTOS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
92	QCB9553	MT	HONDA/BIZ 125	VERMELHA	9C2JC4830HR413880	FELIPE APARECIDO M DE OLIVEIRA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
93	JZZ6049	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08105R000220	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
94	OBB0297	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1520C0089206	NAILTON MARCIO DA SILVA MELO		
95	KAH7272	MT	SUZUKI/INTRUDER 125C	AMARELA	9CDNF41AC7M005799	ILOI DUARTE		
96	NJM3754	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R037675	LIDIANE FIGUEIREDO GOMES COELHO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
97	JYQ0023	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R539337	JULIANO ZEULI DA MATA	BANCO HONDA SA	
98	KAF5354	MT	HONDA/BIZ 125 KS	VERMELHA	9C2JA04106R002134	MANOEL APARECIDO NUNES DE MELO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
99	NPJ7897	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	CINZA	9C2KC15309R000269	XUNEY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	BB ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS SA	

100	OAP8091	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680CR427270	NELSINA ROSA		
101	KAB0H95	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	9C2KC08505R052740	ROGERIO CELESTE DE OLIVEIRA	BANCO FINASA SA	
102	KAE8834	MT	HONDA/CG 150 SPORT	PRETA	9C2KC08605R021709	WANDERSON MANOEL DA SILVA	BV FINANCEIRA S A C F I	
103	JZZ3972	MT	SUNDOWN/WEB 100	VERMELHA	94J1XFBM56M020635	JORGE BARBOSA	BV FINANCEIRA S A C F I	
104	KAM4057	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	AZUL	9C2JC30203R106851	FERNANDO FERNANDES CARDOSO	TRESCINCO ADM.E CONS.S.C LTDA	
105	OBC2767	MT	HONDA/POP100	PRETA	9C2HB0210CR462699	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA S.SANTOS	BANCO HONDA S/A	
106	NEF0749	RO	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR013335	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	BANCO FINASA BMC S A	
107	BVY3019	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	VERDE	9BD146000R5156577	CLECIO GONCALO DE ALMEIDA		
108	NTX9282	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	PRETA	95VGF2K2ABM009238	UBIRATAN DE BARROS JUNIOR	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
109	JYU9024	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	VERDE	9C2MC2700XR013443	OSVALDO CASSEMIRO ALVARENGA		
110	NPC2300	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	PRATA	9C6KE120090001426	RAIMUNDO P. GOMES DOS SANTOS	BANCO BMC S A	
111	KAD6811	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R065609	NIVIO LOPES DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	
112	JYZ0077	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	ROXA	9BGSC08WTTC709049	GM LEAS.S/A ARREND.MERCANTIL	GM LEAS.S/A ARREND.MERCANTIL	
113	NJS5734	MT	HONDA/BIZ 125 ES	BEGE	9C2JC4220AR318968	RAFAELA MONICA PEREIRA DA SILVA	BANCO FINASA BMC S A	
114	HRT5742	MS	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250XWR054296	ROGERIO ALBINO		
115	KAN6076	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R904819	ISAURA JACINTO DOS SANTOS	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO	
116	NPF7085	MT	SHINERAY/XY 200 III	AMARELA	LXYPCML0990309602	CARLOS MARTINS GONCALVES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
117	NPI6275	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1220A0120872	ROBSON ALVES GOMES	BANCO ITAUCARD S.A	ADERSON LARA DE SIQUEIRA
118	JZB2D26	MT	YAMAHA/YBR 125E	AZUL	9C6KE0100Y0002990	KEMUELL SANTOS FORTUNATO	BCO BRADESCO S/A	DANIEL CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA
119			HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680ER568156	BANCO HONDA S/A	BANCO HONDA S/A	

ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico20/2021

(PROCESSO N. **737910/2021**)

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 253/2022, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para o conhecimento dos interessados as correções promovidas nas atas de registro de preçosem decorrência de erro material, em referência a vigência da mesma, divergente do estipulado no edital, identificado após opedido de esclarecimento encaminhado pela empresa CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.Destaca-se que a publicação do extrato da ata bem como o lançamento via sistema de informação está correta, ou seja com 12 meses. Neste sentido, em conformidade com o parágrafo único do item 1.1 do edital, concomitante com a lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n}. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as seguintes CORREÇÕES:

NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131, 132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144 E 145,

ONDE SE LÊ:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

LEIA SE:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da ATA de R.Dê-se Publicidade.

Várzea Grande/MT, 04 demaiode 2022.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 07/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 798325/2022. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO"**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** cujo objeto **é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Ari Paes Barreto, Ruas Jair Gomes, Rua Castro de Barros, Rua Tancredo Neves, Rua Augusto Mário, Rua 08, Rua 23, Rua Dr. ª Rita Lobato, Travessa Cinco e Travessa Fenelon Muller, localizadas no Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT,** A realização está prevista para **11 de maio de 2022, às 08h30-min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, sem interposições de recurso, todas as informações contam no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.** Vár-

zea Grande – MT, 04 de maio de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATADA: Q CARD CARTÃO EIRELI – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema de gestão, objetivando o gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, por meio da implantação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo o fornecimento de: Gasolina comum; Etanol comum; Óleo S10 e Óleo comum.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo aditivo é referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 07/05/2022 à 07/05/2023, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ **2.753.680,60 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais, e sessenta centavos), o percentual da taxa de administração de 1,75% (um e setenta e cinco porcento).**

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/05/2022

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 014/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 06.240.155/0001-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 21/2022, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 eno Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 801087/2022. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "MOVIMENTAÇÃO CULTURAL", por meio da realização de oficinas de aprendizagem de manifestações populares tradicionais (danças tradicionais, artesanato, culinária, música, teatro e fabricação de instrumentos tradicionais) para 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 13 a 17 anos provenientes de escolas da rede pública do ensino. VALOR Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 16.660,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 03 (três) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL'OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04 e na função de suplente a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, inscrita no CPF n.486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 25.03.2022.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

Organização da Sociedade Civil

AVISO DA 3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 03/ 2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 789458/2022. O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência n° 03, do tipomenor preço global**, **cujo objeto éa Contratação de empresa especializada para Construção de Estação de Tratamento de Água Potável com capacidade para 125 litros/segundo, na Rod. MT 050, Bairro Jardim Botânico na localidade do distrito de Bonsucesso em Várzea Grande/MT.**A realização está prevista para o dia **08 de junho de 2022, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00-min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de maio de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, portador do CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e as empresas: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.152.127/0001-36, estabelecida à Av. São Sebastião, nº 342, Sala A, Quadra 02, Lote 22 a 25, Bairro: Cidade Alta, no município de Cuiabá-MT, CEP nº 78.030-400, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA,** inscrito no CPF nº 047.170.941-74, portador do RG nº 1830796-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNI-**

COS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.148.070/0001-85, estabelecida à Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, Bairro: Centro Sul, no município de Várzea Grande – MT, CEP nº 78.125-499, neste ato representado pelo Sr. **DAVI ANTONIO NETO**, inscrito no CPF nº 551.557.315-34, portador do RG nº 3431507-1 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, Processo 009/2022, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA – LOTE 1		
Empresa: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**		
CNPJ nº: 37.152.127/0001-36	Inscrição Estadual nº: 13364093-0	
Endereço: Av. São Sebastião, nº 342, Bairro: Cidade Alta		
Complemento: Sala A, Quadra 02, Lote 22 a 25		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP: 78.030-400
Telefone(s): (65) 9 9918-9699	E-mail: comercialahs@gmail.com	
Banco: Caixa	Agência: 1496	Conta Corrente: 3453-9
Representante Legal: André Henrique Acel Silva		
RG nº: 1830796-5	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF nº: 047.170.941-74

LOTE 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	Açúcar cristalizado, de sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, fardos com 10 pacotes de 2 kg cada. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BARRALCOOL	FD	100	R$ 100,80	R$ 10. 080,00
02	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abic. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões pra alimentos – Caixa contendo 10 pacotes de 500g. tipo: Caboclo, 3 Corações ou similar.	ITAMARATI	CX	120	R$ 208,00	R$ 24. 960,00
03	Chá mate, embalagem a granel, contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega – Caixa contendo 30 pacotes de 250g.	UNIÃO	CX	20	R$ 144,00	R$ 2. 880,00
04	Guaraná ralado em pó de 190g com guaranazinho.	ZECA	UNID	60	R$ 38,40	R$ 2. 304,00
05	Coador para café – de pano 100% algodão, na cor branca, para 08 litros, cabo em madeira.	GUAPEX	UNID	60	R$ 7,60	R$ 456,00
06	Coador para café – de pano 100% algodão, na cor branca, para 10 litros, cabo em madeira.	GUAPEX	UNID	60	R$ 9,75	R$ 585,00
07	Copo descartável para água, em plástico, capacidade 180ml ou 200ml, branco, com friso na horizontal e saliência na borda, massa mínima de 1,98g com resistência mínima de 0,85g (por unidade). Pacotes de 100 unidades. Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. Caixa com 25 pacotes.	CRISTALCOPO	CX	200	R$ 155,20	R$ 31. 040,00
08	Copo descartável para café, em plástico, capacidade 50ml, branco, com friso na vertical e saliência na borda, massa mínima de 0,75g com resistência mínima de 1,63g (por unidade). Pacotes de 100 unidades. Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. Caixa com 50 pacotes.	CRISTALCOPO	CX	30	R$ 168,00	R$ 5. 040,00
09	Fósforo – caixa com 40 palitos de fósforos. Caixinha de cartão impermeabilizado com lixa impressa. A embalagem deverá conter o selo de identificação da conformidade do INMETRO. Pacote com 10 unidade (pacote com 10 caixas).	PARANÁ	CX	50	R$ 4,80	R$ 240,00
10	**Garrafa térmica - de mesa, com revestimento de inox, ampola de vidro temperado, de pressão, para café e chá, com capacidade para 2 litros, inox. Com garantia de 12 meses. embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.**	UNITERM	UNID	20	R$ 232,00	R$ 4. 640,00
11	**Leiteira - leiteira tipo canecão em alumínio, cabo de madeira, com capacidade para 3 litros.**	HAVAI	UNID	10	R$ 60,00	R$ 600,00
12	**Leiteira - leiteira tipo canecão em alumínio, cabo de madeira, com capacidade para 5 litros.**	HAVAI	UNID	10	R$ 67,50	R$ 675,00
VALOR TOTAL						**R$ 83.500,00**

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote 1 é de **R$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais).**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA – LOTE 2		
Empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**		
CNPJ nº: 26.148.070/0001-85	Inscrição Estadual nº: 13.648.990-7	
Endereço: Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro: Centro Sul		
Complemento: Quadra G		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.125-499
Telefone(s): (65) 3054-4010	E-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com	
Banco:Banco do Brasil	Agência: 8687-8	Conta Corrente: 1459-1
Representante Legal: Davi Antonio Neto		
RG nº: 3431507-1	Órgão Emissor/UF: SSP/MG	CPF nº: 551.557.315-34

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Água sanitária, base de hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% (dois por cento) de cloro ativo. Registro no Ministério da Saúde, embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 frascos de 1(um) litro.	FLORA	CX	100	R$ 52,77	R$ 5. 277,00
02	Álcool líquido, etílico, hidratado, 70º (setenta graus) GL. Aplicação diversa. Embalagem de frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991. Caixa com 12 (doze) frascos de 1 (um) litro.	LAYF HE-AR	CX	120	R$ 99,00	R$ 11. 880,00
03	Álcool gel anti-séptico 70% para mãos hidratante com glicerina para higienização, neutro, 500 g. Caixa com 12 unidades.	LAYF HE-AR	CX	80	R$ 85,00	R$ 6. 800,00
04	Detergente líquido para lavar louças, biodegradável, neutro, glicerinado, embalagem plástica com capacidade para 500 (quinhentos) ml. Caixa com 24 unidades.	FLORA	CX	36	R$ 88,00	R$ 3. 168,00
05	Desinfetante líquido leitoso, na cor branca, perfume de eucalipto forte, função limpador, bactericida, fungicida e coleracida, tensoativo não-iônico, com prazo de validade de 12 (doze) meses, registrado no Ministério da Saúde. Frasco com 500 (quinhentos) ml. Caixa com 24 (vinte e quatro) unidades.	ZUPP	CX	120	R$ 52,00	R$ 6. 240,00
06	Limpador Multiuso líquido – Tipo Veja, Cif, Ype ou similar, para limpeza geral de ambientes como cozinha, banheiro, móveis e atualmente é muito usado para a limpeza de componentes de computadores. Embalagem plástica de 500 ml cada e em caixas com 12 unidades.	FLORA	CX	20	R$ 55,00	R$ 1. 100,00
07	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde. Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	TOP	CX	10	R$ 120,00	R$ 1. 200,00
08	Sabão em pó (detergente em pó), embalagem em caixa de papel reciclável, com 1 (um) Kg. Composição: tensoativo, aniônico, alcalizantes, fosfatos, sais norgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento na cor azul, enzimas e água. Com registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses. Caixa com 20 unidades	A.C.F.S	CX	22	R$ 234,20	R$ 5. 152,40
09	Esponja de Lã de Aço, formato retangular, aplicação para limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação. Composição: lã de aço carbono. fardo com 14 (pacotes) de 8 unidades.	QLUSTRO	FRD	36	R$ 35,00	R$ 1. 260,00
10	Esponja de Espuma Dupla Face, constituída de manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina à prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Com as seguintes propriedades físicas: espessura total de 18 mm, cor amarela (espuma) e verde (fibra). Dimensões (mm): 100 x 71.	J.T.S	UNID	300	R$ 0,98	R$ 294,00
11	Flanela para limpeza, branca, 100% (cem por cento) algodão, formato 28 x 48 cm. Embalagem (pacote) com 10 (dez) unidades.	CCA	PCT	50	R$ 25,00	R$ 1. 250,00
12	Pá coletora de lixo, com coletor medindo aproximadamente, 26 cm e cabo de 15 cm, ambos de plástico resistente.	RODOBEM	UNID	40	R$ 3,00	R$ 120,00
13	Odorizador de Ambientes – Refil (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade).	DOM LINE	UNID	350	R$ 21,00	R$ 7. 350,00
14	Inseticida Aerosol – 300 ml (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade)	ISECT FREE	UNID	350	R$ 7,50	R$ 2. 625,00
15	Sabonete líquido indicado para lavar as mãos, aspecto perolado, substâncias neutras de limpeza, com aroma de erva doce. Galão de 5 (cinco) litros, e na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade do produto e número do lote.	AUDAX	GL	40	R$ 29,90	R$ 1. 196,00
16	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 30 (trinta) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 100 (cem) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	IDEAL	FRD	60	R$ 32,00	R$ 1. 920,00
17	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 50 (cinquenta) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 100 (cem) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	IDEAL	FRD	150	R$ 35,00	R$ 5. 250,00
18	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 100 (cem) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 25 (vinte e cinco) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	IDEAL	FRD	200	R$ 19,00	R$ 3. 800,00
19	Papel-higiênico branco, folhas duplas, picotado, prensado, de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo rolo com 30 mt fardo com 64 unidades.	MILI	FRD	120	R$ 189,00	R$ 22. 680,00
20	Papel toalha interfolha folha dupla extra 2 dobras produto produzido com 100% por fibras de celulose virgem. possuir excelente maciez e alvura, resistência ao estado úmido, folha dupla e gofrado com excelente absorção, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo 21,5 x 22,5 cm e acondicionados em pacotes de 1.000 folhas, caixa com 8 pacotes.	NC PAPEIS	PCT	200	R$ 119,00	R$ 23. 800,00
21	Pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca.	CCA	UNID	360	R$ 7,20	R$ 2. 592,00
22	Pedra sanitária: tipo, arredondada, com suporte, fragrância floral, na cor azul, em consistência solida, composto de 98,99% de paradicorobenzeno, cartela com 12 (doze) unidades.	ZUPP	CX	30	R$ 21,00	R$ 630,00
23	Rodo (puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 40cm, base de aluminio, com duas laminas de borracha.	RODOBEM	UNID	60	R$ 18,00	R$ 1. 080,00
24	Cera liquida p/ piso principio ativo solvente de petróleo composição básica silicone, parafina, formol, conservante perfume e outras substancia químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, acondicionado em frasco plástico contendo 750ml, produto c/ registro no ministério da saúde, caixa com 12 unidades.	ZUPP	CX	24	R$ 45,00	R$ 1. 080,00
25	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	RODOBEM	UNID	60	R$ 15,00	R$ 900,00
26	Vassoura tipo gari,100% piaçava , 04 careiras de 60 cm, cabo 1,2m em madeira crua tratada e polida , alta Resistencia, qualidade, acabamento, leveza, resistente a intempéries fixação do cabo na base através de rosca na peça, com cerdas de 12cm.	TERREIRO	UNID	48	R$ 65,00	R$ 3. 120,00
27	**Limpa Alumínio - limpador específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas, deve além de remover sujeiras e manchas dar brilho ao alumínio. embalagem plástica com capacidade para 500 (quinhentos) ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização.**	FLORA	UNID	30	R$ 4,50	R$ 135,00
VALOR TOTAL						**R$ 121.899,40**

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote 2 é de **R$ 121.899,40 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, em **até 05 (cinco)** dias úteis para a **entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;**

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS LOTE 1 / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI** (65) 3054-4010

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS LOTE 2 / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** (65) 9 9918-9699

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.dae.varzeagrande.mt.gov.br

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAEVG

ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA

AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

DAVI ANTONIO NETO

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT e a Empresa UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.130/0002-700. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido no art. 65, I, a), §8º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na Lei n. 8. 987/95, na Lei n. 12.587/2012, na Lei Municipal n. 2.194/2000, na Lei n. 2. 847/2006, no Decreto Municipal nº. 45 de 03/09/01, Edital de Concorrência nº 03/2001, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 773494/2021. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar o CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS e o CAPÍTULO VIII – DA TARIFA, do Termo de Concessão, cujo objeto é a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo por modo coletivo no Município de Várzea Grande. [...] CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Cláusula 18ª A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

§1º. Os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos ônibus, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

§ 2º. A tarifa dos serviços será reajustada pela CONCEDENTE anualmente baseado na fórmula paramétrica indicada na Cláusula 27ª ou sempre que ocorrerem situações em que houver desequilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que comprovados por estudos, levantamentos e demais atos que assim o justifiquem [...].

[...] Cláusula 22ª O serviço de transporte coletivo prestado pela CONCESSIONÁRIA será remunerado por meio da receita tarifária arrecadada da cobrança da Tarifa Pública fixada pelo Prefeito Municipal e pelo pagamento, por parte do Município, de valores complementares à receita tarifária a título de subsídio ao valor da tarifa paga pelos passageiros.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA irá receber por antecipação os créditos eletrônicos vendidos.

§ 2º. O valor da tarifa calculado pela planilha tarifária corresponde a Tarifa de Remuneração e o valor da tarifa efetivamente decretada pelo Prefeito Municipal corresponde a Tarifa Pública.

§ 3º. Os subsídios públicos são constituídos pelas parcelas previstas abaixo:

- Pagamento das isenções parciais e gratuidades previstas em leis municipais, calculado mediante o produto da quantidade de passageiros por categoria de beneficiários, pelo valor da Tarifa Pública correspondente; em especial o custeio proveniente dos serviços prestados no transporte de usuários com idade superior a 60 anos e inferior a 65 anos, previsto na Lei Municipal nº 2.847/2006.

- Subsídio de regulação da modicidade tarifária, calculado pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes transportados no mês pela diferença entre o valor da Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública, quando a Tarifa de Remuneração for maior que a Tarifa Pública.

§ 4º. Caso a Tarifa de Remuneração seja calculada em valor superior ao da Tarifa Pública fixada pelo Prefeito Municipal, a diferença entre os dois corresponde a parcela de subsídio orçamentário que deverá ser instituído pela CONCEDENTE, por meio da indicação da fonte de custeio para tanto, nos termos do Art. 9º, §5º, da Lei 12.587 de 03/01/2012.

§ 5º. Caso o valor de Tarifa Pública fixada pelo Prefeito Municipal seja superior a Tarifa de Remuneração, a diferença entre os dois corresponde a parcela de antecipação da Prefeitura no pagamento das gratuidades, em prol do Sistema de Mobilidade Urbana, nos termos do §6º, do Art. 9º da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 6º. O Município efetuará o pagamento dos subsídios previstos no § 3º até o dia 15 do mês subsequente à apuração.

§ 7º. Toda e qualquer isenção ou redução tarifária que venha a ser estabelecida além das existentes na assinatura do presente aditivo ao contrato serão definidas com a indicação prévia da fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na forma da Lei [...].

[...] CAPÍTULO VIII – DA TARIFA

Cláusula 27ª Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta a aplicação da fórmula paramétrica ou o resultado de estudos na forma de planilha tarifária.

§1º A Tarifa de Remuneração do serviço de transporte coletivo será reajustada anualmente com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

T1 = T0 × R, onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R$)

T0 = Valor da Tarifa de Remuneração vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir:

R = Pd×Vd + Ps×Vs + Po×Vo + Pa×Va, onde:

Pd = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no valor de 28% (vinte e oito por cento).

Vd = variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços – SLP), considerando a coleta mensal no município de Várzea Grande - Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da Tarifa de Remuneração e aquele correspondente ao mês antes do último reajuste tarifário.

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no valor de 50% (cinquenta por cento).

Vs = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Cuiabá conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

Po = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do preço de veículos na composição do reajuste, definido no valor de 19% (dezenove por cento).

Vo = Variação dos custos de veículos considerando Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Auto peças referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da Tarifa de Remuneração e aqueles correspondentes à 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 3% (três por cento).

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da Tarifa de Remuneração e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

§2º. Na hipótese dos índices Vo e Va, terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizado a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.

§3º. Os estudos para revisão das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do CONCEDENTE, ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA que se obriga a fornecer as informações e cópias dos documentos solicitados;

§4º. Para subsídio aos estudos necessários, a STU manterá controle atualizado de evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo das tarifas.

§5º. A partir da assinatura deste aditivo os estudos deverão tomar como base a Planilha Tarifária desenvolvida pela ANTP/NTU, por ser uma planilha mais atualizada com a realidade do momento [...].

DATA DE ASSINATURA: 07/12.2021

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

UNIÃO TRANPORTES E TURISMO LTDA

Concessionário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCESSO Nº. 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

TIPO: Menor Preço Global por Lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM), solução de videoconferência, e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência, visando atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 01

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

LOTE 02

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 90. 000,00 (noventa mil reais)**.

LOTE 03

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 234.318,96 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 29 de abril 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 006/2022, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 004/2022** regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 28/04/2022

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM), solução de videoconferência, e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência, visando atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 01

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

LOTE 02

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 90. 000,00 (noventa mil reais)**.

LOTE 03

A empresa **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 09.093.813/0001-48, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor total de **R$ 234.318,96 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

Várzea Grande, 29 de abril de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG DIRETOR

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 150/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARGARETH LIMA SIQUEIRA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1224709-0 SSP/MT e CPF 888.954.401-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**11 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 55 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.113,82** (Um mil cento e treze reais e oitenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 23(vinte e tres) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 22 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARGARETH LIMA SIQUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PORTARIA N.193/2022.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o senhor **MARCIO FERREIRA COELHO**, Matricula nº 279, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, para exercer a função de **Secretário Escolar das Escolas Rurais**, com Função Gratificadade **40% (quarenta por cento)**, sobre o salário base, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de MAIO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 151/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, o Sr. **MARIA DAS GRAÇAS GOMES,** brasileiro(a),solteiro(a)portador do documento de identidade RG 2092078-4 SSP/MT, e inscrito no CPF: 986.251.173-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.226,07** (Um mil duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

15-Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

01- Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.103 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Promoção e Igualdade Racial

3.1.90.11. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 7(sete) meses e 29(vinte e nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS GOMES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/SSP/MT

PORTARIA N.181/2022.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva no cargo de professora de Matemática **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF n. **882.161.951-68**, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", pelo período de 03 (três) anos, consecutivos, com inicio em **25 de abril de 2022 e término em 22 de abril de 2025**, em conformidade com o disposto no **artigo 99** da Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 25 de abril de 2022,revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 192/2022

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANTES DEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II - ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL 558/99, A SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Função deferida através da portaria abaixo relacionada, em relação ao respectivo servidor.

NOME	PORTARIA
ROSARINA FERNANDES RAMOS	257/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de MAIO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2022

O Conselho Curador do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 688 de 30 de setembro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2022.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vila bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de maio de 2022.

_____

SANDER MARCIO FERNANDES LEITE

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS TITULARES:

LUIS RICARDO LANA _____

EVERALDO COELHO DE BRITO _____

CLEIDSON JOSE ALVES _____

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA _____

ADRIE EL KADRI _____

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - PREVILA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8

5.1 TAXA SELIC. 8

5.2 INFLAÇÃO.. 10

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 12

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 15

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 16

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 16

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 18

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 19

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 20

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recur-

sos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Meta 3,75%a.a

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário

em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 04 de março de 2022

Daiana Fernanda Marin Macedo

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Gestora do PREVILA

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022** foi aberto no dia **12 de abril de 2022**, **às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **FRACASSADO,** tendo em vista que a única empresa participante foi inabilitada do certame, sendo assim, fica marcado a **REABERTURA** em **20/05/2022 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) GARAGEM COBERTA NA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de maio de 2022.

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 152/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sra. **GEUCINÉIA RAMOS, brasileiro(a), solteiro(a)a, portador(a) do documento de identidade RG 1002274 SSP/MT, e inscrita no CPF 581.918.101-82** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.631,60** (Um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 29(vinte e nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEUCINÉIA RAMOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2022 COM A EMPRESA V L B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI EPP

RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2022 COM A EMPRESA V L B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI EPP

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir amigável a Ata de Registro de Preço n° 008/2022 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis e diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOTE Nº 04 -CLIMATIZADOR

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	TOTAL R$
1	Climatizador de ambiente - climatizador de ar, portátil, gabinete e hélices em aço inox, vazão de ar mínima de 23.000 m³/h a 30.000 m³/h; com capacidade de área climatizada de 150 a 250 m²; possui sensor de nível de água, reservatório de água mínimo de 150 litros e tamanho aproximado de 50 x 120 x 90cm, placa evaporativa de 150mm, ruído máximo 58 decibéis, tensão elétrica 220v, consumo de energia 1.1kw/h, acompanha controle remoto, peso aproximado de 80kg, dimensões aproximadas: 160 x 120 x 90 cm;	ECOCLIMAS **MODELO:** ECO250M	05	Und	**10. 149,50**	50. 747,50
TOTAL						**50. 747,50**

Proveniente do Processo n° 180/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2021 celebrada entre a PREFEITURA e a empresa **V L B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI EPP (24.259.274/0001-68),** fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato amigável do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 04 de Maio de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 046, 047 E 048/2022

EXTRATO DOS CONTRATOS N° 046, 047 e 048/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2022

INEXIGIBILIDADE 006/2022

DO OBJETO: Contratação de 03 (três) shows artísticos "Beto & Junior, DJ Halex e DJ Jonatam"; 01 (um) show artístico com a banda " Forrozeiros Bom de Baile", 04 (quatro) shows artísticos com os cantores " Aisla Inocêncio, Edy Santana, Banda Fockus e Forró Conquista" para se apresentarem no 36º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT, que acontecerá nos dias 11 a 14 de maio do ano corrente.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global destes Contratos é de R$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais) referente ao valor global dos serviços.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Maio de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131 (45.970.515/0001-52)R$ 2. 500,00 – Contratada.

LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 (26.953.852/0001-97) R$ 12. 000,00 – Contratada

W A BORGES (10.825.137/0001-39)**-** R$ 6.100,00 - Contratada

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2022

DE04 DE MAIO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.861/2021, Exercício 2022por Anulação de Dotação e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no orçamento vigente o valor de ***R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)***, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**VALOR**
Unidade-Previdência Municipal	
P. A: Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	
3.1.90.01.00.00.00.00.0800 –Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Mil (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 100.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00.0800 –Pensões do RPPS e do Militar (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 130.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 130.00,00(cento e trinta mil reais)***, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**VALOR**
Unidade-Previdência Municipal	
P. A: 2.118 - Aposentadorias e Reformas do RPPS	
3.1.90.01.00.00.00.00.0800 –Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Mil (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 100.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00.0800 –Pensões do RPPS e do Militar (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 130.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO-**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA** UNIDADE-**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL** PROGRAMA: 102 – **PREVIDÊNCIA MUNICIPAL RPPS**			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
09 – Previdência Social 272 – Previdência do Regime Estatutário	Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	Pagamento de Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	**130.000,00**

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO-**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA** UNIDADE-**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL** PROGRAMA: 102 – **PREVIDÊNCIA MUNICIPAL RPPS**					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
09 – Previdência Social 272 – Previdência do Regime Estatutário	N	Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	Pagamento de Aposentadorias e Reformas do RPPS-Legislativo	2022	**130.000,00**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 185/2022

De 04 de Maio de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora REGIANE SANTOS DIAS matricula nº 1310 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Limpeza Escolar em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 186/2022

De 04 de Maio de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CELIA DE FATIMA COSTA ALVES, matrícula nº 4094 lotada na Secretaria de Assistência Social no cargo de Chefe de Seção de Apoio a Criança e Adolescente, Idoso e Deficiente, conforme pericia médica a partir de 24/03/2022 a 22/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 24/03/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Objeto	Contratação de shows locais para a animação da 36º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT, que acontecerá entre os dias 11 e 14 de Maio do corrente ano, neste Município.
Favorecidos	**EDSON COLMIN BOTTEGA 02546641131 –** 45.970.515/0001-52 R$ 2.500,00; **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220** (26.953.852/0001-97)R$ 12.000,00; **W A BORGES -** (10.825.137/0001-39) R$ 6.100,00
Prazo de entrega	Imediato.
Valor global	R$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.912 /2022

de 04 de maio de 2022.

"Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 749/**08 de 22 de fevereiro de 2008"** ***a qual*** "***Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Vila Rica – MT***".

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, **Abmael Borges da Silveira,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 749/08 de 22 de fevereiro de 2008" a qual "Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Vila Rica – MT" conforme os anexos I e II.

Parágrafo Único: A alteração referida no caput deste artigo refere-se à CRIAÇÃO, e AMPLIAÇÃO de números de vagas conforme demonstrado a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO:

a) Inclui o cargo de VETERINÁRIO 20hs, no quadro de Cargos do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior, conforme tabela de vencimentos em anexo, passando o quadro a ser composto da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Carga Horária Semanal	Vagas Atuais	Vagas a Adicionar	Total de Vagas	VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior								
Agente de Arrecadação e Fiscalização	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	6.446,24
Assistente Social	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	6.446,24
Controlador Interno	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	8.073,17
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	6.446,24
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	8.888,69
Procurador Geral	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	10.918,11
Contador	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	10.918,11
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	40	01	00	01	6.446,24
Médico Veterinário 20hs	Ensino Superior Completo	A/E	1/35	20	01	00	01	3,223,12

AMPLIAÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS

b) Amplia em mais 1(um) o número de vagas no quadro de Cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Fiscalização no cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, passando o quadro a ser composto da seguinte forma:

.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Carga Horária Semanal	Vagas Atuais	Vagas a Adicionar	Total de Vagas	VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Serviços de Fiscalização								
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	A/E	1/35	40	04	00	04	1.624,71
Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo	A/E	1/35	40	06	00	06	1.624,70
Auxiliar de Inspeção Sanitária	Ensino Médio Completo	A/E	1/35	40	02	01	03	1.692,34

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2022.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior MEDICO VETERINÁRIO 20 HS					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Sup.Completo	**Especialista**	**Especialista/360hs**	**Mestrado**	**Doutorado**
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 3.223,12	R$ 3.384,27	R$ 3.545,43	R$ 3.706,59	R$ 3.867,74
2	R$ 3.287,58	R$ 3.451,96	R$ 3.616,34	R$ 3.780,72	R$ 3.945,10
3	R$ 3.353,33	R$ 3.521,00	R$ 3.688,67	R$ 3.856,33	R$ 4.024,00
4	R$ 3.420,40	R$ 3.591,42	R$ 3.762,44	R$ 3.933,46	R$ 4.104,48
5	R$ 3.488,81	R$ 3.663,25	R$ 3.837,69	R$ 4.012,13	R$ 4.186,57
6	R$ 3.558,58	R$ 3.736,51	R$ 3.914,44	R$ 4.092,37	R$ 4.270,30
7	R$ 3.629,75	R$ 3.811,24	R$ 3.992,73	R$ 4.174,22	R$ 4.355,71
8	R$ 3.702,35	R$ 3.887,47	R$ 4.072,58	R$ 4.257,70	R$ 4.442,82
9	R$ 3.776,40	R$ 3.965,22	R$ 4.154,04	R$ 4.342,86	R$ 4.531,68
10	R$ 3.851,92	R$ 4.044,52	R$ 4.237,12	R$ 4.429,71	R$ 4.622,31
11	R$ 3.928,96	R$ 4.125,41	R$ 4.321,86	R$ 4.518,31	R$ 4.714,76
12	R$ 4.007,54	R$ 4.207,92	R$ 4.408,30	R$ 4.608,67	R$ 4.809,05
13	R$ 4.087,69	R$ 4.292,08	R$ 4.496,46	R$ 4.700,85	R$ 4.905,23
14	R$ 4.169,45	R$ 4.377,92	R$ 4.586,39	R$ 4.794,86	R$ 5.003,34
15	R$ 4.252,84	R$ 4.465,48	R$ 4.678,12	R$ 4.890,76	R$ 5.103,40
16	R$ 4.337,89	R$ 4.554,79	R$ 4.771,68	R$ 4.988,58	R$ 5.205,47
17	R$ 4.424,65	R$ 4.645,88	R$ 4.867,12	R$ 5.088,35	R$ 5.309,58
18	R$ 4.513,14	R$ 4.738,80	R$ 4.964,46	R$ 5.190,11	R$ 5.415,77
19	R$ 4.603,41	R$ 4.833,58	R$ 5.063,75	R$ 5.293,92	R$ 5.524,09
20	R$ 4.695,47	R$ 4.930,25	R$ 5.165,02	R$ 5.399,80	R$ 5.634,57
21	R$ 4.789,38	R$ 5.028,85	R$ 5.268,32	R$ 5.507,79	R$ 5.747,26
22	R$ 4.885,17	R$ 5.129,43	R$ 5.373,69	R$ 5.617,95	R$ 5.862,21
23	R$ 4.982,88	R$ 5.232,02	R$ 5.481,16	R$ 5.730,31	R$ 5.979,45
24	R$ 5.082,53	R$ 5.336,66	R$ 5.590,79	R$ 5.844,91	R$ 6.099,04
25	R$ 5.184,18	R$ 5.443,39	R$ 5.702,60	R$ 5.961,81	R$ 6.221,02
26	R$ 5.287,87	R$ 5.552,26	R$ 5.816,65	R$ 6.081,05	R$ 6.345,44
27	R$ 5.393,62	R$ 5.663,31	R$ 5.932,99	R$ 6.202,67	R$ 6.472,35
28	R$ 5.501,50	R$ 5.776,57	R$ 6.051,65	R$ 6.326,72	R$ 6.601,80
29	R$ 5.611,53	R$ 5.892,10	R$ 6.172,68	R$ 6.453,26	R$ 6.733,83
30	R$ 5.723,76	R$ 6.009,95	R$ 6.296,13	R$ 6.582,32	R$ 6.868,51
31	R$ 5.838,23	R$ 6.130,14	R$ 6.422,06	R$ 6.713,97	R$ 7.005,88
32	R$ 5.955,00	R$ 6.252,75	R$ 6.550,50	R$ 6.848,25	R$ 7.146,00
33	R$ 6.074,10	R$ 6.377,80	R$ 6.681,51	R$ 6.985,21	R$ 7.288,92
34	R$ 6.195,58	R$ 6.505,36	R$ 6.815,14	R$ 7.124,92	R$ 7.434,69
35	R$ 6.319,49	R$ 6.635,46	R$ 6.951,44	R$ 7.267,41	R$ 7.583,39

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO *VETERINÁRIO*

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Dimensionar plantel;
- Estudar viabilidade econômica da atividade;
- Estabelecer interface entre informática e produção animal;
- Realizar análise zootécnica;
- Realizar diagnóstico de eficiência produtiva;
- Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
- Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- Desenvolver programas de melhoramento genético;
- Avaliar características reprodutivas de animais;
- Elaborar programas de nutrição animal;
- Projetar instalações para animais;
- Supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção;
- Aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- Orientar produção e comercialização, segundo tendências de mercado;
- Supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- Orientar criação de animais silvestres em cativeiro;
- Selecionar linhagens vegetais para produção animal;
- Desenvolver produção de forragens;
- Controlar serviços de inseminação artificial;
- Adaptar tecnologia de informática à produção animal;
- fiscalizar e implementar boas práticas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de produtos de origem animal, garantindo o controle de qualidade e a segurança no consumo de alimentos como laticínios, ovos, produtos cárneos, pescados e mel;
- Executar outras atividades afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior .

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horáriade 20 horas semanais.

b) Especiais: Trabalho em local abrigado ou não.

GABINETE
PORTARIA Nº 176/2022

DE 28 DE ABRIL DE 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal do contrato Nº 041/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em atividade de segurança e vigilância que atenderá a realização do 36º aniversário do município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.913/2022

DE04 DEMAIO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.861/2021, Exercício 2022por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no orçamento vigente o valor de ***R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais)***, por excesso de arrecadação de recursos vinculados, com a seguinte classificação funcional programática**:**

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	**VALOR**
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer	
P. A: 36º Aniv. Emancipação Político Administrativa de Vila Rica. -Convênio 0687/2022/SECEL	
3.3.90.39.00.00.00.00.0701 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)	R$ 100. 000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 100. 000,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente do Convênio 0687/2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, no valor de ***R$ 100.000,00*** (cem mil reais).

FONTE	**DESCRIÇÃO DA RECEITA**	**VALOR**
701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)	Virada Cultural **-Convênio 0687/2022/SECEL**	R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 100.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar elemento de despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 - Exercício 2022, no valor de ***R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)***para dar cobertura à contrapartida do referido convênio*,* na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	**VALOR**
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer	
P. A: 36º Aniv. Emancipação Político Administrativa de Vila Rica. -Convênio 0687/2022/SECEL	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 5.200,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 5.200,00**

Artigo 4º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)*** Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	**VALOR**
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer	
P. A: 2.100 - Manutenção e Encargos com Depto Cultural	
(899)3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 5.200,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 5.200,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/ 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

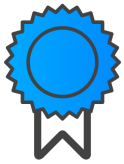
ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER **UNIDADE: 10.03 – CULTURA E LAZER** PROGRAMA: 048 – INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	36º Aniv. Emancipação Político Administrativa de Vila Rica. **-Convênio 0687/2022/SECEL**	36º Aniv. Emancipação Político Administrativa de Vila Rica. **-Convênio 0687/2022/SECEL**	Pagamento de Palco, Som e Show.	**105. 200,00**

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER **UNIDADE: 10.03 – CULTURA E LAZER** **PROGRAMA:** 048 –INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	N	36º Aniv. Emancipação Político Administrativa de Vila Rica. -Convênio 0687/2022/SECEL	Pagamento de Palco, Som e Show.	2022	**105.200,00**

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 04 22:31:50 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)